

AGENDA GLOBAL

ESTRATÉGIAS INTERNACIONAIS PARA A IGUALDADE DE GÉNERO

A Plataforma de Ação de Pequim (1995-2005)



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

AGENDA GLOBAL N.º 6

ESTRATÉGIAS INTERNACIONAIS PARA A IGUALDADE DE GÉNERO

**A Plataforma de Ação de Pequim
(1995-2005)**

Comissão para a Cidadania
e a Igualdade de Género

2013

- N.º 1 – **Conferência Mundial sobre Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992)**
– **Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos (Viena, 1993)**
– **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994)** 1.ª edição, 1995; 2.ª edição, 2000.
- N.º 2 – **Plataforma de Ação de Pequim** 1.ª edição, 1997.
- N.º 3 – **A Abordagem da Igualdade de Género “Mainstreaming”**. 1.ª edição, 1999.
- N.º 4 – **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e Protocolo Opcional**. 1.ª edição, 2000; 2.ª edição, 2003.
- N.º 5 – **Plataforma de Ação de Pequim, 1995 & Iniciativas Futuras, Igualdade de Género, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI**. 1.ª edição, 2001.
- N.º 6 – **Estratégias Internacionais para a Igualdade de Género: a Plataforma de Ação de Pequim (1995-2005)**. 1.ª edição, 2005.

O conteúdo desta publicação pode ser reproduzido,
no todo ou em parte, se for mencionada a fonte.

Título: Estratégias Internacionais para a Igualdade de Género: a Plataforma de Ação de Pequim (1995-2005)

Tradução e organização: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (Madalena Barbosa, Joana Vieira da Silva, Dina Canço, Regina Tavares da Silva, Isabel Romão, Teresa Pinto, Teresa Alvarez, Helena São Pedro, Conceição Brito Lopes, Maria Reynolds de Souza e Isabel de Castro)

Capa: Susana Santa Clara

Revisão linguística, aplicação do acordo ortográfico, pré-impressão, impressão e acabamento: Editorial do Ministério da Educação e Ciência.

Tiragem: 1500 exemplares

Depósito Legal: 233 495/05

ISBN: 978-972-597-356-1 (impresso)
978-972-597-357-8 (PDF)

2.ª edição: julho de 2013

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO

Av. da República, 32-1.º 1050-193 Lisboa, Portugal
Tel.: (+351) 217 983 000 | Fax: (+351) 217 983 098 | E-mail: cig@cig.gov.pt

R. Ferreira Borges, 69-3.º F 4050-253 Porto, Portugal
Tel.: (+351) 222 074 370 | Fax: (+351) 222 074 398 | E-mail: cignorte@cig.gov.pt

www.cig.gov.pt

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA	5
 DECLARAÇÃO DE PEQUIM	
APROVADA NA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE AS MULHERES – 1995	7
 PLATAFORMA DE AÇÃO	
IV CONFERÊNCIA MUNDIAL DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE AS MULHERES – 1995	17
<i>Capítulo Primeiro – DECLARAÇÃO DE OBJETIVOS</i>	19
<i>Capítulo Segundo – CONTEXTO MUNDIAL</i>	21
<i>Capítulo Terceiro – ÁREAS CRÍTICAS</i>	35
<i>Capítulo Quarto – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E MEDIDAS</i>	37
A. As mulheres e a pobreza	37
B. Educação e formação das mulheres	50
C. As mulheres e a saúde	63
D. A violência contra as mulheres	87
E. As mulheres e os conflitos armados	98
F. As mulheres e a economia	113
G. As mulheres no poder e na tomada de decisão	134
H. Mecanismos institucionais para o progresso das mulheres	142
I. Os direitos humanos das mulheres	151
J. As mulheres e os meios de comunicação social	166
K. As mulheres e o meio ambiente	173
L. A rapariga	183
<i>Capítulo Quinto – DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS</i>	199
A. Nível nacional	200
B. Nível sub-regional e regional	202
C. Nível internacional	204
<i>Capítulo Sexto – DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</i>	215
A. Nível nacional	215
B. Nível regional	216
C. Nível internacional	217
Notas	220

DECLARAÇÃO POLÍTICA

APROVADA NA SESSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS (<i>PEQUIM+5</i>) – 2000	223
---	-----

INICIATIVAS E AÇÕES FUTURAS

PARA IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DE PEQUIM – 2000	229
---	-----

I – Introdução	231
-----------------------------	-----

II – PROGRESSOS E OBSTÁCULOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS DOZE ÁREAS CRÍTICAS DA PLATAFORMA DE AÇÃO	233
--	-----

A. As mulheres e a pobreza	233
B. Educação e formação das mulheres	234
C. As mulheres e a saúde	235
D. A violência contra as mulheres	238
E. As mulheres e os conflitos armados	241
F. As mulheres e a economia	243
G. As mulheres no poder e na tomada de decisão	245
H. Mecanismos institucionais para o progresso das mulheres	246
I. Os direitos humanos das mulheres	247
J. As mulheres e os meios de comunicação social	249
K. As mulheres e o meio ambiente	250
L. A rapariga	250

III – DESAFIOS PRESENTES QUE AFETAM A PLENA IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO E DA PLATAFORMA DE AÇÃO DE PEQUIM	252
--	-----

IV – INICIATIVAS E AÇÕES PARA ULTRAPASSAR OS OBSTÁCULOS E CONSEGUIR UMA IMPLEMENTAÇÃO PLENA E RÁPIDA DA PLATAFORMA DE AÇÃO DE PEQUIM	258
---	-----

A. Medidas a adotar a nível nacional	263
B. Outras medidas a adotar a nível nacional	276
C. Medidas a adotar a nível internacional	282
D. Medidas a adotar a nível nacional e internacional	285

NOTAS	300
--------------------	-----

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DO ESTATUTO DAS MULHERES DAS NAÇÕES UNIDAS POR OCASIÃO DO DÉCIMO ANIVERSÁRIO DA 4.ª CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE AS MULHERES – 2005.....	301
--	-----

DECLARAÇÃO MINISTERIAL DA UNIÃO EUROPEIA – CONFERÊNCIA DE MINISTROS PARA A IGUALDADE DE GÉNERO – 2005	305
--	-----

NOTA INTRODUTÓRIA

Em 1975, teve lugar o Ano Internacional da Mulher, das Nações Unidas, a que se seguiu a Década das Nações Unidas para as Mulheres (1976-1985). Com estas iniciativas, as questões relativas ao estatuto e situação das mulheres, até então questões marginais às preocupações políticas, entraram progressivamente na agenda política internacional.

Em 1985, a avaliação da Década, realizada em Nairobi na III Conferência Mundial sobre as Mulheres, demonstrou que as questões em causa eram muito mais profundas do que à partida se pensara, que a evolução era lenta e que havia que prosseguir esforços no sentido da eliminação das desigualdades e da construção da igualdade para mulheres e homens.

A reflexão entretanto prosseguida mostrou também que tais questões eram multissetoriais, que afetavam homens e mulheres e que diziam respeito à sociedade no seu conjunto.

Esta visão está já contida na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1979, e a sua concretização em termos programáticos está também refletida no programa de ação mundial Estratégias para o Progresso das Mulheres até ao ano 2000, adotado em 1985.

Mas é na década de 90 que a perceção das questões relativas à situação das mulheres e à igualdade de direitos e oportunidades, numa perspetiva de direitos humanos, é definitivamente compreendida, como mostram as grandes conferências internacionais da década – sobre Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992), sobre Direitos Humanos (Viena, 1993), sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), sobre Desenvolvimento Social (Copenhaga, 1995) e, naturalmente, sobre as Mulheres (Pequim, 1995).

Nas Declarações e Programas de Ação aprovados, é inequívoca a existência de uma consciência nova sobre estas matérias. Os direitos e a situação das mulheres aparecem incluídos e estreitamente associados aos grandes problemas do mundo e à sua solução. Já não é possível pensar a solução dos problemas mundiais em termos neutros: estes têm de ser pensados também em termos do seu impacto junto de mulheres e de homens e tendo em consideração a situação e o contributo de umas e de outros.

A Conferência de Pequim – IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, das Nações Unidas – adotou uma Declaração e uma Plataforma de Ação, que continuam a ser hoje instrumentos basilares para a ação e que se situam nesta mesma linha. Enquanto a Declaração enuncia princípios fundamentais que devem guiar a ação política, a Plataforma de Ação identifica «áreas críticas» onde os problemas se situam e aponta estratégias e caminhos de mudança.

Passados cinco anos, foi feita uma avaliação da Plataforma de Ação na Sessão Especial da Assembleia-Geral das Nações Unidas (junho de 2000), geralmente conhecida como *Pequim + 5*, sendo adotada uma nova Declaração de princípios, confirmando e consolidando adquiridos anteriores, e atualizando-se o programa de ação para o futuro, designado por *Iniciativas e Ações Futuras para implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim*. Neste documento, faz-se uma avaliação do caminho percorrido e dos novos problemas decorrentes das grandes mudanças ocorridas no mundo, designadamente políticas, sociais e tecnológicas, com reflexos na situação das mulheres e na igualdade de género.

Em 2005, a Comissão do Estatuto das Mulheres aprovou uma declaração relativamente simples, reafirmando a Declaração de Pequim, a Plataforma de Ação e a Declaração e Iniciativas para Ações Futuras e que também foi aprovada na Assembleia-Geral das Nações Unidas desse ano, aquando do quinto aniversário da Conferência Mundial sobre as Mulheres das Nações Unidas.

A União Europeia, que tem sido o motor, conjuntamente com alguns outros países, das questões ligadas à Igualdade de Género, aprovou, em 2005, uma Declaração Ministerial mais detalhada, reafirmando todos os textos atrás mencionados e a vontade política de cumprir com os objetivos estratégicos da Plataforma de Ação. A União Europeia tem hoje definidos os indicadores que permitem avaliar a concretização da Plataforma de Ação de Pequim a nível nacional e, de forma comparativa, entre todos os Estado-membros. Estes indicadores constituem ferramentas essenciais para a conceção, implementação e avaliação das políticas públicas de igualdade levadas a cabo pelos Estados, em especial pela Administração Pública, e para a concretização efetiva, multisectorial e pluridimensional, da igualdade entre mulheres e homens. Assim, todos os países da União Europeia estão, neste momento, comprometidos com a construção da igualdade em todas as suas vertentes.

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, ao voltar a publicar a Declaração de Pequim, a Plataforma de Ação e o documento aprovado em Assembleia-Geral das Nações Unidas, com a Declaração da Comissão do Estatuto das Mulheres e a Declaração Ministerial da União Europeia, pretende o alargamento do conhecimento público de um precioso conjunto de instrumentos que indicam aos Governos, ao Estado e a toda a sociedade civil caminhos e práticas que tornem efetiva a igualdade entre mulheres e homens e, conseqüentemente, uma sociedade mais justa, humana e equilibrada.

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

DECLARAÇÃO DE PEQUIM

Aprovada na IV Conferência Mundial
das Nações Unidas sobre as Mulheres
1995

DECLARAÇÃO DE PEQUIM

APROVADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1995 PELOS PAÍSES MEMBROS DA ONU

IV CONFERÊNCIA MUNDIAL DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE AS MULHERES Pequim, 4 a 15 de setembro de 1995

- 1 – Nós, os Governos participantes na 4.^a Conferência Mundial sobre as Mulheres;
- 2 – Reunidos aqui em Pequim, em setembro de 1995, no ano do quinquagésimo aniversário da fundação das Nações Unidas;
- 3 – Determinados a fazer avançar os objetivos da igualdade, desenvolvimento e paz para todas as mulheres em toda a parte e no interesse de toda a humanidade;
- 4 – Tendo em consideração as vozes de todas as mulheres, em toda a parte, e tendo em conta a diversidade das mulheres e dos seus papéis e condições, prestando homenagem àquelas que prepararam o caminho e inspirados pela esperança presente na juventude do mundo;
- 5 – Reconhecemos que o estatuto das mulheres avançou em alguns aspectos importantes na última década mas que esse progresso não tem sido uniforme, que perduram desigualdades entre mulheres e homens e permanecem obstáculos de relevo, com graves consequências para o bem-estar de todos os povos;
- 6 – Reconhecemos também que esta situação é exacerbada pela pobreza crescente que afeta as vidas da maioria da população mundial, em particular das mulheres e das crianças, com origem em fatores quer nacionais, quer internacionais;
- 7 – Empenhamo-nos, sem reservas, em enfrentar estas dificuldades e obstáculos, promovendo assim o progresso e o empoderamento das mulheres em todo o mundo, e reconhecemos que tal requer medidas urgentes num espírito de determinação, esperança, cooperação e solidariedade, desde já e tendo em vista o próximo século.

Reafirmamos o nosso compromisso em relação à/ao:

- 8 – Igualdade de direitos e intrínseca dignidade humana de mulheres e homens, bem como outros objetivos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais de direitos humanos, em particular a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção dos Direitos da Criança, bem como a Declaração para a Eliminação da Violência contra as Mulheres e a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento;
- 9 – Garantia da efetiva implementação dos direitos humanos das mulheres e das raparigas como parte inalienável, integrante e indivisível de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
- 10 – Construção, com base no consenso e progresso alcançados em anteriores conferências e cimeiras das Nações Unidas – sobre as mulheres em Nairobi em 1985, sobre as crianças em Nova Iorque em 1990, sobre o ambiente e desenvolvimento no Rio de Janeiro em 1992, sobre os direitos humanos em Viena em 1993, sobre população e desenvolvimento no Cairo em 1994 e sobre desenvolvimento social em Copenhaga em 1995, com os objetivos de alcançar a igualdade, o desenvolvimento e a paz;
- 11 – Alcançar a completa e efetiva implementação das Estratégias Prospetivas de Nairobi para o Progresso das Mulheres;
- 12 – Empoderamento e progresso das mulheres, incluindo o direito à liberdade de pensamento, consciência, religião e crença, contribuindo assim para as necessidades morais, éticas, espirituais e intelectuais das mulheres e dos homens, individualmente ou em comunidade com outros, de modo a garantir-lhes a possibilidade de alcançarem todo o seu potencial em sociedade e de construírem as suas vidas de acordo com as suas próprias aspirações.

Estamos convictos de que:

- 13 – A autonomia e afirmação das mulheres e a sua participação plena, com base na igualdade, em todas as esferas da socie-

dade, incluindo a participação no processo de tomada de decisão e acesso ao poder, são fundamentais para se alcançar a igualdade, o desenvolvimento e a paz;

- 14 – Os direitos das mulheres são direitos humanos;
- 15 – A igualdade de direitos, oportunidades e acesso aos recursos, igual partilha de responsabilidades na família entre homens e mulheres, e uma parceria harmoniosa entre eles são essenciais para o seu bem-estar e das suas famílias, bem como para a consolidação da democracia;
- 16 – A erradicação da pobreza, com base no crescimento económico sustentável, no desenvolvimento social, na proteção do ambiente e na justiça social, exige a participação das mulheres no desenvolvimento económico e social e a igualdade de oportunidades e participação total e igual de mulheres e homens como agentes e beneficiários do desenvolvimento sustentável centrado na pessoa humana;
- 17 – O reconhecimento explícito e a reafirmação do direito de todas as mulheres de controlarem todos os aspetos da sua saúde, em particular a sua própria fertilidade, é condição básica para o seu empoderamento;
- 18 – A paz local, nacional, regional e global é atingível e está intrinsecamente ligada ao progresso das mulheres, as quais são uma força fundamental para a chefia, resolução de conflitos e promoção de uma paz duradoura a todos os níveis;
- 19 – É essencial elaborar, implementar e avaliar, com a plena participação das mulheres, políticas e programas sensíveis ao género e que sejam eficazes, eficientes e articuladas entre si, incluindo políticas e programas de desenvolvimento, a todos os níveis e que fomentem o empoderamento e o progresso das mulheres;
- 20 – A participação e contribuição de todos os atores da sociedade civil, particularmente os grupos e redes de mulheres, e outras organizações não-governamentais e organizações de base comunitária, no respeito pleno pela sua autonomia, em cooperação

com os Governos, são importantes para a efetiva implementação e seguimento da Plataforma de Ação;

- 21 – A implementação da Plataforma de Ação exige um compromisso dos Governos e da comunidade internacional. Os Governos e a comunidade internacional, ao assumirem compromissos de ação a nível nacional e internacional, incluindo os desta Conferência, reconhecem a necessidade de promover ações prioritárias para o empoderamento e progresso das mulheres.

Estamos determinados a:

- 22 – Intensificar esforços e ações para atingir os objetivos das Estratégias Prospetivas de Nairobi para o Progresso das Mulheres até ao fim deste século;
- 23 – Assegurar às mulheres e raparigas o gozo pleno de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, e empreender ações efetivas contra a violação destes direitos e liberdades;
- 24 – Tomar todas as medidas necessárias para eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres e as raparigas e afastar todos os obstáculos à igualdade de género e ao progresso e empoderamento das mulheres;
- 25 – Encorajar os homens a participarem plenamente em todas as ações em favor da igualdade;
- 26 – Promover a independência económica das mulheres, incluindo o emprego, e eliminar o persistente e crescente peso da pobreza que recai sobre as mulheres, agindo sobre as causas estruturais da pobreza através de alterações nas estruturas económicas, assegurando a todas as mulheres, incluindo as das áreas rurais, enquanto agentes essenciais de desenvolvimento, igual acesso aos recursos produtivos, oportunidades e serviços públicos;
- 27 – Promover o desenvolvimento sustentável, centrado na pessoa humana, incluindo o crescimento económico sustentado, através da garantia de educação básica, educação permanente, alfabetização e formação, e cuidados de saúde primários para raparigas e mulheres;

- 28 – Tomar medidas positivas para assegurar a paz para o progresso das mulheres e, reconhecendo o papel decisivo que as mulheres têm desempenhado nos movimentos a favor da paz, trabalhar ativamente no sentido do desarmamento geral e total sob rigoroso e efetivo controle internacional, e apoiar as negociações para a conclusão, sem demora, de um tratado abrangente de proibição de testes nucleares, universal e multilateral, eficazmente controlável, que contribua para o desarmamento nuclear e para a prevenção da proliferação de armas nucleares em todos os seus aspetos;
- 29 – Prevenir e eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas;
- 30 – Assegurar igual acesso e igual tratamento de mulheres e homens na educação e cuidados de saúde e promover a saúde sexual e reprodutiva das mulheres, bem como a sua educação;
- 31 – Promover e proteger todos os direitos humanos das mulheres e raparigas;
- 32 – Intensificar esforços para assegurar igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as mulheres e raparigas que defrontam múltiplas barreiras no seu empoderamento e progresso devido a fatores tais como raça, língua, etnia, cultura, religião ou deficiência, ou por serem povos indígenas;
- 33 – Assegurar o respeito pela legislação internacional, incluindo legislação humanitária, a fim de proteger particularmente as mulheres e raparigas;
- 34 – Desenvolver o máximo potencial das raparigas e mulheres de todas as idades, assegurar a sua participação plena e igual na construção de um mundo melhor para todos/as e valorizar o seu papel no processo de desenvolvimento;

Estamos determinados a:

- 35 – Assegurar o igual acesso das mulheres aos recursos económicos, incluindo terra, crédito, ciência e tecnologia, formação profissional, informação, comunicação e mercados, como forma de promover

o progresso e empoderamento das mulheres e raparigas, designadamente através do reforço da sua possibilidade de usufruírem dos benefícios de um igual acesso a estes recursos, *inter alia*, através da cooperação internacional;

- 36 – Assegurar o sucesso da Plataforma de Ação, o que exigirá um forte compromisso por parte dos governos, organizações internacionais e instituições a todos os níveis. Estamos firmemente convencidos de que o desenvolvimento económico, o desenvolvimento social e a proteção do ambiente são componentes interdependentes e articuladas do desenvolvimento sustentável, o que constitui o quadro de referência necessário para que os nossos esforços consigam atingir uma melhor qualidade de vida para todas as pessoas. O desenvolvimento social equitativo que reconhece a necessidade de empoderamento dos pobres, particularmente das mulheres que vivem em situação de pobreza, tendo em vista uma utilização dos recursos ambientais de forma sustentável, constitui a base necessária para o desenvolvimento sustentável. Reconhecemos também que o crescimento económico sustentado e alargado no contexto do desenvolvimento sustentável é necessário para apoiar o desenvolvimento social e a justiça social. O sucesso da Plataforma de Ação também exigirá mobilização adequada de recursos, a nível nacional e internacional, bem como recursos novos e adicionais para os países em vias de desenvolvimento, de todos os mecanismos financiadores incluindo fontes bilaterais e privadas para o progresso das mulheres; recursos financeiros para reforçar a capacidade das instituições nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais; um compromisso em relação à igualdade de direitos, igualdade de responsabilidades e igualdade de oportunidades e na igual participação de mulheres e homens em todos os órgãos nacionais, regionais e internacionais e nos processos de tomada de decisão; criação e reforço de mecanismos a todos os níveis que prestem contas às mulheres do mundo;
- 37 – Assegurar também o sucesso da Plataforma de Ação em países com economias em transição, que exigirão cooperação e assistência internacional continuadas;
- 38 – Deste modo, enquanto Governos, adotamos e comprometemo-nos a implementar a seguinte Plataforma de Ação, assegurando

que a perspectiva do género esteja refletida em todas as nossas políticas e programas. Apelamos ao sistema das Nações Unidas, instituições financeiras regionais e internacionais, outras instituições regionais e internacionais relevantes e a todas as mulheres e homens, bem como às organizações não-governamentais, com pleno respeito pela sua autonomia, e a todos os setores da sociedade civil, em cooperação com os Governos, para que se empenhem totalmente e contribuam para a implementação desta Plataforma de Ação.

PLATAFORMA DE AÇÃO

IV Conferência Mundial
das Nações Unidas sobre as Mulheres
1995

PLATAFORMA DE AÇÃO

Capítulo Primeiro

DECLARAÇÃO DE OBJETIVOS

1. A Plataforma de Ação é um programa destinado ao empoderamento* das mulheres. Destina-se a acelerar a execução das *Estratégias para o Futuro: o Progresso das Mulheres até ao ano 2000, Nairobi 1985*¹ e a eliminar os obstáculos à participação ativa das mulheres em todas as esferas da vida pública e privada, para que intervenham de pleno direito nas tomadas de decisão em questões económicas, sociais, culturais e políticas. Isto significa também que há que estabelecer o princípio da partilha do poder e da responsabilidade entre mulheres e homens na família, no mundo do trabalho e nas comunidades mais alargadas, a nível nacional e internacional. A igualdade entre mulheres e homens é uma questão de direitos humanos e uma condição de justiça social, sendo igualmente um requisito necessário e fundamental para a igualdade, o desenvolvimento e a paz. O desenvolvimento sustentável, centrado nas pessoas, implica uma nova relação de parceria entre mulheres e homens. A fim de enfrentar os desafios do século XXI, é essencial um empenhamento sustentado e a longo prazo, para que as mulheres e os homens trabalhem em conjunto para si próprios, para os seus filhos e para a sociedade.

2. A Plataforma de Ação reafirma o princípio fundamental expresso na Declaração de Viena e no Programa de Ação², adotado pela Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, segundo o qual os direitos humanos das mulheres e das raparigas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos. Como programa de ação, a Plataforma pretende promover e acautelar a plena fruição de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais de todas as mulheres ao longo de todo o seu ciclo de vida.

3. A Plataforma de Ação sublinha o facto de as mulheres (com) partilharem um conjunto de problemas comuns que só podem ser

* Empoderamento é um novo vocábulo que, pela sua pertinência, fará doravante parte do Dicionário da Academia das Ciências e que significa «emergência do poder das mulheres, processo que, conforme o contexto, poderá ser expresso através de expressões como obtenção do poder, aumento do poder, reforço do poder, etc.»

resolvidos trabalhando concertadamente e em parceria com os homens de modo a alcançar-se o objetivo comum da igualdade de género em todo o mundo. Respeita e valoriza a plena diversidade de todas as situações e condições das mulheres e reconhece que algumas delas enfrentam especiais obstáculos ao seu empoderamento.

4. A Plataforma de Ação requer uma ação generalizada, imediata e concertada no sentido da criação de um mundo pacífico, justo e humano, baseado nos direitos humanos e nas liberdades fundamentais, em que se apliquem os princípios da igualdade a todas as pessoas, de todas as idades e de todos os quadrantes da vida, e, tendo em vista esta finalidade, pressupõe um crescimento económico amplo e sustentado, no contexto de um desenvolvimento sustentável como condição necessária para o desenvolvimento social e a justiça social.

5. O sucesso da Plataforma exige que os Governos, as instituições internacionais e as instituições a todos os níveis se empenhem no seu cumprimento. Exige igualmente uma adequada mobilização de recursos, quer a nível nacional, quer internacional, assim como a atribuição de recursos novos e adicionais aos países em desenvolvimento, a conceder por todos os mecanismos de financiamento existentes, inclusive por instituições multilaterais, bilaterais e privadas que financiem o progresso das mulheres; requer recursos financeiros que reforcem a capacidade das instituições nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais; um compromisso em ordem à concretização da igualdade de direitos, da igualdade de responsabilidades e da igualdade de oportunidades, assim como à participação igualitária de mulheres e homens em todos os organismos nacionais, regionais e internacionais e em todos os processos de decisão política; e ainda o estabelecimento ou reforço de mecanismos, a todos os níveis, que tornem possível responder perante as mulheres de todo o mundo.

Capítulo Segundo

CONTEXTO MUNDIAL

6. A Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres realiza-se na altura em que o mundo se encontra prestes a transpor o limiar de um novo milénio.

7. A Plataforma de Ação reitera a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres³ e baseia-se nas Estratégias para o Futuro: o Progresso das Mulheres até ao ano 2000, Nairobi 1985, assim como em resoluções importantes adotadas pelo Conselho Económico e Social e pela Assembleia-Geral. A formulação da Plataforma de Ação tem como objetivo estabelecer um conjunto fundamental de ações prioritárias que devem ser postas em prática nos próximos cinco anos.

8. A Plataforma de Ação reconhece a importância dos acordos alcançados na Cimeira Mundial das Crianças, na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, na Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, na Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento e na Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social, onde se estabeleceram perspetivas e compromissos destinados a apoiar o desenvolvimento sustentável e a cooperação internacional, assim como a reforçar o papel das Nações Unidas nesse sentido. Também a Conferência Mundial para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Vias de Desenvolvimento, a Conferência Internacional sobre Nutrição, a Conferência Internacional sobre os Cuidados de Saúde Primários e a Conferência Mundial sobre Educação para Todos contemplaram as diversas facetas do desenvolvimento e dos direitos humanos, no âmbito das suas perspetivas específicas, prestando atenção significativa ao papel das mulheres e das raparigas. Além disso, o Ano Internacional dos Povos Indígenas⁴, o Ano Internacional da Família⁵, o Ano Internacional da Tolerância⁶, a Declaração de Genebra sobre as Mulheres Rurais⁷ e a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres⁸, também sublinharam as questões do empoderamento e da igualdade das mulheres.

9. O objetivo da Plataforma de Ação, que se encontra em plena conformidade com os fins e princípios da Carta das Nações Unidas e o direito internacional, é o empoderamento de todas as mulheres. A plena satisfação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as mulheres é essencial para o empoderamento das mulheres. Reconhecendo embora a necessidade de ter em conta o significado das particularidades nacionais e regionais, assim como os diversos antecedentes históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados, quaisquer que sejam os seus sistemas políticos, económicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais⁹. A implementação desta Plataforma, nomeadamente através de legislação nacional e da formulação de estratégias, políticas, programas e do desenvolvimento de prioridades, é da soberana responsabilidade de cada Estado, em conformidade com todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; tanto o significado como o pleno respeito pelos diferentes valores religiosos e éticos, os antecedentes culturais e as convicções filosóficas dos indivíduos e das suas comunidades devem contribuir para que as mulheres usufruam inteiramente dos seus direitos humanos, a fim de se alcançar a igualdade, o desenvolvimento e a paz.

10. Desde a Conferência Mundial para Rever e Avaliar os Progressos alcançados pela Década das Nações Unidas para as Mulheres: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, realizada em Nairobi em 1985, e a adoção das Estratégias para o Futuro: o Progresso das Mulheres até ao ano 2000, de Nairobi, o mundo experimentou profundas mudanças políticas, económicas, sociais e culturais, que produziram efeitos positivos e negativos nas mulheres. A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos reconheceu que os direitos humanos das mulheres e das raparigas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena e igual participação das mulheres na vida política, cívica, económica, social e cultural a nível nacional, regional e internacional, assim como a erradicação de todas as formas de discriminação baseadas no sexo, são objetivos prioritários da comunidade internacional. A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos reafirmou o solene compromisso de todos os Estados de cumprirem a sua obrigação de promover o respeito universal, a observância e a proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, de acordo com a Carta das Nações Unidas, outros instrumentos relacionados com os direitos humanos e o direito

internacional. A natureza universal destes direitos e liberdades é inquestionável.

11. O fim da guerra fria alterou o panorama internacional e atenuou a competição entre as superpotências. Diminuiu a ameaça de um conflito global, ao mesmo tempo que melhoraram as relações internacionais e aumentaram as perspectivas de paz entre as nações. Embora a ameaça de um conflito global tenha diminuído, as guerras de agressão, os conflitos armados, a dominação colonial ou outras formas de domínio e ocupação estrangeira, as guerras civis e o terrorismo continuam a flagelar muitas partes do mundo. Verificam-se graves violações dos direitos humanos das mulheres, particularmente durante os conflitos armados, entre os quais se conta o assassinio, a tortura, a violação sistemática, a gravidez forçada e o aborto forçado, em especial no âmbito de políticas de limpeza étnica.

12. A manutenção da paz e da segurança a nível mundial, regional e local, aliada à prevenção das políticas de agressão e limpeza étnica, assim como a resolução dos conflitos armados, é crucial para a proteção dos direitos humanos das mulheres e das raparigas e para a eliminação de todas as formas de violência contra elas e da sua utilização como arma de guerra.

13. As excessivas despesas militares, incluindo as despesas militares mundiais e o comércio ou tráfico de armas, bem como o investimento no fabrico e aquisição de armamento reduziram os recursos disponíveis para o desenvolvimento social. Em consequência do ónus da dívida e de outras dificuldades económicas, muitos países em vias de desenvolvimento adotaram políticas de ajustamento estrutural. Além disso, alguns programas de ajustamento estrutural têm sido mal concebidos e deficientemente executados, com os consequentes efeitos negativos sobre o desenvolvimento social. O número de pessoas a viver na pobreza aumentou desproporcionadamente nos últimos dez anos na maior parte dos países em vias de desenvolvimento, particularmente naqueles que se encontram fortemente endividados.

14. Neste contexto, é preciso dar relevo à dimensão social do desenvolvimento. O crescimento económico acelerado, se bem que necessário ao desenvolvimento social, não melhora por si só a qualidade de vida da população. Nalguns casos podem surgir

condições que agravam a desigualdade social e a marginalização. É, por isso, indispensável procurar novas alternativas que permitam a todos os membros da sociedade beneficiar do crescimento económico baseado numa perspetiva holística de todos os aspetos do desenvolvimento: crescimento, igualdade entre mulheres e homens, justiça social, conservação e proteção do ambiente, sustentabilidade, solidariedade, participação, paz e respeito pelos direitos humanos.

15. O movimento que se tem verificado em todo o mundo, no sentido da democratização, desencadeou o processo político em muitas nações, mas a participação generalizada das mulheres nas decisões fundamentais, em plena igualdade com os homens, particularmente no domínio da política, ainda não foi alcançada. A política sul-africana de racismo institucionalizado – o *apartheid* – foi desmantelada e deu lugar a uma transferência pacífica e democrática. Na Europa Central e de Leste, a transição para a democracia parlamentar foi rápida, proporcionando uma série de experiências diferentes, de acordo com as circunstâncias específicas de cada país. Embora a transição tenha sido geralmente pacífica, em alguns países este processo foi afetado por conflitos armados que deram origem a graves violações dos direitos humanos.

16. A recessão económica generalizada, assim como a instabilidade política nalgumas regiões, têm sido responsáveis por atrasos nos objetivos de desenvolvimento de muitos países. Tal facto levou à expansão de uma incrível pobreza. Mais de mil milhões de pessoas vivem em situação de vil pobreza, das quais uma enorme maioria é constituída por mulheres. O rápido processo de mudança e ajustamento em curso, em todos os setores, também conduziu a um aumento do desemprego e do subemprego, com especial impacto sobre as mulheres. Em muitos casos, os programas de ajustamento estrutural não foram concebidos de modo a atenuar os seus efeitos negativos em grupos vulneráveis ou desfavorecidos ou nas mulheres, nem foram pensados de forma a garantir efeitos positivos naqueles grupos, e evitar a sua marginalização nas atividades económicas e sociais. O Ato Final sobre os Resultados das Negociações Comerciais Multilaterais do *Uruguay Round*¹⁰ sublinhou a crescente interdependência das economias nacionais, assim como a importância da liberalização do comércio e do acesso a mercados abertos e dinâmicos. Em determinadas regiões registam-se também elevados gastos militares. Apesar

do incremento da ajuda pública ao desenvolvimento (APD) em alguns países, a APD diminuiu, recentemente, em toda a parte.

17. A pobreza absoluta e a feminização da pobreza, o desemprego, a crescente fragilidade do ambiente, a persistência da violência contra as mulheres e a generalizada exclusão de metade da humanidade das instituições do poder e da governação justificam a necessidade de se continuar a procurar alcançar o desenvolvimento, a paz, a segurança e os meios para se conseguir um desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas. A participação e a liderança da metade feminina da humanidade é essencial para a realização desse objetivo. Por conseguinte, só uma nova era de cooperação internacional entre Governos e povos, baseada num espírito de colaboração, num ambiente internacional equitativo no plano económico e social e numa transformação radical da relação entre mulheres e homens, numa parceria igual e plena, permitirão ao mundo fazer face aos desafios do século XXI.

18. Os recentes acontecimentos económicos têm tido, muitas vezes, consequências enormes sobre as mulheres e as crianças, a maioria das quais vive em países em vias de desenvolvimento. Nos Estados atingidos pelo pesado encargo da dívida externa, os programas e medidas de ajustamento estrutural, ainda que benéficos a longo prazo, deram origem a reduções nas despesas sociais que se repercutiram negativamente nas mulheres, sobretudo nas de África e dos países menos desenvolvidos. Esta situação torna-se ainda mais grave quando a responsabilidade dos serviços sociais básicos passa dos Governos para as mulheres.

19. A recessão económica que se faz sentir em muitos países em desenvolvimento, assim como a reestruturação em curso em países com economias de transição, produziram efeitos extremamente negativos no emprego das mulheres. Estas, muitas vezes, não têm outra opção senão aceitar empregos precários ou em condições de trabalho adversas, trabalhar no domicílio sem proteção social ou permanecer no desemprego. Muitas mulheres entram no mercado de trabalho em condições de sub-remuneração ou aceitam empregos desqualificados, procurando assim melhorar o seu orçamento doméstico; outras decidem emigrar pelas mesmas razões. Esta situação agrava a carga de trabalho das mulheres, quando não se verifica a redução das suas responsabilidades a outros níveis.

20. As políticas e os programas macro e microeconómicos, incluindo o ajustamento estrutural, nem sempre foram concebidos tendo em conta o seu impacto sobre as mulheres e raparigas, especialmente as que vivem em situação de pobreza. A pobreza aumentou em termos absolutos e relativos e o número de mulheres pobres agravou-se na maioria das regiões. Nos meios urbanos há muitas mulheres a viver em condições de pobreza; no entanto, a condição das que vivem em zonas rurais e remotas merece especial atenção, dada a estagnação de desenvolvimento que se verifica nessas áreas. Nos países em vias de desenvolvimento, mesmo naqueles em que os indicadores nacionais evidenciam uma melhoria da situação, a maioria das mulheres rurais continua a viver em condições de subdesenvolvimento económico e de marginalização social.

21. As mulheres contribuem decisivamente para a economia e para o combate contra a pobreza, não só através do trabalho remunerado, como através do trabalho não remunerado realizado em casa, na comunidade e no local de trabalho. O número de mulheres que alcançou a independência económica através de emprego remunerado é cada vez maior.

22. Um quarto dos agregados familiares de todo o mundo são mantidos por mulheres e muitos outros dependem da sua remuneração, mesmo quando os homens estão presentes. Os agregados familiares mantidos por mulheres contam-se, muitas vezes, entre os mais pobres devido à discriminação salarial, à segregação ocupacional existente no mercado laboral e a outras barreiras fundadas no género. A desagregação da família, os movimentos populacionais entre áreas urbanas e rurais dentro dos países, as migrações internacionais, a guerra e as deslocações internas são fatores que contribuem para o aumento daquele tipo de agregados.

23. Reconhecendo que o alcance e a manutenção da paz e da segurança são uma pré-condição do progresso económico e social, as mulheres destacam-se cada vez mais como protagonistas centrais das múltiplas facetas do movimento da humanidade em prol da paz. A sua plena participação na tomada de decisões, na prevenção e resolução dos conflitos e em todas as iniciativas a favor da paz é essencial para se alcançar uma paz duradoura.

24. A religião, a espiritualidade e a fé desempenham um papel central nas vidas de milhões de mulheres e homens, na sua maneira de viver e nas suas aspirações quanto ao futuro. O direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião é inalienável e deve ser usufruído universalmente. Este direito compreende a liberdade de ter ou adotar a religião ou credo de sua escolha, quer individualmente quer em comum com outros, em público ou privado, e de as manifestar através de culto, observância, prática e ensino. Para realizar a igualdade, o desenvolvimento e a paz, é necessário respeitar plenamente estes direitos e liberdades. A religião, o pensamento, a consciência e a fé podem contribuir efetivamente para satisfazer as necessidades morais, éticas e espirituais das mulheres e dos homens e para realizar as suas plenas potencialidades na sociedade. Reconhece-se, no entanto, que qualquer forma de extremismo pode ter um impacto negativo nas mulheres e pode conduzir à violência e à discriminação.

25. A Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres deve acelerar o processo formalmente iniciado em 1975, o Ano Internacional da Mulher proclamado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas. Este Ano foi um ponto de viragem na medida em que colocou as questões das mulheres na agenda. A Década das Nações Unidas para a Mulher (1976-1985) representou um esforço a nível mundial para a análise do estatuto e dos direitos das mulheres e para as elevar a todos os níveis da tomada de decisão. Em 1979, a Assembleia-Geral adotou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que entrou em vigor em 1981, e estabeleceu o quadro internacional do que se entende por igualdade entre mulheres e homens. Em 1985, a Conferência Mundial para Rever e Avaliar os Progressos alcançados pela Década das Nações Unidas: Igualdade, Desenvolvimento e Paz adotou as Estratégias para o Futuro: o Progresso das Mulheres para ser implementada até ao ano 2000. Houve progressos importantes para se atingir a igualdade entre as mulheres e os homens. Muitos Governos promulgaram legislação destinada a promover a igualdade entre mulheres e homens e criaram mecanismos nacionais para assegurar a integração da perspetiva de género em todas as esferas da sociedade. Os organismos internacionais deram um maior enfoque ao estatuto das mulheres e aos papéis que elas desempenham.

26. A crescente influência do setor não-governamental, particularmente as organizações de mulheres e os grupos feministas, tornou-se fator de mudança. As organizações não-governamentais desempenharam um papel de relevo na defesa do avanço da legislação e dos mecanismos para a promoção do estatuto das mulheres. Tornaram-se também catalisadoras de novas perspectivas de desenvolvimento. Muitos Governos foram reconhecendo progressivamente o papel relevante das organizações não-governamentais e a importância de trabalhar com elas em prol do progresso. Contudo, em alguns países os Governos continuam a restringir a liberdade de ação das organizações não-governamentais. Através das organizações não-governamentais as mulheres têm participado e tido grande influência em fóruns locais, nacionais, regionais e globais e em debates internacionais.

27. A partir de 1975 desenvolveu-se progressivamente o conhecimento acerca do estatuto respetivo das mulheres e dos homens, o que tem contribuído para a promoção de ações destinadas a implementar a igualdade entre mulheres e homens. Em vários países têm-se verificado importantes alterações no relacionamento entre mulheres e homens, sobretudo naqueles em que se registam mais progressos na educação das mulheres e aumentos significativos da sua participação no mercado de trabalho remunerado. As fronteiras da divisão sexual do trabalho, que distinguem os papéis produtivos dos reprodutivos, vão sendo gradualmente ultrapassadas, uma vez que as mulheres estão a entrar em áreas laborais anteriormente dominadas pelos homens, e estes começam a aceitar maiores responsabilidades nas tarefas domésticas, e nos cuidados das crianças. No entanto, as mudanças operadas nos papéis das mulheres foram maiores e muito mais rápidas do que as que se deram em relação aos papéis dos homens. Em muitos países ainda não se reconhece que a diferença entre as realizações e as atividades de mulheres e de homens resulta de papéis socialmente construídos em função do sexo e não resulta de diferenças biológicas imutáveis.

28. Além disso, decorridos 10 anos após a Conferência de Nairobi, ainda não foi alcançada a igualdade entre mulheres e homens. As mulheres são, em média, 10% de todos os legisladores eleitos à escala mundial, e permanecem sub-representadas na maior parte das estruturas administrativas nacionais e internacionais, tanto públicas como

privadas. As Nações Unidas não são exceção. Cinquenta anos depois da sua criação, as Nações Unidas continuam a negar-se os benefícios da liderança de mulheres, mantendo-as sub-representadas nos postos de decisão no Secretariado e nas Agências especializadas.

29. As mulheres desempenham um papel fundamental na família. A família é a célula base da sociedade e é neste quadro que deve ser reforçada. A família tem direito a ser protegida e apoiada. Existem diversas formas de família, de acordo com os diferentes sistemas culturais, políticos e sociais. Os direitos, capacidades e responsabilidades dos membros da família devem ser respeitados. As mulheres dão um grande contributo para o bem-estar da família e para o desenvolvimento da sociedade, facto a que não é ainda reconhecida e dada a devida importância. O significado social da maternidade e do papel dos progenitores na família e na educação das crianças tem de ser reconhecido. O cuidado das crianças requer a partilha das responsabilidades dos pais e das mães, assim como da sociedade no seu conjunto. A maternidade, o cuidado e a educação dos filhos e o papel das mulheres na procriação não devem constituir fundamento de discriminação, nem restringir a sua plena participação na sociedade. Deve ser igualmente reconhecido o importante papel que as mulheres desempenham, em muitos países, na prestação de cuidados a outros membros da família.

30. Embora a taxa de crescimento da população mundial esteja em declínio, a população mundial atingiu um nível sem precedentes em números absolutos, aumentando cerca de 86 milhões de pessoas por ano. Outras duas tendências demográficas relevantes têm tido repercussões profundas na relação de dependência dentro das famílias. Em muitos países em vias de desenvolvimento, 45 a 50% da população tem menos de 15 anos de idade, enquanto nos países industrializados cresce o número e a proporção de pessoas idosas. Segundo as projeções das Nações Unidas, no ano 2025, 72% da população com mais de 60 anos viverá nos países em desenvolvimento, e mais de metade dessa população será constituída por mulheres. Os cuidados com as crianças, os doentes e os velhos são responsabilidades que recaem predominantemente sobre as mulheres, devido a uma ausência de igualdade e à distribuição desequilibrada do trabalho remunerado e não remunerado entre as mulheres e os homens.

31. Muitas mulheres enfrentam obstáculos acrescidos decorrentes de fatores diversos além dos do seu sexo. Tais fatores isolam ou marginalizam, muitas vezes, essas mulheres. São-lhes negados, *inter alia*, os seus direitos humanos, não têm ou é-lhes vedado o acesso à educação e à formação profissional, ao emprego, à habitação e à independência económica, e são excluídas do processo de decisão. A essas mulheres é frequentemente negada a oportunidade de contribuir para as suas comunidades como membros de pleno direito.

32. A década passada testemunhou também um crescente reconhecimento dos interesses e preocupações específicos das mulheres indígenas, cuja identidade, tradições culturais e formas de organização social valorizam e reforçam as comunidades em que estão inseridas. As mulheres indígenas enfrentam, muitas vezes, obstáculos não só por serem mulheres, mas também por pertencerem a comunidades indígenas.

33. Nos últimos vinte anos o mundo assistiu a uma explosão no domínio das comunicações. Com os progressos alcançados na tecnologia dos computadores e na televisão por satélite e por cabo, o acesso mundial à informação continua a aumentar e a expandir-se, criando novas oportunidades para a participação das mulheres nas comunicações e nos *mass media*, assim como para a disseminação da informação acerca das mulheres. Contudo, as redes de comunicação mundiais têm sido utilizadas para divulgar imagens estereotipadas e degradantes das mulheres, com intuítos meramente comerciais e consumistas. Enquanto as mulheres não participarem em igualdade nas áreas técnicas e de decisão das comunicações e dos *mass media*, inclusive nas artes, continuarão a ser mal representadas e continuará a verificar-se um défice de consciência da realidade das suas condições de vida. Os meios de comunicação social constituem um enorme potencial para a promoção do progresso das mulheres e da igualdade entre mulheres e homens, desde que apresentem mulheres e homens de forma não estereotipada, equilibrada e diversa, e se respeitarem a dignidade e o valor da pessoa humana.

34. A incessante degradação ambiental que afeta todas as vidas humanas tem muitas vezes um maior impacto direto sobre as mulheres. A poluição, os lixos tóxicos, a deflorestação em larga escala, a desertificação, a seca e a exaustão do solo e dos recursos marinhos

e costeiros ameaçam a saúde das mulheres e as suas condições de vida, e têm uma incidência crescente nos problemas de saúde e até de morte que se registam entre as mulheres e raparigas por causas ambientais. As mais afetadas são as mulheres rurais e as indígenas, cujas condições de vida e subsistência diária dependem diretamente de ecossistemas sustentáveis.

35. A pobreza e a degradação ambiental estão intimamente relacionadas. Enquanto a pobreza provoca alguns efeitos prejudiciais no ambiente, a causa principal da deterioração incessante do ambiente a nível mundial reside nos padrões insustentáveis de consumo e produção, particularmente nos países industrializados, o que constitui motivo de grande preocupação e agravamento da pobreza e dos desequilíbrios.

36. Todas estas tendências, que se registam a nível mundial, provocaram profundas alterações nas estratégias de sobrevivência e nas estruturas das famílias. As migrações do campo para a cidade acentuaram-se substancialmente em todas as regiões. Calcula-se que a população urbana mundial atinja 47% da população global no ano 2000. Estimam-se em 125 milhões os migrantes, refugiados e deslocados, metade dos quais nos países em desenvolvimento. Estas deslocações maciças de pessoas têm profundas repercussões nas estruturas e no bem-estar das famílias, com consequências desiguais nas mulheres e nos homens, incluindo, em muitos casos, a exploração sexual das mulheres.

37. Segundo as estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), no início do ano de 1995 o número cumulativo de casos de síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA) era de 4,5 milhões. Calcula-se que 19,5 milhões de homens, mulheres e crianças tenham sido infetados com o vírus de imunodeficiência humana (VIH), desde que este foi diagnosticado pela primeira vez, e estimam-se em 20 milhões as pessoas que virão a ser contaminadas até ao fim da década. Entre estas, as mulheres têm o dobro das probabilidades dos homens de serem afetadas. Na fase inicial da pandemia da SIDA, as mulheres não foram atingidas em grande escala; no entanto, cerca de 8 milhões de mulheres estão infetadas atualmente. As jovens e as adolescentes são particularmente vulneráveis. Calcula-se que, no ano 2000, 13 milhões de mulheres estejam infetadas e 4 milhões tenham morrido de doenças relacionadas com a SIDA. Estima-se ainda em

250 milhões os novos casos de doenças sexualmente transmissíveis por ano. A taxa de transmissão destas doenças, incluindo a SIDA/VIH, está em ascensão crescente entre mulheres e raparigas, especialmente nos países em desenvolvimento.

38. A partir de 1975, o conhecimento e a informação sobre o estatuto das mulheres e as suas condições de vida conheceram um desenvolvimento notável. Durante todo o seu ciclo vital, o quotidiano das mulheres e as suas aspirações a longo prazo são constrangidos por atitudes discriminatórias, por estruturas sociais e económicas injustas e, na maioria dos países, por uma falta de recursos que impedem a sua participação plena e igualitária. Nalguns países, a prática da seleção pré-natal, as taxas mais elevadas de mortalidade entre as meninas e as taxas mais baixas de escolaridade das raparigas em comparação com os rapazes indicam que a preferência por um filho varão limita o acesso das raparigas à alimentação, à educação e à saúde e até à própria vida. A discriminação contra as mulheres começa nas primeiras fases da vida e tem, portanto, de ser enfrentada a partir de então.

39. A rapariga de hoje é a mulher de amanhã. As habilitações, as ideias e a energia da rapariga são vitais para que seja alcançado o objetivo da igualdade, desenvolvimento e paz. Para que a rapariga possa desenvolver as suas plenas capacidades é necessário criar um ambiente propício, em que as suas necessidades espirituais, intelectuais e materiais de sobrevivência, proteção e desenvolvimento sejam satisfeitas e seja salvaguardada a igualdade dos seus direitos. Para que as mulheres se tornem iguais aos homens e suas parceiras em todos os aspetos da vida e do desenvolvimento, é altura de reconhecer a dignidade humana e o valor das raparigas e de lhes assegurar a plena fruição dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, incluindo os direitos consignados na Convenção dos Direitos da Criança¹¹, cuja ratificação universal se recomenda vivamente. Contudo, é evidente a nível mundial que a discriminação e a violência contra as raparigas começa nos primeiros anos da sua existência e se mantém inalterável durante toda a vida. São elas que têm, muitas vezes, menos acesso à nutrição, aos cuidados de saúde física e mental e à educação e gozam de menos direitos, oportunidades e benefícios durante a infância e a adolescência, do que os rapazes. São muitas vezes sujeitas a várias formas de exploração sexual e económica, à pedofilia, à prostituição forçada e possivelmente

à venda de órgãos e tecidos, à violência e a práticas nocivas, tais como o infanticídio feminino, a seleção pré-natal, o incesto, a mutilação genital feminina e o casamento precoce, incluindo o casamento na infância.

40. Metade da população mundial tem menos de 25 anos, e a maior parte da juventude do mundo – mais de 85% – vive em países em desenvolvimento. Os decisores políticos têm que ter em conta estes fatores demográficos e as suas implicações. Há que tomar medidas especiais para assegurar que as jovens venham a adquirir as aptidões necessárias para uma participação ativa e eficaz a todos os níveis de liderança social, cultural, política e económica. A comunidade internacional tem que assumir um novo e decisivo compromisso com o futuro – o compromisso de criar uma nova geração de mulheres e homens para trabalharem em conjunto por uma sociedade mais justa. Esta nova geração de líderes tem de aceitar e promover um mundo em que toda a criança esteja livre da injustiça, da opressão e da desigualdade e possa desenvolver livremente as suas capacidades. O princípio da igualdade entre mulheres e homens deve, pois, ser parte integrante do processo de socialização.

Capítulo Terceiro

ÁREAS CRÍTICAS

41. O progresso das mulheres e a realização da igualdade entre mulheres e homens são matéria de direitos humanos e condição de justiça social e não devem ser considerados isoladamente como uma questão das mulheres. São a única forma de se construir uma sociedade sustentável, justa e desenvolvida. O empoderamento das mulheres e a igualdade entre mulheres e homens são requisitos para a segurança política, social, económica, cultural e ambiental de todos os povos.

42. A maior parte dos objetivos propostos pelas Estratégias de Nairobi não foi alcançada. Permanecem as barreiras ao empoderamento das mulheres, apesar dos esforços dos Governos, das organizações não-governamentais, de mulheres e homens em toda a parte. Persistem em muitos lugares grandes crises políticas, económicas e ecológicas. Entre elas contam-se as guerras de agressão, os conflitos armados, o domínio colonial ou outro, as ocupações estrangeiras, as guerras civis ou o terrorismo. Estas situações, aliadas à discriminação sistemática ou de facto, à violação ou incapacidade de proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as mulheres, e dos seus direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais, incluindo o direito ao desenvolvimento, e ainda as atitudes enraizadas e preconceituosas em relação às mulheres e às raparigas são apenas alguns dos muitos obstáculos enfrentados desde a realização, em 1985, da Conferência Mundial para Rever e Avaliar os Progressos da Década das Nações Unidas para as Mulheres: Igualdade, Desenvolvimento e Paz.

43. Ao examinar os progressos alcançados desde a Conferência de Nairobi, verifica-se a existência de áreas que suscitem especial preocupação – áreas de particular urgência, que se destacam por exigirem ação prioritária. Todas as partes devem aplicar esforços e recursos aos objetivos estratégicos relativos às áreas de especial preocupação que necessariamente se interrelacionam, são interdependentes e de primeira prioridade. É preciso que todos os intervenientes criem, e ponham em prática, mecanismos de avaliação dessas áreas.

44. Com esta finalidade, os Governos, a comunidade internacional e a sociedade civil, incluindo as organizações não-governamentais e o setor privado, são chamados a uma ação estratégica nas seguintes áreas de especial preocupação:

- A pobreza, fardo persistente e crescente que afeta as mulheres; As desigualdades, a inadequação e a disparidade de acesso à educação e à formação profissional;
- As desigualdades, a inadequação e a disparidade de acesso aos cuidados de saúde e serviços correlacionados;
- A violência contra as mulheres;
- Os efeitos dos conflitos armados ou outros sobre as mulheres, incluindo as que vivem sob o domínio estrangeiro;
- A desigualdade nas estruturas e políticas económicas, em todas as formas de atividades produtivas e acesso aos recursos;
- A desigualdade entre mulheres e homens na partilha do poder e na tomada de decisões a todos os níveis;
- A insuficiência de mecanismos para promover, a todos os níveis, o progresso das mulheres;
- O desrespeito, a inadequada promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres;
- A estereotipização das mulheres e a desigualdade no acesso e na participação em todos os sistemas de comunicação, especialmente nos *media*;
- As desigualdades de género na gestão dos recursos naturais e na defesa do ambiente;
- A discriminação persistente contra as raparigas e a violação dos seus direitos.

Capítulo Quarto

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E MEDIDAS

45. Cada uma das áreas de especial preocupação é submetida ao diagnóstico do problema, propondo-se objetivos estratégicos e medidas concretas a serem tomadas por diversos intervenientes, com a finalidade de se alcançarem aqueles objetivos. Os objetivos estratégicos decorrem das áreas de especial preocupação, e as medidas específicas para os atingir atravessam as fronteiras da igualdade, do desenvolvimento e da paz – as metas das Estratégias para o Futuro, de Nairobi – e refletem a sua interdependência. Os objetivos e as medidas estão interligados entre si, são de alta prioridade e reforçam-se mutuamente. A Plataforma de Ação tem por objetivo melhorar, sem exceção, a situação de todas as mulheres, as quais enfrentam muitas vezes obstáculos semelhantes, embora deva ser prestada atenção especial aos grupos mais desfavorecidos.

46. A Plataforma de Ação reconhece que as mulheres se deparam com obstáculos à igualdade e ao seu progresso devido a fatores como a raça, a idade, a língua, a origem étnica, a cultura, a religião ou a deficiência, a pertença a populações indígenas ou a posição social. Muitas mulheres enfrentam obstáculos específicos que resultam da sua situação familiar, particularmente no caso das mães sós e da sua situação socioeconómica, tais como as condições de vida em áreas rurais, isoladas ou empobrecidas. Obstáculos acrescidos impendem ainda sobre as mulheres refugiadas, deslocadas, incluindo as deslocadas no seu próprio país, bem como sobre as imigrantes e as migrantes, inclusive as trabalhadoras migrantes. Muitas mulheres são também particularmente afetadas por catástrofes ambientais, por doenças graves e infecciosas e pelas várias formas de violência contra as mulheres.

A. As mulheres e a pobreza

47. Mais de mil milhões de pessoas em todo o mundo, a grande maioria das quais mulheres, vivem atualmente em inaceitáveis condições de pobreza, principalmente nos países em desenvolvimento. A pobreza tem várias causas, algumas das quais de carácter estrutural.

A pobreza constitui um problema complexo e multidimensional e é motivada por fatores situados a nível nacional e internacional. A globalização da economia e a interdependência cada vez mais apertada entre as nações apresenta desafios e oportunidades de crescimento económico e de desenvolvimento sustentados, mas também riscos e insegurança para o futuro da economia mundial. A instabilidade do panorama económico mundial foi acompanhada por uma reestruturação económica, bem como, nalguns países, por níveis persistentes e incontrolláveis de dívida externa e de programas de ajustamento estrutural. Por outro lado, conflitos de todos os tipos, deslocamentos de populações e degradação ambiental tornaram os Governos incapazes de satisfazer as necessidades básicas das suas populações. As alterações que se verificam na economia mundial estão a modificar profundamente os parâmetros do desenvolvimento social em todos os países. Tem-se verificado uma tendência significativa para o aumento da incidência da pobreza sobre as mulheres, com variações de região para região. As diferenças entre os sexos na partilha do poder económico são também um fator importante que contribui para a pobreza das mulheres. As migrações, com as consequentes alterações na estrutura familiar, representam um peso adicional para as mulheres, especialmente para as que têm várias pessoas a cargo. As políticas macroeconómicas devem ser repensadas e reformuladas, para que respondam a essas tendências. Essas políticas, dirigidas quase exclusivamente ao setor formal, tendem a impedir as iniciativas das mulheres e não têm em conta as diferentes consequências sobre mulheres e homens. A aplicação de uma análise de género a um leque variado de políticas e programas é portanto um elemento essencial das estratégias de redução da pobreza. Para erradicar a pobreza e alcançar o desenvolvimento sustentável, mulheres e homens devem participar plenamente e em condições de igualdade na formulação das políticas e estratégias macroeconómicas e sociais de erradicação da pobreza. Esta não pode ser alcançada unicamente através de programas contra a pobreza, antes requer uma participação democrática e mudanças nas estruturas económicas, com vista a garantir a todas as mulheres o acesso aos recursos, às oportunidades e aos serviços públicos. A pobreza manifesta-se de várias maneiras, entre as quais se incluem a carência de rendimentos e de recursos produtivos suficientes para assegurar um meio de vida sustentável; a fome e a má nutrição; a falta de saúde; a falta de acesso ou o acesso limitado à educação e a outros serviços básicos; o aumento da morbi-

lidade e da mortalidade por doença; a falta de habitação ou habitação degradada; um ambiente inseguro; e a discriminação e exclusão sociais. Caracteriza-se também pela falta de participação no processo de tomada de decisão e na vida cívica, social e cultural. A pobreza está presente em todos os países – sob a forma de pobreza generalizada em muitos países em desenvolvimento, ou de bolsas de pobreza no seio de sociedades prósperas, nos países desenvolvidos. A pobreza pode ser causada por uma recessão económica conducente à privação do sustento, ou por uma calamidade ou conflito. Há também a pobreza dos trabalhadores com salários baixos, e a indigência total daqueles que se encontram à margem dos sistemas de apoio familiar, das instituições sociais e das redes de apoio social.

48. Durante o último decénio, o número de mulheres a viverem em condições de pobreza aumentou de forma desproporcionada em relação aos homens, particularmente nos países em desenvolvimento. A feminização da pobreza tornou-se também, recentemente, um problema significativo nos países com economias de transição, como consequência, a curto prazo, do processo de mudança política, económica e social. Além dos fatores de caráter económico, a rigidez dos papéis socialmente atribuídos em função do género e o acesso limitado das mulheres ao poder, à educação, à formação e aos recursos produtivos, assim como outros fatores novos suscetíveis de ocasionar insegurança nas famílias, contribuem também para a feminização da pobreza. O facto de não se integrar devidamente a perspetiva de género na análise e planeamento económicos, e de não se atacarem as causas estruturais da pobreza concorre também para este estado de coisas.

49. As mulheres contribuem para a economia e para a luta contra a pobreza através do seu trabalho remunerado, e não remunerado, realizado na família, na comunidade ou no local de trabalho. O empoderamento das mulheres é um fator decisivo para a erradicação da pobreza.

50. Embora a pobreza afete as famílias no seu todo, as mulheres suportam um fardo muito superior na tentativa de gerir o consumo e a produção do seu agregado familiar em condições de escassez crescente, devido à divisão sexual das tarefas e das responsabilidades familiares. A pobreza afeta de forma particularmente aguda as mulheres que vivem em meio rural.

51. A pobreza das mulheres está diretamente relacionada com a ausência de oportunidades e de autonomia económicas, com a falta de acesso aos recursos económicos, incluindo o crédito, a propriedade da terra e o direito à herança, com a falta de acesso à educação e a serviços de apoio, e com a sua fraca participação no processo de tomada de decisão. A pobreza pode também conduzir as mulheres a situações em que se tornem vulneráveis à exploração sexual.

52. São muitos os países em que os sistemas de segurança social não têm suficientemente em conta as condições específicas das mulheres que vivem em situação de pobreza, e observa-se uma tendência para a redução dos serviços prestados por esses sistemas. Quando os sistemas de segurança social se baseiam no princípio do emprego remunerado contínuo, o risco de cair em situação de pobreza é maior para as mulheres do que para os homens, especialmente na velhice. Em alguns casos, as mulheres não satisfazem aquele requisito devido a interrupções na sua vida profissional, ocasionadas pela distribuição desequilibrada do trabalho remunerado e não remunerado. Além disso, as mulheres mais velhas enfrentam maiores obstáculos ao reingresso no mercado de trabalho.

53. Em muitos países desenvolvidos, em que as mulheres e os homens têm um nível geral de educação e de formação profissional semelhante, e que dispõem de sistemas de proteção contra a discriminação, as transformações económicas do último decénio produziram, nalguns setores, um aumento sensível quer do desemprego feminino, quer da precariedade do seu emprego. Consequentemente, aumentou a proporção de mulheres entre os pobres. Nos países com níveis elevados de inscrição das jovens no sistema escolar, as que abandonam precocemente e sem qualquer qualificação o sistema de ensino constituem um dos grupos mais vulneráveis do mercado de trabalho.

54. Nos países com economia em transição, e noutros países que atravessam transformações políticas, económicas e sociais fundamentais, essas mudanças têm muitas vezes conduzido a uma redução do rendimento das mulheres, ou a situações de privação de rendimento.

55. Particularmente nos países em desenvolvimento, dever-se-ia incrementar a capacidade produtiva das mulheres através do acesso ao capital, aos recursos, ao crédito, à terra, à tecnologia, à informação,

à assistência técnica e à formação, a fim de se aumentar o seu rendimento e melhorar a nutrição, a educação, os cuidados de saúde e o seu estatuto no lar. A concretização do potencial produtivo das mulheres é essencial para se quebrar o ciclo da pobreza, de modo que as mulheres possam partilhar plenamente dos benefícios do desenvolvimento e do produto do seu próprio trabalho.

56. O desenvolvimento sustentável e o crescimento económico simultaneamente sustentado e sustentável só são possíveis se se melhorar o estatuto económico, social, político, legal e cultural das mulheres. Para alcançar um desenvolvimento sustentável é fundamental um desenvolvimento social equitativo que reconheça o empoderamento dos pobres, em particular o das mulheres, para utilizarem os recursos ambientais de modo sustentável.

57. O sucesso das políticas e das medidas destinadas a apoiar ou a reforçar a promoção da igualdade entre os sexos e a melhoria do estatuto das mulheres deve basear-se na integração de uma perspectiva de género nas políticas gerais relacionadas com todas as esferas da sociedade, assim como na implementação de ações positivas, com suporte institucional e financeiro adequado, a todos os níveis.

Objetivo estratégico A.1.

Rever, adotar e manter políticas macroeconómicas e estratégias de desenvolvimento que tenham em conta as necessidades das mulheres e apoiem os seus esforços para superar a pobreza.

Medidas a adotar

58. Pelos Governos:

- a) Rever e modificar, com a participação plena e igualitária das mulheres, as políticas macroeconómicas e sociais com vista a alcançar os objetivos da Plataforma de Ação;
- b) Analisar, segundo uma perspectiva de género, as políticas e os programas – incluindo os relacionados com a estabilidade macroeconómica, o ajustamento estrutural, os problemas da dívida externa, a tributação, o investimento, o emprego, os mercados, e

todos os setores relevantes da economia – no que se refere ao seu impacto sobre a pobreza, sobre a desigualdade e, particularmente, sobre as mulheres; avaliar as suas repercussões sobre o bem-estar e as condições de vida das famílias, e adequá-los, conforme for conveniente, à promoção de uma distribuição mais equitativa dos bens de produção, da riqueza, das oportunidades, do rendimento e dos serviços;

- c) Formular e aplicar políticas macroeconómicas e setoriais sólidas e estáveis, elaboradas e supervisionadas com a participação plena e igualitária das mulheres, que fomentem um crescimento económico sustentado de base ampla, que abordem as causas estruturais da pobreza e que sejam orientadas para a erradicação da pobreza e para a redução das desigualdades de género, num quadro global de obtenção de um desenvolvimento sustentado baseado nas pessoas;
- d) Reestruturar e orientar a distribuição da despesa pública para a promoção de oportunidades económicas para as mulheres e do seu acesso igualitário aos recursos produtivos, e para atender às necessidades básicas sociais, de educação e de saúde das mulheres, em particular das que vivem em situação de pobreza;
- e) Desenvolver os setores agrícola e das pescas, quando e como for necessário, de forma a assegurar, da maneira mais adequada, a segurança alimentar ao nível nacional e ao nível dos agregados familiares, bem como a autossuficiência alimentar, mediante a disponibilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos que se mostrem necessários;
- f) Desenvolver políticas e programas que promovam uma distribuição equitativa dos alimentos no âmbito do agregado familiar;
- g) Proporcionar redes de segurança adequadas e reforçar os sistemas de apoio, quer estatais, quer de base comunitária, como parte integrante da política social, a fim de que as mulheres que vivem em situação de pobreza possam enfrentar contextos económicos adversos, e manter as suas condições de vida, os seus bens e rendimentos em tempos de crise;
- h) Criar políticas económicas que tenham um efeito positivo sobre o emprego e o rendimento das mulheres trabalhadoras, quer no setor formal, quer no setor informal, e adotar medidas específicas

para combater o desemprego das mulheres, em particular o seu desemprego de longa duração;

- i) Elaborar e implementar, quando necessário, políticas específicas de natureza económica, social, agrícola e outras afins, para apoio aos agregados familiares de que as mulheres são responsáveis;
- j) Desenvolver e implementar programas de luta contra a pobreza, incluindo programas de emprego, que permitam às mulheres em situação de pobreza um melhor acesso aos alimentos, nomeadamente através da utilização de mecanismos adequados de fixação de preços e de distribuição;
- k) Assegurar a plena realização dos direitos humanos de todas as mulheres migrantes, incluindo as trabalhadoras migrantes, e a sua proteção contra a violência e a exploração; introduzir medidas para o empoderamento das mulheres migrantes documentadas, incluindo as trabalhadoras migrantes; facilitar o emprego produtivo das mulheres migrantes documentadas, através de um maior reconhecimento das suas aptidões, da educação recebida noutros países e dos seus diplomas, e facilitar a sua plena integração no mercado de trabalho;
- l) Adotar medidas para integrar ou reintegrar no emprego produtivo e nas formas dominantes de produção económica as mulheres que vivem em situação de pobreza e as mulheres socialmente marginalizadas; e assegurar às mulheres deslocadas dentro dos países o pleno acesso às oportunidades económicas, e que às mulheres imigrantes e refugiadas sejam reconhecidas as suas qualificações e capacidades;
- m) Facilitar às mulheres a obtenção de habitação compatível, assim como o acesso à terra, mediante, entre outras coisas, a eliminação de todos os obstáculos a esse acesso, com especial cuidado pela satisfação das necessidades das mulheres, em particular daquelas que vivem em situação de pobreza e das que têm família a seu cargo;
- n) Formular e implementar políticas e programas que proporcionem às agricultoras e às pescadoras (incluindo as agricultoras e pescadoras de subsistência, em especial nas zonas rurais) melhor acesso aos serviços financeiros, técnicos, de extensão e de comercialização; proporcionar o controle das terras e o acesso

a estas e às infraestruturas e tecnologias adequadas, a fim de aumentar os rendimentos das mulheres e promover a segurança alimentar nos agregados familiares, sobretudo nas zonas rurais, e, onde necessário, estimular a criação de cooperativas de mercado que sejam propriedade dos produtores;

- o) Criar sistemas de segurança social onde quer que estes não existam, ou modificá-los, com vista a colocar as mulheres em pé de igualdade com os homens, em todas as fases das suas vidas;
- p) Assegurar o acesso a serviços jurídicos gratuitos ou de baixo custo, designadamente a informação jurídica elementar, especialmente concebida para as mulheres que vivem em situação de pobreza;
- q) Adotar medidas especiais para promover e reforçar políticas e programas destinados às mulheres indígenas, elaborados com a sua plena participação e no respeito da sua diversidade cultural, por forma a que tenham oportunidade e possibilidade de escolha no âmbito do processo de desenvolvimento, a fim de eliminar a pobreza que as afeta.

59. Pelas instituições financeiras e de desenvolvimento multilaterais, designadamente pelo Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e as instituições de desenvolvimento regionais, e medidas a adotar através da cooperação bilateral para o desenvolvimento:

- a) Em conformidade com os compromissos assumidos na Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social, procurar mobilizar recursos financeiros novos e adicionais que sejam, ao mesmo tempo, adequados e previsíveis, e fazê-lo por forma que maximizem a disponibilidade desses recursos e aproveitem a todas as fontes e mecanismos de financiamento disponíveis, com vista a contribuir para o objetivo de erradicar a pobreza e de beneficiar as mulheres que vivem em situação de pobreza;
- b) Reforçar a capacidade de análise, a fim de considerar, de uma forma mais sistemática, as questões relativas às perspetivas de género e a integrá-las na definição e na execução de programas de concessão de crédito, designadamente nos programas de ajustamento estrutural e de recuperação económica;
- c) Encontrar soluções eficazes, orientadas para o desenvolvimento, bem como soluções duradouras para os problemas da dívida

externa, a fim de ajudar os países a financiarem programas e projetos destinados ao desenvolvimento e, designadamente, a promoção das mulheres, *inter alia*, mediante o cumprimento imediato dos termos do perdão de dívidas acordados no Clube de Paris em dezembro de 1994, que compreendiam a redução da dívida, incluindo o cancelamento, bem como outras medidas de diminuição da carga da dívida, e desenvolver técnicas de conversão da dívida aplicadas a programas e projetos de desenvolvimento social, em conformidade com as prioridades da Plataforma de Ação;

- d) Convidar as instituições financeiras internacionais a estudarem novas formas de prestar assistência aos países de baixo rendimento e com uma alta proporção de dívida multilateral, por forma a aliviar os encargos da sua dívida;
- e) Garantir que os programas de ajustamento estrutural sejam elaborados de modo a reduzir ao mínimo os seus efeitos negativos sobre os grupos e as comunidades vulneráveis e menos favorecidas, bem como a assegurar os efeitos positivos sobre esses mesmos grupos e comunidades, evitando a sua marginalização das atividades económicas e sociais e definindo medidas que lhes garantam maior acesso aos recursos económicos e às atividades económicas e sociais, assim como maior controle sobre estes; e que sejam adotadas medidas para reduzir a desigualdade e a disparidade económicas;
- f) Analisar o impacto dos programas de ajustamento estrutural sobre o desenvolvimento social, avaliando as suas repercussões sociais sob uma ótica de género e outros métodos relevantes, de modo a desenvolverem-se políticas que reduzam os seus efeitos negativos e melhorem os positivos, e se possa assim garantir que as mulheres não tenham de suportar uma parte demasiado pesada dos custos de transição; complementar o crédito ao ajustamento com um reforço do crédito para o desenvolvimento social;
- g) Criar um ambiente propício à contribuição das mulheres para construir e manter um modo de vida sustentável.

60. Pelas organizações não-governamentais nacionais e internacionais e pelos grupos de mulheres:

- a) Mobilizar todas as partes envolvidas no processo de desenvolvimento, designadamente as instituições académicas, as organizações não-governamentais, de base e de mulheres, por forma a melhorar a eficácia dos programas de luta contra a pobreza dirigidos aos grupos de mulheres mais pobres e desfavorecidas, tais como as indígenas e as rurais, as chefes de família, as jovens e as idosas, as refugiadas, as migrantes e as deficientes, reconhecendo que o desenvolvimento social é, acima de tudo, uma responsabilidade dos governos;
- b) Participar em *lobbies* e estabelecer mecanismos de controle, se necessário, e outras atividades com vista a garantir a implementação das recomendações sobre a erradicação da pobreza formuladas na Plataforma de Ação e que os setores estatal e privado assumam a sua responsabilidade e atuem com transparência;
- c) Incluir nas suas atividades mulheres com necessidades diversas e reconhecer que as organizações juvenis estão, cada vez mais, a tornar-se parceiras eficazes dos programas de desenvolvimento;
- d) Participar, em cooperação com os setores governamental e privado, no desenvolvimento de uma estratégia nacional global para a melhoria dos serviços de saúde, de educação e dos serviços sociais, de modo que as raparigas e as mulheres de todas as idades, vivendo em situação de pobreza, tenham pleno acesso a estes serviços; procurar financiamento para assegurar o acesso a serviços que integrem uma perspetiva de género, bem como para alargar esses serviços às zonas rurais e distantes, não abrangidas pelas instituições governamentais;
- e) Contribuir, em colaboração com os governos, empregadores, parceiros sociais e outras partes implicadas, para o desenvolvimento de políticas de educação, de formação e de reciclagem que assegurem às mulheres a possibilidade de adquirirem uma vasta gama de capacidades que lhes permitam fazer face às novas exigências;
- f) Mobilizar-se para garantir o acesso das mulheres, pleno e equitativo, aos recursos económicos, inclusive ao direito de sucessão e de propriedade fundiária e outra, ao crédito, aos recursos naturais e a tecnologias adequadas.

Objetivo estratégico A.2.

Rever a legislação e o processo administrativo para assegurar às mulheres a igualdade de direitos e de acesso aos recursos económicos.

Medidas a adotar

61. Pelos Governos:
- a) Assegurar o acesso a serviços jurídicos gratuitos ou de baixo custo, incluindo de literacia jurídica, especialmente concebidos para as mulheres que vivem em situação de pobreza;
 - b) Realizar reformas legislativas e administrativas que permitam às mulheres o acesso, pleno e igual, aos recursos económicos, incluindo o direito de sucessão e de propriedade fundiária e outra, ao crédito, aos recursos naturais e a tecnologias adequadas;
 - c) Considerar a ratificação da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) como parte dos seus esforços para promover e proteger os direitos dos povos indígenas.

Objetivo estratégico A.3.

Proporcionar às mulheres o acesso aos mecanismos e instituições de poupança e crédito

Medidas a adotar

62. Pelos Governos:
- a) Melhorar o acesso das mulheres desfavorecidas, incluindo as empresárias das zonas rurais, distantes e urbanas, aos serviços financeiros, através da intensificação das ligações entre os bancos formais e as organizações intermediárias de crédito, através do apoio legislativo, formação destinada a mulheres e reforço institucional de instituições intermediárias, tendo em vista mobilizar capital destinado a essas instituições e incrementar a disponibilidade do crédito;

- b) Fomentar a articulação entre as instituições financeiras e as organizações não-governamentais, e apoiar as práticas de crédito inovadoras, nomeadamente as que ligam o crédito à formação para mulheres e concedem facilidades de crédito às mulheres rurais.

63. Pelos Bancos comerciais, instituições financeiras especializadas e pelo setor privado, ao examinarem as suas políticas:

- a) Utilizar metodologias de crédito e poupança eficazes para as mulheres pobres, e que sejam inovadoras na redução dos custos de transação e na redefinição dos riscos;
- b) Abrir linhas de crédito especiais para as mulheres, inclusive jovens, que não tenham acesso às fontes de garantia tradicionais;
- c) Simplificar as normas bancárias, reduzindo, por exemplo, o depósito mínimo e outros requisitos para abertura de contas bancárias;
- d) Assegurar a comparticipação e, se possível, a aplicação do regime de copropriedade de mulheres clientes, aquando da tomada de decisões por instituições de crédito e serviços financeiros.

64. Pelas organizações de desenvolvimento e cooperação multilateral e bilateral:

Apoiar, através da provisão de capitais e/ou recursos, as instituições financeiras que prestem serviços a pequenas ou microempresárias e produtoras de baixos rendimentos, tanto do setor formal como do informal.

65. Pelos Governos e por instituições financeiras multilaterais, quando for caso disso:

Apoiar instituições que cumpram as normas de exercício rentável na prestação de serviços de capitalização, refinanciamento e apoio ao desenvolvimento institucional a grande número de mulheres e homens de baixos rendimentos, de maneira a favorecer a autossuficiência.

66. Pelas organizações internacionais:

Intensificar o financiamento de programas e projetos que tenham como objetivo a promoção de atividades empresariais criadoras de recursos,

sustentáveis e produtivas, destinados a mulheres desfavorecidas e em situação de pobreza.

Objetivo estratégico A.4.

Desenvolver metodologias com base no género e realizar investigação sobre a feminização da pobreza

Medidas a adotar

67. Pelos Governos, organizações intergovernamentais, instituições académicas e de investigação, e pelo setor privado:

- a) Desenvolver metodologias teóricas e práticas para a integração das perspetivas de género em todos os aspetos das políticas económicas, incluindo o planeamento e os programas de ajustamento estrutural;
- b) Aplicar essas metodologias para analisar o impacto, segundo o género, de todas as políticas e programas, inclusive os programas de ajustamento estrutural, e divulgar os resultados da investigação.

68. Pelas organizações estatísticas nacionais e internacionais:

- a) Recolher dados por sexo e por idade sobre a pobreza e acerca de todos os aspetos da vida económica, e desenvolver indicadores estatísticos qualitativos e quantitativos que permitam a análise do desempenho económico segundo uma perspetiva de género;
- b) Elaborar meios estatísticos adequados para reconhecer e tornar visível toda a extensão do trabalho das mulheres e toda a sua contribuição para a economia nacional, inclusive o seu contributo através do setor não remunerado e doméstico, e examinar a relação entre o trabalho não remunerado das mulheres e a incidência deste na pobreza feminina, assim como a vulnerabilidade delas à pobreza.

B. Educação e formação das mulheres

69. A educação é um direito humano e constitui um instrumento indispensável para se alcançarem objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz. A educação não discriminatória beneficia tanto raparigas como rapazes, conduzindo, assim, em última instância, a relações mais igualitárias entre mulheres e homens. A igualdade de acesso e a obtenção de qualificações educativas são necessárias para que mais mulheres se tornem agentes de mudança. A alfabetização das mulheres é um elemento importante para a melhoria da saúde, da nutrição e da educação na família, assim como as capacita a participar na tomada de decisões em sociedade. O investimento na educação e na formação, tanto formal como não formal, de raparigas e mulheres tem-se revelado um dos melhores meios para atingir um desenvolvimento sustentável e um crescimento económico simultaneamente sustentado e sustentável.

70. No plano regional, raparigas e rapazes atingiram a igualdade de acesso ao ensino primário, exceto em algumas regiões de África, sobretudo da África Subsaariana, e da Ásia Central, onde se mantém insuficiente o acesso às condições educativas. Fizem-se progressos no ensino secundário em alguns países, onde se conseguiu a igualdade de acesso de raparigas e rapazes. As matrículas de raparigas e mulheres no ensino médio e superior aumentaram consideravelmente. Em muitos países as escolas privadas desempenharam um importante papel complementar na melhoria do acesso à educação a todos os níveis. No entanto, mais de cinco anos depois da aprovação, pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 1990), da Declaração Mundial sobre Educação para Todos e do Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem¹², cerca de 100 milhões de crianças, 60 milhões das quais, pelo menos, são raparigas, não têm acesso à instrução primária, e mais de dois terços dos 960 milhões de analfabetos do mundo são mulheres. O elevado nível de analfabetismo existente na maior parte dos países em desenvolvimento, em particular na África Subsaariana e em alguns Estados Árabes, continua a constituir um grave obstáculo ao avanço das mulheres e ao desenvolvimento.

71. Em muitas regiões persiste a discriminação no acesso das raparigas à educação devido a costumes arreigados, a gravidez e casamento precoce, a material didático e educativo inadequado e

enviesado do ponto de vista do gênero, ao assédio sexual e à falta de condições adequadas de acesso à escolaridade, quer físicas, quer de outra ordem. Atribuem-se às raparigas, desde muito jovens, tarefas domésticas pesadas. Espera-se que raparigas e mulheres assumam simultaneamente responsabilidades educativas e domésticas, o que frequentemente conduz a um fraco rendimento escolar e a um abandono escolar precoce, com consequências a longo prazo em todos os aspetos da vida das mulheres.

72. A criação de um contexto educativo e social no âmbito do qual mulheres e homens, raparigas e rapazes, sejam tratados em pé de igualdade e encorajados a desenvolver integralmente as suas potencialidades, que respeite a sua liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de crenças e no qual os recursos educativos promovam imagens não estereotipadas das mulheres e dos homens, contribuiria eficazmente para eliminar as causas da discriminação contra as mulheres e das desigualdades entre mulheres e homens.

73. Devia ser garantida às mulheres a possibilidade de continuarem a adquirir conhecimentos e competências para além das aprendidas na juventude. Este conceito de aprendizagem permanente inclui os conhecimentos e as competências adquiridas na educação e na formação formal, bem como na aprendizagem informal, por exemplo nas atividades voluntárias, no trabalho não remunerado e nos conhecimentos tradicionais.

74. Persiste um profundo enviezamento de gênero nos *currícula* escolares e nos materiais pedagógicos, que raramente têm em conta as necessidades específicas de raparigas e mulheres. Isto reforça os papéis femininos e masculinos tradicionais, privando as mulheres das oportunidades de participação plena e igual na sociedade. A falta de sensibilidade dos educadores de todos os níveis relativamente às diferenças de gênero acentua as desigualdades entre mulheres e homens, ao reforçar as tendências discriminatórias e ao enfraquecer a autoestima das raparigas. A falta de educação sexual e sobre saúde reprodutiva tem profundas repercussões em mulheres e homens.

75. O enviezamento de gênero é particularmente acentuado nos programas de estudo das ciências. Os livros de texto sobre ciências não estabelecem relação com a experiência quotidiana de mulheres e

raparigas, nem reconhecem devidamente as mulheres cientistas. É frequente não se fornecerem às raparigas noções e competências técnicas básicas nas matemáticas e nas ciências que poderiam proporcionar-lhes conhecimentos úteis para melhorar a sua vida quotidiana e para alargar as suas possibilidades de emprego. Os estudos avançados de ciência e tecnologia preparam as mulheres para desempenhar uma função ativa no desenvolvimento tecnológico e industrial do seu país, pelo que se torna necessário adotar uma abordagem diferente relativamente à formação profissional e técnica. A tecnologia está a transformar rapidamente o mundo e também afetou os países em desenvolvimento. É indispensável que as mulheres não só beneficiem da tecnologia, mas também participem no seu desenvolvimento desde a fase de conceção, até às fases de aplicação, supervisão e avaliação.

76. O acesso e a permanência de raparigas e mulheres em todos os níveis de ensino, incluindo o nível superior, e em todas as áreas académicas, é um dos fatores do seu contínuo progresso nas atividades profissionais. Não obstante, há que reconhecer que as raparigas continuam a concentrar-se num número limitado de áreas de estudo.

77. Os meios de comunicação são um importante meio de educação. Os educadores e as instituições governamentais e não-governamentais podem utilizar os meios de comunicação como um instrumento de ensino para o avanço das mulheres e para o desenvolvimento. A educação informatizada e os sistemas de informação estão a converter-se em elementos cada vez mais importantes de aprendizagem e de difusão de conhecimentos. A televisão, em particular, exerce um grande impacto junto da população jovem e, deste modo, tem o poder de configurar valores, atitudes e imagens de mulheres e raparigas, tanto positivas como negativas. Por conseguinte, é fundamental que os educadores desenvolvam o espírito crítico e a capacidade de análise dos/das seus/suas alunos/as.

78. Em muitos países, os recursos atribuídos à educação, especialmente de raparigas e mulheres, são insuficientes e, em alguns casos, inclusive no contexto de políticas e programas de ajustamento, foram ainda reduzidos. Essa insuficiência na atribuição de recursos prejudica a longo prazo o desenvolvimento humano, particularmente o desenvolvimento das mulheres.

79. Para fazer face à desigualdade de acesso ao ensino e às insuficientes oportunidades educativas, os Governos e outros agentes sociais devem promover uma política ativa e visível de integração da perspectiva de género em todas as políticas e programas a fim de, antes de serem tomadas as decisões, serem analisados os seus efeitos sobre mulheres e homens.

Objetivo estratégico B.1.

Assegurar a igualdade de acesso à educação

Medidas a adotar

80. Pelos Governos:

- a) Promover o objetivo da igualdade de acesso à educação, desenvolvendo medidas no sentido da eliminação, em todos os níveis da educação, de qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idioma, religião, origem nacional, idade, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação e considerar, se assim for entendido, a possibilidade de estabelecer processos de reclamação;
- b) Assegurar o acesso universal ao ensino básico e conseguir que, até ao ano 2000, terminem o ensino primário pelo menos 80% das crianças em idade escolar; até ao ano 2005 se superem as lacunas de género nos ensinos básico e secundário; e até ao ano 2015 esteja assegurado o ensino primário universal em todos os países;
- c) Eliminar as disparidades motivadas pelo género no acesso a todas as áreas do ensino médio, velando para que as mulheres tenham o mesmo acesso que os homens à progressão na carreira, à formação, às bolsas de estudo e às associações, adotando ações positivas quando necessário;
- d) Estabelecer um sistema educativo sensibilizado para as questões de género, a fim de assegurar a igualdade de oportunidades na educação e na formação, assim como uma plena e igualitária participação das mulheres na administração educativa e na adoção de políticas e decisões em matéria de educação;

- e) Oferecer às jovens – em colaboração com os pais, as organizações não-governamentais, incluindo organizações de jovens, a comunidade local e o setor privado – formação académica e técnica, planificação de carreira profissional, formação para a liderança, competências sociais e experiência laboral que as preparem para uma plena participação na sociedade;
- f) Aumentar o número de matrículas e diminuir as taxas de abandono escolar das raparigas, utilizando os recursos financeiros necessários; obtendo o apoio dos pais e da comunidade, bem como realizando campanhas, estabelecendo horários escolares flexíveis, outorgando incentivos, bolsas de estudo e adotando outras medidas no sentido de reduzir os custos que a educação das raparigas representa para as famílias, e facilitando aos pais a educação das suas filhas; assegurando que as instituições educativas respeitem os direitos das mulheres e das raparigas à liberdade de consciência e de religião, abolindo todo o tipo de legislação discriminatória com base na religião, raça ou cultura;
- g) Promover um contexto educativo em que se eliminem todas as barreiras que impedem a escolaridade das adolescentes grávidas e das jovens mães, incluindo, quando se justifique, serviços compatíveis e fisicamente acessíveis de guarda de crianças e de educação de pais, a fim de encorajar as que são responsáveis pelo cuidado dos seus filhos e irmãos em idade escolar a reiniciar, continuar e completar os estudos;
- h) Aumentar a qualidade da educação e a igualdade de oportunidades para as mulheres e homens no que se refere ao acesso, a fim de que as mulheres de todas as idades possam adquirir os conhecimentos, as capacidades, as atitudes, as competências e os valores éticos necessários para um desenvolvimento integral e uma plena participação, em condições de igualdade, no processo de desenvolvimento social, económico e político;
- i) Proporcionar serviços e programas de orientação profissional não discriminatórios e que tenham em conta as diferenças baseadas no género a fim de encorajar as raparigas a prosseguir estudos universitários e técnicos, de forma a alargar as suas oportunidades de carreira futura;

- j) Promover a ratificação do Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais¹³ nos países que ainda o não tenham feito.

Objetivo estratégico B.2.

Eliminar o analfabetismo entre as mulheres

Medidas a adotar

81. Pelos Governos, órgãos nacionais, regionais e internacionais, doadores bilaterais e multilaterais e organizações não-governamentais:

- a) Reduzir a taxa de analfabetismo feminino pelo menos para metade da taxa de 1990, com especial incidência nas mulheres rurais, migrantes, refugiadas e internamente deslocadas, assim como nas mulheres deficientes;
- b) Proporcionar às raparigas acesso universal ao ensino primário, e procurar assegurar a igualdade de género no termo do referido ensino até ao ano 2000;
- c) Eliminar as diferenças baseadas no género na alfabetização básica e funcional, como recomenda a Declaração Mundial sobre a Educação para Todos (Jomtien);
- d) Reduzir as disparidades entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento;
- e) Encorajar o envolvimento dos adultos e das famílias na aprendizagem, a fim de promover a literacia total, para todas as pessoas;
- f) Promover, a par da literacia, a aquisição de aptidões, conhecimentos científicos e tecnológicos, e trabalhar para que se alargue a definição de literacia, tendo em conta os objetivos e referências atuais.

Objetivo estratégico B.3.

Aumentar o acesso das mulheres à formação profissional, à ciência e tecnologia e à educação permanente

Medidas a adotar

82. Pelos Governos, em cooperação com os empregadores, os trabalhadores e os sindicatos, as organizações internacionais e não-governamentais, incluindo as organizações de mulheres e de jovens e as instituições educativas:

- a) Desenvolver e implementar políticas de ensino, de formação e de reciclagem profissional para as mulheres, em particular para as jovens e para as que regressam ao mercado de trabalho, a fim de lhes proporcionar competências que lhes permitam fazer face às necessidades de um contexto socioeconómico em mudança, melhorando as suas oportunidades de emprego;
- b) Promover o reconhecimento, pelo sistema educativo, das opções de ensino não formal para raparigas e mulheres;
- c) Proporcionar às mulheres e às raparigas informação sobre a disponibilidade e as vantagens de formação profissional, de programas de formação em ciência e tecnologia e de programas de educação permanente;
- d) Conceber programas de ensino e formação para mulheres desempregadas a fim de lhes proporcionar novos conhecimentos e aptidões que incrementem e ampliem as suas oportunidades de emprego, incluindo o emprego por conta própria, e o desenvolvimento da sua capacidade empresarial;
- e) Diversificar a formação profissional e técnica e melhorar o acesso e a retenção no ensino e na formação profissional das raparigas e mulheres em áreas como as da ciência, da matemática, da engenharia, da ciência e da tecnologia ambientais, da tecnologia da informação e da alta tecnologia, assim como da formação em gestão;
- f) Promover o papel fulcral das mulheres nos programas de investigação, extensão e ensino nas esferas alimentar e agrícola;

- g) Encorajar a adaptação dos planos de estudo e dos materiais didáticos, incentivar um ambiente formativo propício e adotar medidas positivas que facultem a formação de mulheres e homens em toda a gama de opções ocupacionais de carreiras não tradicionais, incluindo o desenvolvimento de cursos multidisciplinares para professores de ciências e de matemática que os sensibilizem para a importância da ciência e da tecnologia na vida das mulheres;
- h) Desenvolver planos de estudo e materiais didáticos e formular e adotar medidas positivas para garantir um maior acesso e participação das mulheres nas áreas técnicas e científicas, especialmente naquelas em que não estão representadas ou se encontram sub-representadas;
- i) Desenvolver políticas e programas para encorajar a participação das mulheres em todos os programas de aprendizagem;
- j) Incrementar a formação nas áreas técnica, administrativa, de extensão agrária e da comercialização para as mulheres que trabalham na agricultura, na pesca, na indústria e no comércio, nas artes e nos ofícios, a fim de aumentar as suas oportunidades de rendimento, assim como a participação das mulheres na tomada de decisões económicas, em particular através das organizações locais de mulheres, e estimular o seu contributo para a produção, a comercialização, os negócios, a ciência e a tecnologia;
- k) Garantir o acesso a um ensino e a uma formação de qualidade em todos os níveis apropriados às mulheres adultas sem ou com escassa instrução, às deficientes e às migrantes, refugiadas e deslocadas legalizadas, a fim de melhorar as suas oportunidades de trabalho.

Objetivo estratégico B.4.

Desenvolver uma educação e uma formação não discriminatórias

Medidas a adotar

83. Pelos Governos, pelas autoridades educativas e outras instituições educativas e académicas:

- a) Formular recomendações e elaborar *curricula*, manuais e material didático livres de estereótipos baseados no género para todos os níveis de ensino, incluindo a formação de pessoal docente, em colaboração com todos os intervenientes – editoras, docentes, autoridades públicas e associações de pais;
- b) Elaborar programas e materiais de formação para docentes e educadores de modo que tomem consciência da condição, do papel e do contributo das mulheres e dos homens para a família, tal como definido no Parágrafo 29 supra, e para a sociedade; neste contexto, promover a igualdade, a cooperação, o respeito mútuo e a partilha das responsabilidades entre raparigas e rapazes a partir do nível pré-escolar e elaborar, em particular, módulos educativos que levem os rapazes a adquirir as aptidões necessárias para suprir as suas próprias necessidades domésticas e a partilhar as responsabilidades domésticas, e de cuidados com os dependentes;
- c) Elaborar programas e materiais de formação para docentes e educadores destinados a despertá-los para o seu próprio papel no processo educativo e a proporcionar-lhes estratégias eficazes para um ensino sensível às questões de género;
- d) Tomar medidas para que as professoras de todos os graus de ensino tenham as mesmas oportunidades e estatuto que os professores dos mesmos graus de ensino, tendo em conta a importância de haver professoras em todos os níveis e, assim, atrair e manter as raparigas nas escolas;
- e) Introduzir e promover a formação sobre resolução pacífica de conflitos;
- f) Adotar ações positivas para aumentar a proporção de mulheres em postos de tomada de decisões em matéria de política

educacional, particularmente professoras de todos os graus de ensino e disciplinas acadêmicas tradicionalmente masculinas, como as dos domínios científico e tecnológico;

- g) Apoiar e desenvolver a investigação e os estudos de género em todos os níveis de educação, especialmente a nível de pós-graduação por instituições académicas, e aplicá-los na elaboração dos *currícula*, inclusive os universitários, nos manuais escolares e nos meios auxiliares, assim como na formação de docentes;
- h) Desenvolver a formação das mulheres para a liderança, assim como as oportunidades de a concretizarem, de modo a encorajá-las a assumirem papéis de liderança, não só enquanto estudantes, mas também como adultas na sociedade civil;
- i) Elaborar programas de ensino e informação que respeitem devidamente o multilinguismo, particularmente em articulação com os meios de comunicação social, e que sensibilizem o público, particularmente os pais, para a importância da não discriminação na educação das crianças e para a partilha das responsabilidades familiares entre raparigas e rapazes;
- j) Elaborar programas de formação sobre os direitos humanos que integrem a dimensão do género em todos os níveis de ensino, encorajando as instituições de ensino superior, em especial, a incorporarem o estudo dos direitos humanos das mulheres, tal como são apresentados nas convenções das Nações Unidas, sobretudo nos seus *currícula* de graduação e pós-graduação em ciências jurídicas, sociais e políticas;
- k) Eliminar os obstáculos legais, regulamentares e sociais, quando for caso disso, ao ensino da saúde sexual e reprodutiva, ministrado no âmbito dos programas de educação formal relativa à saúde das mulheres;
- l) Incentivar a elaboração de programas educacionais para raparigas e rapazes, sob orientação e com o apoio dos seus pais e em colaboração com as instituições e pessoal educativos, e criar serviços integrados destinados a uma tomada de consciência das suas responsabilidades e a ajudá-las/os a assumirem essas mesmas responsabilidades, tendo em conta a importância deste tipo de educação e serviços para o desenvolvimento pessoal e a autoestima, assim como a necessidade urgente de se evitarem

as gravidezes não desejadas, a propagação das doenças sexualmente transmissíveis, em especial a SIDA/VIH, e outros fenómenos como a violência e o abuso sexuais;

- m) Facultar instalações recreativas e desportivas acessíveis e estabelecer e reforçar programas sensíveis à dimensão de género para raparigas e mulheres de todas as idades em instituições educativas e comunitárias, assim como apoiar o progresso das mulheres em todas as áreas de atividade atlética e física, incluindo o ensino, o treino, a administração e a participação a nível nacional, regional e internacional;
- n) Reconhecer e apoiar o direito das mulheres e raparigas indígenas à educação e promover uma abordagem multicultural da educação que corresponda às necessidades, aspirações e culturas das mulheres indígenas, desenvolvendo, inclusivamente, programas de educação, *curricula* e meios auxiliares de educação adequados, tanto quanto possível nas línguas indígenas, e facultando a participação das mulheres indígenas nestes processos;
- o) Reconhecer e respeitar as atividades artísticas, espirituais e culturais das mulheres indígenas;
- p) Garantir que a igualdade de género e as diversidades culturais, religiosas e outras sejam respeitadas nas instituições educativas;
- q) Promover programas de educação, formação e informação relevantes para mulheres rurais e agricultoras através da utilização de tecnologias disponíveis e adequadas e através dos meios de comunicação social, como, por exemplo, programas de rádio, cassetes e unidades móveis;
- r) Proporcionar educação não formal, especialmente a mulheres rurais, de modo que desenvolvam as suas capacidades na área da saúde, das microempresas, da agricultura e dos direitos legais;
- s) Eliminar todos os obstáculos ao acesso das adolescentes grávidas e mães jovens à educação formal, e apoiar e criar, onde for necessário, serviços de guarda de crianças e outros tipos de apoio.

Objetivo estratégico B.5.

Atribuir recursos suficientes para a execução e acompanhamento das reformas educativas

Medidas a adotar

84. Pelos Governos:

- a) Atribuir ao setor educativo os recursos orçamentais necessários com reatribuição dentro do próprio setor educativo de modo a assegurar aumento de verbas para a educação básica, se for caso disso;
- b) Estabelecer, aos níveis adequados, um mecanismo para acompanhar a execução das reformas e medidas educativas nos ministérios implicados, e, quando for caso disso, estabelecer programas de assistência técnica para fazer face às questões levantadas aquando do trabalho de acompanhamento.

85. Pelos Governos e, quando for caso disso, pelas instituições públicas e privadas, fundações, instituições de investigação e organizações não-governamentais:

- a) Quando necessário, mobilizar verbas adicionais provenientes de instituições públicas e privadas, fundações, instituições de investigação e organizações não-governamentais a fim de permitir que as raparigas e as mulheres, tal como os rapazes e os homens, possam, em pé de igualdade, completar a sua educação, particularmente as de populações menos favorecidas;
- b) Providenciar financiamento para programas especiais, tais como programas de matemática, ciências e tecnologia de informática, a fim de incrementar as oportunidades para todas as raparigas e mulheres.

86. Por instituições de desenvolvimento multilateral, inclusive o Banco Mundial, bancos de desenvolvimento regional, dadores bilaterais e fundações:

- a) Considerar como prioridade, nos programas de assistência ao desenvolvimento, o incremento do financiamento destinado às necessidades de educação e formação de raparigas e mulheres;

- b) Considerar a possibilidade de trabalhar com os Governos beneficiários para garantir que o financiamento destinado à educação das mulheres se mantenha ou se reforce nos programas de ajustamento estrutural ou de retoma económica, incluindo nos programas de crédito e estabilização.

87. Por organizações internacionais e intergovernamentais, em especial pela UNESCO, a nível global:

- a) Contribuir para a avaliação do progresso alcançado, utilizando indicadores de educação criados pelos organismos nacionais, regionais e internacionais, e instar os Governos a que, ao executarem medidas, eliminem as diferenças entre mulheres e homens e raparigas e rapazes relativamente a oportunidades na educação e na formação e aos níveis atingidos em todos os campos, particularmente nos programas de literacia e do ensino primário;
- b) Facultar assistência técnica, quando solicitada pelos países em desenvolvimento, destinada a reforçar o acompanhamento do progresso na redução da disparidade entre mulheres e homens no domínio da educação, formação e investigação, assim como do sucesso a todos os níveis, particularmente no ensino básico e na eliminação da literacia;
- c) Promover uma campanha internacional a favor do direito das mulheres e raparigas à educação;
- d) Atribuir uma percentagem substancial dos seus recursos ao ensino básico para mulheres e raparigas.

Objetivo estratégico B.6.

Promover a educação e a formação ao longo da vida para raparigas e mulheres

Medidas a adotar

88. Pelos Governos, instituições educativas e comunidades:

- a) Assegurar a disponibilidade de um amplo leque de programas de educação e formação que permitam às mulheres e raparigas a aquisição contínua de conhecimentos e capacidades neces-

sárias para viverem, participarem nas suas comunidades e nações e delas beneficiarem;

- b) Providenciar apoio a serviços de proteção à infância e outros que permitam às mães continuar a sua escolaridade;
- c) Criar programas flexíveis de educação, formação e reciclagem para a aprendizagem ao longo da vida que facilitem a transição entre as diversas atividades das mulheres em todas as fases da vida.

C. As mulheres e a saúde

89. As mulheres têm o direito de desfrutar do mais alto nível possível de saúde física e mental. O gozo deste direito é essencial para a sua vida e bem-estar, e para a sua capacidade de participar em todas as esferas da vida pública e privada. A saúde não é a mera ausência de doença ou enfermidade, mas sim um estado de pleno bem-estar físico, mental e social. A saúde das mulheres inclui o seu bem-estar emocional, social e físico, e é determinada tanto pelo contexto social, político e económico em que vivem, como pelos fatores biológicos. No entanto, a maioria das mulheres não goza de saúde e bem-estar. Um dos principais obstáculos a que as mulheres alcancem o mais alto nível possível de saúde é a desigualdade, quer entre mulheres e homens, quer entre mulheres de diferentes regiões geográficas, classes sociais e grupos indígenas e étnicos. Em fóruns nacionais e internacionais, as mulheres têm chamado a atenção para o facto de a igualdade, incluindo a partilha de responsabilidades familiares, bem como o desenvolvimento e a paz, serem condições necessárias para alcançarem um nível ótimo de saúde durante todo o seu ciclo de vida.

90. As condições de acesso e de utilização, por parte das mulheres, dos recursos básicos de saúde, são diferentes e desiguais, nomeadamente no que se refere a cuidados de saúde primários para a prevenção e tratamento de doenças infantis, má nutrição, anemia, diarreia, doenças contagiosas, malária e outras doenças tropicais, e tuberculose, entre outras. As mulheres têm também oportunidades diferentes e desiguais na proteção, promoção e manutenção da saúde. Em muitos países em desenvolvimento a falta de serviços obstétricos de emergência é particularmente preocupante. As políticas e programas de saúde

perpetuam, muitas vezes, os estereótipos de género, e não tomam em consideração as diferenças, socioeconómicas ou de outra natureza, entre as mulheres, nem a sua falta de autonomia no que se refere à sua própria saúde. A saúde das mulheres é também afetada por preconceitos de género existentes nos sistemas de saúde e pela prestação de serviços médicos insuficientes e inadequados.

91. Em muitos países, especialmente nos países em desenvolvimento, e em particular nos menos desenvolvidos, a diminuição nas despesas com a saúde pública e, em certos casos, os processos de ajustamento estrutural contribuem para uma deterioração dos sistemas de saúde pública. Além disso, a privatização dos sistemas de saúde, sem garantias adequadas de acesso universal aos serviços de saúde existentes, reduz ainda mais a disponibilidade desses serviços. Este facto, além de afetar diretamente a saúde das raparigas e das mulheres, impõe responsabilidades acrescidas às mulheres, cujas múltiplas funções no âmbito da família e da comunidade não são geralmente reconhecidas, não recebendo por isso o necessário apoio social, psicológico e económico.

92. É necessário assegurar às mulheres o direito ao gozo do mais alto nível possível de saúde durante todo o seu ciclo de vida, em pé de igualdade com os homens. As mulheres estão sujeitas às mesmas condições de saúde que os homens, mas vivem-nas de maneira diferente. A incidência da pobreza e a dependência económica da mulher, a violência, as atitudes negativas em relação às mulheres e às raparigas, a discriminação racial e outras formas de discriminação, o limitado poder que muitas mulheres detêm sobre a sua própria vida sexual e reprodutiva, assim como a falta de influência na tomada de decisão, são realidades sociais que têm um efeito prejudicial sobre a sua saúde. As carências alimentares de raparigas e de mulheres e a distribuição desigual da alimentação na família, o acesso deficiente a água potável, ao saneamento e ao combustível, sobretudo nas zonas rurais e nas zonas urbanas pobres, bem como as deficientes condições de habitação, constituem uma sobrecarga para as mulheres e suas famílias e repercutem-se negativamente sobre a sua saúde. Uma boa saúde é indispensável para viver de forma produtiva e satisfatória, e o direito que todas as mulheres têm de controlar todos os aspetos da sua saúde e, em particular, a sua própria fecundidade, é fundamental para o seu empoderamento.

93. A discriminação contra as raparigas, muitas vezes em consequência da preferência pelos filhos rapazes, no acesso à nutrição e aos cuidados de saúde, põem em perigo a sua saúde e bem-estar presentes e futuros. As condições que conduzem precocemente as raparigas ao casamento, gravidez e parto, e as submetem a práticas prejudiciais, como a mutilação genital, acarretam grandes riscos para a sua saúde. É necessário que as adolescentes tenham acesso a cuidados de saúde e nutrição durante a fase de crescimento, o que muitas vezes não acontece. O aconselhamento e o acesso à informação e a serviços de saúde sexual e reprodutiva para adolescentes continuam a ser insuficientes ou mesmo inexistentes, e o direito das adolescentes à privacidade, à confidencialidade, ao respeito e ao consentimento informado é frequentemente ignorado. As adolescentes são mais vulneráveis que os adolescentes, quer do ponto de vista biológico, quer do psicossocial, ao abuso sexual, à violência e à prostituição, e às consequências de relações sexuais prematuras e sem proteção. A tendência para relações sexuais em idade muito jovem, conjugada com a falta de informação e de serviços, aumenta o risco de gravidezes precoces e não desejadas, bem como de contrair VIH e outras doenças sexualmente transmitidas, e ainda de abortar em condições inseguras. A maternidade precoce continua a ser um obstáculo à melhoria do estatuto educacional, económico e social das mulheres em todo o mundo. De uma maneira geral, o casamento e a maternidade precoces podem reduzir drasticamente as oportunidades de educação e de emprego das raparigas e, muito provavelmente prejudicar, a longo prazo, a sua qualidade de vida e a dos seus filhos. Muitas vezes, os rapazes não são educados no sentido de respeitarem a autodeterminação das mulheres e de partilharem com elas a responsabilidade nas questões da sexualidade e da reprodução.

94. A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não a mera ausência de doença ou enfermidade, em todos os aspetos relacionados com o sistema reprodutivo, e com as suas funções e processos. Em consequência, a saúde reprodutiva implica a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória e sem riscos, bem como a capacidade de procriar e a liberdade de decidir se, quando e com que espaçamento se deseja ter filhos. Nesta última condição está implícito o direito, das mulheres e dos homens, a serem informados e a terem acesso aos métodos de planeamento familiar da sua escolha, que sejam seguros, eficazes, acessíveis e bem

aceites, bem como a outros métodos para a regulação da fecundidade que não sejam ilegais; igualmente o direito de acesso a cuidados de saúde apropriados que possibilitem gravidezes e partos sem riscos e deem aos casais as máximas possibilidades de terem filhos saudáveis. Em consonância com esta definição de saúde reprodutiva, os cuidados de saúde reprodutiva definem-se como o conjunto de métodos, técnicas e serviços que contribuem para a saúde e o bem-estar reprodutivos, evitando e solucionando os problemas relacionados com a saúde reprodutiva. Incluem também a saúde sexual, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida e das relações pessoais e não meramente o aconselhamento e os cuidados relacionados com a reprodução e as doenças sexualmente transmissíveis.

95. Tendo em conta a definição contida no parágrafo anterior, os direitos reprodutivos abarcam certos direitos humanos que estão já reconhecidos nas legislações nacionais, nos documentos internacionais sobre direitos humanos e noutros documentos das Nações Unidas aprovados por consenso. Estes direitos fundamentam-se no reconhecimento básico do direito de todos os casais e indivíduos a decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos, o intervalo entre os nascimentos e a altura em que deverão ocorrer, para o que deverão dispor da informação e dos meios necessários, e do direito a alcançar o nível mais elevado de saúde sexual e reprodutiva. Os direitos reprodutivos incluem igualmente o direito de tomar decisões relativas à reprodução sem qualquer tipo de discriminação, coação ou violência, em conformidade com o estabelecido nos documentos sobre direitos humanos. No exercício deste direito, os casais e os indivíduos devem ter em conta as necessidades dos filhos já nascidos ou futuros e as suas responsabilidades para com a comunidade. A promoção do exercício responsável destes direitos por todos os indivíduos deve ser a base primordial das políticas e programas governamentais e comunitários na esfera da saúde reprodutiva, incluindo o planeamento familiar. Como parte deste compromisso, deve ser prestada especial atenção à promoção de relações de respeito mútuo e de igualdade entre mulheres e homens, e particularmente às necessidades dos adolescentes em matéria de educação e de serviços, a fim de que possam assumir a sua sexualidade de modo positivo e responsável. A saúde reprodutiva está fora do alcance de muitas pessoas em todo o mundo devido a fatores como: conhecimentos insuficientes sobre a sexualidade humana e inadequação ou má qualidade da informação e

dos serviços em matéria de saúde reprodutiva; prevalência de comportamentos sexuais de alto risco; práticas sociais discriminatórias; atitudes negativas em relação às mulheres e às meninas; e o limitado poder de decisão que muitas mulheres têm sobre a sua vida sexual e reprodutiva. Na maioria dos países, os adolescentes são particularmente vulneráveis devido à sua falta de informação e de acesso a serviços adequados. Por outro lado, as mulheres e os homens de mais idade têm problemas específicos em matéria de saúde sexual e reprodutiva, que muitas vezes não são tratados da maneira mais adequada.

96. Os direitos humanos das mulheres incluem o direito de controlar os aspetos relacionados com a sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, e de decidir livre e responsabilmente sobre essas questões, sem coação, discriminação ou violência. As relações igualitárias entre mulheres e homens no domínio da sexualidade e da reprodução, incluindo o respeito pleno pela integridade da pessoa, exigem o respeito e consentimento recíprocos, e uma partilha das responsabilidades no que se refere ao comportamento sexual e às suas consequências.

97. Por outro lado, a saúde das mulheres está sujeita a riscos específicos, devido à falta ou desadequação de serviços que atendam às necessidades relativas à sexualidade e reprodução. Em grande parte dos países em desenvolvimento, as complicações relacionadas com a gravidez e o parto contam-se entre as principais causas de mortalidade e morbilidade das mulheres em idade reprodutiva. Em certa medida, existem problemas similares nos países de economia de transição. O aborto em condições precárias põe em perigo a vida de um grande número de mulheres e representa um grave problema de saúde pública, dado que são as mulheres mais pobres e mais jovens que correm mais riscos. A maioria das mortes, problemas de saúde e lesões poderão evitar-se, melhorando o acesso a serviços adequados de cuidados de saúde, a métodos de planeamento familiar eficazes e seguros, e a serviços obstétricos de emergência, reconhecendo o direito da mulher e do homem à informação e ao acesso a métodos de planeamento familiar eficazes e seguros, acessíveis e aceitáveis, assim como a outros métodos da sua escolha para regulação da fecundidade que não sejam ilegais, e o acesso a serviços de saúde adequados que permitam que a gravidez e o parto decorram

em condições de segurança e ofereçam aos casais a mais alta probabilidade de terem filhos saudáveis. Há que analisar estes problemas e os meios de os combater, tendo em conta o relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, com particular referência aos parágrafos relevantes do Programa de Ação da Conferência¹⁴. Na maior parte dos países, os direitos reprodutivos das mulheres são negligenciados, o que limita gravemente as suas oportunidades na vida pública e privada, incluindo as oportunidades de educação e o pleno exercício dos seus direitos económicos e políticos. A capacidade da mulher de controlar a sua própria fecundidade constitui uma condição fundamental para o gozo de outros direitos. A partilha, entre mulheres e homens, da responsabilidade das questões relativas ao comportamento sexual e reprodutivo é também indispensável para melhorar a saúde da mulher.

98. O VIH/SIDA e outras doenças transmitidas sexualmente, cujo contágio é por vezes resultado de violência sexual, têm efeitos devastadores sobre a saúde das mulheres, em particular das jovens e adolescentes. As mulheres não têm, muitas vezes, o poder necessário para impor a adoção de práticas sexuais seguras e responsáveis, e têm acesso insuficiente à informação e aos serviços de prevenção e tratamento. As mulheres, que representam metade dos adultos que contraem VIH/SIDA e outras doenças de transmissão sexual, têm chamado a atenção para o facto de a sua vulnerabilidade social e as relações desiguais de poder entre mulheres e homens constituírem obstáculos às relações sexuais seguras e aos esforços para reduzir a propagação das doenças transmitidas sexualmente. As consequências do VIH não afetam apenas a saúde das mulheres, mas também a sua função de mães e de prestadoras de cuidados aos outros, e a sua contribuição para o suporte económico da família. É preciso analisar, segundo uma perspetiva de género, os efeitos do VIH/SIDA e de outras doenças sexualmente transmissíveis sobre a sociedade, o desenvolvimento e a saúde.

99. A violência sexual e a que tem por fundamento a discriminação de género, incluindo os maus-tratos físicos e psicológicos, o tráfico de raparigas e mulheres, e outras formas de abuso e exploração sexual, expõem as raparigas e as mulheres a um alto risco de traumas físicos e mentais, bem como a doenças e gravidezes não desejadas. Estas situações dissuadem frequentemente as mulheres de utilizar os serviços de saúde, ou outros.

100. As perturbações mentais relacionadas com a exclusão, a falta de poder e a pobreza, juntamente com o excesso de trabalho, o *stress* e a frequência cada vez maior de violência na família, assim como a toxicodependência, são, entre outras, questões de saúde que atingem cada vez mais as mulheres. Em todo o mundo as mulheres, especialmente as jovens, fumam cada vez mais, com graves consequências quer para a sua saúde, quer para a dos seus filhos. Também tem crescido a importância das questões relacionadas com a saúde profissional, dado que um número cada vez maior de mulheres executa trabalhos mal remunerados, quer no mercado de trabalho formal, quer no informal, em condições cansativas e insalubres. O cancro da mama, do colo do útero e outros cancros do sistema reprodutivo, bem como a esterilidade, afetam um número cada vez maior de mulheres; no entanto, esses problemas podem ser evitados com um diagnóstico precoce.

101. Com o aumento da esperança de vida e o número crescente de mulheres idosas, a saúde das mulheres de idade avançada exige uma atenção particular. As perspetivas a longo prazo da saúde das mulheres são influenciadas pelas alterações produzidas pela menopausa, as quais, somadas a afeções crónicas e a outros fatores, como a má nutrição e a falta de atividade física, podem aumentar os riscos de doenças cardiovasculares e de osteoporose. Também merecem uma atenção particular outras doenças associadas ao envelhecimento, e as relações entre envelhecimento e invalidez, no caso das mulheres.

102. Tal como os homens, as mulheres, particularmente nas zonas rurais e nas zonas urbanas pobres, encontram-se cada vez mais expostas aos riscos de saúde resultantes da degradação e de catástrofes ambientais. As mulheres são afetadas de forma diferente pelos diversos perigos e substâncias tóxicas que se encontram no meio ambiente, e as consequências da sua exposição a esses fatores são também diferentes.

103. A qualidade dos cuidados de saúde prestados às mulheres é muitas vezes deficiente sob vários aspetos e dependente das condições locais. Em muitos casos, não são tratadas com respeito, nem lhes é garantida a privacidade e a confidencialidade, e nem sempre têm acesso a informação completa sobre as opções e os serviços ao seu alcance. Por outro lado, em alguns países, os factos do ciclo biológico

das mulheres são muitas vezes tratados como problemas médicos, conduzindo a intervenções cirúrgicas desnecessárias e a medicação inadequada.

104. Frequentemente, as estatísticas da saúde não são sistematicamente recolhidas, desagregadas e analisadas segundo a idade, o sexo e o estatuto socioeconómico, e segundo critérios demográficos estabelecidos e utilizados para servir os interesses e resolver os problemas de determinados grupos, em particular dos grupos mais vulneráveis ou marginalizados, bem como outras variáveis pertinentes. Em muitos países não existem dados recentes e fidedignos sobre a mortalidade e a morbilidade das mulheres, nem sobre as condições e doenças que as atingem em particular. Sabe-se relativamente pouco sobre a forma como os fatores sociais e económicos afetam a saúde das raparigas e das mulheres de todos os grupos etários, sobre a prestação de serviços de saúde às mesmas e sobre a forma como elas os utilizam, e ainda sobre o valor dos programas de prevenção da doença e de promoção da saúde das mulheres. Não tem havido investigação suficiente sobre questões com impacto na saúde das mulheres, e os fundos atribuídos a essa investigação são frequentemente insuficientes. A investigação sobre as doenças cardíacas, por exemplo, e os estudos epidemiológicos, em muitos países, consideram, muitas vezes, apenas os homens, não tendo em atenção as diferenças de género. Os ensaios clínicos envolvendo mulheres, com o objetivo de estabelecer informação básica sobre dosagem, efeitos secundários e eficácia dos medicamentos, nomeadamente contraceptivos, são notoriamente raros e, quando existem, nem sempre obedecem às normas éticas de investigação e ensaio. Muitos dos protocolos terapêuticos e outros tratamentos médicos aplicados às mulheres, assim como muitas intervenções praticadas, baseiam-se em investigações realizadas com homens, sem que tenha havido uma análise ou ajustamento, justificados pelas diferenças de género.

105. Na luta contra as desigualdades em matéria de saúde e de acesso aos respetivos serviços e à desadequação destes, os governos e outros agentes devem promover uma política ativa e visível de integração da perspetiva de género em todas as políticas e programas, a fim de que, antes de serem adotados, se faça uma análise dos diferentes impactos possíveis sobre os homens e sobre as mulheres.

Objetivo estratégico C.1.

Aumentar o acesso das mulheres, ao longo do seu ciclo de vida, a informação, cuidados e serviços de saúde adequados, acessíveis e de boa qualidade

Medidas a adotar

106. Pelos Governos, em colaboração com organizações não-governamentais e organizações patronais e de trabalhadores, com o apoio de instituições internacionais:

- a) Apoiar e implementar os compromissos assumidos no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, conforme estabelecido no Relatório daquela Conferência, e na Declaração e Programa de Ação sobre Desenvolvimento Social, adotados na Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Social¹⁵ realizada em Copenhaga, bem como as obrigações dos Estados-membros relativamente à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e outros acordos internacionais relevantes, a fim de satisfazer as necessidades, em matéria de saúde, das raparigas e das mulheres de todos os níveis etários;
- b) Reafirmar o direito de gozar do mais alto nível possível de saúde física e mental, proteger e promover o respeito por esse direito relativamente às raparigas e às mulheres, integrando-o, por exemplo, nas leis nacionais; analisar a legislação em vigor, nomeadamente a da área da saúde, bem como as políticas de saúde, quando se justifique, para que reflitam um compromisso expresso relativamente à saúde da mulher e garantam uma resposta adequada às novas funções e responsabilidades das mulheres, onde quer que vivam;
- c) Conceber e executar, em colaboração com organizações de mulheres e organizações locais, programas de saúde que tenham em conta as questões de género, incluindo serviços de saúde descentralizados que atendam às necessidades das mulheres ao longo da sua vida e às suas múltiplas funções e responsabilidades, à sua limitada disponibilidade de tempo, às necessidades específicas das mulheres das zonas rurais e das mulheres

deficientes, e à diversidade de necessidades das mulheres, consoante a idade e a condição socioeconómica e cultural, por exemplo; fazer participar as mulheres, particularmente as mulheres indígenas e as mulheres das comunidades locais, na identificação de prioridades e na preparação de programas de saúde; suprimir os obstáculos que impedem o acesso das mulheres aos serviços de saúde e oferecer um vasto leque de cuidados de saúde;

- d) Possibilitar às mulheres o acesso aos sistemas de segurança social em condições de igualdade com os homens ao longo de todo o seu ciclo de vida;
- e) Proporcionar cuidados de saúde primários mais acessíveis, adequados e económicos, e de melhor qualidade, que incluam a valência da saúde sexual e reprodutiva, com as componentes de informação e serviços de planeamento familiar, e que prestem uma atenção particular aos cuidados maternos e obstétricos de urgência, conforme acordado no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento;
- f) Reformular os sistemas de informação, os serviços e a formação em matéria de saúde, destinados aos trabalhadores da saúde, por forma a terem em atenção as questões de género e a refletirem as perspetivas das utentes, relativamente à capacidade de comunicação e de relação interpessoal, e o direito das utentes à privacidade e à confidencialidade. Estes serviços de informação e formação devem basear-se numa perspetiva holística;
- g) Garantir que todos os serviços e trabalhadores da área da saúde respeitem os direitos humanos, sigam as normas éticas e profissionais e sejam sensíveis às questões de género na prestação de cuidados de saúde às mulheres, por forma a assegurar o seu consentimento responsável, voluntário e informado; incentivar a preparação, aplicação e divulgação de códigos de ética orientados pelos códigos internacionais de ética médica, bem como pelos princípios éticos que regem outros profissionais de saúde;
- h) Adotar todas as medidas necessárias para acabar com as intervenções médicas prejudiciais à saúde, medicamente desnecessárias ou coercivas, e com a medicação inadequada ou

excessiva das mulheres, e garantir que todas as mulheres disponham de informação completa sobre as opções que lhes são oferecidas, nomeadamente sobre os benefícios e efeitos secundários possíveis, através de pessoal devidamente formado;

- i) Reforçar e reorientar os serviços de saúde, em particular os cuidados de saúde primários, com o fim de assegurar o acesso universal das raparigas e das mulheres a serviços de saúde de qualidade; reduzir a morbilidade ligada à maternidade e alcançar, a nível mundial, o objetivo anteriormente acordado de reduzir a mortalidade materna em pelo menos 50% dos valores de 1990 até ao ano 2000, e uma nova redução de 50% até ao ano 2015; garantir que em todos os níveis do sistema de saúde sejam oferecidos os serviços necessários, e tornar acessíveis os cuidados de saúde reprodutiva, através do sistema de cuidados de saúde primários, a todas as pessoas em idade de os receber, quanto antes, e nunca depois do ano 2015;
- j) Reconhecer e considerar as consequências dos abortos inseguros sobre a saúde das mulheres como um grave problema de saúde pública, tal como ficou estabelecido no parágrafo 8.25 do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento¹⁴;
- k) À luz do disposto no parágrafo 8.25 do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, que estabelece: «Em nenhum caso se deve promover o aborto como método de planeamento familiar. Apela-se a todos os Governos e organizações intergovernamentais e não-governamentais relevantes para que reforcem o seu compromisso relativamente à saúde das mulheres, que encarem as consequências dos abortos inseguros¹⁶ sobre a saúde como um problema importante de saúde pública, e que reduzam o recurso ao aborto através da prestação de mais amplos e melhores serviços de planeamento familiar. Deve ser dada a mais alta prioridade à prevenção das gravidezes não desejadas, e devem desenvolver-se todos os esforços para eliminar a necessidade de recurso ao aborto. As mulheres com gravidezes não desejadas devem ter acesso rápido a informação fidedigna e a um aconselhamento compreensivo. Quaisquer medidas ou alterações relacionadas com o aborto no âmbito do sistema de saúde só

poderão ser determinadas, a nível nacional ou local, em conformidade com o processo legislativo nacional. Nos casos em que o aborto não é contrário à lei, deve ser realizado em condições de segurança. Em todos os casos, as mulheres devem ter acesso a serviços de qualidade para tratamento de complicações resultantes de aborto. Devem ser oferecidos com prontidão serviços de aconselhamento pós-aborto, de educação e de planeamento familiar, os quais ajudarão também a evitar a repetição dos abortos», considerar a possibilidade de rever as leis que preveem medidas punitivas contra as mulheres que abortaram ilegalmente;

- l) Prestar especial atenção às necessidades das raparigas, promovendo, em particular, a adoção de comportamentos saudáveis, nomeadamente as atividades físicas; adotar medidas concretas para reduzir as diferenças de género nas taxas de morbilidade e de mortalidade sempre que se verifique desvantagem para as raparigas e, ao mesmo tempo, alcançar as metas aprovadas internacionalmente em matéria de redução das taxas de mortalidade das crianças com menos de um ano e com menos de 5 anos – concretamente, conseguir uma redução, até ao ano 2000, de um terço dos valores de 1990, ou, se o nível já atingido for menor, de 50 a 70 por 1000 nados-vivos; até ao ano 2015, alcançar uma taxa de mortalidade das crianças com menos de um ano abaixo dos 35 por 1000 nados-vivos e das crianças com menos de 5 anos abaixo dos 45 por 1000;
- m) Assegurar o acesso permanente das raparigas à informação e aos serviços necessários de nutrição e de saúde durante o seu crescimento, a fim de proporcionar uma transição saudável da infância para a idade adulta;
- n) Produzir informação, programas e serviços que permitam às mulheres compreender e adaptar-se às alterações associadas à idade e que visem e correspondam às necessidades das mulheres mais velhas em matéria de saúde, prestando uma atenção especial às que se encontram em situação de dependência física ou psicológica;
- o) Garantir que as raparigas e as mulheres de todos os grupos etários, que sofram de alguma forma de deficiência, tenham acesso a serviços de apoio;

- p) Formular políticas específicas, preparar programas e promulgar as leis necessárias para reduzir e eliminar os riscos para a saúde relacionados com o meio ambiente e com o trabalho da mulher no lar, no local de trabalho ou em qualquer outro lugar, com uma atenção especial para com as grávidas e lactantes;
- q) Integrar os serviços de saúde mental nos sistemas de cuidados de saúde primários ou em outros sistemas pertinentes, elaborar programas de apoio e dar formação aos prestadores de cuidados de saúde primários, para que possam reconhecer e tratar raparigas e mulheres de todos os grupos etários que tenham sido vítimas de alguma forma de violência, especialmente violência doméstica, abuso sexual ou outros tipos de abuso durante conflitos, armados ou não armados;
- r) Promover a informação ao público sobre as vantagens do aleitamento materno; estudar formas possíveis de aplicar integralmente o Código Internacional de Comercialização de Sucedâneos do Leite Materno (OMS/UNICEF) e oferecer às mães apoio legal, económico, prático e emocional para que possam amamentar os filhos;
- s) Estabelecer mecanismos que apoiem e envolvam as organizações não-governamentais, em particular organizações de mulheres, grupos profissionais e outras instituições destinadas à melhoria da saúde das raparigas e das mulheres, na elaboração das políticas governamentais e na formulação de programas, segundo se mostre mais oportuno, bem como na sua execução, no setor da saúde e outros conexos, a todos os níveis;
- t) Prestar apoio às organizações não-governamentais que trabalham na área da saúde das mulheres e ajudar a estabelecer redes com o fim de melhorar a coordenação e a colaboração entre todos os setores com impacto sobre a saúde;
- u) Racionalizar o processo de aquisição de medicamentos e garantir um abastecimento seguro e permanente de produtos farmacêuticos, meios contracetivos e outros produtos e equipamentos de qualidade, de acordo com o Formulário de Medicamentos Essenciais da OMS; e garantir a segurança dos fármacos e aparelhagem médica, através de mecanismos reguladores nacionais da aprovação dos medicamentos;

- v) Facilitar o acesso a serviços adequados de tratamento e reabilitação para mulheres toxicodependentes e suas famílias;
- w) Promover e garantir uma adequada suficiência alimentar, a nível familiar e nacional, e implementar programas destinados a melhorar a situação nutricional de raparigas e mulheres, cumprindo os compromissos assumidos no Plano de Ação sobre Nutrição, da Conferência Internacional sobre Nutrição, nomeadamente a redução, a nível mundial e até ao ano 2000, da malnutrição, grave ou moderada, das crianças com menos de 5 anos, em 50% dos níveis de 1990, concedendo especial atenção às diferenças de género em matéria de nutrição, e a redução da anemia por deficiência de ferro das raparigas e mulheres em um terço dos valores de 1990, até ao ano 2000;
- x) Garantir a disponibilidade e o acesso universal a água potável e a saneamento básico e instalar sistemas eficazes de distribuição pública o mais rapidamente possível;
- y) Garantir às mulheres indígenas o acesso pleno e em condições de igualdade aos serviços e infraestruturas de saúde.

Objetivo estratégico C.2.

Reforçar os programas de prevenção que promovam a saúde das mulheres

Medidas a adotar

107. Pelos Governos, em cooperação com as organizações não-governamentais, com os meios de informação, com o setor privado e com as organizações internacionais relevantes, nomeadamente órgãos das Nações Unidas, conforme o caso:

- a) Dar prioridade aos programas de educação formal e não formal de apoio às mulheres e que lhes permitam desenvolver a autoestima, adquirir conhecimentos, tomar decisões e assumir responsabilidades sobre a sua própria saúde, alcançar o respeito mútuo em assuntos relativos à sexualidade e à fecundidade, e informar os homens sobre a importância da saúde e do bem-estar das mulheres, prestando especial atenção aos programas, quer

para homens, quer para mulheres, que chamem a atenção para a eliminação das atitudes e práticas nocivas, como a mutilação genital feminina, a preferência pelos filhos varões (que conduz ao infanticídio feminino e à seleção pré-natal do sexo), os casamentos precoces, nomeadamente os casamentos de crianças, a violência contra as mulheres, a exploração sexual, os maus-tratos sexuais, os quais podem conduzir à infeção por VIH/SIDA e outras doenças de transmissão sexual, a toxicodependência, a discriminação contra raparigas e mulheres na distribuição de alimentos e outras atitudes e práticas prejudiciais que afetam a vida, a saúde ou o bem-estar das mulheres, e reconhecer que algumas destas práticas podem constituir violações dos direitos humanos e dos princípios médicos éticos;

- b) Prosseguir políticas sociais, de desenvolvimento humano, de educação e de emprego orientadas para a eliminação da pobreza que afeta as mulheres, com o objetivo de reduzir a sua vulnerabilidade à doença e melhorar a sua saúde;
- c) Encorajar os homens a partilharem os cuidados com os filhos e as tarefas domésticas, e a contribuírem com a sua parte para as despesas da família, mesmo quando não vivam com ela;
- d) Reforçar as leis, reformar as instituições e promover normas e práticas que eliminem a discriminação contra as mulheres e encorajem mulheres e homens a assumir a responsabilidade do seu comportamento sexual e reprodutivo; assegurar o pleno respeito pela integridade da pessoa, tomar medidas que garantam as condições necessárias para que as mulheres exerçam os seus direitos reprodutivos, e eliminar as leis e práticas coercivas;
- e) Preparar e difundir informação acessível, através de campanhas de saúde pública, dos meios de comunicação social, de serviços qualificados de aconselhamento e do sistema educativo, com o objetivo de garantir que mulheres e homens, e particularmente os jovens de ambos os sexos, possam adquirir conhecimentos sobre a sua saúde, especialmente informação sobre sexualidade e reprodução, tendo em conta os direitos da criança no que se refere ao acesso à informação, à privacidade, à confidencialidade, ao respeito e ao esclarecimento, assim como os direitos, deveres e responsabilidades dos pais e de outras pessoas

juridicamente responsáveis pelas crianças, quanto à prestação de orientações, adequadas às capacidades da criança, para que esta possa exercer os direitos que lhe são reconhecidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança, e em conformidade com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres; assegurar que em todas as ações envolvendo crianças o interesse destas seja prioritário;

- f) Criar e apoiar programas, no âmbito do sistema educativo, nos locais de trabalho ou na comunidade, para que raparigas e mulheres de todos os grupos etários possam participar em atividades desportivas, físicas e de recreio, e que estas lhes sejam tornadas acessíveis nas mesmas condições que aos rapazes e homens;
- g) Reconhecer as necessidades específicas dos e das adolescentes e implementar programas concretos adequados, por exemplo de educação e de informação sobre questões de saúde sexual e reprodutiva e sobre doenças sexualmente transmitidas, nomeadamente o VIH/SIDA, tendo em conta os direitos da criança e os direitos, deveres e responsabilidades dos pais, de acordo com o estabelecido no parágrafo 107 e) supra;
- h) Estabelecer políticas que reduzam a carga desproporcionada e crescente que recai sobre as mulheres que desempenham múltiplas funções na família e na comunidade, proporcionando-lhes os necessários apoios e programas no âmbito dos serviços sociais e de saúde;
- i) Adotar normas que garantam que as condições de trabalho, nomeadamente a remuneração e a promoção das mulheres, em todos os níveis do sistema de saúde, não sejam discriminatórias e obedeçam a padrões justos e profissionais, por forma a permitir-lhes trabalhar com eficiência;
- j) Garantir que a informação e a formação em matéria de saúde e nutrição façam parte integrante de todos os programas escolares desde o nível primário;
- k) Elaborar e executar campanhas de difusão e programas de informação e educação que informem as raparigas e as mulheres sobre os riscos para a saúde, e outros, que advêm do abuso e dependência de drogas, e prosseguir estratégias e programas

para a prevenção da toxicodependência, e que promovam a reabilitação e a recuperação;

- l) Formular e aplicar programas integrados e coerentes para a prevenção, diagnóstico e tratamento da osteoporose, problema que afeta predominantemente as mulheres;
- m) Estabelecer e/ou reforçar programas e serviços, incluindo campanhas de divulgação, que se ocupem da prevenção, da detecção precoce e do tratamento dos cancros da mama, cervical e outros do sistema reprodutivo;
- n) Reduzir os riscos ambientais que constituem uma ameaça crescente para a saúde, especialmente nas regiões e comunidades pobres; utilizar uma abordagem preventiva, conforme acordado na Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento¹⁸, e incluir informação sobre os riscos para a saúde das mulheres relacionados com o meio ambiente na avaliação da implementação da Agenda 21¹⁹;
- o) Consciencializar as mulheres, os profissionais de saúde, os responsáveis políticos e o público em geral sobre os riscos para a saúde, graves mas evitáveis, decorrentes do consumo de tabaco, e sobre a necessidade de adotar medidas normativas e educacionais para reduzir o hábito de fumar, assumindo-as como atividades importantes de promoção da saúde e prevenção da doença;
- p) Assegurar que os programas das faculdades de medicina e outros programas de formação na área da saúde incluam vertentes sobre a saúde das mulheres, as quais tenham em consideração o género, e sejam de carácter geral e obrigatório;
- q) Adotar medidas preventivas específicas para proteger as mulheres, os/as jovens e as crianças, de todas as formas de abuso – abuso sexual, exploração, tráfico e violência, por exemplo – através, nomeadamente, da formulação e reforço da legislação, e da prestação de proteção legal e médica, bem como outros de tipos de assistência.

Objetivo estratégico C.3.

Desenvolver iniciativas que tenham em conta o género para fazer face às doenças sexualmente transmissíveis, ao VIH/SIDA, e às questões de saúde sexual e reprodutiva

Medidas a adotar

108. Pelos Governos, pelos organismos internacionais, incluindo as organizações relevantes das Nações Unidas, pelos doadores bilaterais e multilaterais e pelas organizações não-governamentais:

- a) Garantir o envolvimento das mulheres, em particular das infetadas pelo VIH/SIDA e outras doenças sexualmente transmissíveis, ou afetadas pela pandemia do VIH/SIDA, em todos os processos de decisão relativos ao desenvolvimento, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas e programas sobre VIH/SIDA e outras doenças sexualmente transmissíveis;
- b) Rever e reformular a legislação e combater de forma adequada as práticas que possam contribuir para a vulnerabilidade das mulheres ao VIH/SIDA e a outras doenças sexualmente transmissíveis, nomeadamente promulgando leis contra as práticas socioculturais que contribuam para a sua propagação, e implementar legislação, políticas e práticas que protejam as mulheres, as adolescentes e as meninas da discriminação baseada no VIH/SIDA;
- c) Encorajar todos os setores da sociedade, incluindo o setor público, assim como as organizações internacionais, a desenvolverem políticas e práticas de apoio, humanitárias e não discriminatórias, em relação ao VIH/SIDA, que protejam os direitos dos indivíduos infetados;
- d) Reconhecer a extensão da pandemia do VIH/SIDA nos respetivos países, tendo em conta particularmente o seu impacto sobre as mulheres, a fim de garantir que as mulheres seropositivas não sejam estigmatizadas e discriminadas, nomeadamente quando viajam;
- e) Desenvolver programas e estratégias multisectoriais, sensíveis às questões do género, orientados para pôr fim à subordinação social das mulheres e das raparigas, e assegurar o seu empo-

ramento e igualdade de caráter social e económico; apoiar a promoção de programas de educação dos homens, sensibilizando-os para assumirem as suas responsabilidades na prevenção do VIH/SIDA e outras doenças de transmissão sexual;

- f) Apoiar o desenvolvimento de estratégias a nível local que protejam as mulheres de todas as idades do VIH e de outras doenças sexualmente transmissíveis, que proporcionem apoio às raparigas e mulheres seropositivas e às suas famílias, e mobilizem todos os setores da comunidade na resposta à pandemia do VIH/SIDA, para que exerçam pressão sobre as autoridades responsáveis no sentido de atuarem de maneira oportuna, eficaz e sustentável, e tendo em conta as questões de género;
- g) Apoiar e reforçar as potencialidades nacionais para criar e melhorar políticas e programas que tenham em conta as questões do género, relativamente ao VIH/SIDA e outras doenças de transmissão sexual, incluindo a atribuição de recursos e apoios a mulheres que sejam as principais responsáveis pelo cuidado ou pelo suporte económico de pessoas infetadas pelo VIH/SIDA, ou afetadas pela pandemia, ou dos seus sobreviventes, em particular crianças e idosos;
- h) Providenciar seminários e ações de educação ou formação especializada para pais, decisores políticos e líderes de opinião, a todos os níveis da comunidade, incluindo as autoridades religiosas e tradicionais, sobre a prevenção do VIH/SIDA e outras doenças sexualmente transmissíveis, e sobre as suas repercussões sobre as mulheres e homens de todos os grupos etários;
- i) Oferecer às mulheres e aos trabalhadores da saúde toda a informação e educação relevantes sobre as doenças sexualmente transmissíveis, incluindo o VIH/SIDA, e a gravidez, bem como sobre as consequências para os lactentes, nomeadamente quanto à amamentação;
- j) Prestar assistência às mulheres e às suas organizações, formais e informais, para que estabeleçam e desenvolvam programas eficazes de educação e informação para as mulheres, e participem na elaboração, aplicação e acompanhamento desses programas;
- k) Prestar plena atenção à promoção de relações de género equitativas e de respeito mútuo e, em particular, às necessidades de

educação e de serviços para adolescentes, para que possam encarar a sua sexualidade de uma forma positiva e responsável;

- l) Elaborar programas específicos para rapazes e homens de todos os grupos etários, respeitando as responsabilidades dos pais a que se faz referência no parágrafo 107 e) supra, no sentido de proporcionar informação completa e fidedigna sobre comportamentos sexuais e reprodutivos responsáveis e seguros, incluindo métodos de caráter voluntário, adequados e eficazes a serem utilizados pelos homens na prevenção do VIH/SIDA e outras doenças sexualmente transmissíveis, nomeadamente, entre outros, a abstinência e o preservativo;
- m) Garantir, através do sistema de cuidados de saúde primários, o acesso universal dos indivíduos e dos casais a serviços adequados e acessíveis de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, nomeadamente o VIH/SIDA, e alargar às mulheres a prestação de serviços de aconselhamento, diagnóstico voluntário e confidencial, e tratamento; garantir o fornecimento e a distribuição, sempre que possível, aos serviços de saúde, de preservativos de qualidade, bem como de medicamentos para o tratamento de doenças sexualmente transmitidas;
- n) Apoiar os programas que reconheçam que o maior risco de as mulheres contraírem o VIH/SIDA está relacionado com comportamentos de alto risco, nomeadamente consumo de drogas por via endovenosa e comportamentos sexuais irresponsáveis e sem proteção, quando sob a influência de drogas, e que defendam medidas preventivas adequadas;
- o) Apoiar e acelerar a investigação sobre métodos acessíveis, controlados pelas mulheres, para prevenção do VIH/SIDA e outras doenças de transmissão sexual, sobre estratégias que aumentem a capacidade das mulheres de se protegerem das doenças sexualmente transmissíveis, nomeadamente o VIH/SIDA, e sobre métodos de cuidado, apoio e tratamento das mulheres, assegurando a sua participação nessas investigações;
- p) Apoiar e iniciar investigações que incidam sobre necessidades e situações específicas das mulheres, nomeadamente investigação sobre a infeção por VIH e outras doenças de transmissão sexual, sobre métodos de proteção controlados pelas mulheres,

como microbicidas não espermicidas, e sobre atitudes e práticas, femininas e masculinas, comportando risco.

Objetivo estratégico C.4.

Promover a investigação e difundir informação sobre a saúde das mulheres

Medidas a adotar

109. Pelos Governos, pelo sistema das Nações Unidas, pelos profissionais de saúde, instituições de investigação, organizações não-governamentais, doadores, indústrias farmacêuticas e meios de comunicação, conforme adequado:

- a) Dar formação aos investigadores e introduzir sistemas que permitam a utilização dos dados recolhidos, analisados e desagregados, entre outros fatores, por sexo e idade, e outros critérios demográficos e variáveis socioeconómicas, na elaboração de políticas, no planeamento, acompanhamento e avaliação, conforme mais adequado;
- b) Promover a investigação, terapêuticas e tecnologias na área da saúde que tenham em conta as questões de género, especificamente sobre as mulheres, e estabelecer articulação entre os conhecimentos tradicionais e indígenas e a medicina moderna, e tornando a informação acessível às mulheres, por forma a permitir-lhes tomar decisões informadas e responsáveis;
- c) Aumentar o número de mulheres em postos de decisão na área da saúde, nomeadamente entre os investigadores e cientistas, a fim de alcançar a igualdade o mais rapidamente possível;
- d) Aumentar o apoio financeiro e de outra índole, proveniente de todas as fontes, à investigação preventiva, biomédica, comportamental, epidemiológica e dos serviços de saúde, sobre questões relativas à saúde das mulheres, e à investigação sobre as causas sociais, económicas e políticas dos problemas de saúde das mulheres e sobre as suas consequências, incluindo o impacto das desigualdades de género e de idade – principalmente no que se refere a doenças crónicas e não contagiosas – e particular-

mente a doenças e perturbações cardiovasculares, cancros, infecções e lesões do aparelho reprodutivo, VIH/SIDA e outras doenças de transmissão sexual, violência doméstica, saúde ocupacional, deficiência, problemas de saúde relacionados com o ambiente, doenças tropicais e aspetos de saúde devidos ao envelhecimento;

- e) Informar as mulheres sobre os fatores que aumentam os riscos de aparecimento de cancro e infecções do aparelho reprodutivo, para que possam tomar decisões esclarecidas sobre a saúde;
- f) Apoiar e financiar investigações sociais, económicas, políticas e culturais sobre a forma como as desigualdades de género afetam a saúde das mulheres, incluindo questões de etiologia, epidemiologia, prestação e utilização de serviços e resultados eventuais dos tratamentos;
- g) Prestar apoio à investigação sobre sistemas e operações dos serviços de saúde no sentido de melhorar as condições de acesso e a qualidade dos serviços prestados, garantir um apoio adequado às mulheres enquanto prestadoras de cuidados de saúde e analisar as modalidades de prestação de serviços de saúde às mulheres e de utilização dos mesmos;
- h) Prestar apoio financeiro e institucional à investigação sobre métodos e tecnologias seguros, eficazes, acessíveis e aceites relativos à saúde sexual e reprodutiva de mulheres e homens, incluindo métodos mais seguros, eficazes, acessíveis e aceites para regular a fecundidade, nomeadamente métodos naturais de planeamento familiar para ambos os sexos, métodos para a proteção do VIH/SIDA e outras doenças sexualmente transmissíveis, e métodos simples e económicos de diagnóstico dessas doenças, entre outras coisas; esta investigação deve ser orientada, em todas as suas fases, pelos utentes e segundo uma perspetiva de género, particularmente a perspetiva das mulheres, e realizar-se em estrita conformidade com as normas legais, éticas, médicas e científicas internacionalmente aceites para a investigação biomédica;
- i) Dado que o aborto inseguro¹⁶ constitui uma grave ameaça para a saúde e para a vida das mulheres, deve promover-se investigação com o objetivo de conhecer e tratar com mais eficácia as causas e consequências do aborto provocado, nomeadamente

os seus efeitos futuros sobre a fecundidade, a saúde reprodutiva e mental e as práticas contraceptivas; deverá ainda promover-se investigação sobre o tratamento de complicações e cuidados pós-aborto;

- j) Reconhecer e encorajar os cuidados de saúde tradicionais benéficos, especialmente os praticados por mulheres indígenas, com o objetivo de preservar e incorporar o valor dos cuidados tradicionais de saúde na prestação de serviços de saúde, e apoiar a investigação orientada para este fim;
- k) Desenvolver mecanismos de avaliação e divulgação de dados e de resultados de pesquisas, destinados a investigadores, decisores políticos, profissionais de saúde e grupos de mulheres, entre outros;
- l) Acompanhar a investigação sobre o genoma humano e outras investigações genéticas afins, segundo a perspectiva da saúde das mulheres, e divulgar a informação e os resultados de estudos realizados em conformidade com as normas éticas aceites.

Objetivo estratégico C.5.

Aumentar os recursos e acompanhar a evolução da saúde das mulheres

Medidas a adotar

110. Pelos Governos, a todos os níveis, e, quando for caso disso, em colaboração com as organizações não-governamentais, especialmente organizações de mulheres e de jovens:

- a) Aumentar as verbas orçamentais atribuídas aos cuidados de saúde primários e aos serviços sociais, com apoio adequado aos níveis secundário e terciário, e prestar especial atenção à saúde sexual e reprodutiva das raparigas e das mulheres; atribuir prioridade aos programas de saúde nas zonas rurais e urbanas pobres;
- b) Desenvolver perspectivas inovadoras no financiamento de serviços de saúde, mediante a promoção da participação da comunidade e do financiamento local; aumentar, quando necessário, a contribuição orçamental para os centros de saúde comunitários e para

os programas e serviços locais, que se ocupam de necessidades de saúde específicas das mulheres;

- c) Estabelecer serviços de saúde a nível local, que promovam a participação da comunidade e a autoajuda e tenham em atenção as questões de género, assim como programas de saúde preventiva concebidos para o efeito;
- d) Estabelecer objetivos e prazos, sempre que se mostre adequado, para a melhoria da saúde das mulheres, e para o planeamento, execução, acompanhamento e avaliação dos programas, com base na análise dos impactos segundo o género, utilizando dados quantitativos e qualitativos desagregados por sexo, idade, outros critérios demográficos estabelecidos ou variáveis socioeconómicas;
- e) Estabelecer, quando se mostre adequado, mecanismos ministeriais ou interministeriais, para supervisionar a implementação de reformas de políticas e programas de saúde das mulheres, e estabelecer, de forma adequada, observadores de alto nível nos organismos nacionais de planeamento responsáveis pela supervisão, por forma a assegurar que as questões da saúde das mulheres sejam integradas nos programas e agências governamentais relevantes.

111. Pelos Governos, pelas Nações Unidas e suas agências especializadas, instituições financeiras internacionais, doadores bilaterais e setor privado, conforme adequado:

- a) Formular políticas favoráveis ao investimento na saúde das mulheres e, quando adequado, aumentar as verbas atribuídas a esses investimentos;
- b) Proporcionar adequada assistência material, financeira e logística às organizações não-governamentais de jovens, tendo em vista reforçar o seu papel na resolução das questões dos jovens na área da saúde, nomeadamente da saúde sexual e reprodutiva;
- c) Atribuir maior prioridade à saúde das mulheres e estabelecer mecanismos para coordenar e aplicar os objetivos fixados para a área da saúde na Plataforma de Ação e noutros acordos internacionais relevantes para assegurar o progresso.

D. A violência contra as mulheres

112. A violência contra as mulheres é um obstáculo à concretização dos objetivos da igualdade, desenvolvimento e paz. A violência contra as mulheres viola, dificulta ou anula o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres. O permanente fracasso da promoção e proteção desses direitos e liberdades, em caso de violência contra as mulheres, é um assunto que preocupa todos os Estados e deve ser tomado em consideração. A partir da Conferência de Nairobi, o conhecimento das suas causas e consequências, bem como da sua incidência e das medidas para a combater, conheceu uma grande evolução. Em todas as sociedades, em maior ou menor grau, há mulheres e raparigas sujeitas a abuso físico, sexual e psicológico, qualquer que seja o seu nível económico, classe ou cultura. O baixo estatuto social e económico das mulheres pode ser tanto causa como consequência da violência contra as mulheres.

113. A expressão «violência contra as mulheres» significa qualquer ato de violência baseado no género, de que resulte ou possa resultar sofrimento ou lesão física, sexual ou psicológica para as mulheres, incluindo a ameaça da prática de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, quer ocorram na esfera pública ou privada. Nestes termos, a violência contra as mulheres compreende, mas não se limita, ao seguinte:

- a) Violência física, sexual e psicológica que ocorra na família, incluindo espancamentos, abuso sexual de mulheres e crianças do sexo feminino dentro de casa, violência relacionada com o dote, violação marital, mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais que prejudicam as mulheres, violência não-marital e violência relacionada com a exploração;
- b) Violência física, sexual e psicológica que ocorra na comunidade em geral, incluindo violação, abuso sexual, assédio sexual e intimidação no local de trabalho, em instituições de educação ou qualquer outro local, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada;
- c) Violência física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra.

114. Outros atos de violência contra as mulheres incluem a violação dos direitos humanos das mulheres em situações de conflito armado,

em particular o assassinio, a violação sistemática, a escravidão sexual e a gravidez forçada.

115. São também atos de violência contra as mulheres a esterilização forçada e o aborto forçado, o uso coercivo de contraceptivos, o infanticídio feminino e a seleção pré-natal.

116. São particularmente vulneráveis à violência alguns grupos de mulheres pertencentes a grupos minoritários, mulheres indígenas, refugiadas, migrantes, incluindo trabalhadoras, mulheres em situação de pobreza vivendo em comunidades rurais ou remotas, mulheres indigentes, mulheres internadas em instituições ou detidas, crianças do sexo feminino, mulheres deficientes, idosas, deslocadas, repatriadas, mulheres vivendo em situação de pobreza e mulheres em situações de conflito armado, de ocupação estrangeira, guerras de agressão, guerra civil e terrorismo, incluindo reféns.

117. Atos ou ameaças de violência, que ocorram na família ou na comunidade ou sejam cometidos ou tolerados pelo Estado, geram medo e insegurança na vida das mulheres e são obstáculo à concretização da igualdade, do desenvolvimento e da paz. O receio da violência, incluindo a perseguição, constitui um obstáculo permanente à mobilidade das mulheres e limita o seu acesso aos recursos e às atividades básicas. A violência contra as mulheres está associada a elevados custos sociais, de saúde e económicos, quer individuais, quer para a sociedade. A violência contra as mulheres é um dos mecanismos sociais mais poderosos, através do qual as mulheres são forçadas a uma posição subordinada em relação aos homens. Em muitos casos, a violência contra as mulheres e as raparigas ocorre na família ou em casa, onde a violência é, frequentemente, tolerada. O abandono, o abuso físico e sexual e a violação de raparigas e mulheres por membros da família ou outros membros do agregado familiar, bem como casos de abuso conjugal e não conjugal, frequentemente não são denunciados e, portanto, são difíceis de detetar. Mesmo quando a violência é denunciada, não existe, muitas vezes, proteção para a vítima ou punição para o infrator.

118. A violência contra as mulheres é a manifestação da desigualdade histórica das relações de poder entre homens e mulheres, que conduziram à dominação das mulheres e à sua discriminação por

parte dos homens, bem como à obstrução do progresso integral das mulheres. A violência contra as mulheres ao longo do seu ciclo da vida resulta essencialmente de padrões culturais, em particular dos efeitos negativos de certas práticas tradicionais e consuetudinárias e de todos os atos de extremismo determinados pela raça, sexo, língua ou religião que perpetuam o baixo estatuto que é atribuído às mulheres na família, no local de trabalho, na comunidade e na sociedade. A violência contra as mulheres é acentuada por pressões sociais, nomeadamente a vergonha de denunciar certos atos cometidos contra mulheres; a falta de acesso das mulheres à informação, apoio ou proteção jurídicos; a inexistência de leis que efetivamente proibam a violência contra as mulheres; a incapacidade de reformar as leis existentes; o facto de as autoridades públicas não se esforçarem adequadamente por divulgar e forçar o cumprimento das leis existentes; e a ausência de meios educativos e outros para enfrentar as causas e as consequências da violência. As imagens de violência contra as mulheres nos meios de comunicação social, em particular as que mostram violação ou escravidão sexual, bem como o uso de mulheres e raparigas como objetos sexuais, incluindo a pornografia, são fatores que contribuem para a manutenção de tais formas de violência, influenciando negativamente a comunidade em geral, particularmente crianças e jovens.

119. É necessário e viável, através duma abordagem holística e multidisciplinar, responder ao desafio de tornar possível a existência de famílias, sociedades e Estados livres de violência contra as mulheres. A igualdade, a parceria entre mulheres e homens e o respeito pela dignidade humana devem estar presentes em todos os estádios do processo de socialização. Os sistemas educativos devem promover o respeito próprio, o respeito mútuo e a cooperação entre mulheres e homens.

120. A ausência de dados e estatísticas, desagregados por sexo, sobre a violência contra as mulheres torna difícil a elaboração de programas e a avaliação das mudanças. A inexistência ou insuficiência de documentação e investigação na área de violência doméstica, assédio sexual e violência pública ou privada contra as mulheres e raparigas, inclusive no local de trabalho, impede o esforço de elaboração de estratégias específicas de intervenção. A experiência de alguns países demonstra que é possível mobilizar mulheres e homens a fim de superar a violência em todas as suas formas, e que se podem adotar medidas oficiais eficazes para fazer face tanto às causas, como às

consequências da violência. Grupos de homens que se mobilizem contra a violência baseada no género são aliados necessários para a mudança.

121. As mulheres podem ser vulneráveis à violência perpetrada por autoridades, tanto em situações de conflito armado como noutras situações. A formação de todos os funcionários públicos em direito humanitário e direitos humanos, assim como a punição daqueles que cometem atos de violência contra as mulheres, contribuirá para garantir que tal violência não seja exercida por funcionários públicos, em quem as mulheres devem poder confiar, incluindo a polícia, os guardas prisionais e as forças de segurança.

122. A supressão efetiva do tráfico de mulheres e raparigas para comércio sexual é um problema internacional urgente. É necessário rever e revigorar a aplicação da Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem de 1949, bem como outros instrumentos relevantes. A utilização de mulheres em redes internacionais de prostituição e tráfico de pessoas converteu-se numa das principais atividades do crime organizado internacional. Convida-se a Relatora Especial da Comissão dos Direitos Humanos sobre Violência contra as Mulheres – que considerou estes atos como mais uma causa de violação dos direitos humanos e das liberdades das mulheres e raparigas – a, de acordo com o seu mandato, abordar, como questão urgente, o tema do tráfico internacional de pessoas para o comércio sexual, bem como os temas da prostituição forçada, da violação e abuso sexual e do turismo sexual. As mulheres e as raparigas vítimas desse comércio internacional correm maiores riscos de serem alvo de situações violentas, bem como de ficarem grávidas contra sua vontade e contraírem doenças sexualmente transmissíveis, incluindo a infeção por VIH/SIDA.

123. Ao tratar de questões relacionadas com a violência contra as mulheres, os Governos e outras entidades deverão promover a integração ativa e visível de uma perspetiva de género em todas as políticas e programas, a fim de se poderem conhecer quais as suas consequências para as mulheres e para os homens antes de serem tomadas decisões.

Objetivo estratégico D.1.

Adotar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra as mulheres

Medidas a adotar

124. Pelos Governos:

- a) Condenar a violência contra as mulheres e não invocar qualquer costume, tradição ou consideração de caráter religioso para justificar o incumprimento da obrigação da sua eliminação, tal como estabelecido na Declaração para a Eliminação da Violência contra as Mulheres;
- b) Não cometer atos de violência contra as mulheres e tomar as medidas necessárias para prevenir, investigar e, de acordo com a legislação nacional em vigor, punir os atos de violência contra as mulheres, quer sejam perpetrados pelo Estado, quer por particulares;
- c) Estabelecer sanções penais, civis, laborais e administrativas na legislação nacional, e/ou reforçar as existentes, a fim de punir e reparar os danos causados às mulheres e às raparigas vítimas de qualquer tipo de violência, quer ocorra na família, no local de trabalho, na comunidade ou na sociedade;
- d) Adotar e/ou aplicar a legislação, e revê-la e analisá-la periodicamente a fim de assegurar a sua eficácia na eliminação da violência contra as mulheres, destacando a prevenção da violência e a condenação dos responsáveis; adotar medidas para garantir a proteção de mulheres vítimas de violência, o acesso a soluções justas e eficazes, incluindo a reparação dos danos causados, a indemnização e o tratamento das vítimas e a reabilitação dos agressores;
- e) Trabalhar ativamente no sentido da ratificação e aplicação de todas as normas e instrumentos internacionais relativos à violência contra as mulheres, incluindo o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos²¹, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos¹³, no Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais¹³ e na Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes²²;

- f) Aplicar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, tendo em conta a Recomendação 19, aprovada pelo Comité sobre a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres na sua 11.^a sessão²³;
- g) Promover a integração ativa e visível de uma perspetiva baseada no género em todas as políticas e programas na área da violência contra as mulheres; encorajar, apoiar e desenvolver ativamente medidas e programas destinados a fomentar o conhecimento e a compreensão das causas, consequências e mecanismos da violência contra as mulheres entre os responsáveis da aplicação destas políticas, tais como funcionários encarregues do cumprimento da lei, elementos das forças policiais e dos tribunais, trabalhadores da saúde e da segurança social, bem como as pessoas que se dedicam a atividades relacionadas com minorias, migrantes e refugiadas, e desenvolver estratégias para assegurar que as mulheres vítimas de violência não voltem a sofrê-la devido a leis, práticas judiciais ou aplicações de leis que sejam insensíveis às questões de género;
- h) Proporcionar, às mulheres vítimas de violência, acesso ao sistema judicial, e, de acordo com a legislação nacional, assegurar soluções justas e eficazes para reparar o dano de que foram alvo, e informá-las sobre o seu direito a obter uma indemnização através daquele sistema;
- i) Aprovar e fazer aplicar legislação contra os responsáveis por práticas e atos de violência contra as mulheres, tais como a mutilação genital feminina, o infanticídio feminino, a seleção pré-natal e a violência relacionada com o dote, e dar todo o apoio aos esforços das organizações não-governamentais e comunitárias para eliminar tais práticas;
- j) Elaborar e aplicar, a todos os níveis apropriados, planos de ação para eliminar a violência contra as mulheres;
- k) Adotar todas as medidas adequadas, especialmente na área da educação, para modificar os modelos sociais e culturais de conduta de mulheres e homens, e para eliminar preconceitos, práticas costumeiras e outras baseadas na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer sexo e nos papéis estereotipados para mulheres e homens;

- l) Criar mecanismos institucionais ou reforçar os existentes a fim de que as mulheres e as raparigas possam denunciar os atos de violência cometidos contra elas, em condições de segurança e confidencialidade, sem receio de castigos e represálias;
- m) Garantir o acesso das mulheres deficientes à informação e aos serviços disponíveis no âmbito da violência contra as mulheres;
- n) Criar, melhorar ou promover, conforme o caso, bem como financiar, a formação do pessoal judicial, jurídico, de saúde, de serviço social, de educação e de polícia e emigração para evitar os abusos de poder que dão azo à violência contra as mulheres e sensibilizar essas pessoas quanto à natureza dos atos e ameaças de violência com fundamento na diferença de género, a fim de conseguir que as mulheres vítimas recebam o tratamento adequado;
- o) Promulgar novas leis, quando necessário, e reforçar as existentes, em que se prevejam penas para os elementos da polícia ou das forças de segurança ou qualquer outro agente do Estado que cometa atos de violência contra as mulheres no desempenho das suas funções; rever as leis vigentes e adotar medidas eficazes contra os responsáveis por esses atos de violência;
- p) Disponibilizar os recursos necessários, no orçamento do Estado, e mobilizar recursos locais para atividades relacionadas com a violência contra as mulheres, inclusive recursos para a aplicação de planos de ação a todos os níveis adequados;
- q) Incluir, nos relatórios apresentados no âmbito das disposições constantes nos instrumentos relevantes de Direitos Humanos das Nações Unidas, informação sobre a violência contra as mulheres e sobre as medidas adotadas com vista à aplicação da Declaração para a Eliminação da Violência contra as Mulheres;
- r) Cooperar com e apoiar a Relatora Especial da Comissão dos Direitos Humanos sobre Violência contra as Mulheres no desempenho do seu mandato e fornecer todas as informações pedidas; cooperar também com outros mecanismos responsáveis na matéria, tais como o Relator Especial da Comissão dos Direitos Humanos na área da tortura e o Relator Especial da Comissão dos Direitos Humanos na área das execuções extrajudiciais sumárias e arbitrárias naquilo que diga respeito à violência contra as mulheres;

- s) Recomendar à Comissão dos Direitos Humanos que renove o mandato da Relatora Especial sobre Violência contra as Mulheres quando este atingir o seu termo, em 1997, e, se necessário, que o atualize e reforce.

125. Pelos Governos, incluindo os governos locais, as organizações comunitárias, as organizações não-governamentais, os estabelecimentos de ensino, os setores público e privado, em particular as empresas, e os meios de comunicação social, conforme o caso:

- a) Criar centros de acolhimento e serviços de apoio dotados dos recursos necessários para as raparigas e mulheres vítimas de violência e prestar-lhes serviços médicos, psicológicos e de aconselhamento, apoio jurídico gratuito ou de custo reduzido, quando necessário, bem como apoio adequado para permitir-lhes encontrar meios de subsistência;
- b) Estabelecer serviços acessíveis, do ponto de vista da língua e da cultura, para as mulheres e raparigas migrantes, incluindo as trabalhadoras migrantes, que sejam vítimas de violência em função do género;
- c) Reconhecer a vulnerabilidade face à violência, e outras formas de abuso, das mulheres migrantes, incluindo as trabalhadoras, cujo estatuto jurídico no país de acolhimento dependa de empregadores suscetíveis de explorar tal situação;
- d) Apoiar as iniciativas das organizações de mulheres e das organizações não-governamentais de todo o mundo que tenham como objetivo sensibilizar para o problema da violência contra as mulheres e contribuir para a sua eliminação;
- e) Organizar, apoiar e financiar campanhas de educação e formação a nível da comunidade destinadas a uma tomada de consciência do facto de a violência contra as mulheres ser uma violação do gozo dos seus direitos humanos, e mobilizar as comunidades locais para utilizarem métodos de resolução de conflitos sensíveis ao género, tradicionais e inovadores;
- f) Reconhecer, apoiar e promover o papel fundamental desempenhado pelas instituições intermédias, tais como os centros de cuidados de saúde primários, os centros de planeamento familiar, os serviços de saúde existentes nas escolas, os serviços de

saúde materno-infantil, os centros para famílias migrantes, e outros semelhantes, em matéria de informação e educação relativas a maus-tratos;

- g) Organizar e financiar campanhas de informação e programas de educação e formação com o objetivo de sensibilizar raparigas e rapazes, mulheres e homens para os efeitos negativos pessoais e sociais da violência na família, na comunidade e na sociedade; ensiná-los a comunicar sem violência e promover a formação destinada a vítimas e potenciais vítimas, para que se possam proteger a si próprias, e a outros, contra tal forma de violência;
- h) Difundir informação sobre o apoio disponível para as mulheres e as famílias vítimas de violência;
- i) Proporcionar, financiar e promover programas de aconselhamento e reabilitação para os autores de crimes de violência e promover a investigação destinada a melhorar os esforços na área do aconselhamento e reabilitação a fim de prevenir a ocorrência de novos casos de violência;
- j) Consciencializar os meios de comunicação social para a sua responsabilidade na promoção de imagens não estereotipadas de mulheres e homens, assim como na eliminação de modelos mediáticos geradores de violência, e encorajar os responsáveis pelo conteúdo do material que é difundido a estabelecerem diretrizes e códigos de conduta profissionais; e consciencializá-los também do importante papel que têm no que respeita à informação e educação da população sobre as causas e consequências da violência contra as mulheres e à incentivação do debate público sobre este tema.

126. Pelos Governos, empregadores, sindicatos, organizações da comunidade e de jovens e organizações não-governamentais, conforme o caso:

- a) Desenvolver programas e normas para eliminar o assédio sexual e outras formas de violência contra as mulheres em todos os estabelecimentos de ensino, no local de trabalho e noutros locais;
- b) Desenvolver programas e normas para educar e sensibilizar para os atos de violência contra as mulheres que constituem crime e para a violação dos direitos humanos das mulheres;

- c) Desenvolver programas de aconselhamento, reabilitação e apoio destinados a raparigas, adolescentes e jovens que tenham sido alvo de relações violentas, em particular aquelas que vivam em lares ou instituições onde tal violência ocorre;
- d) Adotar medidas especiais para eliminar a violência contra as mulheres, particularmente contra aquelas que se encontram em situação mais vulnerável, tais como jovens, refugiadas, deslocadas interna ou externamente, deficientes e trabalhadoras migrantes, incluindo o reforço da legislação existente e a criação, quando necessário, de nova legislação destinada a mulheres trabalhadoras migrantes, quer no país de origem, quer no de acolhimento.

127. Pelo Secretário-Geral das Nações Unidas:

Prestar à Relatora Especial da Comissão dos Direitos Humanos sobre a Violência contra as Mulheres todo o apoio necessário, em particular pessoal e recursos indispensáveis ao desempenho das suas funções, especialmente para levar a cabo e acompanhar as missões empreendidas quer separada, quer conjuntamente com outros relatores especiais e grupos de trabalho, e o apoio necessário para consultas periódicas com o Comité sobre a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres e todos os organismos criados pelos tratados.

128. Pelos Governos, organizações internacionais e organizações não-governamentais:

Apoiar a divulgação e execução das Orientações do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Refugiados no que respeita à Proteção das Mulheres Refugiadas e à Prevenção e Apoio na área da Violência Sexual contra Refugiadas.

Objetivo estratégico D.2.

Estudar as causas e as consequências da violência contra as mulheres e a eficácia das medidas preventivas

Medidas a adotar

129. Pelos Governos, organizações regionais, Nações Unidas, outras organizações internacionais, instituições de investigação, organizações

de mulheres e de jovens e organizações não-governamentais, conforme o caso:

- a) Promover a investigação, recolher dados e elaborar estatísticas, especialmente na área da violência doméstica, relativas à frequência das diferentes formas de violência contra as mulheres, e fomentar a investigação sobre as causas, natureza, gravidade e consequências da violência contra as mulheres, e sobre a eficácia das medidas implementadas para prevenir e reparar a violência contra as mulheres;
- b) Difundir amplamente os resultados dos estudos e investigações;
- c) Apoiar e tomar a iniciativa da investigação sobre o impacto da violência, como seja a violação, sobre mulheres e raparigas, e tornar acessíveis ao público a informação e as estatísticas daí resultantes;
- d) Incentivar os meios de comunicação social a examinarem as consequências dos papéis estereotipados baseados no género, incluindo os que se perpetuam através de anúncios que incitam à violência e às desigualdades baseadas no género, bem como a forma como se transmitem durante todo o ciclo de vida, e incentivá-los a que adotem medidas destinadas a eliminar essas imagens negativas, com o fim de promover uma sociedade livre de violência.

Objetivo estratégico D.3.

Eliminar o tráfico de mulheres e prestar assistência a mulheres vítimas de violência devido a prostituição e tráfico

Medidas a adotar

130. Pelos Governos dos países de origem, trânsito e destino, organizações regionais e internacionais, conforme o caso:

- a) Examinar a possibilidade de ratificar e dar cumprimento às convenções internacionais relativas a tráfico de pessoas e escravatura;
- b) Adotar as medidas adequadas para abordar as causas fundamentais, incluindo fatores externos, que propiciam o tráfico de

mulheres e raparigas para a prostituição e outras formas de sexo comercializado, casamentos forçados e trabalho forçado, a fim de eliminar o tráfico de mulheres, inclusive através do reforço da legislação existente com o objetivo de melhor proteger os direitos das mulheres e raparigas e de castigar os infratores, através de medidas do foro criminal ou civil;

- c) Intensificar a cooperação e as medidas concertadas por parte de todas as autoridades e instituições competentes com o objetivo de dismantelar as redes nacionais, regionais e internacionais de traficantes;
- d) Atribuir recursos para a criação de programas globais destinados a tratar e reinserir na sociedade as vítimas do tráfico, inclusive através de formação profissional, apoio jurídico e serviços de saúde confidenciais, e adotar medidas de cooperação com organizações não-governamentais para a prestação de serviços sociais, médicos e psicológicos às vítimas do tráfico;
- e) Elaborar programas e políticas de educação e formação e considerar a promulgação de legislação destinada à prevenção do turismo sexual e do tráfico, tendo particularmente em atenção a proteção das jovens e das crianças.

E. As mulheres e os conflitos armados

131. Constitui um importante fator de progresso para as mulheres um ambiente que mantenha a paz mundial e que promova e proteja os direitos humanos, a democracia e a solução pacífica dos conflitos, em conformidade com os princípios de não agressão e uso da força contra a integridade territorial ou a independência política, e de respeito pela soberania, enunciados na Carta das Nações Unidas. A paz está intimamente ligada à igualdade de mulheres e homens e ao desenvolvimento. Os conflitos armados ou de outra índole, o terrorismo e a tomada de reféns subsistem em muitas partes do mundo. A agressão, a ocupação estrangeira e os conflitos étnicos ou de outro tipo são uma realidade constante, afetando mulheres e homens praticamente em todas as regiões. Em diferentes partes do mundo, continuam a ocorrer violações e situações flagrantes e sistemáticas que constituem graves obstáculos ao pleno gozo dos direitos humanos. Tais violações e obstáculos incluem, além da tortura e dos maus-tratos e castigos

cruéis, desumanos e degradantes, as execuções sumárias e arbitrárias, os desaparecimentos, as detenções arbitrárias, todas as formas de racismo e de discriminação racial, a ocupação estrangeira ou a dominação alheia, a xenofobia, a pobreza, a fome e outras denegações de direitos económicos, sociais e culturais, a intolerância religiosa, o terrorismo, a discriminação contra as mulheres e a inobservância da lei. O direito humanitário internacional, que proíbe os ataques a populações civis, é, por vezes, sistematicamente ignorado, e os direitos humanos são frequentemente violados em situações de conflitos armados, afetando as populações civis, especialmente mulheres, crianças, idosos e deficientes. As violações dos direitos humanos das mulheres em situação de conflitos armados constituem violações dos princípios fundamentais dos direitos humanos internacionais e do direito internacional humanitário. As violações maciças dos direitos humanos, especialmente sob a forma de genocídio e limpeza étnica, como estratégia de guerra e sua consequência, e a violação sexual, incluindo a violação sexual sistemática de mulheres em situações de guerra, que dão lugar a êxodos em massa de refugiados e de populações deslocadas, constituem práticas abomináveis, energicamente condenáveis e às quais há que pôr termo imediatamente, castigando, ao mesmo tempo, os autores de tais crimes. Algumas destas situações de conflito armado têm a sua origem na conquista ou na colonização de um país por outro Estado e na perpetuação dessa situação colonial através de repressão estatal e militar.

132. A Convenção de Genebra sobre a Proteção das Populações Civis em Tempo de Guerra, de 1949, e os Protocolos Adicionais de 1977²⁴ estabelecem que as mulheres serão especialmente protegidas contra qualquer atentado à sua honra e, em particular, contra tratamentos humilhantes e degradantes, violação sexual, prostituição forçada e qualquer forma de atentado ao pudor. A Declaração de Viena e o Programa de Ação, adotados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, estabelecem que «as violações dos direitos humanos das mulheres em situações de conflito armado constituem violações dos princípios fundamentais dos direitos humanos internacionais e do direito internacional humanitário»²⁵. Todas as violações deste tipo, incluindo, em particular, o homicídio, a violação sexual, nomeadamente a violação sexual sistemática, a escravidão sexual e a gravidez forçada, exigem uma resposta particularmente eficaz. Continuam a verificar-se, em diversas partes do mundo, violações e situações

flagrantes e sistemáticas que constituem sérios obstáculos ao pleno gozo dos direitos humanos. Estas violações e obstáculos incluem todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia, negação dos direitos económicos, sociais e culturais e a intolerância religiosa, bem como a tortura, o tratamento cruel, desumano e degradante ou a detenção sumária e arbitrária.

133. As violações de direitos humanos em situações de conflito armado e de ocupação militar são violações dos princípios fundamentais dos direitos humanos e do direito humanitário internacionais, enunciados nos instrumentos internacionais de direitos humanos e nas Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais. Continuam a cometer-se violações flagrantes dos direitos humanos e a adotar-se políticas de limpeza étnica nas zonas assoladas pela guerra ou ocupadas. Essas práticas têm dado lugar, entre outras coisas, a deslocamentos em massa de refugiados e de outras pessoas deslocadas, que necessitam de proteção internacional, e a pessoas deslocadas no interior dos países, a maioria das quais são mulheres, raparigas e crianças. As vítimas civis, na sua maior parte mulheres e crianças, são frequentemente mais numerosas que as baixas verificadas entre os combatentes. Além disso, as mulheres são frequentemente chamadas a assegurar os cuidados com os feridos de guerra e, em consequência do conflito, de um momento para o outro, as únicas responsáveis pela manutenção do agregado familiar e dos cuidados com os filhos e os parentes idosos.

134. Num mundo em constante instabilidade e violência, torna-se urgente encontrar estratégias de cooperação para alcançar a paz e a segurança. A igualdade de acesso e a plena participação das mulheres nas estruturas de poder, bem como a sua completa integração em todos os esforços para a prevenção e resolução de conflitos, são essenciais para a manutenção e promoção da paz e da segurança. Embora as mulheres tenham começado a desempenhar uma função importante na resolução dos conflitos, na manutenção da paz e nos mecanismos de defesa e de relações externas, estão ainda sub-representadas nos lugares de decisão. Para que as mulheres desempenhem, em pé de igualdade, o seu papel na obtenção e na manutenção da paz, torna-se necessário promover o seu empoderamento político e económico, e a sua adequada representação em todos os níveis do processo de decisão.

135. Embora haja comunidades inteiras a sofrer os efeitos de conflitos armados e do terrorismo, as mulheres e as raparigas são particularmente afetadas devido ao seu estatuto na sociedade e ao seu sexo. As partes envolvidas no conflito praticam frequentemente a violação das mulheres com total impunidade, usando por vezes a violação sistemática como tática de guerra e de terrorismo. Os efeitos da violência contra as mulheres e da violação dos seus direitos humanos, neste tipo de situações, são sentidos por mulheres de todas as idades, que são desalojadas, perdem o lar e os bens, sofrem a perda ou desaparecimento involuntário de familiares, a pobreza e a separação e desintegração familiar, e são vítimas de atos de assassinio, terrorismo, torturas, desaparecimentos involuntários, escravatura sexual, violação sexual, abusos sexuais e gravidez forçada em situações de conflito armado, especialmente como resultado de políticas de limpeza étnica e outras formas de violência novas e emergentes. Todos estes efeitos são agravados pelas consequências traumáticas, ao longo da vida, de ordem social, económica e psicológica, causadas pelos conflitos armados e pela ocupação e dominação estrangeiras.

136. As mulheres e as crianças constituem cerca de 80% dos milhões de refugiados e desalojados de todo o mundo, incluindo os deslocados dentro do próprio país. São ameaçadas da privação da sua propriedade, e de bens e serviços, e do direito de regressarem ao seu lugar de origem, assim como de violência e insegurança. Deve ser prestada particular atenção à violência sexual contra as mulheres e raparigas deslocadas, utilizada como método de perseguição em campanhas sistemáticas de terror e intimidação, e ao facto de se obrigarem os membros de um determinado grupo étnico, cultural ou religioso a abandonar os seus lares. As mulheres podem também ser forçadas a fugir perante o receio fundado de sofrer perseguições pelas razões enunciadas na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e no Protocolo de 1967, incluindo a perseguição sob a forma de violência sexual ou outra forma de perseguição baseada no género, e continuam a ser vulneráveis à violência e à exploração durante a fuga, nos países de asilo ou de acolhimento e durante e após a repatriação. Em alguns países de asilo, as mulheres encontram, muitas vezes, dificuldades no reconhecimento do seu estatuto de refugiadas, quando invocam motivos baseados naqueles tipos de perseguição.

137. As mulheres refugiadas, deslocadas e migrantes revelam na maioria dos casos uma força, uma resistência e uma reserva de recursos

que podem constituir um contributo positivo para os países de acolhimento ou para o seu país de origem, aquando do regresso. É necessário dar-lhes a possibilidade de participar nas decisões que as afetam.

138. Muitas organizações não-governamentais de mulheres têm reclamado a redução das despesas militares em todo o mundo, assim como a redução do comércio internacional, tráfico e proliferação de armas. As pessoas mais afetadas pelos conflitos e pelos gastos militares excessivos são as que vivem na pobreza, que se veem privadas de serviços básicos, devido à falta de investimento nesses serviços. As mulheres pobres, sobretudo as que vivem em zonas rurais, também sofrem os efeitos da utilização de armas particularmente nocivas ou de efeitos indiscriminados. Existem mais de 100 milhões de minas terrestres antipessoais disseminadas em 64 países em todo o mundo. É necessário considerar os efeitos negativos, no desenvolvimento, das despesas militares excessivas, do comércio de armas e do investimento na produção e aquisição de armas. Por outro lado, a manutenção da paz e segurança nacionais são um importante fator de crescimento económico e de desenvolvimento, bem como de empoderamento das mulheres.

139. Durante os conflitos armados e a desagregação das comunidades, o papel das mulheres é decisivo. Muitas vezes trabalham para preservar a ordem social no meio dos conflitos, armados ou outros. As mulheres dão, assim, um contributo importante, embora frequentemente não reconhecido, como educadoras para a paz, quer nas suas famílias, quer nas suas comunidades.

140. Para se atingir uma paz duradoura é imprescindível estimular, desde tenra idade, uma educação que promova uma cultura de paz, e em que se defendam a justiça e a tolerância para todos os povos e nações. Essa educação deve incluir elementos de resolução de conflitos, mediação, redução de preconceitos e respeito pela diversidade.

141. Ao enfrentar conflitos, armados ou outros, deve promover-se uma política ativa e visível de integração da perspetiva de género em todas as políticas e programas, a fim de assegurar que, antes de ser tomada uma decisão, se analisem os seus efeitos sobre mulheres e homens, respetivamente.

Objetivo estratégico E.1.

Aumentar a participação das mulheres na resolução de conflitos aos níveis da tomada de decisão e proteger as mulheres que vivem em situações de conflito, armado ou de outro tipo, ou sob ocupação estrangeira

Medidas a adotar

142. Pelos Governos ou pelas instituições intergovernamentais de âmbito regional ou internacional:

- a) Tomar medidas para promover a igualdade de participação e de oportunidades para que as mulheres participem em todos os fóruns e atividades para a paz, a todos os níveis, em particular ao nível da tomada de decisão, inclusive no Secretariado das Nações Unidas, tendo em conta a necessária distribuição equitativa em termos geográficos, em conformidade com o Artigo 101 da Carta das Nações Unidas;
- b) Integrar uma perspetiva de género na resolução dos conflitos armados, ou outros, e nas situações de ocupação estrangeira, e procurar atingir um equilíbrio entre os sexos na nomeação ou proposta de candidatos para postos judiciais ou de outro tipo em todos os organismos internacionais relevantes, tais como os Tribunais Internacionais das Nações Unidas para a ex-Jugoslávia e para o Ruanda, ou o Tribunal Internacional de Justiça, bem como outras instituições relacionadas com a resolução pacífica de conflitos;
- c) Assegurar a capacidade destas instituições para tratar adequadamente as questões de género, proporcionando formação apropriada a procuradores, juízes e outros funcionários que se ocupem de casos envolvendo violações sexuais, gravidezes forçadas em situações de conflito armado, atentados ao pudor e outras formas de violência contra as mulheres nos conflitos armados, incluindo o terrorismo, levando-os a integrar uma perspetiva de género no seu trabalho.

Objetivo estratégico E.2.

Reduzir as despesas militares excessivas e limitar a disponibilidade de armamento

Medidas a adotar

143. Pelos Governos:

- a) Incrementar e tornar mais rápida, da forma mais adequada e tendo em consideração a segurança nacional, a reconversão de recursos militares e de indústrias conexas, para objetivos de desenvolvimento e paz;
- b) Explorar meios inovadores de gerar novos recursos financeiros, públicos e privados, *inter alia*, mediante a redução adequada de gastos militares excessivos, incluindo as despesas militares, o comércio de armas e o investimento na produção e aquisição de armas a nível mundial, tendo em conta as exigências de segurança nacional, a fim de permitir a possibilidade de atribuição de fundos adicionais para o desenvolvimento social e económico, em particular para o progresso das mulheres;
- c) Tomar medidas para investigar e punir os membros da polícia e das forças armadas, de segurança e outras que cometam atos de violência contra as mulheres, violações do direito humanitário internacional e violações dos direitos humanos das mulheres, em situações de conflito armado;
- d) Reconhecer, admitindo embora as necessidades legítimas de defesa nacional, e tomar em consideração os perigos que representam para a sociedade os conflitos armados e o efeito negativo das despesas militares excessivas, o comércio de armas, especialmente aquelas armas particularmente nocivas ou de efeitos indiscriminados, e o investimento excessivo na produção e aquisição de armamento; analogamente, deve reconhecer-se a necessidade de combater o tráfico ilícito de armas, a violência, o crime, a produção, a utilização e o tráfico de drogas ilícitas, e o tráfico de mulheres e crianças;
- e) Reconhecendo que as mulheres e as crianças são particularmente afetadas pelo uso indiscriminado de minas terrestres antipessoais:

- i) Assumir o compromisso de trabalhar ativamente para a ratificação, se ainda o não tiverem feito, da Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Considerar-se Excessivamente Nocivas ou de Efeitos Indiscriminados, de 1981, particularmente o Protocolo II sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Minas, Armadilhas e Outros Dispositivos²⁶, tendo em vista a sua ratificação universal até ao ano 2000;
- ii) Assumir o compromisso de considerar seriamente a possibilidade de reforçar a Convenção, a fim de promover a redução do número de vítimas e do intenso sofrimento causado às populações civis pela utilização indiscriminada de minas terrestres;
- iii) Assumir o compromisso de promover a assistência à remoção de minas, sobretudo facilitando o intercâmbio de informação, a transferência de tecnologia e a promoção da investigação científica no que se refere à remoção de minas;
- iv) No contexto das Nações Unidas, assumir o compromisso de apoiar os esforços para coordenar um programa que dê uma resposta comum de assistência à remoção de minas, sem discriminação desnecessária;
- v) Adotar, no mais curto prazo possível, se isso ainda não tiver sido feito, uma moratória da exportação de minas terrestres antipessoais, inclusive a entidades não-governamentais, registando-se com satisfação que muitos Estados já declararam moratórias da exportação, transferência ou venda de tais minas;
- vi) Assumir o compromisso de encorajar a intensificação dos esforços internacionais na procura de soluções para os problemas causados pelas minas terrestres antipessoais, com vista à sua efetiva eliminação, reconhecendo que os Estados podem avançar com tanto mais eficácia no sentido desse objetivo, quanto forem desenvolvidas alternativas viáveis e humanitárias;
- f) Reconhecendo o papel de liderança que as mulheres têm tido no movimento a favor da paz:
 - i) Trabalhar ativamente para o desarmamento geral e completo, sob controle internacional, rigoroso e efetivo;
 - ii) Apoiar negociações sobre a conclusão, sem demora, de um tratado universal de proibição absoluta dos ensaios nucleares,

que seja multilateral e efetivamente verificável, e que contribua para o desarmamento nuclear e para a prevenção da proliferação das armas nucleares em todos os seus aspetos;

iii) Enquanto não entrar em vigor um tratado de proibição completa de ensaios nucleares, exercer as maiores restrições no que se refere a tais ensaios.

Objetivo estratégico E.3.

Promover formas não violentas de resolução dos conflitos e reduzir a incidência de violações de direitos humanos em situações de conflito

Medidas a adotar

144. Pelos Governos:

- a) Considerar a possibilidade de ratificação ou de adesão aos instrumentos internacionais que contenham disposições relativas à proteção das mulheres e das crianças durante conflitos armados, nomeadamente a Convenção de Genebra sobre a Proteção das Populações Civis em Tempo de Guerra, de 1949, e os Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 1949 relativos à Proteção de Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais (Protocolo I) e à Proteção de Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais (Protocolo II)²⁴;
- b) Respeitar plenamente as normas do direito internacional humanitário em situação de conflitos armados, e adotar todas as medidas necessárias para a proteção de mulheres e crianças, em particular as que combatam a violação sexual, a prostituição forçada e qualquer outra forma de agressão de caráter sexual;
- c) Reforçar o papel das mulheres e garantir uma representação igualitária das mulheres a todos os níveis da tomada de decisão nas instituições nacionais e internacionais com poder para elaborar ou influenciar as políticas orientadas para as questões relativas à manutenção da paz, à diplomacia preventiva e a outras atividades correlativas, e em todas as etapas dos processos de mediação e de negociação da paz, tendo presentes as recomendações

específicas do Secretário-Geral no seu plano de ação estratégico para a melhoria do estatuto das mulheres no Secretariado (1995-2000) (A/49/587, sec. IV).

145. Pelos Governos e pelas organizações internacionais e regionais:

- a) Reafirmar o direito de todos os povos à autodeterminação, em particular dos povos sob dominação colonial ou outras formas de dominação estrangeira ou ocupação alheia, e a importância da realização efetiva desse direito, tal como enunciado, *inter alia*, na Declaração de Viena e no Programa de Ação², adotados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos;
- b) Encorajar a diplomacia, a negociação e a resolução pacífica dos diferendos, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, em particular os parágrafos 3 e 4 do Artigo 2;
- c) Impulsionar a identificação e a condenação da prática sistemática da violação sexual e de outras formas de tratamento desumano e degradante, utilizadas contra as mulheres como instrumento deliberado de guerra e de limpeza étnica, e adotar medidas para assegurar a devida assistência às vítimas desse tipo de abusos, com vista à sua reabilitação física e mental;
- d) Reafirmar que as violações sexuais no decurso de um conflito armado constituem crime de guerra e, em certas circunstâncias, podem considerar-se um crime contra a humanidade e um ato de genocídio, conforme definido na Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio²⁷; adotar as medidas necessárias para a proteção de mulheres e crianças contra esses atos e reforçar os mecanismos para investigar e punir os seus responsáveis e julgar os seus atores;
- e) Aplicar e reforçar as normas enunciadas nos instrumentos internacionais de direito humanitário e de direitos humanos, por forma a evitar todos os atos de violência contra as mulheres em situações de conflito armado ou de outra índole; proceder à investigação integral de todos os atos de violência contra as mulheres cometidos durante a guerra, incluindo a violação, e particularmente a violação sistemática, a prostituição forçada e outras formas de atentado ao pudor, e a escravidão sexual; julgar os criminosos responsáveis por crimes de guerra contra as mulheres e indemnizar cabalmente as vítimas;

- f) Instar a comunidade internacional a condenar e a lutar contra todas as formas e manifestações de terrorismo;
- g) Introduzir a perspectiva de género na elaboração de programas de formação destinados a todas as pessoas com responsabilidade nestas matérias, no sentido de as tornar sensíveis ao direito internacional humanitário e aos direitos humanos, e recomendar este tipo de formação a todos os que participam em operações de manutenção da paz ou de ajuda humanitária, no âmbito das Nações Unidas, tendo em vista a prevenção da violência, particularmente a dirigida contra as mulheres;
- h) Desencorajar a adoção e abster-se de qualquer medida unilateral, contrária ao direito internacional e à Carta das Nações Unidas, que impeça a participação plena, no desenvolvimento económico e social, das populações dos países afetados, em particular as mulheres e as crianças, que atente contra o seu bem-estar, e crie obstáculos ao pleno gozo dos seus direitos humanos, incluindo o direito de todos os indivíduos a padrões de vida adequados à sua saúde e bem-estar e o direito à alimentação, a cuidados médicos e aos serviços sociais necessários. Esta Conferência reafirma que os alimentos e os medicamentos não devem ser utilizados como instrumento de pressão política;
- i) Tomar medidas, nos termos do direito internacional, para diminuir as repercussões negativas das sanções económicas sobre as mulheres e as crianças.

Objetivo estratégico E.4.

Promover a contribuição das mulheres para a criação de uma cultura de paz

Medidas a adotar

146. Pelos Governos, instituições intergovernamentais de carácter internacional e regional e organizações não-governamentais:

- a) Promover a resolução pacífica dos conflitos e a paz, a reconciliação e a tolerância através da educação, formação e ações comunitárias e programas de intercâmbio para jovens, particularmente para raparigas;

- b) Encorajar o desenvolvimento da investigação para a paz, com a participação das mulheres, no sentido de analisar o impacto dos conflitos armados sobre as mulheres e as crianças, e a natureza e a contribuição da participação das mulheres para os movimentos nacionais, regionais e internacionais para a paz; investigar e identificar mecanismos inovadores para limitar a violência e para a resolução de conflitos, que possam ser difundidos e utilizados por mulheres e homens;
- c) Desenvolver e divulgar a investigação sobre os efeitos físicos, psicológicos, económicos e sociais dos conflitos armados nas mulheres, particularmente entre as jovens adultas e as raparigas, com o objetivo de desenvolver políticas e programas que deem resposta às consequências dos conflitos;
- d) Considerar a criação de programas educativos destinados a crianças de ambos os sexos, a fim de se fomentar uma cultura para a paz, centrada na resolução de conflitos por meios não violentos e na promoção da tolerância.

Objetivo estratégico E5.

Proporcionar proteção, assistência e formação às mulheres refugiadas e a outras mulheres deslocadas que precisem de proteção internacional e às mulheres deslocadas dentro do próprio País

Medidas a adotar

147. Pelos Governos, organizações intergovernamentais e não governamentais e outras instituições envolvidas na prestação de proteção, assistência e formação a refugiadas e outras mulheres deslocadas que necessitem de proteção internacional, e a mulheres deslocadas dentro do próprio país, e ainda pelo Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e o Programa Mundial de Alimentação, conforme o caso:

- a) Adotar medidas para assegurar a participação plena das mulheres no planeamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de todos os projetos e programas, de curto e longo prazo, de assistência a refugiadas, a outras mulheres deslocadas

necessitando de proteção internacional, e a deslocadas dentro do próprio país, incluindo a gestão dos campos de refugiados e dos respectivos recursos; assegurar que as mulheres e as raparigas refugiadas ou deslocadas tenham acesso direto aos serviços disponíveis;

- b) Proporcionar proteção e assistência adequadas às mulheres e crianças deslocadas dentro do seu próprio país, e encontrar soluções para as causas profundas desses êxodos, a fim de os evitar, e, sempre que necessário, facilitar o seu regresso ou realojamento;
- c) Adotar medidas para acautelar a segurança e a integridade física das refugiadas, de outras mulheres deslocadas necessitando de proteção internacional e das deslocadas dentro do seu próprio país, durante a sua deslocação e após o regresso às suas comunidades de origem, incluindo programas de apoio; tomar medidas eficazes para proteger da violência as mulheres refugiadas ou deslocadas; desenvolver uma investigação imparcial e exaustiva sobre esse tipo de situações e julgar os responsáveis;
- d) Adotar todas as medidas necessárias, embora com pleno respeito e estrita observância do princípio de não repatriamento forçado de refugiados, para assegurar o direito das refugiadas ou deslocadas de regressarem voluntariamente aos seus lugares de origem, em segurança e com dignidade, e o seu direito a proteção após o regresso;
- e) Adotar medidas, a nível nacional, em cooperação internacional, conforme o caso, de acordo com a Carta das Nações Unidas, para encontrar soluções duradouras para os problemas das mulheres deslocadas no seu próprio país, incluindo o seu direito de regressar voluntariamente, em condições de segurança ,ao seu lugar de origem;
- f) Assegurar que a comunidade internacional e as suas organizações internacionais proporcionem os recursos financeiros e outros para ajuda de emergência e assistência a longo prazo que tenham em conta as necessidades, recursos e potencialidades específicas das refugiadas, outras deslocadas necessitando de proteção internacional, e das deslocadas dentro do próprio país; ao proporcionar proteção e assistência, devem adotar-se todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as

mulheres e as raparigas, a fim de garantir a igualdade de acesso, em condições apropriadas e adequadas, à alimentação, água e alojamento, e à educação, assim como aos serviços sociais e de saúde, incluindo cuidados de saúde reprodutiva e materna, e a serviços de combate às doenças tropicais;

- g) Promover a disponibilidade de materiais educativos no idioma adequado – mesmo em situações de emergência – por forma a minimizar as interrupções de escolaridade entre as crianças refugiadas ou deslocadas;
- h) Aplicar as normas internacionais para assegurar a igualdade de acesso e de tratamento entre mulheres e homens no que se refere ao processo de determinação do estatuto de refugiado e de concessão de asilo, incluindo o respeito pleno e a observância estrita do princípio de não repatriamento forçado por intermédio, *inter alia*, da adequação dos regulamentos nacionais de imigração aos instrumentos internacionais relevantes, e considerar o reconhecimento do estatuto de refugiadas às mulheres que o invoquem com fundamento no receio fundado de perseguições pelas razões enunciadas na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951²⁸ e no Protocolo de 1967²⁹, incluindo a perseguição através de violência sexual ou outro tipo de perseguição relacionada com o género, e providenciar o acesso a funcionários especialmente preparados, nomeadamente mulheres, para atender as mulheres que tenham sido vítimas de situações particularmente delicadas ou dolorosas, como agressões sexuais;
- i) Apoiar e promover os esforços dos Estados virados para o desenvolvimento de critérios e de orientações na resposta a perseguições dirigidas especificamente contra as mulheres, através do intercâmbio de informações entre Estados sobre esse tipo de iniciativas, e do seu acompanhamento, de forma a assegurar a sua aplicação justa e efetiva;
- j) Promover as capacidades de autossuficiência das refugiadas, de outras deslocadas necessitando de proteção internacional, e das deslocadas no seu próprio país, e proporcionar às mulheres, particularmente às jovens, programas de formação para a liderança e para a tomada de decisão, nas comunidades de refugiados e de retornados;

- k) Assegurar a proteção dos direitos humanos das refugiadas ou deslocadas, e a consciencialização destas sobre os seus direitos; assegurar o reconhecimento da importância vital do reagrupamento familiar;
- l) Providenciar, conforme o caso, às mulheres a quem tenha sido reconhecido o estatuto de refugiadas, o acesso a programas de formação profissional, incluindo programas de ensino da língua, formação e gestão destinados à criação de pequenas empresas, e aconselhamento sobre todas as formas de violência contra as mulheres, que deverão incluir programas de apoio a vítimas de tortura ou de situações traumatizantes; os Governos e outros doadores devem contribuir adequadamente para programas de assistência a refugiadas, outras deslocadas necessitando de apoio internacional, e deslocadas no próprio país, tomando em atenção, em particular, os efeitos nos países de asilo do aumento de necessidades de apoio a grandes vagas de refugiados, por forma a aumentar o número de doadores e, portanto, repartir mais amplamente esses encargos;
- m) Consciencializar a opinião pública sobre o contributo dado pelas refugiadas aos países de acolhimento, promover a compreensão dos seus direitos humanos, bem como das suas necessidades e capacidades, e encorajar o entendimento e a aceitação mútuos, através de programas educacionais que promovam a concórdia intercultural e interracial;
- n) Proporcionar serviços básicos e de apoio às mulheres deslocadas do seu lugar de origem em consequência de terrorismo, violência, tráfico de droga ou outras razões relacionadas com situações de violência;
- o) Promover a consciência dos direitos humanos das mulheres e proporcionar, de forma adequada, educação e formação sobre direitos humanos às forças militares e policiais que atuem em zonas de conflitos armados ou onde haja refugiados.

148. Pelos Governos:

- a) Divulgar e aplicar as Linhas de Orientação do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Refugiados sobre a Proteção das Mulheres Refugiadas e as Linhas de Orientação do ACNUR sobre Avaliação e Apoio às Vítimas de Traumas e Violência, ou

providenciar uma orientação semelhante, em estreita cooperação com as refugiadas, e em todos os setores que desenvolvam programas com refugiados;

- b) Proteger as mulheres e as crianças migrantes, devido a razões familiares, do abuso ou negação dos seus direitos humanos por parte dos promotores e angariadores, e considerar a possibilidade de prolongar a sua estadia no caso de dissolução da relação familiar, dentro dos limites da legislação nacional.

Objetivo estratégico E.6.

Proporcionar assistência às mulheres das colónias e dos territórios sem autonomia

Medidas a adotar

149. Pelos Governos e pelas organizações intergovernamentais e não-governamentais:

- a) Apoiar e promover a aplicação do direito de todos os povos à autodeterminação conforme enunciado, *inter alia*, na Declaração de Viena e no seu Programa de Ação, assegurando programas especiais sobre liderança e formação para a tomada de decisão;
- b) Aumentar a consciência pública, da forma mais adequada, e através dos meios de comunicação social, da educação a todos os níveis, e de programas especiais, para uma melhor compreensão da situação das mulheres nas colónias e nos territórios não autónomos.

F. As mulheres e a economia

150. O grau de acesso e as oportunidades das mulheres e dos homens de exercerem poder sobre as estruturas económicas da sociedade onde estão inseridos são consideravelmente diferentes. Na maioria dos países, as mulheres estão praticamente ausentes ou pouco representadas na tomada de decisão económica, incluindo na formulação de políticas financeiras, monetárias, comerciais e de outra natureza económica, bem como nos sistemas fiscais e nos regimes

salariais. Dado que é no quadro dessas políticas que os indivíduos, mulheres e homens, tomam as suas decisões, sobre a repartição do seu tempo entre trabalho remunerado e não remunerado, a própria evolução dessas estruturas e políticas económicas repercute-se diretamente no acesso das mulheres e dos homens aos recursos económicos, no seu poder económico e, conseqüentemente, no grau de igualdade que existe entre eles no plano individual e familiar, bem como ao nível de toda a sociedade.

151. A participação das mulheres no mercado de trabalho remunerado, formal e não formal, aumentou consideravelmente e transformou-se ao longo da última década, em muitas regiões. Apesar de continuarem a trabalhar nos setores agrícola e pesqueiro, as mulheres têm também vindo a envolver-se progressivamente em microempresas e em empresas de pequena e média dimensão e, em alguns casos, têm adquirido mais preponderância no setor informal, que se encontra em expansão. Devido, *inter alia*, a situações económicas difíceis e à falta de poder negocial decorrente da desigualdade de género, muitas mulheres viram-se obrigadas a aceitar baixos salários e condições de trabalho deficientes, razão pela qual têm sido frequentemente preferidas aos homens. Por outro lado, um número crescente de mulheres têm vindo a integrar-se na força de trabalho por opção própria quando tomaram consciência dos seus direitos ou quando os exigiram. Ao integrarem-se na força de trabalho, algumas conseguiram promoções, melhores salários e melhores condições de trabalho. Contudo, as mulheres viram-se particularmente afetadas pela situação económica e pelo processo de reestruturação que modificaram a natureza do emprego e conduziram, em alguns casos, à redução de postos de trabalho, mesmo para as profissionais e para as trabalhadoras especializadas. Além disso, muitas mulheres entraram no setor informal devido à falta de outras oportunidades. A participação das mulheres e a preocupação com as questões de género estão, ainda, em grande medida, ausentes do processo de formulação das políticas das instituições multilaterais que definem os termos e, em cooperação com os governos, estabelecem as metas dos programas de ajustamento estrutural, dos empréstimos e dos subsídios, onde deveriam ser integradas.

152. A discriminação nos sistemas de educação e de formação, bem como nas práticas de contratação, remuneração, promoção e mobilidade horizontal, as condições rígidas de trabalho, a falta de acesso

aos recursos produtivos, a partilha desadequada das tarefas familiares, combinadas com a falta ou a insuficiência de serviços tais como os de guarda de crianças, continuam a limitar as oportunidades de emprego, as oportunidades económicas, profissionais e de outra natureza, assim como a mobilidade das mulheres, aumentando os problemas relacionados com a sua participação nas atividades económicas. Além disso, existem obstáculos psicológicos que dificultam a participação das mulheres na formulação de políticas económicas e, em algumas regiões, restringem o acesso das mulheres e das raparigas à educação e à formação para a gestão económica.

153. A participação das mulheres na força de trabalho continua a aumentar e em quase todo o lado há mais mulheres a trabalhar fora de casa, apesar de não se ter produzido a correspondente diminuição da sua responsabilidade pelo trabalho não remunerado no lar e na comunidade. Os rendimentos das mulheres têm vindo a tornar-se cada vez mais necessários em todo o tipo de agregados. Em algumas regiões deu-se um incremento das atividades empresariais e de outras atividades autónomas das mulheres, em particular no setor informal. Em muitos países, as mulheres constituem a maioria dos empregados em trabalhos atípicos, tais como emprego temporário, ocasional, múltiplos tempos parciais, sob contrato e no domicílio.

154. As trabalhadoras migrantes, incluindo as domésticas, contribuem com as suas remessas para a economia do país de origem e também contribuem para a economia do país de acolhimento, através da sua participação na força de trabalho. Contudo, em muitos países de acolhimento, as mulheres são vítimas de altos níveis de desemprego em comparação com os homens tanto não migrantes como migrantes.

155. A pouca atenção que tem sido prestada à análise baseada no género tem conduzido a que os contributos e os interesses das mulheres continuem a ser, frequentemente, ignorados nas estruturas económicas, tais como os mercados e as instituições financeiras, os mercados de trabalho, a economia enquanto disciplina académica, a infraestrutura económica e social, os sistemas fiscais e de segurança social, bem como a família e os agregados familiares. Em consequência, é possível que muitas políticas e programas continuem a contribuir para as desigualdades entre as mulheres e os homens. Nos casos em que se avançou na integração da perspetiva de género, a eficácia dos programas e das políticas também aumentou.

156. Ainda que muitas mulheres tenham melhorado a sua situação nas estruturas económicas, a maioria, sobretudo aquelas que enfrentam obstáculos adicionais, continuam a não poder alcançar a autonomia económica e garantir meios de vida sustentáveis para elas próprias e para as pessoas a seu cargo. As mulheres conseguem executar atividades económicas de natureza diversa, frequentemente conjugadas, desde o trabalho assalariado e as atividades agrícolas e pesqueiras de subsistência, às atividades no setor informal. Contudo, as barreiras jurídicas e consuetudinárias que impedem a propriedade ou o acesso à terra, aos recursos naturais, ao capital, ao crédito, à tecnologia e a outros meios de produção, bem como as diferenças salariais, continuam a criar obstáculos ao progresso económico das mulheres. As mulheres contribuem para o desenvolvimento, não somente através do seu trabalho remunerado, mas também através de um importante trabalho não remunerado. Por um lado, participam na produção de bens e serviços para o mercado e para o consumo do seu agregado, na agricultura, na produção de alimentos ou nas empresas familiares. Ainda que tenha sido incluído no Sistema de Contas Nacionais das Nações Unidas e, por consequência, nas normas internacionais das estatísticas do trabalho, esta atividade não remunerada – particularmente a que está relacionada com a agricultura – continua, frequentemente, a ser subvalorizada e sub-registada. Por outro lado, as mulheres continuam a realizar a maior parte do trabalho não remunerado, doméstico e na comunidade, tal como cuidar das crianças e dos idosos, preparar alimentos para a família, proteger o meio ambiente e prestar assistência voluntária às pessoas e aos grupos vulneráveis e desfavorecidos. Este trabalho não chega a ser medido em termos quantitativos e não é valorizado nas contas nacionais. A contribuição das mulheres para o desenvolvimento é seriamente subestimada e, por conseguinte, o seu reconhecimento social é limitado. A plena visibilidade do tipo, do alcance e da distribuição deste trabalho não remunerado também contribuirá para uma melhor partilha das responsabilidades.

157. Apesar de terem sido criadas algumas novas oportunidades de emprego para as mulheres em consequência da globalização da economia, também surgiram tendências que agravaram as desigualdades entre as mulheres e os homens. A globalização, incluindo a integração económica, pode simultaneamente condicionar a situação de emprego das mulheres no que respeita à sua capacidade de se

ajustarem a novas circunstâncias e de procurarem novas fontes de emprego à medida que se alteram os sistemas comerciais. É preciso efectuar novas análises dos efeitos da globalização sobre a situação económica das mulheres.

158. Estas tendências têm sido caracterizadas por baixos salários, pouca ou nenhuma proteção das normas laborais, deficientes condições de trabalho, particularmente no que respeita à segurança e à saúde laboral das mulheres, baixos níveis de qualificação profissional e falta de segurança social e profissional, tanto nos setores formal como informal. O desemprego das mulheres é um problema grave, que tende a aumentar em muitos países e setores. As jovens trabalhadoras no setor informal e no setor rural e as trabalhadoras migrantes permanecem as menos protegidas pela legislação laboral e pelas leis da imigração. As mulheres, em particular as que são chefes de família com filhos pequenos, têm escassas oportunidades de emprego, devido, entre outros motivos, à falta de flexibilidade das condições de trabalho e à partilha desadequada das responsabilidades familiares, por parte dos homens e da sociedade.

159. Nos países que estão a passar por uma transformação política, económica e social de fundo, as capacidades das mulheres, se fossem melhor utilizadas, poderiam constituir um poderoso contributo para a vida económica dos seus respetivos países. Dever-se-ia continuar a desenvolver e a apoiar os seus contributos e aproveitar melhor as suas potencialidades.

160. A falta de emprego no setor privado e a redução de serviços públicos e de empregos nessa área afetaram as mulheres de uma forma desproporcionada. Em alguns países, as mulheres aceitam mais trabalho não remunerado, tal como cuidar de crianças, doentes ou idosos, compensando a perda de rendimento do agregado familiar, sobretudo quando não existem serviços públicos. Em muitos casos, as estratégias de criação de emprego não prestaram uma atenção suficiente às ocupações e aos setores onde as mulheres são maioritárias; também não se promoveu, como se deveria, o acesso das mulheres às ocupações e aos setores tradicionalmente masculinos.

161. Muitas das mulheres que têm um trabalho remunerado enfrentam obstáculos que as impedem de alcançar as suas plenas potencia-

lidades. Se, por um lado, elas se encontram nos mais baixos níveis da hierarquia, por outro lado, as atitudes discriminatórias impedem-nas, com frequência, de serem promovidas. A experiência do assédio sexual constitui uma afronta à dignidade das trabalhadoras e impede-as de agirem na medida das suas capacidades. A ausência de um ambiente de trabalho que tenha em conta as necessidades da família, onde faltam serviços apropriados e acessíveis de guarda de crianças, e com horários de trabalho inflexíveis, impedem as mulheres de atingirem o seu pleno potencial.

162. No setor privado, tanto nas empresas transnacionais como nas nacionais, as mulheres estão, em grande medida, ausentes dos níveis de decisão e de gestão, o que denota que as políticas e as práticas de contratação e de promoção são discriminatórias. O ambiente de trabalho desfavorável, bem como o número limitado de oportunidades de emprego disponíveis, levaram muitas mulheres a procurar outras opções. Um número crescente de mulheres tornou-se empregada por conta própria, proprietárias e gestoras de micro, pequenas e médias empresas. Em muitos países, a expansão do setor informal, bem como das empresas autónomas e independentes, deve-se, em grande parte, às mulheres, cujas iniciativas e práticas tradicionais de colaboração e autoajuda nos setores produtivo e mercantil representam um recurso económico vital. A partir do momento em que acedem ao capital e ao seu controlo, ao crédito e a outros recursos, à tecnologia e à formação, as mulheres podem aumentar a produção, a comercialização e o rendimento, no sentido de um desenvolvimento sustentável.

163. Tendo em conta que a perpetuação das desigualdades coexiste com progressos notáveis, torna-se necessário repensar as políticas de emprego a fim de nelas incluir uma perspetiva de género e de chamar a atenção para um leque mais vasto de oportunidades, bem como para fazer face às possíveis consequências negativas, para as mulheres, dos atuais modelos de trabalho e de emprego. Para alcançar a plena igualdade entre as mulheres e os homens nas suas contribuições para a economia, são necessários esforços empenhados, por forma a que se reconheça e se aprecie, de igual modo, a influência que o trabalho, a experiência, os conhecimentos e os valores, tanto das mulheres como dos homens, têm na sociedade.

164. Ao tratar a questão do potencial económico e da independência económica das mulheres, os Governos e os outros agentes deveriam

fomentar uma política ativa e visível de integração de uma perspectiva de género em todas as políticas e programas, por forma a que, antes de as decisões serem tomadas, sejam analisados os efeitos que terão, tanto sobre os homens, como sobre as mulheres.

Objetivo estratégico F.1.

Promover a independência e os direitos económicos das mulheres, incluindo o acesso ao emprego, a condições de trabalho adequadas e ao controle dos recursos económicos

Medidas a adotar

165. Pelos Governos:

- a) Promulgar e fazer cumprir leis que garantam os direitos das mulheres e dos homens a remuneração igual para trabalho igual ou para trabalho de valor igual;
- b) Aprovar e aplicar leis contra a discriminação, com base no sexo, no mercado de trabalho, tendo especialmente em conta as trabalhadoras mais velhas, na contratação e na promoção, na concessão de direitos laborais e de segurança social e nas condições de trabalho;
- c) Eliminar práticas discriminatórias dos empregadores e tomar medidas apropriadas, tendo em vista o papel e as funções reprodutoras das mulheres, tais como a recusa de emprego e o despedimento devido a gravidez ou aleitação, ou a exigência da prova do uso de contraceptivos, e tomar medidas eficazes para garantir que as mulheres grávidas, em licença de maternidade ou que reingressam no mercado laboral depois de terem filhos, não sejam discriminadas;
- d) Conceber mecanismos e promover ações positivas que permitam às mulheres acederem plenamente, e em condições de igualdade, à formulação de políticas e à definição de estruturas por meio de organismos tais como ministérios das finanças e do comércio, comissões económicas nacionais, institutos de investigação económica e outros organismos-chave, bem como através da sua participação nos organismos internacionais adequados;

- e) Empreender reformas legislativas e administrativas que deem às mulheres direitos iguais aos dos homens em relação aos recursos económicos, incluindo a posse e o controle da terra e outras formas de propriedade, acesso ao crédito, à herança, aos recursos naturais e a novas tecnologias apropriadas;
- f) Rever os sistemas nacionais de impostos sobre rendimentos e heranças e os sistemas de segurança social, por forma a eliminar qualquer possível enviezamento em relação as mulheres;
- g) Procurar desenvolver um conhecimento mais abrangente em matéria de trabalho e de emprego, através de, *inter alia*, esforços para medir e compreender melhor o tipo, a extensão e a distribuição do trabalho não remunerado, particularmente o cuidado prestado aos familiares a cargo, e do trabalho não remunerado realizado nas empresas ou explorações agrícolas familiares, e estimular o intercâmbio e a difusão de informação sobre estudos e experiências nesta matéria, incluindo o desenvolvimento de métodos para determinar o seu valor em termos quantitativos e que permitam, eventualmente, que a quantificação desses valores possa ser apurada separadamente, mas também integrada nas contabilidades nacionais globais;
- h) Rever e alterar as leis que regulam o funcionamento das instituições financeiras, a fim de garantir que estas prestem serviços às mulheres e aos homens nas mesmas condições;
- i) Promover procedimentos orçamentais mais abertos e transparentes, consoante os níveis;
- j) Rever e executar políticas nacionais que apoiem os mecanismos tradicionais de poupança, de crédito e de empréstimo para as mulheres;
- k) Procurar garantir que as políticas nacionais relacionadas com os acordos comerciais internacionais e regionais não se repercutem negativamente nas atividades económicas das mulheres, tanto as novas como as tradicionais;
- l) Garantir que todas as empresas, incluindo as empresas transnacionais, cumpram as leis e os códigos nacionais, as normas de segurança social, os acordos, os instrumentos e as convenções internacionais em vigor, incluindo os que se referem ao ambiente, e outras leis pertinentes;

- m) Modificar as políticas de emprego a fim de facilitar a reestruturação dos modelos de organização do trabalho, de modo a promover a partilha das responsabilidades familiares;
- n) Criar mecanismos e outros fóruns que permitam às empresárias e às empregadas contribuírem para a formulação de políticas e programas que estejam a ser desenvolvidos pelos ministérios da economia e por instituições financeiras;
- o) Promulgar e fazer cumprir leis que garantam a igualdade de oportunidades, adotar medidas de ação positiva e assegurar o seu cumprimento, nos setores público e privado, através de vários meios;
- p) Utilizar análises de impacto em função do género na formulação das políticas macro e microeconómicas e sociais, a fim de controlar esse impacto e de poder reformulá-las quando se verificar que as repercussões são negativas;
- q) Promover políticas e medidas que tenham em conta o género a fim de criar as condições para empoderar as mulheres em pé de igualdade com os homens nos campos da técnica, da gestão e da criação de empresas;
- r) Modificar as leis ou aprovar políticas nacionais que apoiem o estabelecimento de uma legislação laboral que garanta a proteção de todas as trabalhadoras, incluindo condições de trabalho seguras, o direito de associação e o acesso à justiça.

Objetivo estratégico F.2.

Facilitar o acesso das mulheres, em condições de igualdade, aos recursos, ao emprego, aos mercados e ao comércio

Medidas a adotar

166. Pelos Governos:

- a) Promover e apoiar o autoemprego das mulheres e a criação de pequenas empresas e reforçar o acesso das mulheres ao crédito e ao capital em condições adequadas e iguais às que se concedem aos homens, mediante a criação de instituições dedicadas ao fomento da capacidade empresarial das mulheres, incluindo, se

necessário, esquemas não tradicionais e de crédito mútuo, bem como relações inovadoras com instituições financeiras;

- b) Reforçar o papel incentivador do Estado, enquanto empregador, por forma a desenvolver uma política de igualdade de oportunidades para as mulheres e para os homens;
- c) Melhorar, ao nível nacional e local, a capacidade de as mulheres rurais gerarem rendimentos, facilitando o seu acesso em condições de igualdade a, e o seu controle sobre os recursos produtivos, a terra, o crédito, o capital, os direitos de propriedade, os programas de desenvolvimento e as estruturas cooperativas;
- d) Fomentar e fortalecer as microempresas, os novos pequenos negócios, as empresas cooperativas, a ampliação dos mercados e outras oportunidades de emprego e, quando necessário, facilitar a transição do setor informal para o setor formal, em particular nas zonas rurais;
- e) Criar e modificar programas e políticas que reconheçam e reforcem o papel vital das mulheres na segurança alimentar e proporcionar às produtoras, remuneradas e não remuneradas, especialmente às que desenvolvem e se dedicam a atividades ligadas à produção alimentar, tais como a agricultura, a pesca e a aquicultura, bem como às empresas urbanas, igualdade de acesso a tecnologias apropriadas, a transporte, a serviços de extensão, de comercialização e a facilidades de crédito ao nível local e comunitário;
- f) Criar mecanismos apropriados e fomentar instituições intersectoriais que permitam às cooperativas de mulheres otimizar o acesso aos serviços necessários;
- g) Aumentar a proporção de mulheres entre o pessoal dos serviços de extensão e de outros serviços governamentais que prestem assistência técnica ou administrem programas económicos;
- h) Rever e, se necessário, reformular e implementar políticas, inclusive no âmbito da legislação relativa às empresas, ao comércio e aos contratos e regulamentos governamentais, a fim de garantir que não haja discriminação contra as micro, pequenas e médias empresas que são propriedade de mulheres nas zonas rurais e urbanas;

- i) Analisar, aconselhar, coordenar e implementar políticas que tenham em conta as necessidades e os interesses das mulheres empregadas, das trabalhadoras por conta própria e das empresárias, nas políticas, nos programas e nos orçamentos setoriais e interministeriais;
- j) Garantir às mulheres a igualdade de acesso a uma formação profissional eficaz, à reconversão profissional, a serviços de orientação e de colocação que não se limitem a esferas de emprego tradicionais;
- k) Eliminar os obstáculos de natureza política e regulamentar com que se deparam as mulheres nos programas sociais e de desenvolvimento e que desencorajam a iniciativa privada e individual;
- l) Salvar e promover o respeito pelos direitos fundamentais dos trabalhadores, incluindo a proibição de trabalho forçado e de trabalho infantil, a liberdade de associação e o direito de organização e de negociação coletiva, a igualdade de remuneração para homens e mulheres para trabalho de valor igual e a não discriminação no emprego, respeitando plenamente as Convenções da Organização Internacional do Trabalho no caso dos Estados que aderiram a essas Convenções e, tendo em conta os princípios em que se fundamentam essas Convenções, no caso dos países que não aderiram a essas Convenções, por forma a atingir um crescimento económico verdadeiramente sustentado e um desenvolvimento verdadeiramente sustentável.

167. Pelos Governos, bancos centrais e bancos nacionais de desenvolvimento, bem como pelas instituições bancárias privadas, conforme o caso:

- a) Aumentar a participação das mulheres, incluindo das empresárias, nos conselhos consultivos e em outros fóruns para que as empresárias de todos os setores e as suas organizações possam contribuir para a formulação e o exame das políticas e dos programas que estejam a ser elaborados pelos ministérios da economia e pelas instituições bancárias;
- b) Mobilizar o setor bancário para que conceda mais empréstimos e financiamentos, mediante incentivos e criação de intermediários que se ocupem dos interesses das empresárias e produtoras das zonas rurais e urbanas, e para que incluam mulheres nas suas chefias, no planeamento e na tomada de decisão;

- c) Organizar serviços que possam estar à disposição das mulheres rurais e urbanas envolvidas em microempresas, em pequenas empresas e em empresas de média dimensão, com especial atenção para as mulheres jovens, as mulheres com baixos rendimentos, as que pertencem a minorias étnicas e raciais, e as mulheres indígenas que não têm acesso ao capital e aos bens; e alargar o acesso das mulheres aos mercados financeiros através da identificação e do estímulo de reformas financeiras no que respeita à supervisão e regulamentação, por forma a apoiar os esforços diretos e indiretos das instituições financeiras para responderem melhor às necessidades de crédito e a outras necessidades financeiras das microempresas e das empresas de pequena e média dimensão de que as mulheres são proprietárias;
- d) Assegurar que as prioridades das mulheres sejam incluídas nos programas de investimento público para as infraestruturas económicas, tais como a água e o saneamento, a eletrificação e a conservação da energia, os transportes e a construção de estradas; promover um maior envolvimento das mulheres beneficiárias nas fases de planeamento e de implementação de projetos, por forma a assegurar o acesso aos empregos e aos contratos.

168. Pelos Governos e pelas organizações não-governamentais:

- a) Prestar especial atenção às necessidades das mulheres na difusão de informações sobre os mercados, o comércio e os recursos e providenciar formação adequada nesses campos;
- b) Estimular estratégias de desenvolvimento económico da comunidade que se baseiem em parcerias entre os Governos, e encorajar os membros da sociedade civil a criarem empregos e a ocuparem-se da situação social das pessoas, das famílias e das comunidades.

169. Pelos financiadores multilaterais e pelos bancos de desenvolvimento regional, bem como pelas agências de financiamento bilaterais e privadas, a nível internacional, regional e sub-regional:

- a) Rever e, quando necessário, reformular e implementar políticas, programas e projetos de forma a fazer chegar às mulheres das zonas rurais e remotas uma maior proporção de recursos;

- b) Desenvolver esquemas flexíveis de financiamento destinados a financiar instituições intermediárias orientadas para as atividades económicas das mulheres e a fomentar a autossuficiência e o aumento da capacidade e da rentabilidade das empresas de que as mulheres são proprietárias;
- c) Elaborar estratégias para consolidar e ampliar a sua assistência ao setor das micro, pequenas e médias empresas, a fim de aumentar as possibilidades de plena participação, em pé de igualdade, das mulheres, e trabalhar em conjunto para coordenar e intensificar a eficácia deste setor, aproveitando a experiência e os recursos financeiros das suas próprias organizações, bem como das agências bilaterais, dos Governos e das organizações não-governamentais.

170. Pelas organizações internacionais, multilaterais e bilaterais de cooperação para o desenvolvimento:

Prestar apoio, mediante a disponibilização de capital e/ou de recursos, às instituições financeiras que apoiem as mulheres empresárias e produtoras com baixos rendimentos ou que administram pequenas empresas e microempresas nos setores formal e informal.

171. Pelos Governos e/ou pelas instituições financeiras multilaterais:

Rever as regras e os procedimentos das instituições financeiras nacionais e internacionais do setor formal que constituam obstáculo à reprodução do protótipo do Banco Grameen, que faculte serviços de crédito a mulheres rurais.

172. Pelas organizações internacionais:

Prestar apoio adequado a programas e projetos destinados a promover atividades empresariais sustentáveis e produtivas por parte de mulheres, em especial das desfavorecidas.

Objetivo estratégico F.3.

Proporcionar serviços comerciais, formação e acesso aos mercados, informação e tecnologia, particularmente às mulheres com baixos rendimentos

Medidas a adotar

173. Pelos Governos, em cooperação com as organizações não-governamentais e com o setor privado:

- a) Providenciar infraestruturas públicas que assegurem às empresárias e aos empresários igualdade de acesso aos mercados;
- b) Elaborar programas que proporcionem formação e reconversão profissional, especialmente em novas tecnologias, às mulheres, assim como serviços acessíveis em gestão de empresas, desenvolvimento de produtos, financiamento, controle da produção e da qualidade, comercialização e aspetos jurídicos da atividade comercial;
- c) Organizar programas de grande divulgação destinados a informar as mulheres de baixos rendimentos e pobres, especialmente nas zonas rurais e afastadas, sobre as oportunidades de acesso aos mercados e às tecnologias, e prestar apoio para que aproveitem essas oportunidades;
- d) Criar serviços de apoio não discriminatório, incluindo fundos de investimento, destinados às empresas de que as mulheres sejam proprietárias, e ter especialmente em conta as mulheres, sobretudo as de baixos rendimentos, nos programas de promoção do comércio;
- e) Difundir informação sobre mulheres empresárias bem sucedidas em atividades económicas tradicionais e não tradicionais, assim como sobre as qualificações necessárias para alcançar sucesso, e estimular a criação de redes e o intercâmbio de informação;
- f) Adotar medidas para assegurar a igualdade de acesso das mulheres à formação contínua no mercado de trabalho, designadamente no que se refere às desempregadas, às educadoras únicas, a mulheres que regressam ao mercado laboral após um prolongado afastamento temporário do trabalho devido a respon-

sabilidades familiares e a outras causas, e às mulheres deslocadas em consequência de novas formas de produção ou de reduções do pessoal, e incrementar os incentivos às empresas para que aumentem o número de centros de formação profissional e de capacitação que dispensem formação as mulheres em áreas não tradicionais;

- g) Prestar serviços de apoio acessíveis, tais como serviços de guarda de crianças de boa qualidade, flexíveis e acessíveis, que tenham em conta as necessidades dos trabalhadores de ambos os sexos.

174. Pelas organizações empresariais locais, nacionais, regionais e internacionais e pelas organizações não-governamentais interessadas nas questões das mulheres:

Defender, a todos os níveis, a promoção e o apoio aos negócios e às empresas de mulheres, incluindo as do setor não formal, e a igualdade de acesso das mulheres aos recursos produtivos.

Objetivo estratégico F.4.

Reforçar a capacidade económica e as redes comerciais das mulheres

Medidas a adotar

175. Pelos Governos:

- a) Adotar políticas que apoiem as organizações empresariais, as organizações não-governamentais, as cooperativas, os fundos rotativos de empréstimo, as caixas de poupança e crédito, as organizações locais, os grupos femininos de autoajuda e outros grupos, para que prestem serviços às empresárias das zonas rurais e urbanas;
- b) Integrar uma perspetiva de género em todas as políticas de reestruturação económica e de ajustamento estrutural e elaborar programas para as mulheres afetadas pela reestruturação económica, incluindo programas de ajustamento estrutural, e para as mulheres que trabalham no setor não formal;

- c) Adotar políticas que criem um enquadramento propício a grupos femininos de autoajuda, organizações e cooperativas de trabalhadoras, através de formas não convencionais de apoio, e através do reconhecimento do direito à liberdade de associação e do direito de organizar-se;
- d) Apoiar programas que melhorem a autossuficiência de grupos especiais de mulheres, tais como jovens, deficientes, idosas e de minorias raciais e étnicas;
- e) Promover a igualdade entre os homens e as mulheres e a utilização dos estudos e investigações sobre o género em todas as esferas, incluindo a económica, científica e tecnológica;
- f) Prestar apoio às atividades económicas das mulheres indígenas, tendo em conta os seus conhecimentos tradicionais, por forma a melhorar a sua situação e desenvolvimento;
- g) Adotar políticas que aumentem ou mantenham a proteção prestada pelas leis laborais e pelos dispositivos de segurança social às pessoas que executam trabalho remunerado no domicílio;
- h) Reconhecer e estimular a contribuição da investigação realizada por mulheres no campo da ciência e da tecnologia;
- i) Garantir que as políticas e os regulamentos não discriminem as micro, pequenas e médias empresas geridas por mulheres.

176. Por intermediários financeiros, institutos nacionais de formação, caixas de poupança e crédito, organizações não-governamentais, associações de mulheres, organizações profissionais e o setor privado, conforme o caso:

- a) Ministrando formação aos níveis nacional, regional e internacional em diversas matérias, tais como gestão financeira e empresarial, assim como capacidades técnicas que permitam às mulheres e, em especial, às jovens, participarem na formulação de políticas económicas a esses níveis;
- b) Proporcionar serviços empresariais, designadamente informação sobre comércio e distribuição, desenvolvimento e criação de novos produtos, transferência de tecnologia e controle da qualidade, às empresas geridas por mulheres, nomeadamente nos setores económicos de exportação;

- c) Promover articulações técnicas e comerciais e criar *joint ventures* entre mulheres empresárias aos níveis nacional, regional e internacional, a fim de apoiar as iniciativas locais;
- d) Reforçar a participação das mulheres, incluindo as marginalizadas, em cooperativas de produção e de comercialização, mediante a prestação de apoio em matéria de comercialização e financiamento, especialmente nas zonas rurais e remotas;
- e) Fomentar e reforçar microempresas, novas pequenas empresas, e cooperativas de mulheres, assim como encorajar o alargamento de mercados e outras oportunidades de emprego e, quando necessário, facilitar a transição do setor não formal para o setor formal, nas zonas rurais e urbanas;
- f) Investir capital e criar carteiras de investimento para financiar empresas comerciais de que as mulheres sejam proprietárias;
- g) Dar a devida atenção à prestação de assistência técnica, de serviços de consultoria, de formação e de reconversão profissional às mulheres em vias de entrar na economia de mercado;
- h) Apoiar redes de crédito e iniciativas inovadoras, incluindo os sistemas tradicionais de poupança;
- i) Estabelecer formas de trabalho em rede para empresárias, designadamente criando oportunidades para que mulheres mais experientes aconselhem as menos experientes;
- j) Encorajar as organizações locais e as autoridades públicas a criarem fundos de empréstimo para empresárias, tomando como modelo pequenas cooperativas que tenham tido sucesso.

177. Pelo setor privado, incluindo as sociedades transnacionais e nacionais:

- a) Adotar políticas e estabelecer mecanismos para realizar contratos não discriminatórios;
- b) Recrutar mulheres para postos de direção, de tomada de decisão e de gestão, e proporcionar-lhes programas de formação, e tudo isto em pé de igualdade com os homens;
- c) Cumprir as leis nacionais em matéria de trabalho, de meio ambiente, de proteção dos consumidores, de saúde e de segurança, sobretudo aquelas que incidam sobre as mulheres.

Objetivo estratégico F.5.

Eliminar a segregação profissional e todas as formas de discriminação no emprego

Medidas a adotar

178. Pelos Governos, empregadores, empregados, sindicatos e organizações de mulheres:

- a) Aplicar e fazer cumprir leis e regulamentos e estimular códigos voluntários de boas práticas que assegurem a aplicação igualitária a trabalhadores e a trabalhadoras das normas internacionais de trabalho, tais como a Convenção n.º 100 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à igualdade de remuneração e aos direitos dos trabalhadores;
- b) Promulgar e fazer cumprir as leis, e adotar medidas de execução, incluindo mecanismos de recurso e de acesso à justiça nos casos de incumprimento, a fim de proibir a discriminação direta e indireta com base no sexo, nomeadamente por referência ao estado civil ou à situação familiar, relativamente ao acesso ao emprego, às condições de emprego, tais como a formação, a promoção, a saúde e a segurança, bem como à cessação do emprego e à segurança social dos trabalhadores, incluindo a proteção legal contra o assédio sexual e a perseguição racial;
- c) Promulgar e fazer cumprir leis e elaborar políticas, com incidência no local de trabalho, contra a discriminação com base no género no mercado laboral, atendendo em especial às trabalhadoras de mais idade, no que se refere à contratação e à promoção, e à concessão de benefícios de emprego e de segurança social, bem como no que respeita a condições de trabalho discriminatórias e ao assédio sexual; deveriam estabelecer-se mecanismos para a revisão e o controlo periódico dessas leis;
- d) Eliminar as práticas discriminatórias utilizadas pelos empregadores baseadas na função reprodutiva e nos papéis das mulheres, designadamente no que se refere à recusa de emprego e ao despedimento devido a gravidez e aleitação;
- e) Elaborar e promover programas e serviços de emprego destinados a mulheres que ingressam pela primeira vez e/ou reingressam no

mercado de trabalho, em particular destinados a mulheres pobres de zonas urbanas, às rurais e às jovens, às mulheres em auto-emprego e àquelas que foram afetadas, de uma forma negativa, por ajustamentos estruturais;

- f) Aplicar e controlar programas de igualdade e de ação positiva em matéria de emprego nos setores público e privado, por forma a contrariar a discriminação sistémica contra as mulheres no mercado de trabalho, em particular as deficientes e as de outros grupos desfavorecidos, no que respeita à contratação, à retenção e à promoção, bem como à formação profissional, em todos os setores;
- g) Eliminar a segregação profissional, especialmente através da promoção de igual participação das mulheres em trabalhos altamente qualificados e em postos de direção, e através de outras medidas que promovam a carreira e a mobilidade ascendente no mercado de trabalho, tais como a orientação e a colocação, e estimulando a diversificação das opções profissionais das mulheres e dos homens; encorajar as mulheres a ocupar postos não tradicionais, especialmente nos campos da ciência e da tecnologia, e encorajar os homens a procurar emprego no setor social;
- h) Reconhecer que a negociação coletiva constitui um direito e é um mecanismo importante para eliminar as desigualdades salariais das mulheres e melhorar as condições de trabalho;
- i) Promover a eleição de delegadas sindicais e assegurar que se garanta às delegadas sindicais, eleitas para representar as mulheres, a proteção no emprego e a segurança física no desempenho das suas funções;
- j) Assegurar o acesso e desenvolver programas especiais que permitam às mulheres com deficiência obter e reter emprego, bem como garantir o seu acesso ao ensino e à formação a todos os níveis adequados, em conformidade com as Normas sobre Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência³⁰; ajustar as condições de trabalho, na medida do possível, a fim de as adequar às necessidades das mulheres com deficiência, às quais se deve assegurar proteção legal contra a perda, infundada, do emprego, devido às suas deficiências;

- k) Intensificar os esforços para diminuir o fosso entre as remunerações das mulheres e as dos homens, adotar medidas para aplicar o princípio de remuneração igual para trabalho igual ou para trabalho de valor igual, mediante o reforço da legislação, incluindo o cumprimento das leis e normas internacionais de trabalho, e promover planos de avaliação de postos de trabalho de acordo com critérios imparciais quanto ao género;
- l) Estabelecer e/ou reforçar mecanismos competentes em matéria de discriminação salarial;
- m) Fixar prazos para eliminar todas as formas de trabalho infantil contrárias às normas internacionalmente aceites e assegurar o pleno cumprimento da legislação relevante em vigor e, quando se justifique, promulgar a legislação necessária à aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança e as normas da Organização Internacional do Trabalho, a fim de garantir a proteção das crianças que trabalham, sobretudo das crianças da rua, mediante a prestação de serviços de saúde e de educação adequados e de outros serviços sociais;
- n) Assegurar que as estratégias destinadas a eliminar o trabalho infantil contemplem também, quando for caso disso, as exigências excessivas impostas a algumas raparigas no que se refere a trabalho não remunerado nas suas próprias casas ou nas de outrem;
- o) Rever, analisar e, se necessário, reformular os escalões salariais das profissões onde predominam as mulheres, tais como o ensino, a enfermagem e o cuidado das crianças, com vista a melhorar o seu baixo estatuto e nível remuneratório;
- p) Facilitar o emprego produtivo das trabalhadoras migrantes legalizadas (incluindo as mulheres consideradas refugiadas de acordo com a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951), mediante o mais amplo reconhecimento da educação e dos diplomas estrangeiros e a adoção de um critério integrado no que respeita à formação necessária para a inserção no mercado de trabalho, formação essa que deve incluir o ensino da língua do país.

Objetivo estratégico F.6.

Fomentar a harmonização das responsabilidades das mulheres e dos homens no que respeita ao trabalho e à família

Medidas a adotar

179. Pelos Governos:

- a) Adotar políticas que assegurem aos trabalhadores a tempo parcial, temporários, sazonais e que trabalham no domicílio a proteção adequada das leis laborais e dos benefícios da segurança social; promover as perspetivas de carreira com base em condições de trabalho que harmonizem as responsabilidades profissionais e familiares;
- b) Assegurar que as mulheres e os homens possam decidir livremente e em pé de igualdade se querem trabalhar a tempo inteiro ou a tempo parcial e considerar a possibilidade de proteção adequada aos trabalhadores atípicos, no que toca a acesso ao emprego, a condições de trabalho e a segurança social;
- c) Assegurar às mulheres e aos homens oportunidades de gozarem licenças parentais com garantia da conservação dos direitos laborais e de usufruírem dos benefícios inerentes à maternidade e à paternidade, através de legislação, incentivos e/ou estímulos; promover a partilha igualitária das responsabilidades familiares pelos homens e pelas mulheres, inclusive, através de legislação adequada, incentivos e/ou estímulos apropriados, e promover também a possibilidade, para as trabalhadoras, de amamentar;
- d) Elaborar políticas, *inter alia*, na esfera da educação, para mudar as atitudes que reforçam a divisão do trabalho com base no género, com vista a promover o conceito da partilha das responsabilidades familiares no que respeita ao trabalho doméstico e, em particular, no que se refere ao cuidado das crianças e dos idosos;
- e) Melhorar o desenvolvimento e o acesso a tecnologias que facilitem o trabalho profissional, bem como o trabalho doméstico, que estimulem a autossuficiência e as atividades geradoras de rendimentos, que alterem a rigidez dos papéis determinados em

função do sexo no processo produtivo e permitam às mulheres abandonar os empregos mal remunerados;

- f) Examinar um conjunto de políticas e de programas, incluindo legislação sobre segurança social e regimes fiscais, em conformidade com as prioridades e as políticas nacionais, a fim de determinar como promover a igualdade entre os sexos e a flexibilidade no modo como as pessoas repartem o seu tempo entre educação e formação, trabalho remunerado, responsabilidades familiares, atividades voluntárias e outras formas de trabalho socialmente útil, descanso e tempos livres, e disso colham benefícios.

180. Pelos Governos, o setor privado e as organizações não-governamentais, os sindicatos e as Nações Unidas, conforme o caso:

- a) Adotar, com a participação dos organismos governamentais e das associações de empregadores e de trabalhadores, medidas adequadas para que mulheres e homens possam gozar licenças temporárias, usufruam de mobilidade no emprego e de esquemas de reforma e reorganizem o horário de trabalho sem sacrifício das suas perspetivas de promoção profissional e de carreira;
- b) Elaborar e ministrar programas educativos, através de campanhas inovadoras nos meios de comunicação, e programas educativos para a escola e para a comunidade, que aumentem a sensibilidade para a igualdade entre os sexos e para papéis não estereotipados das mulheres e dos homens na família; proporcionar infra-estruturas e serviços, tais como guarda de crianças no local de trabalho, e horários de trabalho flexíveis;
- c) Promulgar e aplicar leis para lutar contra o assédio sexual e outras formas de assédio em todos os locais de trabalho.

G. As mulheres no poder e na tomada de decisão

181. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que qualquer pessoa tem o direito de participar no governo do seu país. O empoderamento e a autonomia das mulheres e a melhoria do seu estatuto social, económico e político são fundamentais para a concretização da transparência e da responsabilização dos governos e da

administração pública, e para o desenvolvimento sustentável, em todas as esferas da vida. As relações de poder que impedem as mulheres de se realizarem plenamente funcionam a muitos níveis da sociedade, desde o mais pessoal ao mais público. A realização do objetivo da igualdade de participação das mulheres e dos homens na tomada de decisões dará origem a um equilíbrio que reflete mais correctamente a composição da sociedade e que é necessário para reforçar a democracia e promover o seu correto funcionamento. A igualdade na adoção de decisões políticas desempenha uma função motora sem a qual será muito difícil a efetiva integração da perspectiva da igualdade na formulação de políticas governamentais. Neste sentido, a participação das mulheres em igualdade na vida política desempenha um papel crucial no progresso do estatuto das mulheres. A igual participação das mulheres na tomada de decisão é não só uma exigência da justiça e da democracia, mas também uma condição necessária para que os interesses das mulheres sejam tidos em conta. Sem a participação ativa das mulheres e a incorporação das suas perspectivas a todos os níveis da tomada de decisão, os objetivos da igualdade, do desenvolvimento e da paz não poderão ser alcançados.

182. Apesar do generalizado movimento de democratização na maioria dos países, as mulheres estão largamente sub-representadas em quase todos os escalões de governo, sobretudo ao nível de ministérios e outros órgãos executivos, e os progressos foram escassos no que respeita ao poder político nos órgãos legislativos, ou no cumprimento dos objetivos aprovados pelo Conselho Económico e Social, que visavam atingir 30% de mulheres em postos de decisão em 1995. Globalmente, apenas 10% dos membros dos órgãos legislativos e uma percentagem mais baixa dos cargos ministeriais são atualmente ocupados por mulheres. De facto, alguns países, incluindo aqueles que estão a passar por mudanças políticas, económicas e sociais fundamentais, sofreram uma diminuição significativa do número de mulheres representadas nos órgãos legislativos. Embora as mulheres constituam pelo menos metade do eleitorado de quase todos os países e tenham adquirido o direito de votar e de desempenhar cargos públicos em quase todos os Estados-membros das Nações Unidas, continuam a estar seriamente sub-representadas entre os candidatos a cargos públicos. Os padrões tradicionais de trabalho de muitos partidos políticos e as estruturas governamentais continuam a ser barreiras à participação das mulheres na vida pública. As atitudes e práticas

discriminatórias, as responsabilidades familiares e os altos custos decorrentes de tentar ocupar e deter cargos públicos podem desencorajar as mulheres de assumir cargos políticos. As mulheres que estão na política e na tomada de decisão, nos governos e nos órgãos legislativos contribuem para a redefinição de prioridades políticas ao incluírem na agenda política temas novos que refletem e têm em conta preocupações, valores e experiências específicas da sua vivência e proporcionam novas perspectivas sobre questões políticas dominantes.

183. As mulheres têm demonstrado uma considerável capacidade de liderança em organizações locais e não formais, bem como em cargos públicos. Contudo, a socialização de mulheres e homens, bem como os estereótipos negativos, incluindo os estereótipos difundidos através dos meios de comunicação social, reforçam a tendência para que a esfera da decisão política permaneça um domínio masculino. Do mesmo modo, a sub-representação das mulheres em postos de decisão nos campos da arte, da cultura, do desporto, dos meios de comunicação social, da educação, da religião e do direito tem-nas impedido de dar um contributo significativo para muitas instituições de relevo.

184. Devido ao seu acesso limitado aos canais tradicionais do poder, tais como os órgãos de tomada de decisão dos partidos políticos, as organizações patronais e os sindicatos, as mulheres conseguiram aceder ao poder através de estruturas alternativas, em particular no setor das organizações não-governamentais. Através das organizações não-governamentais e das organizações locais, as mulheres conseguiram dar expressão aos seus interesses e preocupações e incluir as questões relativas às mulheres nas prioridades nacionais, regionais e internacionais.

185. A desigualdade na esfera pública começa muitas vezes por atitudes e práticas discriminatórias e nas relações de poder entre mulheres e homens no seio da família, tal como está definido no parágrafo 29 supra. A desigualdade na divisão do trabalho e das responsabilidades domésticas, que decorre de relações de poder desiguais, também limita a capacidade das mulheres para encontrarem tempo e desenvolverem as aptidões necessárias para a participação na tomada de decisão em fóruns públicos mais alargados. Uma partilha mais igualitária dessas responsabilidades entre mulheres e homens não só proporciona uma melhor qualidade de vida às mulheres e suas filhas, como também lhes proporciona mais oportunidades para influenciar e

conceber políticas, práticas e despesas públicas que possam refletir e ter em conta os seus interesses. As redes informais e os padrões de tomada de decisão, ao nível das comunidades locais, que refletem uma ética masculina dominante, restringem a capacidade das mulheres de participarem em pé de igualdade na vida política, económica e social.

186. A reduzida proporção de mulheres entre os responsáveis pela tomada de decisão económica e política aos níveis local, nacional, regional e internacional resulta de barreiras tanto estruturais como ideológicas, que devem ser superadas através de medidas de ação positiva. Os governos, as empresas transnacionais e nacionais, os meios de comunicação de massas, os bancos, as instituições académicas e científicas e as organizações regionais e internacionais, incluindo as do sistema das Nações Unidas, não aproveitam plenamente os talentos das mulheres na alta administração, na formulação de políticas, na diplomacia e nas negociações.

187. A distribuição equitativa do Poder e da tomada de decisão, a todos os níveis, depende de os governos e outros implicados realizarem análises estatísticas baseadas no género e incorporarem uma perspetiva de género no processo de formulação de políticas e de execução de programas. A igualdade na tomada de decisão é essencial para o empoderamento das mulheres. Em alguns países, a adoção de medidas de ação positivas conduziram a uma representação de 33,3%, ou mais, de mulheres nos governos locais e nacionais.

188. As instituições de estatística nacionais, regionais e internacionais ainda não têm conhecimentos suficientes quanto à forma de apresentar as questões relacionadas com a igualdade de tratamento das mulheres e dos homens nas esferas económica e social. Há, em particular, uma utilização insuficiente das bases de dados e das metodologias existentes na importante esfera da tomada de decisão.

189. Ao abordar a questão da desigualdade entre as mulheres e os homens na partilha do exercício do poder e na tomada de decisão a todos os níveis, os Governos e outros implicados deveriam promover uma política ativa e visível de incorporação da perspetiva de género em todas as políticas e programas, de modo que, antes de as decisões serem tomadas, se analisem os seus efeitos nas mulheres e nos homens, respetivamente.

Objetivo estratégico G.1.

Adaptar medidas que garantam às mulheres a igualdade de acesso e a plena participação nas estruturas de poder e de tomada de decisão

Medidas a adotar

190. Pelos Governos:

- a) Comprometerem-se a estabelecer o objetivo do equilíbrio entre as mulheres e os homens nos organismos e nas comissões governamentais, bem como na administração pública e judiciária, incluindo, *inter alia*, a fixação de objetivos específicos e a implementação de medidas destinadas a aumentar substancialmente o número de mulheres, a fim de alcançar uma igual representação de mulheres e homens, se necessário através de ações positivas, em todos os postos governamentais e da administração pública;
- b) Adotar medidas, inclusive nos sistemas eleitorais, se for caso disso, para incentivar os partidos políticos a integrarem mulheres nos cargos públicos eletivos e não eletivos, na mesma proporção e nos mesmos níveis que os homens;
- c) Proteger e promover a igualdade de direitos das mulheres e dos homens em matéria de participação nas atividades políticas e de liberdade de associação, incluindo de filiação em partidos políticos e em sindicatos;
- d) Examinar os diferentes efeitos dos sistemas eleitorais na representação política das mulheres em órgãos eleitos, e considerar, se necessário, o ajustamento ou a reforma desses sistemas;
- e) Acompanhar e avaliar os progressos alcançados na representação das mulheres através da recolha, análise e difusão regulares de dados quantitativos e qualitativos sobre mulheres e homens a todos os níveis das várias posições da tomada de decisão nos setores público e privado, e difundir anualmente dados sobre o número de mulheres e de homens em funções nos vários níveis dos Governos; garantir a mulheres e a homens igual acesso a todo o tipo de nomeações para cargos públicos, e estabelecer,

dentro das estruturas governamentais, mecanismos destinados a avaliar os progressos realizados nesta área;

- f) Apoiar as organizações não-governamentais e as instituições de investigação que realizem estudos sobre a participação das mulheres na tomada de decisão e os efeitos que decorrem dessa participação;
- g) Estimular um maior envolvimento das mulheres indígenas na tomada de decisões a todos os níveis;
- h) Promover e, se for caso disso, garantir que as organizações financiadas pelo governo adotem políticas e práticas não discriminatórias, a fim de aumentar o número e elevar a posição das mulheres nas suas organizações;
- i) Reconhecer que a partilha das responsabilidades entre mulheres e homens na esfera laboral e na família fomentam uma maior participação das mulheres na vida pública, e adotar medidas apropriadas para atingir esse objetivo, incluindo medidas para tornar compatíveis a vida familiar e a vida profissional;
- j) Procurar atingir o equilíbrio entre os sexos nas listas de candidatos nacionais nomeados para eleição ou designação para os organismos das Nações Unidas, agências especializadas e outras organizações autónomas do sistema das Nações Unidas, especialmente para postos a nível de direção.

191. Pelos partidos políticos:

- a) Considerar a possibilidade de examinar a estrutura e os procedimentos dos partidos a fim de eliminar todas as barreiras que, direta ou indiretamente, constituem uma discriminação em relação à participação das mulheres;
- b) Considerar a possibilidade de promover iniciativas que permitam às mulheres uma participação plena em todas as estruturas internas de elaboração de políticas e nos processos de nomeação por designação ou eleição;
- c) Considerar a possibilidade de integrar as questões de género nos seus programas políticos, adotando medidas que assegurem às mulheres a participação na liderança dos partidos políticos em pé de igualdade com os homens.

192. Pelos Governos, órgãos nacionais, setor privado, partidos políticos, sindicatos, organizações patronais, instituições de investigação e académicas, organismos sub-regionais e regionais e organizações não-governamentais e internacionais:

- a) Adotar medidas de ação positiva para criar uma massa crítica de mulheres dirigentes, executivas e gestoras em lugares estratégicos de tomada de decisão;
- b) Criar ou reforçar, conforme o caso, mecanismos de acompanhamento do acesso das mulheres aos níveis superiores de tomada de decisão;
- c) Rever os critérios de recrutamento e nomeação para os organismos de consulta e de decisão, e os de promoção a postos de direção, a fim de garantir que tais critérios sejam pertinentes e não discriminem as mulheres;
- d) Encorajar os esforços das organizações não-governamentais, dos sindicatos e do setor privado para alcançarem a igualdade entre as mulheres e os homens nas suas fileiras, incluindo a igual participação nos seus órgãos de decisão e em negociações, em todos os setores e a todos os níveis;
- e) Desenvolver estratégias de comunicação para promover o debate público sobre os novos papéis das mulheres e dos homens na sociedade e na família, como definido no parágrafo 29 supra;
- f) Reestruturar os programas de recrutamento e de progressão nas carreiras para garantir a todas as mulheres, e especialmente as jovens, igualdade de acesso à formação em gestão, empresarial, técnica e de liderança, incluindo formação em exercício;
- g) Desenvolver programas de promoção profissional, para mulheres de todas as idades, que incluam planeamento da carreira, do percurso, respetivo acompanhamento, apoio individual, formação e reciclagem;
- h) Estimular e apoiar a participação das organizações não-governamentais de mulheres nas conferências das Nações Unidas e respetivos processos preparatórios;
- i) Fixar como objetivo e apoiar o equilíbrio entre mulheres e homens na composição das delegações às Nações Unidas e outros fóruns internacionais.

193. Pelas Nações Unidas:

- a) Executar as políticas e medidas vigentes e adotar novas medidas em matéria de emprego, a fim de alcançar uma completa igualdade entre mulheres e homens, especialmente nos quadros superiores e chefias, até ao ano 2000, tendo devidamente em conta a importância de recrutar pessoal com origem geográfica tão vasta quanto possível, em conformidade com o Artigo 101, parágrafo 3, da Carta das Nações Unidas;
- b) Desenvolver mecanismos para propor mulheres candidatas a nomeações para postos de direção das Nações Unidas, das agências especializadas e outras organizações e organismos do sistema das Nações Unidas;
- c) Continuar a recolher e a difundir dados quantitativos e qualitativos sobre as mulheres e os homens na tomada de decisão, e analisar os seus diferentes efeitos na tomada de decisão, e acompanhar o progresso do cumprimento do objetivo definido pelo Secretário-Geral para atingir 50% de mulheres nos postos de chefia e tomada de decisão no ano 2000.

194. Pelas organizações de mulheres, organizações não-governamentais, sindicatos, parceiros sociais, produtores, organizações industriais e profissionais:

- a) Fomentar e reforçar a solidariedade entre as mulheres através de atividades de informação, educação e sensibilização;
- b) Lutar, de todas as formas, para que as mulheres possam influenciar as decisões políticas, económicas e sociais, os processos e os sistemas e esforçar-se por conseguir que os representantes eleitos tenham que responder pelo seu empenho nas questões de género;
- c) Estabelecer, em conformidade com as leis de proteção de dados, bases de dados sobre as mulheres e as suas qualificações, para que possam ser utilizadas na nomeação de mulheres para lugares de decisão e de consultoria de alto nível e para a sua difusão junto dos governos, das organizações regionais e internacionais, assim como das empresas privadas, partidos políticos e outros organismos pertinentes.

Objetivo estratégico G.2.

Aumentar a capacidade de participação das mulheres na tomada de decisão e na liderança

Medidas a adotar

195. Pelos Governos, órgãos nacionais, setor privado, partidos políticos, sindicatos, organizações de empregadores, organismos sub-regionais e regionais, organizações não-governamentais e internacionais e instituições educativas:

- a) Ministar formação em liderança e autoestima com vista a apoiar as mulheres e as raparigas, especialmente aquelas que têm necessidades especiais, as deficientes e as que pertencem a minorias raciais e étnicas, para que reforcem a sua autoestima, e estimulá-las no sentido de ocupar postos de decisão;
- b) Aplicar critérios transparentes para lugares de decisão e garantir que os organismos de seleção tenham uma composição equilibrada em função do sexo;
- c) Criar um sistema de acompanhamento para as mulheres sem experiência de participação em particular, oferecendo formação que desenvolva as suas capacidades de liderança, aptidões para a tomada de decisão, para falar em público e para a afirmação pessoal, bem como para fazer campanhas políticas;
- d) Ministar às mulheres e aos homens uma formação que tenha em conta o género, a fim de promover relações de trabalho não discriminatórias e o respeito pela diversidade no trabalho e nos estilos de gestão;
- e) Desenvolver mecanismos e formação para encorajar as mulheres a participarem nos processos eleitorais, em atividades políticas e em outras áreas de liderança.

H. Mecanismos institucionais para o progresso das mulheres

196. Em quase todos os Estados-membros foram criados mecanismos nacionais para a melhoria do estatuto das mulheres com a finalidade de, *inter alia*, conceberem, promoverem a implementação, executarem,

acompanharem, avaliarem, advogarem e mobilizarem o apoio às políticas que promovam o progresso das mulheres. Os mecanismos existentes divergem na forma e no grau de eficiência e, nalguns casos, perderam força. Frequentemente marginalizados em relação às estruturas governamentais nacionais, tais mecanismos ficam muitas vezes bloqueados por mandatos pouco definidos, por falta de pessoal com formação adequada, por insuficiência de dados e recursos, e por deficiente apoio das lideranças políticas nacionais.

197. A nível regional e internacional, os mecanismos e instituições destinados a promover o progresso das mulheres como parte integrante do pleno desenvolvimento político, económico, social e cultural, e das iniciativas de desenvolvimento e direitos humanos, deparam-se com problemas similares, decorrentes da falta de vontade política aos mais altos níveis.

198. As sucessivas conferências internacionais têm sublinhado a necessidade de serem tidos em conta os fatores de género nas políticas e no planeamento dos programas. No entanto, são muitos os casos em que tal não aconteceu.

199. Os organismos regionais incumbidos do progresso das mulheres têm sido reforçados, assim como os mecanismos internacionais, tais como a Comissão do Estatuto das Mulheres e o Comité sobre a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres. Todavia os recursos limitados de que dispõem continuam a impedi-los de desempenharem cabalmente os seus mandatos.

200. Em muitas organizações foram elaboradas metodologias destinadas a analisar políticas e programas em função do género, e a tratar os efeitos diferenciados das políticas nas mulheres e nos homens. Tais metodologias encontram-se disponíveis para serem aplicadas, mas muitas vezes tal não acontece ou não acontece consistentemente.

201. Um mecanismo nacional para a melhoria do estatuto das mulheres é um organismo central de coordenação das políticas no seio do governo. A sua principal tarefa é assegurar a integração de uma perspetiva orientada para a igualdade entre os sexos, em todas as políticas governamentais. Para um funcionamento eficaz dos mecanismos nacionais é necessário que:

- a) Se encontrem situados ao mais alto nível governamental, na dependência de um membro do Governo com assento no Conselho de Ministros;
- b) Existam mecanismos ou dispositivos institucionais que permitam, através de vias competentes, o planeamento, a execução e o acompanhamento descentralizados, com o objetivo de envolver as organizações não-governamentais e locais, da base para o topo;
- c) Haja recursos suficientes em termos orçamentais e profissionais;
- d) Seja possível influenciar a formulação de todas as políticas.

202. Ao considerarem os mecanismos para a melhoria do estatuto das mulheres, os Governos e outros agentes devem promover uma política ativa e visível de integração da perspectiva de género em todas as políticas e programas de modo que, antes de as decisões serem tomadas, seja analisado o efeito que possam produzir nas mulheres e nos homens, respetivamente.

Objetivo estratégico H.1.

Criar ou reforçar os mecanismos nacionais e outros organismos governamentais

Medidas a adotar

203. Pelos Governos:

- a) Assegurar que a responsabilidade pelo progresso das mulheres esteja sediada ao mais alto nível governamental; em muitos casos, poderia ser ao nível de um membro do Conselho de Ministros;
- b) Criar, quando não exista, e com base num compromisso político decisivo, um mecanismo nacional, e, quando já exista, reforçá-lo, apropriadamente, de modo a poder fazer progredir o estatuto das mulheres ao mais alto nível governamental; tal mecanismo deve ser dotado de mandatos e atribuições bem definidos; deve ser dotado de condições fundamentais, tais como recursos, capacidade e competência necessários para exercer influência nas

políticas e para formular e rever a legislação; fazer, *inter alia*, a avaliação das políticas, e apoiar, difundir, coordenar e avaliar a sua execução;

- c) Promover a formação de pessoal em matéria de conceção e análise de dados sob uma perspetiva de género;
- d) Criar meios de recolha de informação acerca das políticas governamentais, na fase de conceção inicial, para que o mecanismo possa utilizá-la continuamente, no seio do próprio Governo, no decurso do desenvolvimento e avaliação dessas políticas;
- e) Informar regularmente os órgãos legislativos acerca do progresso das atividades destinadas a integrar a perspetiva de género, tendo em conta a execução da Plataforma de Ação;
- f) Incentivar e promover o envolvimento ativo do leque mais alargado e diversificado de agentes institucionais dos setores público, privado e voluntário, para que trabalhem em prol da igualdade entre mulheres e homens.

Objetivo estratégico H.2.

Integrar a perspetiva de género na legislação, nas políticas, programas e projetos oficiais

Medidas a adotar

204. Pelos Governos:

- a) Procurar assegurar que, antes das decisões serem tomadas, se faça uma análise do seu impacto nas mulheres e nos homens, respetivamente;
- b) Rever regularmente as políticas, programas e projetos nacionais, assim como a sua execução, avaliando a repercussão das políticas de emprego e rendimento, de modo a garantir que as mulheres sejam beneficiárias diretas do desenvolvimento e que todo o seu contributo para o desenvolvimento, quer remunerado, quer não remunerado, seja tido em conta na política e planeamento económicos;

- c) Promover estratégias e objetivos nacionais relativos à igualdade entre mulheres e homens com vista à eliminação dos obstáculos ao exercício dos direitos das mulheres e à erradicação de todas as formas de discriminação contra as mulheres;
- d) Trabalhar com os membros dos órgãos legislativos, através das vias competentes, de modo a promover a introdução da perspetiva de género em toda a legislação e em todas as políticas;
- e) Mandatar todos os Ministérios para reverem as suas políticas e programas segundo uma perspetiva de género e à luz da Plataforma de Ação; atribuir, ao mais alto nível, a responsabilidade da execução deste mandato; estabelecer e/ou reforçar uma estrutura de coordenação interministerial para levar a cabo este mandato, para avaliar os progressos alcançados e para estabelecer a articulação com os mecanismos pertinentes.

205. Pelo mecanismo nacional:

- a) Estimular a formulação e a execução das políticas governamentais sobre igualdade entre mulheres e homens, desenvolver estratégias e metodologias adequadas, e promover a coordenação e cooperação no seio do Governo, de modo a assegurar a integração de uma perspetiva de género em todas as políticas;
- b) Promover e estabelecer relações de colaboração com os organismos governamentais pertinentes, com os centros de estudos e investigação sobre as mulheres, instituições de investigação académicas e educacionais, o setor privado, os meios de comunicação social, as organizações não-governamentais, especialmente as organizações de mulheres, e todos os outros agentes da sociedade civil;
- c) Realizar atividades destinadas à revisão da legislação relacionada, *inter alia*, com a família, as condições de trabalho, a segurança social, os impostos, a igualdade de oportunidades na educação, ações positivas para melhorarem a situação das mulheres, a perceção de atitudes e de uma cultura favoráveis à igualdade, assim como promover a introdução de uma perspetiva de género na revisão legislativa das políticas e programas;
- d) Promover uma crescente participação das mulheres quer como agentes, quer como beneficiárias, do processo de desenvol-

vimento, o que resultaria na melhoria da qualidade de vida para todos;

- e) Estabelecer relações diretas com organismos nacionais, regionais e internacionais relacionados com o progresso das mulheres;
- f) Fornecer formação e consultadoria a organismos governamentais de modo que integrem a perspetiva de género nas suas políticas e programas.

Objetivo Estratégico H.3.

Produzir e difundir dados e informação desagregados por sexo destinados ao planeamento e à avaliação

Medidas a adotar

206. Pelos serviços de estatística nacionais, regionais e internacionais e pelos organismos governamentais e das Nações Unidas, em colaboração com organizações de investigação e documentação, nos seus respetivos âmbitos de atuação:

- a) Garantir que as estatísticas respeitantes aos indivíduos sejam recolhidas, tratadas e analisadas por sexo e por idade, e revelem problemas, questões e interrogações relacionadas com as mulheres e os homens em sociedade;
- b) Recolher, compilar, analisar e apresentar regularmente dados desagregados por idade, sexo, nível socioeconómico e outros indicadores relevantes, incluindo o número de dependentes, para serem utilizados no planeamento e execução das políticas e dos programas;
- c) Envolver centros de estudos sobre as mulheres e instituições de investigação no desenvolvimento e experimentação de indicadores adequados e metodologias de pesquisa, de modo a melhorar a análise por género, assim como o acompanhamento e avaliação da execução dos objetivos da Plataforma de Ação;
- d) Designar ou nomear pessoal destinado a reforçar os programas de estatísticas por sexos e assegurar a coordenação, o acompanhamento e a interligação com todas as áreas das estatísticas, e preparar resultados que integrem estatísticas das várias áreas;

- e) Melhorar a recolha de dados sobre a totalidade do contributo das mulheres e dos homens para a economia, incluindo a sua participação nos setores informais;
- f) Desenvolver um conhecimento mais integral de todas as formas de trabalho e emprego através do/a:
 - i) Melhoria da recolha de dados sobre o trabalho não remunerado que já esteja incluído nos Sistemas de Contas Nacionais das Nações Unidas, tais como na agricultura, particularmente na agricultura de subsistência, e noutros tipos de atividades produtivas não mercantis;
 - ii) Melhoria dos métodos de medida que atualmente subestimam o desemprego ou o subemprego das mulheres no mercado de trabalho;
 - iii) Desenvolvimento, nos fóruns adequados, de métodos de avaliação do valor quantitativo do trabalho não remunerado, omissos nas contas nacionais – como, por exemplo, o cuidado dos dependentes e a preparação dos alimentos –, para sua possível inclusão em contas satélites ou outros tipos de contas oficiais, que possam ser apuradas em separado das contas nacionais, mas em concordância com elas, tendo em vista reconhecer a contribuição das mulheres para a economia e tornar visível a distribuição desigual do trabalho remunerado e não remunerado entre as mulheres e os homens;
- g) Desenvolver uma classificação internacional de atividades, destinada às estatísticas do uso do tempo, que seja reveladora das diferenças entre mulheres e homens no que respeita a trabalho remunerado e não remunerado, e coligir dados desagregados por sexos. A nível nacional, de acordo com as possibilidades nacionais:
 - i) Levar a cabo regularmente estudos sobre o uso do tempo que avaliem, em termos quantitativos, o trabalho não remunerado, inclusive aquelas atividades que são realizadas em simultâneo com outras atividades, remuneradas ou não;
 - ii) Avaliar, em termos quantitativos, o trabalho não remunerado, omissos nas contas nacionais, e agir de modo que se aperfeiçoem os métodos que apuram e evidenciam com precisão o seu valor

em contas satélites ou outro tipo de contas oficiais elaboradas à parte, mas em consonância com as contas gerais nacionais;

- h) Melhorar os conceitos e os métodos de recolha de dados que avaliem a pobreza das mulheres e dos homens, inclusive o seu acesso aos recursos;
- i) Reforçar os sistemas de estatística e integrar a análise baseada no género nas publicações e na investigação; dar prioridade às diferenças de género no planeamento da investigação, na recolha e análise de dados, para se aperfeiçoarem os dados sobre a morbilidade; melhorar a recolha de dados sobre o acesso aos serviços de saúde, incluindo o acesso aos serviços integrados de saúde sexual e reprodutiva, de saúde materna e planeamento familiar, com prioridade especial para as mães adolescentes e os cuidados com os idosos;
- j) Aperfeiçoar os dados desagregados por sexo e por grupos etários sobre as vítimas e os autores de todas as formas de violência contra as mulheres, tal como a violência doméstica, o assédio sexual, a violação, o incesto e o abuso sexual, o tráfico de mulheres e raparigas, assim como a violência cometida pelos agentes do Estado;
- k) Melhorar os conceitos e a metodologia de recolha de dados sobre a participação das mulheres e dos homens deficientes, incluindo o seu acesso aos recursos.

207. Pelos Governos:

- a) Garantir a produção regular de uma publicação estatística que apresente e interprete dados temáticos sobre as mulheres e os homens, e que possa ser utilizada por um largo espectro de não especialistas;
- b) Garantir que os produtores e utilizadores de estatísticas de cada país revejam regularmente o sistema oficial de estatística e a cobertura que este permite das questões de género, e preparar, se for caso disso, um plano para o seu aperfeiçoamento;
- c) Realizar e incentivar estudos quantitativos e qualitativos por parte das instituições de investigação, sindicatos, empregadores, setor privado e organizações não-governamentais sobre a partilha do

poder e da influência na sociedade, incluindo o número de mulheres e de homens em postos de decisão superiores, tanto no setor público como no privado;

- d) Utilizar, na formulação das políticas e na execução dos programas e projetos, mais dados que sejam sensíveis ao gênero.

208. Pelas Nações Unidas:

- a) Promover o desenvolvimento de métodos que permitam melhorar a recolha, comparação e análise de dados relacionados com os direitos humanos das mulheres, incluindo a violência contra as mulheres, para utilização dos organismos relevantes das Nações Unidas;
- b) Promover a continuação do desenvolvimento de métodos estatísticos que aperfeiçoem os dados relacionados com as mulheres e o desenvolvimento económico, social, cultural e político;
- c) Preparar regularmente, de cinco em cinco anos, uma edição de *As Mulheres no Mundo* e proceder à sua mais ampla difusão nos países que a solicitarem;
- d) Prestar assistência no desenvolvimento de políticas e programas que contemplem o gênero;
- e) Assegurar a transmissão, coordenada e regular, à Comissão do Estatuto das Mulheres, dos relatórios, dados e publicações relevantes da Divisão de Estatísticas do Secretariado das Nações Unidas e do Instituto Internacional de Investigação e Formação para a Promoção das Mulheres (INSTRAW) sobre o progresso alcançado a nível nacional e internacional.

209. Por instituições multilaterais de desenvolvimento e dadores bilaterais:

Incentivar e apoiar o desenvolvimento das potencialidades nacionais em países em vias de desenvolvimento e em países com economias de transição, providenciando recursos e assistência técnica de modo que esses países possam avaliar cabalmente o trabalho realizado pelas mulheres e pelos homens, tanto o remunerado como o não remunerado, e, quando pertinente, utilizem contas satélites ou outras contas oficiais para o trabalho não remunerado.

I. Os direitos humanos das mulheres

210. Os direitos humanos e as liberdades fundamentais são património inalienável de todos os seres humanos; a sua proteção e promoção é a principal responsabilidade dos Governos.

211. A Conferência Mundial dos Direitos Humanos reafirmou o compromisso solene de todos os Estados cumprirem o seu dever de promoção do respeito universal, bem como a observância e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, outros instrumentos relativos a direitos humanos e o direito internacional. A natureza universal desses direitos e liberdades não pode ser posta em causa.

212. A promoção e proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais tem de ser considerada um objetivo prioritário das Nações Unidas, de acordo com os seus propósitos e princípios, em particular com o objetivo de cooperação internacional. No âmbito destes objetivos e princípios, a promoção e proteção de todos os direitos humanos é uma preocupação legítima da comunidade internacional. A comunidade internacional tem de abordar a questão dos direitos humanos globalmente, de forma justa e igual, no mesmo plano e com a mesma relevância. A Plataforma de Ação reafirma a importância de garantir uma abordagem universal, objetiva e não-seletiva das questões dos direitos humanos.

213. A Plataforma de Ação reafirma que todos os direitos humanos civis, culturais, económicos, políticos e sociais, incluindo o direito ao desenvolvimento, são universais, indivisíveis, interdependentes e estão relacionados entre si, tal como está expresso na Declaração e no Programa de Ação de Viena, adotados na Conferência Mundial de Direitos Humanos. Esta Conferência reafirmou que os direitos humanos das mulheres e raparigas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. O gozo pleno e em condições de igualdade de todos os direitos e liberdades fundamentais por mulheres e raparigas constitui uma prioridade para os Governos e para as Nações Unidas e é essencial para o progresso das mulheres.

214. A igualdade de direitos entre homens e mulheres está explicitamente referida no Preâmbulo da Carta das Nações Unidas. Em todos

os principais instrumentos internacionais de direitos humanos se estipula que o sexo não pode ser fundamento de discriminação por parte dos Estados.

215. Os Governos não só se devem abster de violar os direitos humanos de todas as mulheres, como devem trabalhar ativamente para promover e proteger esses direitos. O reconhecimento da importância dos direitos humanos das mulheres reflete-se no facto de três quartos dos Estados-membros das Nações Unidas terem ratificado a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

216. A Conferência Mundial de Direitos Humanos reafirmou claramente que os direitos humanos das mulheres, durante o ciclo de vida, são uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento reafirmou os direitos reprodutivos das mulheres e o direito ao desenvolvimento. Tanto a Declaração dos Direitos da Criança como a Convenção dos Direitos da Criança garantem os direitos das crianças e consagram o princípio da não-discriminação em razão do sexo.

217. A distância entre a existência de direitos e a possibilidade do seu gozo efetivo decorre do facto de os Governos não estarem verdadeiramente empenhados em promover e proteger esses direitos e não informarem, igualmente, mulheres e homens acerca deles. A falta de mecanismos de recurso apropriados a nível nacional e internacional, e a insuficiência de recursos a ambos os níveis, agravam o problema. Na maior parte dos países adotaram-se medidas para integrar no direito nacional os direitos garantidos pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Alguns países estabeleceram mecanismos que reforçam a capacidade das mulheres de exercerem os seus direitos.

218. A fim de proteger os direitos humanos das mulheres, é necessário evitar, tanto quanto possível, o recurso a reservas, e assegurar que nenhuma reserva seja incompatível com o objetivo e propósito da Convenção, ou, por qualquer outra forma, incompatível com o direito dos tratados internacionais. Os direitos humanos das mulheres, tal como foram definidos pelos instrumentos internacionais de direitos humanos, não passarão de letra morta se não forem plenamente

reconhecidos e efetivamente protegidos, aplicados e reforçados na legislação nacional, bem como na prática nacional, e nos códigos de direito de família, civil, penal, laboral e comercial e nas regras e regulamentos administrativos.

219. A igualdade *de jure* das mulheres ainda não foi alcançada naqueles países que não são partes na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e outros instrumentos internacionais de direitos humanos, ou que tenham apresentado reservas incompatíveis com o fim e objetivos da Convenção, ou cujas leis nacionais não tenham sido revistas para aplicação das normas e padrões internacionais. Os procedimentos administrativos demasiado complexos, a falta de sensibilização dos órgãos judiciais no que respeita aos direitos humanos das mulheres e a falta de adequada vigilância do seu cumprimento, associados à insuficiente representação das mulheres nos sistemas judiciais, à escassez de informação sobre os direitos existentes e práticas e atitudes persistentes, perpetuam a desigualdade de facto das mulheres. A desigualdade de facto das mulheres também é perpetuada pela falta de cumprimento, *inter alia*, dos códigos e disposições legais de família, civis, penais, laborais e comerciais, ou regras e regulamentos administrativos destinados a assegurar às mulheres o pleno gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

220. Todas as pessoas devem ter o direito de participar, contribuir e usufruir do desenvolvimento cultural, económico, político e social. Em muitos casos, as mulheres e as raparigas são discriminadas na distribuição dos recursos económicos e sociais, o que constitui uma violação direta dos seus direitos económicos, sociais e culturais.

221. Os direitos humanos das mulheres e raparigas devem constituir parte integrante das atividades das Nações Unidas na área dos direitos humanos. É necessário intensificar os esforços para integrar a igualdade de direitos e os direitos humanos de todas as mulheres e raparigas nas atividades das Nações Unidas a nível de todo o sistema, e abordar essas questões regular e sistematicamente através dos órgãos e mecanismos competentes. Para isso é necessário, entre outras coisas, melhorar a cooperação e a coordenação entre a Comissão do Estatuto das Mulheres, o Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a Comissão dos Direitos Humanos, incluindo os seus relatores especiais e temáticos, os peritos independentes, os grupos de trabalho

e a Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias, a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, a Comissão para o Desenvolvimento Social, a Comissão para a Prevenção da Criminalidade e Justiça Penal e o Comité para a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres (CEDAW), e outros organismos decorrentes de tratados sobre direitos humanos, e todas as entidades competentes do sistema das Nações Unidas, incluindo os organismos especializados. Também é necessário estabelecer laços de cooperação para fortalecer, racionalizar e simplificar o sistema de direitos humanos das Nações Unidas e promover a sua eficácia e eficiência, tendo em conta a necessidade de evitar duplicações desnecessárias e sobreposições de mandatos e tarefas.

222. Para alcançar o objetivo do pleno gozo dos direitos humanos para todos, os instrumentos internacionais de direitos humanos devem aplicar-se de forma a terem claramente em conta o carácter sistemático e sistémico da discriminação contra as mulheres, conforme indicam com toda a clareza as análises baseadas no género.

223. Tendo presentes o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e a Declaração de Viena e o Programa de Ação aprovados na Conferência Mundial de Direitos Humanos, a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres reafirma que os direitos reprodutivos se baseiam no reconhecimento do direito fundamental de todos os casais e indivíduos a decidir, livre e responsavelmente, o número, espaçamento e momento de terem os seus filhos e obterem a informação e meios para tal, bem como o direito de alcançarem o mais elevado nível de saúde sexual e reprodutiva. Também incluem o seu direito a tomarem decisões, quanto à reprodução, livres de discriminação, coação e violência, em conformidade com o estabelecido nos documentos de direitos humanos.

224. A violência contra as mulheres não só viola e prejudica como também anula a sua capacidade de fruir dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Considerando a Declaração para a Eliminação da Violência contra as Mulheres e o trabalho dos Relatores Especiais, a violência baseada no sexo, tal como os espancamentos e outras formas de violência doméstica, abuso sexual, escravidão e exploração sexual, tráfico internacional de mulheres e crianças, prostituição forçada e assédio sexual, bem como a violência contra as

mulheres decorrente de preconceitos culturais, racismo e discriminação racial, xenofobia, pornografia, limpeza étnica, conflitos armados, ocupação estrangeira, extremismo e terrorismo religioso e antirreligioso, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser combatidos e eliminados. Qualquer aspeto negativo de determinadas práticas, tradicionais ou atuais, que viole os direitos das mulheres deve ser proibido. Os Governos devem tomar medidas urgentes para combater e eliminar todas as formas de violência contra as mulheres, na vida privada e pública, quer sejam perpetradas ou toleradas pelo Estado ou por entidades privadas.

225. Muitas mulheres enfrentam obstáculos acrescidos ao gozo dos seus direitos humanos resultantes de fatores tais como a sua raça, língua, etnia, cultura, religião, deficiência ou classe socioeconómica, ou porque são indígenas, migrantes – inclusive trabalhadoras migrantes, deslocadas ou refugiadas. Podem também ser prejudicadas ou marginalizadas devido a uma generalizada ausência de conhecimento e reconhecimento dos seus direitos humanos, bem como devido aos obstáculos que enfrentam no acesso à informação e a mecanismos de apoio em caso de violação dos seus direitos.

226. Os fatores que desencadeiam a fuga das mulheres refugiadas, de outras deslocadas carenciadas de auxílio internacional e de mulheres deslocadas no seu próprio país podem ser diferentes daqueles que afetam os homens. Estas mulheres continuam a ser vulneráveis aos abusos dos seus direitos humanos, durante e após a fuga.

227. Apesar de as mulheres utilizarem cada vez mais o sistema judicial para exercerem os seus direitos, em muitos países, a ignorância desses direitos constitui um obstáculo ao pleno gozo dos seus direitos humanos e ao alcance da igualdade. A experiência de muitos países demonstra que é possível habilitar as mulheres e motivá-las para fazerem valer os seus direitos, independentemente do seu nível educacional ou estatuto socioeconómico. Os programas e as estratégias mediáticas destinados a fomentar a literacia jurídica têm sido eficazes para ajudar as mulheres a compreender a relação entre os seus direitos e outros aspetos das suas vidas, e têm demonstrado que é possível empreender iniciativas eficazes sem grandes custos para ajudar as mulheres a obter esses direitos. A educação para os direitos humanos é essencial para promover

a compreensão dos direitos humanos das mulheres, incluindo o conhecimento dos mecanismos de recurso para reparação da violação dos seus direitos. É necessário que todas as pessoas, especialmente as mulheres em situação vulnerável, tenham pleno conhecimento dos seus direitos e acesso à proteção jurídica desses direitos.

228. As mulheres empenhadas na defesa dos direitos humanos devem ser protegidas. Os Governos têm o dever de garantir que as mulheres que trabalham pacificamente, a título pessoal ou no âmbito de uma organização, a favor da promoção dos direitos humanos, possam desfrutar plenamente de todos os direitos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais. As organizações não-governamentais, as organizações de mulheres e os grupos feministas têm desempenhado um papel catalisador na promoção dos direitos humanos das mulheres, através de atividades na comunidade, do estabelecimento de redes e da defesa dos interesses das mulheres, e os Governos devem apoiar, financiar e garantir o acesso à informação a estas organizações, a fim de poderem levar a cabo as suas atividades.

229. Ao ocupar-se das questões relativas ao gozo dos direitos humanos, os Governos e outros implicados devem promover uma política que vise, ativa e visivelmente, integrar a perspectiva de género em todas as políticas e programas, de forma que, antes de serem tomadas as decisões, sejam analisados os efeitos que se irão refletir nas mulheres e nos homens, respetivamente.

Objetivo estratégico I.1.

Promover e proteger os direitos humanos das mulheres, através da plena aplicação de todos os instrumentos de direitos humanos, especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

Medidas a adotar:

230. Pelos Governos:

- a) Trabalhar ativamente para a ratificação ou adesão aos tratados internacionais e regionais de direitos humanos, e para a sua aplicação;
- b) Ratificar e aderir à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e garantir a sua aplicação, de forma que seja possível alcançar a sua ratificação universal no ano 2000;
- c) Limitar o alcance de quaisquer reservas que se formulem à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres; formular tais reservas da forma mais precisa e limitada possível; assegurar que nenhuma reserva seja incompatível com os objetivos e fins da Convenção ou, por qualquer outra forma, incompatível com o direito internacional, e revê-las regularmente com o objetivo de as retirar; retirar ainda as reservas que sejam contrárias aos objetivos e fins da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres ou que sejam incompatíveis com o direito dos tratados internacionais;
- d) Considerar a possibilidade de se estabelecerem planos de ação nacionais que contemplem medidas para melhorar a promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo os direitos humanos das mulheres, como recomendado na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos;
- e) Criar ou reforçar instituições nacionais autónomas para a proteção e promoção desses direitos, incluindo os direitos humanos das mulheres, como recomendado na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos;

- f) Elaborar um programa integrado de educação para os direitos humanos com o objetivo de consciencializar as mulheres dos seus direitos humanos e consciencializar outras pessoas dos direitos humanos das mulheres;
- g) Tratando-se de Estados partes, aplicar a Convenção mediante a revisão de todas as leis, políticas, práticas e procedimentos nacionais, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Convenção; todos os Estados deverão empreender uma revisão de todas as leis, políticas, práticas e procedimentos nacionais, a fim de garantir que se cumprem as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos nesta matéria;
- h) Incluir os aspetos relacionados com o género nos relatórios decorrentes de todas as convenções e instrumentos de direitos humanos, incluindo as convenções da OIT, para assegurar a análise e exame dos direitos humanos das mulheres;
- i) Apresentar atempadamente ao Comité para a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres (CEDAW) os relatórios sobre a aplicação da Convenção, observando rigorosamente as orientações estabelecidas pelo Comité, e fazendo intervir, quando oportuno, as organizações não-governamentais, ou tendo em consideração os seus contributos para a preparação do relatório;
- j) Possibilitar ao Comité para a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres (CEDAW) o pleno cumprimento do seu mandato, concedendo tempo suficiente para a celebração das reuniões, através de ampla ratificação da revisão adotada pelos Estados partes à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, em 22 de maio de 1995, relativa ao artigo 200, parágrafo 1³², e através da promoção de métodos de trabalho eficazes;
- k) Apoiar o processo iniciado pela Comissão do Estatuto das Mulheres, tendo em vista elaborar um projeto de protocolo facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que possa entrar em vigor o mais cedo possível, sobre um procedimento relacionado com o direito de petição, tendo em consideração o relatório do Secretário-Geral sobre o protocolo facultativo, incluindo os pareceres sobre a sua exequibilidade;

- l) Tomar medidas urgentes para alcançar a adesão ou ratificação universal da Convenção dos Direitos da Criança antes do fim do ano de 1995 e da plena aplicação da Convenção, a fim de assegurar a igualdade de direitos entre raparigas e rapazes; exortar aqueles que ainda não aderiram à Convenção a que o façam, a fim de se conseguir a plena aplicação da Convenção dos Direitos da Criança até ao ano 2000;
- m) Abordar os graves problemas das crianças, apoiando *inter alia* os esforços empreendidos no contexto do sistema das Nações Unidas, com o objetivo de adotar medidas internacionais eficazes na prevenção e erradicação do infanticídio feminino, do trabalho infantil nocivo, da venda de crianças e dos seus órgãos, da prostituição infantil, da pornografia infantil e de outras formas de abuso sexual, e considerar a possibilidade de contribuir para a redação de um protocolo facultativo da Convenção dos Direitos da Criança;
- n) Reforçar a aplicação de todos os instrumentos relativos a direitos humanos, com o objetivo de combater e eliminar, inclusive mediante a cooperação internacional, o tráfico, organizado ou não, de mulheres e crianças, incluindo o tráfico para exploração sexual, pornografia, prostituição e turismo sexual, e providenciar serviços jurídicos e sociais destinados às vítimas; tal deverá compreender disposições de cooperação internacional para processar e punir os responsáveis pela exploração organizada de mulheres e crianças;
- o) Tendo em conta a necessidade de assegurar o pleno respeito dos direitos humanos das mulheres indígenas, considerar a possibilidade de elaborar uma declaração sobre os direitos dos povos indígenas, para que seja aprovada pela Assembleia-Geral durante a Década Internacional dos Povos Indígenas, e encorajar a participação das mulheres indígenas no grupo de trabalho que elabora o projeto de declaração, de acordo com as disposições relativas à participação de organizações de povos indígenas.

231. Pelos órgãos, organismos e instituições relevantes do sistema das Nações Unidas, todos os órgãos de direitos humanos do sistema das Nações Unidas, bem como o Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e o Alto-Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, enquanto promotores de uma maior eficiência e

eficácia, através da melhor coordenação dos diversos órgãos, mecanismos e procedimentos, tendo em atenção a necessidade de evitar duplicações desnecessárias e a sobreposição dos seus mandatos e tarefas:

- a) Prestar a atenção devida, igual e sustentada aos direitos humanos das mulheres no exercício dos seus respetivos mandatos, a fim de promover o respeito universal de todos os direitos humanos: direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais, incluindo o direito ao desenvolvimento, e a proteção desses direitos;
- b) Assegurar a aplicação das recomendações da Conferência Mundial de Direitos Humanos tendo em vista a plena integração e incorporação dos direitos humanos das mulheres;
- c) Desenvolver um programa integrado de política para a incorporação dos direitos humanos das mulheres em todo o sistema das Nações Unidas, incluindo nas atividades relativas a serviços de assessoria, assistência técnica, metodologia de apresentação de relatórios, estudos de impacto em função do género, coordenação, informação pública e educação para os direitos humanos, e desempenhar um papel ativo na execução desse programa;
- d) Garantir a integração e plena participação das mulheres como agentes e como beneficiárias do processo de desenvolvimento, e reiterar os objetivos estabelecidos na Declaração do Rio de Janeiro sobre o Ambiente e Desenvolvimento que preconizam uma ação mundial em favor das mulheres no âmbito de um desenvolvimento sustentável e equitativo;
- e) Incluir, entre as suas atividades, a informação sobre violações dos direitos humanos baseadas no género e integrar as conclusões em todos os seus programas e atividades;
- f) Assegurar que haja colaboração e coordenação no trabalho de todos os organismos e mecanismos de direitos humanos, para garantir que os direitos humanos das mulheres sejam respeitados;
- g) Fortalecer a cooperação e a coordenação entre a Comissão do Estatuto das Mulheres, a Comissão dos Direitos Humanos, a Comissão para o Desenvolvimento Sustentado, a Comissão sobre Prevenção da Criminalidade e Justiça Penal, os órgãos de fiscalização do cumprimento dos tratados de direitos humanos

das Nações Unidas, incluindo o Comité para a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres (CEDAW), o Fundo das Nações Unidas para as Mulheres (UNIFEM), o Instituto Internacional de Investigação e Formação para a Promoção das Mulheres (INSTRAW), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e outras organizações do sistema das Nações Unidas, no âmbito dos respetivos mandatos, na promoção dos direitos humanos das mulheres, e melhorar a cooperação entre a Divisão para o Progresso das Mulheres e o Centro de Direitos Humanos;

- h) Estabelecer uma cooperação eficaz entre o Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e o Alto-Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, e outros órgãos relevantes, no âmbito dos respetivos mandatos, tendo em conta a estreita ligação entre a violação maciça dos direitos humanos, especialmente sob a forma de genocídio, limpeza étnica, violação sistemática de mulheres em situações de guerra, o fluxo de refugiados e outras formas de deslocação, e o facto de as mulheres refugiadas, deslocadas e repatriadas poderem estar sujeitas a formas especiais de abuso dos seus direitos humanos;
- i) Fomentar a incorporação de uma perspetiva de género nos programas nacionais de ação e nas instituições de direitos humanos e nacionais, dentro do contexto dos programas de serviços de aconselhamento sobre direitos humanos;
- j) Providenciar, a todo o pessoal e funcionários das Nações Unidas, formação na área dos direitos humanos das mulheres, especialmente àqueles que se ocupam das atividades de direitos humanos e de auxílio humanitário, e promover a sua compreensão dos direitos humanos das mulheres, para que sejam capazes de reconhecer e tratar questões de violações dos direitos humanos das mulheres e possam devidamente tomar em consideração os aspetos do seu trabalho relacionados com o género;
- k) Ao examinar a aplicação do plano de ação para a Década das Nações Unidas para a Educação e para os Direitos Humanos (1995-2004), ter em consideração os resultados da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres.

Objetivo estratégico I.2.

Garantir a igualdade e a não-discriminação face à lei e na prática

Medidas a adotar

232. Pelos Governos

- a) Dar prioridade à promoção e proteção plena e integral, para mulheres e homens, em condições de igualdade, do gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sem qualquer distinção com base na raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional ou social, bens, nascimento ou outra condição;
- b) Providenciar garantias constitucionais e/ou promulgar leis adequadas destinadas a proibir a discriminação com base no sexo, para todas as mulheres e raparigas de todas as idades, e garantir às mulheres, seja qual for a sua idade, a igualdade de direitos e o pleno gozo desses direitos;
- c) Incorporar na sua legislação o princípio da igualdade entre mulheres e homens e assegurar, através de leis e outros meios adequados, a realização prática desse princípio;
- d) Rever a legislação nacional, incluindo as normas consuetudinárias e as práticas legais na área do direito da família, civil, penal, laboral e comercial, a fim de assegurar a aplicação dos princípios e procedimentos de todos os instrumentos de direitos humanos pertinentes, através da legislação nacional, revogar todas as outras disposições legais que discriminem em função do sexo e eliminar os preconceitos baseados no género na administração da justiça;
- e) Reforçar e fomentar a elaboração de programas de proteção dos direitos humanos das mulheres pelas instituições nacionais de direitos humanos que executam programas, tais como as comissões ou provedores de direitos humanos, conferindo-lhes estatuto adequado, recursos e acesso ao Governo, para que prestem assistência aos particulares, em especial às mulheres, e garantir que essas instituições prestem a devida atenção aos programas relacionados com a violação dos direitos humanos das mulheres;

- f) Adotar medidas para garantir o respeito e a proteção plenos dos direitos humanos das mulheres, incluindo os mencionados nos parágrafos 94 e 96 supra;
- g) Adotar medidas urgentes para combater e eliminar a violência contra as mulheres, que constitui uma violação de direitos humanos, e que resulta de práticas nocivas tradicionais ou costumeiras, preconceitos culturais e extremismo;
- h) Proibir a mutilação genital feminina, onde quer que se pratique, e apoiar vigorosamente os esforços das organizações não-governamentais e da comunidade e das instituições religiosas para a eliminação de tais práticas;
- i) Proporcionar educação e formação sobre direitos humanos que integre as questões de gênero a funcionários públicos, nomeadamente, pessoal da polícia e militar, funcionários prisionais, pessoal da saúde e médico e assistentes sociais, incluindo as pessoas que tratam das questões relacionadas com migrantes e refugiados, e professores de todos os níveis do sistema de educação, e facultar também este tipo de educação e formação aos magistrados e membros do parlamento, a fim de que possam desempenhar melhor as suas responsabilidades públicas;
- j) Promover o igual direito das mulheres de serem membros de sindicatos e outras organizações profissionais e sociais;
- k) Estabelecer mecanismos eficazes para investigar as violações dos direitos humanos das mulheres perpetradas por qualquer funcionário público e adotar as medidas punitivas legais de acordo com a legislação nacional;
- l) Rever e emendar as leis e os procedimentos penais, conforme necessário, a fim de eliminar toda a discriminação contra as mulheres, com o objetivo de assegurar que a legislação e os procedimentos penais garantam uma proteção efetiva contra os crimes cometidos contra as mulheres ou que as afetem de forma desproporcionada, bem como o julgamento por esses crimes, qualquer que seja a relação entre agente e vítima, e assegurar que as mulheres acusadas, vítimas e/ou testemunhas não venham a ser vitimizadas de novo nem sofram discriminação durante a investigação ou o julgamento dos crimes;
- m) Assegurar que as mulheres tenham o mesmo direito que os homens a serem juízas, advogadas ou funcionárias judiciais de

outro tipo, bem como agentes de polícia, guardas prisionais e de centros de detenção, entre outros;

- n) Reforçar os mecanismos administrativos existentes ou estabelecer outros mecanismos administrativos de fácil acesso, gratuitos ou a preços acessíveis, assim como programas de assistência jurídica para ajudar as mulheres, em situação desfavorável, a obter a reparação pela violação dos seus direitos;
- o) Assegurar que todas as mulheres e as organizações não-governamentais, bem como os seus membros que trabalhem na área de todos os direitos humanos – civis, culturais, económicos, políticos e sociais, incluindo o direito ao desenvolvimento –, usufruam plenamente de todos os direitos humanos e liberdades, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e todos os outros instrumentos de direitos humanos e de proteção das leis nacionais;
- p) Reforçar e encorajar a aplicação das recomendações contidas nas Normas sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, prestando especial atenção à garantia da não discriminação e do gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade, para todas as mulheres e raparigas com deficiências, incluindo o acesso à informação e aos serviços na área da violência contra as mulheres, assim como a sua participação ativa e contribuição económica em todas as esferas da sociedade;
- q) Encorajar a elaboração de programas de direitos humanos que tenham em consideração os aspetos relacionados com o género.

Objetivo estratégico I.3.

Alcançar a literacia jurídica

Medidas a adotar

233. Pelos Governos e organizações não-governamentais, as Nações Unidas e outras organizações internacionais, conforme o caso;

- a) Traduzir, sempre que possível, para as línguas locais e indígenas e sob formas alternativas adequadas a pessoas com deficiências

ou baixos níveis de alfabetização, publicitar e difundir leis e informação relativas ao igual estatuto e aos direitos humanos de todas as mulheres, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção dos Direitos da Criança, a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Declaração do Direito ao Desenvolvimento e a Declaração para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, bem como as conclusões das conferências e cimeiras relevantes das Nações Unidas e os relatórios nacionais submetidos ao Comité para a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres (CEDAW);

- b) Publicitar e difundir tal informação sob forma facilmente compreensível e em formatos alternativos adaptados a pessoas com deficiências ou com baixos níveis de literacia;
- c) Disseminar informação sobre a legislação nacional e o seu impacto nas mulheres, incluindo diretrizes de fácil utilização quanto à forma de usar o sistema judicial no exercício dos direitos próprios;
- d) Incluir informação sobre os instrumentos e as normas internacionais e regionais nas atividades de informação pública e de educação para os direitos humanos, e nos programas de educação e formação para adultos, particularmente para grupos tais como militares, polícia e outro pessoal encarregado de fazer cumprir a lei, o poder judicial, os profissionais da área jurídica e da saúde, para garantir que os direitos humanos sejam efetivamente protegidos;
- e) Facultar e publicitar amplamente informação sobre a existência de mecanismos nacionais, regionais e internacionais junto dos quais se possa obter reparação no caso de violação dos direitos humanos das mulheres;
- f) Encorajar, coordenar e cooperar com grupos locais e regionais de mulheres, organizações não-governamentais relevantes, educadores e meios de comunicação social, com vista à implementação de programas de educação para os direitos humanos, a fim de consciencializar as mulheres dos seus direitos;

- g) Promover a educação sobre os direitos humanos e legais das mulheres nos *curricula* escolares, a todos os níveis, e empreender campanhas públicas, inclusive nas línguas mais usadas no país, sobre a igualdade entre homens e mulheres na vida pública e privada, incluindo os seus direitos dentro da família, e os instrumentos de direitos humanos relevantes em matéria de direito nacional e internacional;
- h) Promover em todos os países o ensino sistemático e permanente de direitos humanos e de direito internacional humanitário para os membros das forças armadas e das forças nacionais de segurança, incluindo os que forem destacados para as operações de manutenção da paz das Nações Unidas, lembrando-os e sensibilizando-os para o facto de que devem respeitar, permanentemente, os direitos das mulheres, tanto em serviço como fora dele, e prestar especial atenção às normas sobre a proteção das mulheres e das crianças e à proteção dos direitos humanos em situações de conflitos armados;
- i) Adotar as medidas apropriadas para garantir que as mulheres refugiadas e deslocadas, as migrantes e as trabalhadoras migrantes sejam sensibilizadas para os seus direitos humanos e para os mecanismos de recurso de que dispõem.

J. As mulheres e os meios de comunicação social

234. Na última década, os avanços tecnológicos que ocorreram ao nível da informação facilitaram o desenvolvimento de uma rede mundial de comunicações que transcende as fronteiras nacionais e influencia as políticas estatais, as atitudes privadas e o comportamento, especialmente das crianças e dos adolescentes. Contudo, existem condições para que os *media* venham a contribuir muito mais para o progresso das mulheres.

235. Ainda que tenha aumentado o número de mulheres que fazem carreira no setor das comunicações, poucas são aquelas que chegaram aos lugares de decisão, ou que fazem parte dos corpos diretivos ou dos órgãos que têm influência sobre as políticas dos *media*. A falta de sensibilidade às questões de género nos meios de comunicação social

é evidenciada pela incapacidade em eliminar os estereótipos baseados no sexo que são divulgados pelas empresas de difusão públicas e privadas, locais, nacionais e internacionais.

236. Há que atuar face à constante projeção de imagens negativas e degradantes das mulheres nos meios de comunicação – eletrónicos, impressos, visuais e sonoros. Os meios impressos e eletrónicos da maioria dos países não oferecem uma imagem equilibrada dos diversos estilos de vida das mulheres e dos seus contributos para a sociedade num mundo em mutação. Além disso, a produção violenta, degradante ou pornográfica dos meios de comunicação também prejudica as mulheres e a sua participação na sociedade. Os programas que insistem em apresentar as mulheres nos seus papéis tradicionais podem ser igualmente redutores. A tendência mundial para o consumismo criou um clima em que os anúncios e as mensagens comerciais apresentam frequentemente as mulheres como consumidoras e dirigem-se às raparigas e às mulheres de todos os grupos etários de forma inadequada.

237. O processo de empoderamento das mulheres passa também pela valorização das suas capacidades, conhecimentos e acesso às tecnologias da informação. Assim se poderá reforçar a sua capacidade de lutar contra a representação negativa das mulheres a nível internacional e se poderão desafiar os abusos do poder de uma indústria cada vez mais importante. Há que criar e reforçar mecanismos de autorregulação dos meios de comunicação social, assim como formas de acabar com a programação reprodutora das concepções de género. A maioria das mulheres, especialmente nos países em desenvolvimento, não tem a possibilidade de aceder eficazmente às autoestradas da informação eletrónica em crescente expansão e por isso não pode criar redes que lhes proporcione fontes alternativas de informação. Assim, é necessário que as mulheres intervenham nas tomadas de decisão que afetam o desenvolvimento das novas tecnologias, a fim de participarem plenamente na sua expansão e no impacto que produzem.

238. Ao abordar o problema da mobilização dos meios de comunicação social, os governos e outros setores deveriam fomentar uma política ativa e visível de integração da perspectiva de género nas suas políticas e programas.

Objetivo estratégico J.1.

Incrementar a participação e o acesso das mulheres à expressão das suas ideias e à tomada de decisão nos meios de comunicação social e através deles, e nas novas tecnologias de comunicação

Medidas a adotar

239. Pelos Governos:

- a) Apoiar a educação, a formação e o emprego das mulheres com o objetivo de promover e assegurar o seu igual acesso a todas as esferas e níveis dos meios de comunicação;
- b) Apoiar a investigação sobre todos os aspetos da imagem das mulheres nos meios de comunicação social, no sentido de determinar as áreas que requerem atenção e ação, e examinar as atuais políticas de difusão tendo em vista a integração de uma perspetiva de género;
- c) Promover a participação plena e equitativa das mulheres nos meios de comunicação social, incluindo a gestão, programação, educação, formação e investigação;
- d) Procurar o equilíbrio de género nas nomeações de mulheres e homens para todos os órgãos consultivos, administrativos, reguladores ou de acompanhamento, incluindo os relacionados com os *media* privados, estatais ou públicos;
- e) Encorajar esses órgãos, salvaguardada a liberdade de expressão, a aumentarem o número de programas destinados às mulheres e realizados por mulheres para que, deste modo, as suas necessidades e os seus problemas sejam tratados de forma adequada;
- f) Encorajar e reconhecer as redes de mulheres nos *media*, incluindo as redes eletrónicas e outras novas tecnologias de comunicação, como meio de difusão de informação e intercâmbio de ideias, inclusive a nível internacional, e apoiar, tendo em vista esse objetivo, os grupos de mulheres que participam ativamente em todos os âmbitos dos meios de comunicação social e dos sistemas de comunicação;

- g) Estimular e fornecer os meios ou incentivos para a utilização criativa de programas nos meios de comunicação de âmbito nacional, para a difusão de informação das várias formas culturais das populações indígenas, e o desenvolvimento dos aspetos sociais e educacionais, de acordo com a legislação nacional;
- h) Garantir a liberdade dos meios de comunicação social e a sua subsequente proteção, no contexto da legislação nacional, e encorajar, salvaguardada a liberdade de expressão, a participação positiva dos meios de comunicação social nas questões sociais e de desenvolvimento.

240. Pelos sistemas de comunicação nacionais e internacionais:

Estabelecer, salvaguardada a liberdade de expressão, mecanismos reguladores, incluindo voluntários, que promovam imagens equilibradas e diversificadas das mulheres, através dos meios de comunicação social e dos sistemas internacionais de comunicação, e que estimulem uma maior participação de mulheres e homens na produção e na tomada de decisão.

241. Pelos Governos, se for caso disso, ou pelos mecanismos nacionais para o progresso das mulheres:

- a) Incentivar a realização de programas de educação e formação destinados a mulheres que produzem informação para os meios de comunicação, incluindo o financiamento de atividades experimentais, bem como a utilização das novas tecnologias aplicadas à comunicação, cibernética espacial e por satélite, tanto na esfera pública como privada;
- b) Incentivar a utilização dos sistemas de comunicação, incluindo das novas tecnologias, como meio de incrementar a participação das mulheres em processos democráticos;
- c) Estimular a elaboração de uma listagem de mulheres especialistas em meios de comunicação de massa;
- d) Encorajar a participação das mulheres na elaboração de códigos de conduta e deontológicos ou outros mecanismos adequados a uma autorregulação e destinados a promover uma imagem equilibrada e não estereotipada das mulheres nos meios de comunicação social.

242. Pelas organizações não-governamentais e associações profissionais dos meios de comunicação social:

- a) Encorajar a criação de grupos de observação dos *media* que possam fazer o acompanhamento destes e estabelecer assessorias com esses meios de comunicação a fim de garantir que as necessidades e os problemas das mulheres sejam tratados de uma forma apropriada;
- b) Proporcionar formação a mulheres, para que utilizem mais as tecnologias da informação aplicadas à comunicação e aos *media*, incluindo a nível internacional;
- c) Criar redes e desenvolver programas de informação para organizações não-governamentais, organizações de mulheres e organizações profissionais dos *media*, a fim de se reconhecer as necessidades específicas das mulheres nos *media*, e facilitar uma maior participação das mulheres na comunicação, em particular no plano internacional, promovendo o diálogo Sul-Sul e Norte-Sul entre essas organizações, tendo em vista, *inter alia*, a promoção dos direitos humanos das mulheres e a igualdade entre mulheres e homens;
- d) Encorajar a indústria dos *media* e instituições de educação e de formação em comunicação social para que desenvolvam, nos idiomas próprios, formas de comunicação tradicionais, indígenas ou étnicas, tais como narrativa, teatro, poesia e canto, que reflitam as suas culturas, e que utilizem estas formas de comunicação para difundir informação sobre questões sociais e de desenvolvimento.

Objetivo estratégico J.2.

Fomentar uma imagem equilibrada e não estereotipada das mulheres nos meios de comunicação social

Medidas a adotar

243. Pelos Governos e organizações internacionais, salvaguardada a liberdade de expressão:

- a) Fomentar a investigação e implementação de uma estratégia de informação, educação e comunicação orientada para a promoção de uma imagem equilibrada das mulheres e das raparigas e dos seus múltiplos papéis;
- b) Encorajar os meios de comunicação social e as agências de publicidade a elaborarem programas específicos para a divulgação da Plataforma de Ação;
- c) Encorajar ações de formação sobre as questões de género para os profissionais dos meios de comunicação social, incluindo proprietários e gestores, a fim de promover a criação e utilização de imagens não estereotipadas, equilibradas e diferenciadas das mulheres nos meios de comunicação social;
- d) Encorajar os meios de comunicação social a não apresentarem as mulheres como seres inferiores e a não as explorarem como objeto sexual e bem de consumo, mas antes a apresentá-las como seres humanos criativos e protagonistas relevantes, contribuintes e beneficiárias do processo de desenvolvimento;
- e) Fomentar a ideia de que os estereótipos sexistas apresentados pelos meios de comunicação social constituem uma discriminação baseada no sexo, são degradantes e ofensivos;
- f) Adotar medidas eficazes, inclusive legislação pertinente, contra a pornografia e a exibição da violência contra as mulheres e as crianças nos meios de comunicação social.

244. Pelos meios de comunicação social e pelas empresas de publicidade:

- a) Promover, salvaguardada a liberdade de expressão, códigos de conduta e deontológicos e outras formas de autorregulação que

contribuam para a apresentação de imagens não estereotipadas das mulheres;

- b) Estabelecer, salvaguardada a liberdade de expressão, códigos de conduta e deontológicos que visem materiais de conteúdo violento, degradante ou pornográfico sobre as mulheres nos meios de comunicação social, incluindo a publicidade;
- c) Introduzir a perspectiva de género em todas as questões de interesse para as comunidades, os consumidores e a sociedade civil;
- d) Aumentar a participação das mulheres na tomada de decisão, a todos os níveis dos meios de comunicação social.

245. Pelos meios de comunicação social, organizações não-governamentais e setor privado, em colaboração, quando for caso disso, com os mecanismos nacionais para o progresso das mulheres:

- a) Promover a partilha igualitária das responsabilidades familiares, através de campanhas nos meios de comunicação social que ponham em destaque a igualdade de género e os papéis não estereotipados das mulheres e dos homens no âmbito da família, e que difundam informação destinada a eliminar os maus-tratos quer entre cônjuges, quer infligidos às crianças, e todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica;
- b) Produzir e/ou divulgar, nos meios de comunicação social, materiais sobre mulheres em posições de liderança, *inter alia*, como líderes que integram nas suas funções de liderança muitas experiências distintas de vida, incluindo, mas não limitando à sua experiência, o equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e familiares, como mães, profissionais, gestoras e empresárias, a fim de poderem servir de exemplo, especialmente às mulheres jovens;
- c) Promover amplas campanhas, utilizando programas de educação públicos e privados, para divulgar informações e aumentar a tomada de consciência relativamente aos direitos humanos das mulheres;
- d) Apoiar o desenvolvimento e financiar, conforme o caso, meios de comunicação social alternativos e a utilização de todas as formas de comunicação para divulgar informação sobre as mulheres e as suas preocupações;

- e) Elaborar critérios e formar peritos para aplicarem análises baseadas no gênero nos programas dos meios de comunicação social.

K. As mulheres e o meio ambiente

246. Os seres humanos são o elemento central do desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza. As mulheres têm um papel essencial no desenvolvimento de modelos de consumo e de produção sustentáveis e ecologicamente sãos e nas formas de encarar a gestão dos recursos naturais, tal como foi reconhecido na Conferência Mundial sobre Ambiente e Desenvolvimento, e na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, e vem enunciado na Agenda 21. Na última década aumentou consideravelmente a consciência da exaustão dos recursos, da degradação dos sistemas naturais e dos perigos das substâncias poluentes. Estas condições de crescente deterioração estão a destruir ecossistemas frágeis, a desviar as comunidades, e em particular as mulheres, das atividades produtivas e representam uma ameaça cada vez maior para um ambiente seguro e saudável. A pobreza e a degradação do ambiente estão profundamente inter-relacionadas. Se é certo que a pobreza origina certos tipos de tensão ambiental, a principal causa da contínua degradação do ambiente mundial é o insustentável padrão de consumo e produção, especialmente nos países industrializados, extremamente preocupante na medida em que acentua a pobreza e os desequilíbrios. A subida do nível dos mares, em consequência do aquecimento global, constitui uma ameaça grave e imediata para as pessoas que vivem em ilhas e zonas costeiras. A utilização de substâncias que provocam a redução da concentração de ozono, como os produtos com cloro-fluorcarbonetos e halogenetos e os brometos de metilo (a partir dos quais se fabricam plásticos e espumas sintéticas), está a afetar gravemente a atmosfera, pois permite que níveis excessivos de raios ultravioleta alcancem a superfície da Terra. Estes afetam gravemente a saúde das pessoas, aumentando a incidência do cancro de pele, as lesões oculares e o enfraquecimento dos sistemas imunitários. Tem também graves consequências no ambiente, especialmente na agricultura e na vida marítima.

247. Todos os Estados e todas as pessoas devem cooperar na tarefa fundamental de erradicação da pobreza, condição indispensável para se

alcançar o desenvolvimento sustentável, a fim de reduzir a desigualdade dos níveis de vida e melhor satisfazer as necessidades da maioria da população mundial. Os furacões, ciclones e outras catástrofes naturais, e ainda a destruição dos recursos, a violência, as deslocações de populações e outros efeitos derivados da guerra, os conflitos armados e de outra índole, o uso e ensaio de armas nucleares e a ocupação estrangeira podem também contribuir para a degradação do ambiente. A deterioração dos recursos naturais desvia as comunidades, e especialmente as mulheres, das atividades geradoras de rendimento, agravando, simultânea e consideravelmente, a quantidade de trabalho não remunerado. Tanto nas zonas urbanas como nas rurais, a degradação do meio ambiente repercute-se negativamente na saúde, no bem-estar e na qualidade de vida das populações em geral e, sobretudo, nas raparigas e mulheres de todas as idades. É fundamental prestar particular atenção e reconhecer o papel e a situação especial das mulheres que vivem nas zonas rurais e das que trabalham no setor agrícola, cujo acesso à formação, à terra, aos recursos naturais e produtivos, ao crédito, aos programas de desenvolvimento e às estruturas cooperativas as pode ajudar a aumentar a sua participação no desenvolvimento sustentável. Os perigos ambientais que afetam o lar e o local de trabalho podem ter consequências desproporcionadas sobre a saúde das mulheres, devido à sua vulnerabilidade aos efeitos tóxicos de diversos produtos químicos. Estes riscos para a saúde das mulheres são particularmente elevados nas zonas urbanas, assim como em zonas de baixos rendimentos onde haja uma elevada concentração de indústrias poluentes.

248. As mulheres providenciam o sustento das suas famílias e comunidades através da gestão e do uso dos recursos naturais. Como consumidoras e produtoras, prestadoras de cuidados e educadoras das suas famílias, as mulheres desempenham um importante papel na promoção do desenvolvimento sustentável, porque se preocupam com a qualidade de vida e sustentabilidade das gerações atuais e futuras. Tal como se afirma no capítulo 24 da Agenda 21¹⁹, os Governos comprometeram-se explicitamente a criar um novo paradigma de desenvolvimento que englobe o ambiente sustentável, a justiça e igualdade de género, nesta geração e entre gerações.

249. As mulheres continuam muito ausentes do processo de formulação de políticas e da tomada de decisão em matéria de gestão,

conservação, proteção e reabilitação do meio ambiente e dos recursos naturais. A sua experiência e capacidade de defesa e de acompanhamento da gestão adequada dos recursos naturais continuam a ser, frequentemente, marginalizadas pelos organismos que determinam as políticas e as tomadas de decisão, assim como pelas instituições de ensino e relacionados com o ambiente, a nível de gestão. As mulheres raramente recebem formação profissional em gestão dos recursos naturais que as habilite a traçar políticas, tais como planeamento do uso da terra, agronomia, silvicultura, ciências do mar e direito do ambiente. Mesmo quando formadas na área da gestão dos recursos naturais, encontram-se frequentemente sub-representadas nas instituições oficiais responsáveis pelas políticas a nível nacional, regional e internacional. De um modo geral, as mulheres não participam em pé de igualdade na gestão das instituições financeiras e profissionais cujas decisões são as que mais afetam a qualidade do ambiente. Além disso, existem deficiências institucionais de coordenação entre as organizações não-governamentais de mulheres e as instituições nacionais que se ocupam das questões ambientais, apesar do recente e rápido aumento e visibilidade das organizações não-governamentais de mulheres que se dedicam a essas questões, a todos os níveis.

250. As mulheres têm desempenhado, muitas vezes, funções de liderança ou tomado a iniciativa de promover a criação de uma ética ambiental, ao diminuir a utilização de recursos, reutilizando-os e reciclando-os de modo a reduzir o desperdício e o consumo excessivo. Por isso podem influenciar de forma considerável as decisões em matéria de consumo sustentável. Além disso, o seu contributo para a gestão do ambiente, inclusive através da mobilização das comunidades locais e dos jovens, com a finalidade de proteger o meio ambiente, tem-se verificado muitas vezes a nível local, onde é mais necessária e decisiva a ação descentralizada sobre as questões ambientais. As mulheres, em especial as indígenas, conhecem muito bem as relações ecológicas e a gestão do frágil ecossistema. Em muitas comunidades são as mulheres quem fornece a principal força de trabalho para a produção de subsistência, incluindo a apanha de marisco; desempenham, portanto, um papel crucial no abastecimento alimentar e na nutrição, na melhoria das atividades dos setores informais e de subsistência, e na preservação do meio ambiente. Em certas regiões, as mulheres são, em geral, o elemento mais estável da comunidade, já

que os homens trabalham frequentemente em locais distantes, deixando às mulheres a responsabilidade de proteger o meio ambiente e de assegurar uma distribuição adequada e sustentável dos recursos do lar e da comunidade.

251. As medidas estratégicas necessárias à boa gestão do meio ambiente requerem uma abordagem holística, multidisciplinar e intersetorial. A participação e a liderança das mulheres são fundamentais em todos os aspetos da referida abordagem. As recentes conferências mundiais das Nações Unidas sobre desenvolvimento, assim como as conferências regionais preparatórias da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, reconheceram que as políticas de desenvolvimento sustentável que não envolvam mulheres e homens em pé de igualdade estarão, a longo prazo, votadas ao insucesso. Solicitaram, também, a participação efetiva das mulheres na produção do conhecimento e da educação ambiental, na tomada de decisão e na gestão a todos os níveis. A experiência e o contributo das mulheres para um meio ambiente ecologicamente são devem, por isso, ocupar um lugar de relevo no programa da agenda do século XXI. O desenvolvimento sustentável permanecerá um objetivo difícil de alcançar enquanto a contribuição das mulheres para a gestão do ambiente não for reconhecida e apoiada.

252. Ao considerarem a falta de reconhecimento e de apoio adequados à contribuição das mulheres para a conservação e gestão dos recursos naturais e salvaguarda do meio ambiente, os Governos e outros agentes devem promover uma política atuante e visível de integração da perspectiva de género em todas as políticas e programas, incluindo, quando for caso disso, e antes de se adotarem decisões, a análise das suas consequências nas mulheres e nos homens.

Objetivo estratégico K.1.

Envolver ativamente as mulheres nas decisões ambientais, a todos os níveis

Medidas a adotar

253. Pelos Governos, a todos os níveis, inclusive autoridades municipais, conforme o caso:

- a) Assegurar às mulheres, inclusive as indígenas, a oportunidade de participarem na tomada de decisões relativas ao ambiente, a todos os níveis, inclusive em postos de gestão, concepção, planeamento, execução e avaliação de projetos relativos ao meio ambiente;
- b) Facilitar e fomentar o acesso das mulheres à informação e à educação, inclusive nas esferas da ciência, da tecnologia e da economia, promovendo desse modo os seus conhecimentos, atitudes e oportunidades de participação nas decisões relativas ao meio ambiente;
- c) Estimular, respeitando a legislação nacional e salvaguardado o disposto na Convenção sobre a Diversidade Biológica³⁵, a efetiva proteção e utilização dos conhecimentos, inovações e práticas das mulheres das comunidades indígenas e locais, incluindo as práticas relativas às medicinas tradicionais, à biodiversidade e às tecnologias indígenas, e diligenciar para que elas sejam respeitadas, mantidas, promovidas e preservadas de modo ecologicamente sustentável, e promover a sua ampla aplicação, com a devida aprovação e participação dos detentores desses conhecimentos; e, ainda, salvaguardar os eventuais direitos de propriedade intelectual destas mulheres de acordo com a legislação nacional e internacional; trabalhar ativamente, quando necessário, para encontrar meios e modos adicionais de proteger e utilizar efetivamente esses conhecimentos, inovações e práticas, respeitando a legislação nacional e em conformidade com a Convenção sobre a Diversidade Biológica e o direito internacional relevante e incentivar a partilha justa e equitativa dos benefícios obtidos na utilização de tais conhecimentos, inovações e práticas;
- d) Adotar medidas adequadas para reduzir os riscos resultantes dos perigos ambientais identificados que afetem as mulheres,

tanto no lar como no emprego e noutros ambientes, inclusive a aplicação adequada de tecnologias limpas, tendo em conta o enfoque preventivo convencionado na Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento¹⁸;

- e) Adotar medidas para que se integre uma perspectiva de género na conceção e implementação de, entre outros, mecanismos de gestão de recursos e técnicas de produção ecologicamente sãs e sustentáveis, e no desenvolvimento de infraestruturas em zonas rurais e urbanas;
- f) Adotar medidas para o empoderamento das mulheres como produtoras e consumidoras, a fim de que elas possam empreender, eficazmente e em colaboração com os homens, atividades relacionadas com o ambiente, nos seus lares, comunidades e locais de trabalho;
- g) Promover a participação das comunidades locais, particularmente das mulheres, na identificação das necessidades de serviços públicos, planeamento do espaço e conceção e criação de infraestruturas urbanas.

254. Pelos Governos, organizações internacionais e instituições do setor privado, conforme o caso:

- a) Ter em conta o impacto sobre o género no trabalho da Comissão sobre Desenvolvimento Sustentável e de outros organismos pertinentes das Nações Unidas, assim como as atividades das instituições financeiras internacionais;
- b) Promover a participação das mulheres e integrar a perspectiva de género na elaboração, aprovação e execução de projetos financiados pelo Fundo Mundial para o Meio Ambiente e outras organizações das Nações Unidas;
- c) Encorajar a elaboração de projetos nas áreas de competência do Fundo Mundial para o Meio Ambiente que beneficiem as mulheres, assim como os projetos geridos por mulheres;
- d) Estabelecer estratégias e mecanismos para aumentar a proporção de mulheres, em particular das populações de base, para que possam ser envolvidas na decisão, planeamento, gestão, consultoria científica e técnica, e ainda como beneficiárias na elaboração,

desenvolvimento e execução de políticas e programas para a gestão dos recursos naturais e a proteção e conservação do ambiente;

- e) Incentivar as instituições sociais, económicas, políticas e científicas a dedicarem-se aos problemas da deterioração do meio ambiente e dos seus efeitos sobre as mulheres.

255. Pelas organizações não-governamentais e pelo setor privado:

- a) Assumir a defesa das questões da gestão do meio ambiente e dos recursos naturais que preocupam as mulheres e fornecer informação que contribua para a mobilização de recursos para a proteção e conservação do ambiente;
- b) Facilitar o acesso das mulheres que se dedicam à agricultura, pesca e pastorícia a informação, práticas, serviços de comercialização e tecnologias ecologicamente sãs, a fim de apoiar e reforçar o seu papel decisivo e a sua especialização no aproveitamento dos recursos e na conservação da diversidade biológica.

Objetivo estratégico K.2.

Integrar as preocupações e perspetivas de género nas políticas e programas para o desenvolvimento sustentável

Medidas a adotar

256. Pelos Governos:

- a) Integrar as mulheres, incluindo as indígenas, suas perspetivas e conhecimentos, em condições de igualdade com os homens, na tomada de decisões quanto à gestão sustentável dos recursos e à formulação de políticas e programas para o desenvolvimento sustentável, particularmente os destinados a atender e prevenir a degradação ambiental da terra;
- b) Avaliar as políticas e os programas em termos de impacto ambiental e de igualdade de acesso e utilização, pelas mulheres, dos recursos naturais;
- c) Assegurar investigação destinada a avaliar de que modo e em que medida as mulheres são particularmente suscetíveis ou

estão particularmente expostas à deterioração e aos riscos do meio ambiente e aos perigos deles derivados, inclusive, se necessário, a realização de investigações e recolha de dados acerca de grupos específicos de mulheres, sobretudo de baixos recursos, indígenas e pertencentes a minorias;

- d) Integrar os saberes tradicionais das mulheres rurais e as práticas de utilização e gestão sustentável dos recursos no desenvolvimento de programas de gestão e extensão ambiental;
- e) Integrar os resultados da investigação sensível ao género em todas as políticas, tendo em vista desenvolver um habitat humano sustentável;
- f) Promover o conhecimento e patrocinar a investigação sobre o papel das mulheres, em particular das rurais e indígenas, na coleta e produção de alimentos, conservação dos solos, rega e gestão das bacias hidrográficas, saneamento, gestão das zonas costeiras e dos recursos marítimos, gestão integrada das pragas, planeamento do uso da terra, conservação da floresta e silvicultura comunitária, pesca, prevenção das catástrofes naturais e novas fontes e fontes renováveis de energia, prestando especial atenção aos conhecimentos e à experiência das mulheres indígenas;
- g) Elaborar uma estratégia de mudança destinada a eliminar todos os obstáculos que impeçam a participação plena e igualitária das mulheres no desenvolvimento sustentável e o seu igual acesso e controlo dos recursos;
- h) Fomentar a educação das raparigas e das mulheres de todas as idades nas disciplinas relacionadas com o meio ambiente, tais como a ciência, tecnologia, economia e outras, para que possam fazer opções abalizadas e fornecer informação fundamentada na determinação das prioridades económicas, científicas e ambientais a nível local para a gestão e utilização adequada dos recursos naturais e locais e ecossistemas;
- i) Desenvolver programas que envolvam mulheres profissionais e cientistas, assim como funcionárias técnicas e administrativas, na gestão ambiental, desenvolver programas de formação para raparigas e mulheres nestas áreas, ampliar as oportunidades de contratação e promoção das mulheres nestas áreas e pôr em

prática medidas especiais para promover a especialização e a participação das mulheres nestas atividades;

- j) Identificar e promover tecnologias ecologicamente sãs concebidas, desenvolvidas e aperfeiçoadas em colaboração com as mulheres e apropriadas quer a mulheres, quer a homens;
- k) Apoiar o desenvolvimento do igual acesso das mulheres às infra-estruturas da habitação, água potável, tecnologias energéticas sustentáveis e acessíveis, tais como a eólica e a solar, biomassa e outras fontes renováveis, através da avaliação participada das necessidades, do planeamento energético e da formulação das políticas a nível local e nacional;
- l) Assegurar que até ao ano 2000 as populações tenham acesso e disponham de água potável, e se elaborem e executem planos de proteção e conservação ambiental para reabilitar os sistemas de abastecimento de água poluída e reconstituir as bacias hidrográficas danificadas.

257. Pelas organizações internacionais, organizações não-governamentais e instituições do setor privado:

- a) Assegurar a participação das mulheres nas indústrias da comunicação, a fim de incentivar a consciencialização sobre as questões ambientais, em particular o impacto dos produtos, das tecnologias e dos processos industriais no ambiente e na saúde;
- b) Incentivar os consumidores a fazerem uso do seu poder de compra para fomentarem a produção de artigos ecologicamente sãos e encorajar o investimento em atividades e tecnologias ecologicamente sãs e produtivas destinadas à agricultura, pesca, comércio e indústria;
- c) Apoiar as iniciativas das mulheres consumidoras através da promoção da comercialização de alimentos biológicos e serviços de reciclagem, informação e rotulagem dos produtos, incluindo a rotulagem da embalagem de produtos químicos tóxicos e de pesticidas, com termos e símbolos compreensíveis para os consumidores, independentemente da idade e do grau de alfabetização.

Objetivo estratégico K.3.

Reforçar ou criar mecanismos a nível nacional, regional e internacional para avaliar o impacto das políticas ambientais e de desenvolvimento nas condições de vida das mulheres

Medidas a adotar

258. Pelos Governos, organizações regionais e internacionais e organizações não-governamentais, conforme o caso:

- a) Proporcionar assistência técnica às mulheres, em particular dos países em desenvolvimento, nos setores agrícola, das pescas, pequenas empresas, comércio e indústria, a fim de garantir a promoção do desenvolvimento dos recursos humanos e o desenvolvimento de tecnologias ecologicamente sãs, assim como as empresas de mulheres;
- b) Elaborar bases de dados e sistemas de informação e acompanhamento, e levar a cabo investigação, metodologias e análise de políticas participatórias e orientadas para a ação, sensíveis ao género, em colaboração com instituições académicas e investigadoras locais, sobre os seguintes temas:
 - i) Saberes e experiência das mulheres em relação à gestão e conservação dos recursos naturais, para serem incorporados nas bases de dados e nos sistemas de informação para o desenvolvimento sustentável;
 - ii) O impacto, sobre as mulheres, da degradação do meio ambiente e dos recursos naturais resultante, *inter alia*, de padrões de produção e consumo insustentáveis, da seca, da má qualidade da água, do aquecimento global, da desertificação, da subida do nível dos mares, dos lixo perigosos, das catástrofes naturais, dos produtos tóxicos e resíduos de pesticidas, dos detritos radioativos, dos conflitos armados e suas consequências;
 - iii) Análise da ligação estrutural entre relações de género, meio ambiente e desenvolvimento, em determinados setores, tais como a agricultura, a indústria, a pesca, a silvicultura, a saúde ambiental, a diversidade biológica, o clima, os recursos hídricos e o saneamento;

- iv) Medidas destinadas a desenvolver e englobar análises ambientais, económicas, culturais, sociais e sensíveis ao género, como passo essencial para a elaboração e o acompanhamento dos programas e políticas;
 - v) Programas destinados a criar centros rurais e urbanos de formação, investigação e recursos que divulguem tecnologias ecologicamente sãs para as mulheres.
- c) Assegurar o pleno cumprimento das obrigações internacionais relevantes, incluindo, se necessário, as disposições da Convenção de Basileia e outras convenções relativas às movimentações transfronteiriças de resíduos perigosos (em que se incluem os resíduos tóxicos) e do Código de Boas Práticas da Agência Internacional de Energia Atómica relativas à movimentação dos resíduos radioativos; promulgar e fazer cumprir disposições legais relativas a uma gestão ecologicamente sã da armazenagem e deslocação dos produtos; considerar a possibilidade de adotar medidas para proibir as deslocações arriscadas e sem condições de segurança; garantir o estrito controlo e a gestão dos resíduos perigosos e dos resíduos radioativos em conformidade com as obrigações internacionais e regionais relevantes, e acabar com a exportação desses resíduos para países que, individualmente ou em virtude de acordos internacionais, proibam a sua importação;
- d) Promover a coordenação interna e entre instituições para aplicação da presente Plataforma de Ação e do capítulo 24 da Agenda 21, *inter alia*, requerendo à Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável que, através do Conselho Económico e Social, solicite a colaboração da Comissão do Estatuto das Mulheres quando examinar a aplicação da Agenda 21 no que respeita às mulheres e ao meio ambiente.

L. A rapariga

259. Na Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece-se que «Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma,

independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação» (artigo 2.º, número 1). Contudo, os indicadores de que dispomos demonstram que, em muitos países, as raparigas são discriminadas desde as primeiras etapas da sua vida, durante a infância e até à idade adulta. Em algumas áreas do globo, o número de homens excede o número de mulheres em 5 por cento. As razões desta discrepância são, entre outros fatores, atitudes e práticas sociais nocivas, tais como a mutilação genital das mulheres, a preferência pelos filhos varões – que se traduz no infanticídio das raparigas e na seleção pré-natal do sexo da criança – o casamento precoce, incluindo os casamentos de crianças, a violência contra as mulheres, a exploração e abuso sexuais, discriminação das raparigas no acesso à alimentação e outras práticas que afetam a saúde e o bem-estar. Como consequência, menos raparigas que rapazes atingem a idade adulta.

260. As raparigas são frequentemente tratadas como inferiores e ensinadas a colocar-se em último lugar, o que contribui para debilitar a sua autoestima. A discriminação e negligência de que são objeto durante a infância podem ser o início de uma espiral descendente de privações e de exclusão da vida social, que perdurará durante toda a sua vida. Devem adotar-se iniciativas que preparem as raparigas para intervir ativa e eficazmente e em pé de igualdade com os rapazes a todos os níveis de liderança das esferas social, económica, política e cultural.

261. Os estereótipos existentes no processo educativo, inclusive nos *curricula*, nos materiais e na prática pedagógica, as atitudes dos professores e as relações dentro da sala de aula reforçam as desigualdades de género já existentes.

262. É provável que as raparigas recebam dos seus pais, professores, amigos e meios de comunicação social uma multiplicidade de mensagens conflituosas e contraditórias quanto ao papel que têm de desempenhar. É necessário que homens e mulheres colaborem com as crianças e os jovens no sentido de erradicar os estereótipos sexuais persistentes, tendo em conta os direitos da criança e os direitos, deveres e obrigações dos pais, tal como indicados no parágrafo 267.

263. Embora o número de crianças escolarizadas tenha aumentado nos últimos 20 anos em alguns países, proporcionalmente, os rapazes têm beneficiado mais desta escolarização que as raparigas. Em 1990, 130 milhões de crianças não tinham acesso à escola primária; destas, 81 milhões eram raparigas. Isto pode ser atribuído a fatores tais como costumes sociais, trabalho infantil, casamentos precoces, falta de dinheiro e de serviços escolares adequados, gravidezes de adolescentes e desigualdades baseadas no género, existentes tanto na sociedade em geral como dentro da família, tal como é definida no parágrafo 29. Em alguns países, a escassez de professoras pode constituir um fator inibitório da matrícula das raparigas na escola. É frequente as raparigas começarem a realizar trabalhos domésticos pesados em idades muito precoces, esperando-se que assumam, simultaneamente, as suas responsabilidades domésticas e educativas, o que dá origem a um fraco aproveitamento escolar e ao abandono precoce da escola.

264. A percentagem de raparigas matriculadas no ensino secundário continua a ser significativamente baixa em muitos países. As raparigas são frequentemente desencorajadas de estudar, ou não lhes é dada oportunidade de prosseguir a sua educação ou uma formação científica e tecnológica, o que lhes limita a aquisição de conhecimentos necessários para a vida quotidiana, bem como as oportunidades de emprego.

265. As raparigas são menos estimuladas que os rapazes a participar e a aprender como funciona a sociedade, nas suas vertentes sociais, económicas e políticas, o que faz com que não lhes sejam oferecidas as mesmas oportunidades que estão ao alcance dos rapazes de participação nos processos de decisão.

266. A discriminação praticada contra as raparigas no acesso à alimentação e aos serviços de saúde física e mental põe em perigo a sua saúde presente e futura. Calcula-se que, nos países em desenvolvimento, 450 milhões de mulheres adultas sofram de deficiências de crescimento causadas por uma alimentação pobre em proteínas e calorias durante a infância.

267. A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento reconheceu no parágrafo 7.3 do Programa de Ação¹⁴ que «se deve prestar plena atenção à promoção das relações de respeito mútuo e

de igualdade entre homens e mulheres, e em particular à satisfação das necessidades dos adolescentes em matéria de educação e serviços de apoio, de modo a torná-los capazes de assumirem a sua sexualidade de uma forma positiva e responsável», tendo presente os direitos da criança quanto ao acesso à informação, à privacidade, à confidencialidade, ao respeito e ao consentimento esclarecido, assim como as responsabilidades, os direitos e as obrigações de pais e representantes legais de providenciarem, de acordo com a evolução das capacidades da criança, a orientação e o acompanhamento do exercício dos direitos que lhe são reconhecidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança e em conformidade com o estipulado na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Em todas as ações referentes a crianças, será prioritária a salvaguarda dos seus interesses. Deve apoiar-se uma educação sexual integral dos jovens, com a colaboração e orientação dos pais, na qual se acentue a responsabilidade dos jovens do sexo masculino pela sua própria sexualidade e fertilidade, e que os ajude a assumir as suas responsabilidades.

268. Anualmente, mais de 1,5 milhões de raparigas entre os 15 e os 19 anos dão à luz. A maternidade muito precoce ocasiona complicações durante a gravidez e o parto, elevando acima da média o risco de mortalidade materna. A morbilidade e mortalidade das crianças nascidas de mães adolescentes são mais elevadas. A maternidade precoce continua a ser um entrave à melhoria das condições educacionais, económicas e sociais das mulheres, em todas as partes do mundo. Além disso, o casamento e a maternidade precoces podem reduzir drasticamente as oportunidades nos campos da educação e do emprego e, a longo prazo, afetar negativamente a qualidade de vida das mulheres e dos seus filhos.

269. A violência sexual e as doenças sexualmente transmitidas, incluindo o VIH/SIDA, têm um efeito devastador na saúde das crianças, e as raparigas são mais vulneráveis que os rapazes às consequências das relações sexuais prematuras e sem proteção. É frequente as raparigas serem pressionadas a entregarem-se a atividades sexuais. Devido a fatores tais como a sua juventude, as pressões sociais, a falta de leis que as protejam ou do seu cumprimento, as raparigas são mais vulneráveis a todos os tipos de violência, particularmente à violência sexual, inclusive à violação, ao abuso sexual, à exploração sexual, ao tráfico sexual, à possível venda dos seus órgãos e tecidos e a trabalhos forçados.

270. A rapariga com deficiência enfrenta barreiras adicionais e necessita que lhe seja garantida a não discriminação e o gozo, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em conformidade com as Normas sobre Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência³⁰.

271. Algumas crianças são especialmente vulneráveis, particularmente as abandonadas, as sem-abrigo e as deslocadas, as crianças da rua, as que vivem em zonas de conflito e as discriminadas por pertencerem a uma minoria étnica ou racial.

272. Todas as barreiras devem ser eliminadas, de forma a permitir que as raparigas, sem exceção, desenvolvam todo o seu potencial e as suas capacidades, mediante um igual acesso à educação e formação, a nutrição e cuidados de saúde física e mental e a informação relevante.

273. Ao ocuparem-se das questões relativas à infância e juventude, os Governos devem promover uma política ativa e visível no sentido de incorporar uma perspetiva de género em todas as políticas e programas, de modo que, antes de ser tomada qualquer decisão, se analise o modo como esta afetará tanto as raparigas como os rapazes.

Objetivo estratégico L.1.

Eliminar todas as formas de discriminação contra as raparigas

Medidas a adotar

274. Pelos Governos:

- a) Os Estados que ainda não assinaram ou ratificaram a Convenção sobre os Direitos da Criança devem tomar medidas urgentes no sentido de a assinarem e ratificarem, tendo presente a firme exortação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos para que a assinassem antes do final de 1995; os Estados que assinaram e ratificaram a Convenção devem garantir o seu pleno cumprimento através da adoção de todas as medidas necessárias, legislativas, administrativas e de outra índole, e fomentar

as condições que possibilitem e encorajem o pleno respeito pelos direitos das crianças;

- b) Em conformidade com o artigo 7.º da Convenção sobre os Direitos da Criança¹¹, adotar medidas que garantam o registo imediato da criança após o seu nascimento, o direito a um nome à nascença, o direito a adquirir uma nacionalidade e, sempre que possível, o direito a conhecer e a ser criada pelos seus pais;
- c) Adotar disposições para que a criança receba apoio financeiro adequado por parte dos seus pais, mediante, entre outras medidas, a garantia do cumprimento da legislação referente ao pagamento de alimentos;
- d) Eliminar as injustiças e os obstáculos relativos às raparigas quanto a direitos sucessórios, de modo que todas as crianças possam usufruir dos seus direitos sem discriminação, mediante, *inter alia*, e conforme o caso, a promoção e aplicação de legislação que garanta a igualdade de direitos sucessórios e assegure a igualdade de direitos à herança, independentemente do sexo da criança;
- e) Promulgar e fazer cumprir rigorosamente a legislação que garanta que o casamento só se possa realizar com o livre e pleno consentimento dos promitentes esposos; além disso, devem promulgar e fazer cumprir rigorosamente a legislação que determine a idade mínima para expressar consentimento e para contrair casamento e, quando necessário, devem elevar a idade mínima do casamento;
- f) Desenvolver e aplicar políticas, planos de ação e programas integrados para a salvaguarda da sobrevivência, proteção, desenvolvimento e progresso da rapariga, a fim de promover e proteger a plena fruição dos seus direitos humanos e assegurar a igualdade de oportunidades para as raparigas; tais planos devem fazer parte integrante do processo global de desenvolvimento;
- g) Assegurar a desagregação por sexo e idade de todos os dados relativos às crianças quanto à saúde, educação e outros setores, de forma a poder incluir-se uma perspetiva de género no planeamento, aplicação e acompanhamento desses programas.

275. Pelos Governos e pelas organizações internacionais e não-governamentais:

- a) Desagregar por sexo e por idade a informação e os dados sobre as crianças, realizar investigação sobre a situação das raparigas e integrar devidamente os resultados obtidos na formulação de políticas, programas e decisões em ordem ao progresso das raparigas;
- b) Alargar a base social de apoio ao cumprimento da legislação sobre a idade mínima de casamento, nomeadamente, proporcionando oportunidades educativas às raparigas.

Objetivo estratégico L.2.

Eliminar as atitudes e práticas culturais negativas para com as raparigas

Medidas a adotar

276. Pelos Governos:

- a) Incentivar e apoiar devidamente as organizações não-governamentais e as organizações locais nos seus esforços para promover mudanças nas atitudes e práticas negativas para com as raparigas;
- b) Organizar programas educativos e elaborar materiais didáticos e livros escolares que sensibilizem e informem os adultos sobre os efeitos prejudiciais para as raparigas de certas práticas e costumes tradicionais;
- c) Desenvolver e adotar *curricula*, materiais didáticos e livros escolares que ajudem a melhorar a autoimagem das raparigas, a sua vida e as suas oportunidades de emprego, particularmente nas áreas onde as mulheres têm estado tradicionalmente sub-representadas, como a matemática, a ciência e a tecnologia;
- d) Adotar medidas para que a tradição e a religião e as suas expressões não constituam motivo de discriminação contra as raparigas.

277. Pelos Governos e, se for caso disso, pelas organizações internacionais e organizações não-governamentais:

- a) Promover um ambiente educativo que elimine todas as barreiras que impedem a escolarização de raparigas casadas e/ou raparigas grávidas e jovens mães e que permita, conforme o caso, o acesso, inclusive o acesso físico, a serviços de guarda de crianças e de educação dos pais, encorajando as que, durante a idade escolar, sejam responsáveis pelo cuidado dos seus filhos e irmãos, a regressarem ou a continuarem e completarem a sua escolaridade;
- b) Encorajar as instituições educativas e os *media* para que adotem e projetem uma imagem equilibrada e não estereotipada das raparigas e dos rapazes e que se esforcem por eliminar a pornografia infantil e as representações degradantes e violentas das raparigas;
- c) Eliminar todas as formas de discriminação contra as raparigas, assim como as razões que fundamentam a preferência por filhos varões, de que resultam práticas nocivas e contrárias à ética, tais como a seleção pré-natal do sexo e o infanticídio feminino; tais práticas são frequentemente agravadas pela crescente utilização de tecnologias que permitem determinar o sexo do feto, resultando em aborto quando o feto é do sexo feminino;
- d) Desenvolver políticas e programas que deem prioridade à educação, ao nível formal e informal, que incentive e capacite as raparigas para a aquisição de conhecimentos, para o desenvolvimento da sua autoestima e que as leve a assumir a responsabilidade da sua própria vida; e prestar especial atenção a programas destinados à educação de mulheres e homens, especialmente progenitores, acerca da importância da saúde física e mental e do bem-estar das raparigas, que incluam a eliminação da discriminação contra as raparigas no acesso à alimentação, no casamento precoce, violência contra as raparigas e mutilação genital feminina, prostituição infantil, abuso sexual, violação e incesto.

Objetivo estratégico L.3.

Promover e proteger os direitos das raparigas e aumentar a consciencialização das suas necessidades e do seu potencial

Medidas a adotar

278. Pelos Governos, organizações internacionais e organizações não-governamentais:

- a) Consciencializar os governantes, planificadores, administradores e todos os executores das políticas a todos os níveis, assim como famílias e comunidades, da situação desfavorecida em que se encontram as raparigas;
- b) Fazer com que as raparigas, sobretudo as que se encontram em circunstâncias desfavoráveis, tomem consciência do seu potencial, instruí-las acerca dos direitos que lhes assistem em conformidade com todos os instrumentos internacionais de direitos humanos, incluindo a Convenção sobre os Direitos da Criança, a legislação promulgada em seu favor e as diversas medidas adotadas tanto pelas organizações governamentais como não-governamentais, a fim de melhorar o seu estatuto;
- c) Educar as mulheres, os homens, as raparigas e os rapazes para que se esforcem por melhorar o estatuto das raparigas e encorajá-los a trabalhar em prol do respeito mútuo e da colaboração em pé de igualdade com jovens de ambos os sexos;
- d) Favorecer a igualdade na provisão e prestação de serviços, próteses e outros equipamentos a raparigas com deficiências e proporcionar às suas famílias os serviços de apoio adequados quando necessário.

Objetivo estratégico L.4.

Eliminar a discriminação contra as raparigas na educação, no desenvolvimento de aptidões e na formação

Medidas a adotar

279. Pelos Governos:

- a) Assegurar a todas as crianças o acesso universal e em condições de igualdade à frequência e à conclusão do ensino primário e suprimir a diferenciação atualmente existente entre raparigas e rapazes, conforme o estipulado no artigo 281 da Convenção sobre os Direitos da Criança¹¹; garantir, do mesmo modo, o acesso, em condições de igualdade de oportunidades, ao ensino secundário até ao ano 2005 e acesso igual ao ensino superior, incluindo a formação profissional e técnica, para todas as raparigas e rapazes, incluindo os desfavorecidos e os mais dotados;
- b) Adotar medidas para que nos programas de desenvolvimento sejam integrados programas de alfabetização funcional e de aritmética elementar, em particular nos destinados às raparigas que não frequentam a escola;
- c) Promover a formação para os direitos humanos nos programas de ensino e inserir, na educação para os direitos humanos, o facto de os direitos humanos das mulheres e das raparigas serem parte inalienável, integrante e inseparável dos direitos humanos universais;
- d) Aumentar a taxa de matrículas e reduzir a taxa de abandono escolar das raparigas, mediante a atribuição de verbas orçamentais adequadas e a mobilização do apoio da comunidade e dos pais, através de incentivos, campanhas, horários escolares flexíveis, bolsas de estudo e programas destinados a raparigas que não frequentam a escola, entre outras medidas;
- e) Elaborar programas e materiais pedagógicos para professores e educadores que os levem a tomar consciência do seu próprio papel no processo educativo, a fim de os munir de estratégias eficazes para um ensino sensível às questões de género;

- f) Adotar medidas para que as docentes de todos os graus de ensino tenham as mesmas possibilidades e o mesmo estatuto que os seus colegas do sexo masculino.

280. Pelos Governos e pelas organizações internacionais e não-governamentais:

- a) Criar condições de educação e formação que proporcionem às raparigas melhores oportunidades de emprego e de acesso ao processo de tomada de decisão;
- b) Ministras às raparigas a educação necessária para que conheçam melhor, do ponto de vista teórico e prático, o funcionamento dos sistemas económicos, financeiros e políticos;
- c) Garantir às raparigas com deficiências o acesso à educação e o desenvolvimento de aptidões adequadas para a sua plena participação na vida em sociedade;
- d) Promover a igual e plena participação das raparigas em atividades extracurriculares, tais como desportos, teatro e atividades culturais.

Objetivo estratégico L.5.

Eliminar a discriminação contra as raparigas no âmbito da saúde e da nutrição

Medidas a adotar

281. Pelos Governos e pelas organizações internacionais e não-governamentais:

- a) Difundir informação ao público sobre a erradicação de práticas discriminatórias contra as raparigas em matéria de distribuição de alimentos, nutrição e acesso aos serviços de saúde;
- b) Sensibilizar as raparigas, os pais, os professores e a sociedade em geral para as boas condições de saúde e nutrição e conscientizá-los dos perigos para a saúde e de outros problemas relacionados com a gravidez precoce;

- c) Reforçar e reorientar a educação sanitária e os serviços de saúde, particularmente os programas sobre cuidados primários de saúde, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, e criar programas de qualidade na área da saúde que vão ao encontro das necessidades físicas e mentais das raparigas e que atendam às necessidades das jovens mães, grávidas e lactantes;
- d) Organizar programas educativos a desenvolver entre pares e programas de grande divulgação, com o objetivo de reforçar a ação individual e coletiva, tendo em vista reduzir a vulnerabilidade das raparigas à VIH/SIDA e a outras doenças sexualmente transmissíveis, conforme estabelecido no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, e no relatório da mesma Conferência, reconhecendo o papel dos pais mencionado no parágrafo 267 da presente Plataforma de Ação;
- e) Assegurar a educação e a divulgação da informação junto das raparigas, sobretudo das adolescentes, em matéria de fisiologia da reprodução, saúde reprodutiva e sexual, conforme estabelecido no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, e no relatório da mesma Conferência, assim como em matéria de práticas de planeamento familiar responsáveis, vida familiar, saúde reprodutiva, doenças sexualmente transmissíveis, infeção por VIH e prevenção da SIDA, reconhecendo o papel dos pais mencionado no parágrafo 267;
- f) Integrar a formação para a saúde e a nutrição em benefício das raparigas nos programas de alfabetização e nos *curricula* escolares a partir do ensino básico;
- g) Dar importância ao papel e responsabilidade dos adolescentes em matéria de saúde e comportamento sexual e reprodutivo, através de serviços e de aconselhamento apropriados, como delineado no parágrafo 267;
- h) Desenvolver programas de informação e formação sobre as necessidades de saúde específicas das raparigas, destinados aos planificadores e executores das políticas de saúde;
- i) Adotar todas as medidas necessárias à abolição de práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças, conforme o estipulado no artigo 24.º da Convenção sobre os Direitos da Criança¹¹.

Objetivo estratégico L.6.

Eliminar a exploração económica do trabalho infantil e proteger as raparigas que trabalham

Medidas a adotar

282. Pelos Governos:

- a) Em conformidade com o artigo 32.º da Convenção sobre os Direitos da Criança¹¹, proteger as crianças da exploração económica e do desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interfira com a sua educação, que seja nocivo para a sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social;
- b) Fixar, através da legislação nacional e em conformidade com as normas laborais internacionais existentes e com a Convenção sobre os Direitos da Criança, uma idade mínima de admissão ao emprego, inclusive para as raparigas, em todos os setores de atividade;
- c) Proteger as raparigas empregadas, *inter alia*, através de:
 - i) Uma idade – ou idades – mínima de admissão ao emprego;
 - ii) Acompanhamento rigoroso das condições de trabalho (respeito pelo horário de trabalho, proibição do trabalho infantil não contemplado pela legislação nacional, acompanhamento das condições de higiene e saúde no trabalho);
 - iii) Extensão do sistema de segurança social;
 - iv) Criação de programas de formação e educação permanente.
- d) Reforçar, quando necessário, a legislação que regulamenta o trabalho infantil e prever penas ou outras sanções adequadas a garantir o cumprimento efetivo da legislação;
- e) Recorrer às normas internacionais de trabalho existentes, inclusivamente, e quando for caso disso, às normas da OIT sobre proteção às crianças que trabalham, para a elaboração de legislação e políticas de trabalho nacionais.

Objetivo estratégico L.7.

Erradicar a violência contra as raparigas

Medidas a adotar

283. Pelos Governos, e quando for caso disso, pelas organizações internacionais e não-governamentais:

- a) Adotar medidas eficazes para promulgar e aplicar a legislação que acautele a proteção e a segurança das raparigas face a toda a forma de violência no emprego, inclusive programas de apoio e de formação, e adotar medidas para erradicar o assédio sexual às raparigas nas instituições de educação e outras;
- b) Adotar medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas que protejam as raparigas, tanto no seio da família como na sociedade, de todas as formas de violência física e mental, lesões ou abusos, abandono ou negligência, maus-tratos ou exploração, incluindo abuso sexual;
- c) Promover uma formação que tenha em conta as questões de género, destinada a quem trabalha em programas de tratamento, reabilitação e assistência a raparigas vítimas de violência, e elaborar programas de informação, apoio e formação para estas raparigas;
- d) Promulgar e aplicar legislação que proteja as raparigas contra todas as formas de violência, incluindo o infanticídio feminino e a seleção pré-natal do sexo, a mutilação genital, o incesto, o abuso sexual, a exploração sexual, a prostituição e pornografia infantis, e criar programas seguros, confidenciais e adequados à idade, assim como serviços de apoio médico, social e psicológico destinados a raparigas vítimas de violência.

Objetivo estratégico L.8.

Promover a consciencialização das raparigas para a sua participação na vida social, económica e política

Medidas a adotar

284. Pelos Governos e pelas organizações internacionais e não-governamentais:

- a) Proporcionar o acesso das raparigas à formação, à informação e aos meios de comunicação social, no que se refere a questões sociais, culturais, económicas e políticas, e habilitá-las a expressarem os seus pontos de vista;
- b) Apoiar as organizações não-governamentais, sobretudo as organizações não-governamentais de juventude, no seu trabalho de promoção da igualdade e da participação das raparigas na sociedade.

Objetivo estratégico L.9.

Fortalecer o papel da família* na melhoria do estatuto das raparigas

Medidas a adotar

285. Pelos Governos, em cooperação com as organizações não-governamentais:

- a) Elaborar políticas e programas que secundem a família, como foi definido no parágrafo 29 supra citado, nas suas funções de apoio, educação e cuidados, com particular destaque para a erradicação da discriminação contra as raparigas no seio da família;
- b) Criar condições que conduzam ao fortalecimento da família, como definido no parágrafo 29 supra, com vista à adoção de medidas de apoio e prevenção que protejam, respeitem e promovam o potencial das raparigas;

* Conforme definição que consta do parágrafo 29.

- c) Educar e estimular os pais e encarregados de educação para que tratem de igual modo as raparigas e os rapazes e assegurem a partilha de responsabilidades familiares entre as raparigas e os rapazes, tal como se define no parágrafo 29 supra.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

286. A Plataforma de Ação estabelece um conjunto de medidas que deverão conduzir a mudanças fundamentais. Para atingir as metas propostas até ao ano 2000, é indispensável que se desencadeiem, de imediato, as ações necessárias de forma responsável. A sua execução é, sobretudo, da responsabilidade dos Governos, mas está também dependente de um vasto leque de instituições dos setores público, privado e não-governamental, aos níveis comunitário, nacional, sub-regional/regional e internacional.

287. Durante a Década das Nações Unidas para as Mulheres (1976-1985), foram criadas, a nível nacional, regional e internacional, muitas instituições especificamente dedicadas ao progresso das mulheres. A nível internacional foram criados o Instituto Internacional de Investigação e Formação das Nações Unidas para a Promoção das Mulheres (INSTRAW), o Fundo das Nações Unidas para as Mulheres (UNIFEM) e o Comité sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Estas entidades, conjuntamente com a Comissão do Estatuto das Mulheres e o seu secretariado (Divisão para o Progresso das Mulheres), passaram a ser as principais instituições das Nações Unidas especificamente dedicadas ao progresso das mulheres a nível mundial. A nível nacional, vários países estabeleceram ou reforçaram mecanismos nacionais de planeamento, defesa e acompanhamento dos progressos alcançados pelas mulheres.

288. A execução da Plataforma de Ação pelas instituições nacionais, sub-regionais/regionais e internacionais, quer públicas, quer privadas, será facilitada por uma maior transparência, uma maior articulação entre redes e organizações, e fluxos de informação consistente entre todos os implicados. São igualmente necessários objetivos claros e mecanismos de fiscalização. É também necessária uma articulação com outras instituições a nível nacional, sub-regional/regional e internacional, e com as redes e organizações dedicadas ao progresso das mulheres.

289. As organizações não-governamentais e locais têm um papel específico a desempenhar na criação de condições sociais, políticas,

económicas e intelectuais que assentem na igualdade entre mulheres e homens. As mulheres devem ser envolvidas de forma ativa na execução e acompanhamento da Plataforma de Ação.

290. A efetiva execução da Plataforma exigirá também mudanças na dinâmica interna das instituições e organizações, incluindo nos valores, comportamentos, normas e procedimentos que sejam contrários ao progresso das mulheres. O assédio sexual deve ser eliminado.

291. As instituições nacionais, sub-regionais/regionais e internacionais devem dispor de mandatos fortes e claros, e da autoridade, dos recursos e dos mecanismos de fiscalização necessários para levar a cabo as medidas previstas na Plataforma de Ação. Os seus métodos de funcionamento devem garantir uma execução eficiente e eficaz da Plataforma. É necessário um compromisso claro em relação às normas e padrões internacionais de igualdade entre mulheres e homens, para que estes sirvam de orientação para todas as ações.

292. Para garantir a efetiva implementação da Plataforma de Ação e valorizar os esforços para o progresso das mulheres a nível nacional, sub-regional/regional e internacional, os Governos, o sistema das Nações Unidas e todas as outras organizações relevantes devem promover uma política ativa e visível de integração da perspectiva de género, *inter alia*, no acompanhamento e avaliação de todas as políticas e programas.

A. Nível nacional

293. Os Governos são os principais responsáveis pela execução da Plataforma de Ação. Para isso é essencial que exista um compromisso político ao mais alto nível, e os Governos devem desempenhar um papel preponderante na coordenação, acompanhamento e avaliação dos progressos alcançados na situação das mulheres. A Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres é uma conferência de compromisso e ação, a nível nacional e internacional. Tal requer um compromisso dos Governos e da comunidade internacional. A Plataforma de Ação faz parte de um processo contínuo e tem um efeito catalítico, visto que contribuirá para programas e resultados práticos em benefício de raparigas e mulheres de todos os grupos etários. Os Estados e a

comunidade internacional são encorajados a responder a este desafio, estabelecendo compromissos de ação. Como parte deste processo, muitos Estados tomaram já esse compromisso, conforme se vê, *inter alia*, pelas suas declarações nacionais.

294. Os mecanismos nacionais e as instituições para o progresso das mulheres devem participar na formulação das políticas oficiais e fomentar a execução da Plataforma de Ação através de vários organismos e instituições, incluindo o setor privado, e, se necessário, devem atuar como catalisadores de novos programas até ao ano 2000, em áreas não cobertas pelas instituições existentes.

295. Deve ser incentivado o apoio ativo e a participação de um amplo e variado leque de agentes institucionais, tais como órgãos legislativos, instituições académicas e de investigação, associações profissionais, sindicatos, cooperativas, grupos locais, organizações não-governamentais, incluindo organizações de mulheres e grupos feministas, meios de comunicação social, grupos religiosos, organizações de juventude e grupos culturais, bem como organizações financeiras e organizações sem fins lucrativos.

296. A execução da Plataforma de Ação exige, da parte dos Governos, o estabelecimento ou o reforço da eficácia dos mecanismos nacionais para o progresso das mulheres, ao mais alto nível político, bem como a existência de procedimentos e de pessoal adequados, a nível intra e interministerial, e ainda de outras instituições com mandato e capacidade para alargar a participação das mulheres e integrar uma análise de género nas políticas e programas. Para todas as instituições, o primeiro passo a dar neste processo deverá consistir na revisão dos seus objetivos, programas e procedimentos operacionais, em função das medidas previstas na Plataforma. Uma atividade chave deverá ser a promoção da consciencialização e do apoio públicos aos objetivos da Plataforma de Ação, *inter alia*, através dos meios de comunicação social e da educação pública.

297. Os Governos deverão, logo que possível e de preferência até ao fim de 1995, em articulação com instituições pertinentes e com organizações não-governamentais, começar a formular estratégias de execução da Plataforma e, de preferência, deverão ter desenvolvido as suas estratégias ou planos de ação até finais de 1996. Este processo

de planeamento deverá envolver pessoas com autoridade governamental ao mais alto nível e personalidades relevantes da sociedade civil. Estas estratégias de implementação devem ser abrangentes, calendarizar os seus objetivos e fixar parâmetros para o seu acompanhamento, e incluir propostas para a atribuição ou reatribuição de recursos para a implementação. Quando for necessário, deve ser considerado o apoio da comunidade internacional, incluindo ao nível dos recursos.

298. As organizações não-governamentais devem ser incentivadas a contribuir para a elaboração e implementação destas estratégias, ou de planos de ação nacionais. Devem também ser encorajadas a desenvolver os seus próprios programas, a fim de complementar os esforços governamentais. As organizações de mulheres e os grupos feministas, em colaboração com outras organizações não-governamentais, devem ser encorajadas a estabelecer redes, quando necessário, e a promover e apoiar a execução da Plataforma de Ação por parte dos Governos e dos órgãos regionais e internacionais.

299. Os Governos devem comprometer-se a estabelecer o equilíbrio entre os sexos através, *inter alia*, da criação de mecanismos especiais em todas as comissões, conselhos e outros organismos oficiais relevantes nomeados pelo Governo, conforme se mostre adequado, bem como em todos os organismos, instituições e organizações internacionais, nomeadamente através da apresentação e promoção de mais candidaturas de mulheres.

300. As organizações regionais e internacionais, em particular as instituições vocacionadas para o desenvolvimento, e especialmente o INSTRAW, a UNIFEM e os doadores bilaterais, devem conceder assistência financeira e consultadoria aos mecanismos nacionais, em ordem a aumentar a sua capacidade de obter informação, estabelecer redes e cumprir o seu mandato, além de reforçar os mecanismos internacionais para promoção do progresso das mulheres, através dos respetivos mandatos, em cooperação com os Governos.

B. Nível sub-regional e regional

301. As comissões regionais das Nações Unidas e outras estruturas sub-regionais/regionais devem promover e apoiar as instituições

nacionais apropriadas no acompanhamento e execução da Plataforma de Ação, no âmbito dos seus mandatos. Tal deverá ser realizado em coordenação com a execução das respetivas plataformas ou planos de ação regionais e em colaboração estreita com a Comissão do Estatuto das Mulheres, tendo em conta a necessidade de acompanhamento coordenado das conferências das Nações Unidas nas áreas económica, social, de direitos humanos e afins.

302. Em ordem a facilitar o processo regional de implementação, acompanhamento e avaliação, o Conselho Económico e Social deverá considerar a possibilidade de rever as competências institucionais das comissões regionais das Nações Unidas no âmbito dos seus mandatos, incluindo os seus departamentos e/ou representantes sobre os assuntos das mulheres, para poderem tratar das questões de género, à luz da Plataforma de Ação e das plataformas e planos de ação regionais. Deve ser considerado, *inter alia*, quando necessário, o reforço das competências nesta matéria.

303. No âmbito dos seus mandatos e atividades atuais, as comissões regionais devem integrar as questões das mulheres e as perspetivas de género e devem prever o estabelecimento de mecanismos e processos que assegurem a implementação e o acompanhamento, quer da Plataforma de Ação, quer das plataformas e planos de ação regionais. As comissões regionais devem, no âmbito dos seus mandatos, colaborar com outras organizações intergovernamentais regionais, organizações não-governamentais, instituições financeiras e de investigação, e com o setor privado, no que se refere a questões relacionadas com o género.

304. Os departamentos regionais das agências especializadas do sistema das Nações Unidas devem, conforme as circunstâncias, desenvolver e divulgar um plano de ação para a execução da Plataforma de Ação que especifique os cronogramas e recursos disponíveis. A assistência técnica e as atividades operacionais, a nível regional, devem estabelecer objetivos bem definidos para o progresso das mulheres. Para tal, deve haver uma coordenação permanente entre organismos e agências das Nações Unidas.

305. As organizações não-governamentais de cada região devem ser apoiadas nos seus esforços para estabelecer redes que coordenem

as atividades de promoção e divulgação de informação sobre a Plataforma de Ação e sobre as respectivas plataformas e planos de ação regionais.

C. Nível internacional

1. Nações Unidas

306. A implementação da Plataforma de Ação requer a contribuição de todos os organismos e organizações do sistema das Nações Unidas entre 1995-2000, nas ações específicas e como parte integrante de programas mais vastos. Durante este período deve ser desenvolvido o enquadramento de cooperação internacional em torno das questões de género, de forma a assegurar uma execução global e integrada da Plataforma de Ação, bem como o seu acompanhamento e avaliação, considerando os resultados das cimeiras e conferências mundiais das Nações Unidas. O facto de, em todas essas conferências e cimeiras, os Governos terem assumido o compromisso do empoderamento das mulheres em diferentes áreas faz com que a coordenação seja crucial para as estratégias decorrentes desta Plataforma de Ação. A Agenda para o Desenvolvimento e a Agenda para a Paz deverão ter em atenção a Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres.

307. Deve ser melhorada a capacidade institucional do sistema das Nações Unidas, para que este possa assumir e coordenar as suas responsabilidades na execução da Plataforma de Ação, bem como os seus conhecimentos especializados e métodos de trabalho para a promoção do estatuto das mulheres.

308. A responsabilidade de assegurar a execução da Plataforma de Ação e a integração de uma perspectiva de género em todas as políticas e programas do sistema das Nações Unidas deve ser assumida ao mais alto nível.

309. Para aumentar a eficiência e eficácia do sistema das Nações Unidas no apoio às ações nacionais para a igualdade e para o empoderamento das mulheres e para aumentar a sua capacidade de atingir os objetivos da Plataforma de Ação, é necessário renovar, reformar e

revitalizar diversas componentes do sistema das Nações Unidas. Isto deverá incluir a revisão e o reforço das estratégias e métodos de trabalho dos diversos mecanismos das Nações Unidas para o progresso das mulheres, tendo em vista uma racionalização e, quando for caso disso, um reforço das suas funções de assessoria, estímulo e acompanhamento dos organismos e agências de âmbito geral. Os departamentos sobre questões de mulheres/ género são importantes para uma política efetiva de integração, mas devem ser desenvolvidas estratégias que impeçam uma marginalização involuntária, contrária à integração da dimensão do género em todas as atividades.

310. Na sequência da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, todas as entidades do sistema das Nações Unidas com competência em questões do estatuto das mulheres deverão dispor dos recursos e do apoio necessários para desenvolver as atividades subsequentes. As atividades dos responsáveis pelas questões de género nas organizações devem ser devidamente integradas na generalidade das políticas, no planeamento, na programação e na orçamentação.

311. As Nações Unidas e outras organizações internacionais devem tomar medidas para eliminar os obstáculos que impedem o progresso das mulheres nas suas organizações, de acordo com a Plataforma de Ação.

Assembleia-Geral

312. A Assembleia-Geral, sendo o organismo ao mais alto nível inter-governamental das Nações Unidas, é a principal responsável pela formulação de políticas e pela avaliação das atividades subsequentes da Conferência e, nessa qualidade, deve integrar as questões de género em todas as suas atividades. Deverá avaliar o progresso alcançado na implementação efetiva da Plataforma de Ação, tendo em conta que estas questões são transversais aos domínios social, político e económico. Na sua 50.^a Sessão, em 1995, a Assembleia-Geral terá presente o relatório da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres. De acordo com a sua resolução 49/161, deverá também examinar um relatório do Secretário-Geral sobre a sequência da Conferência, tendo em conta as recomendações da mesma. A Assembleia-Geral deverá incluir as atividades subsequentes da Conferência nas suas atividades permanentes para o progresso das mulheres. Em 1996, 1998 e 2000, deverá examinar a execução da Plataforma de Ação.

Conselho Económico e Social

313. O Conselho Económico e Social, no contexto do papel que lhe é atribuído pela Carta das Nações Unidas e de acordo com as resoluções 45/264, 46/235 e 48/162 da Assembleia-Geral, deverá encarregar-se da coordenação, em todo o sistema, da execução da Plataforma de Ação e formular recomendações nesse sentido. O Conselho deverá ser convidado a examinar a execução da Plataforma de Ação, prestando a devida atenção aos relatórios da Comissão do Estatuto das Mulheres. Enquanto órgão de coordenação, o Conselho deverá ser convidado a examinar o mandato da Comissão do Estatuto das Mulheres, tendo em conta a necessidade de uma efetiva coordenação com outras comissões afins, e o acompanhamento das atividades subsequentes da Conferência. O Conselho deverá integrar as questões de género nos seus debates sobre as políticas, prestando a devida consideração às recomendações preparadas pela Comissão. Deverá considerar a possibilidade de dedicar pelo menos uma série de sessões de alto nível, antes do ano 2000, ao progresso das mulheres e à implementação da Plataforma de Ação, com o envolvimento e a participação ativos, *inter alia*, das agências especializadas, incluindo o Banco Mundial e o FMI.

314. O Conselho deverá considerar a possibilidade de dedicar às questões do progresso das mulheres, pelo menos, uma série de sessões de coordenação, baseadas no plano revisto de médio prazo destinado a todo o sistema, sobre esta matéria, antes do ano 2000.

315. O Conselho deverá considerar a possibilidade de dedicar, pelo menos, uma série de sessões de atividades operacionais à coordenação de atividades de desenvolvimento relativas ao género baseadas no plano revisto de médio prazo destinado a todo o sistema, sobre esta matéria, antes do ano 2000, com o objetivo de instituir orientações e procedimentos para a execução da Plataforma de Ação pelos fundos e programas do sistema das Nações Unidas.

316. O Comité Administrativo de Coordenação (ACC) deve analisar a melhor forma de as entidades que nele participam coordenarem as suas atividades, *inter alia*, através dos procedimentos existentes ao nível interagências para assegurar a coordenação, em todo o sistema, da aplicação e acompanhamento dos objetivos da Plataforma de Ação.

Comissão do Estatuto das Mulheres

317. A Assembleia-Geral e o Conselho Económico e Social, de acordo com os respetivos mandatos, são convidados a examinar e reforçar o mandato da Comissão do Estatuto das Mulheres, tendo em conta a Plataforma de Ação, assim como a necessidade de sinergia com outras Comissões afins e as atividades subsequentes da Conferência, com vista a uma abordagem, pela globalidade do sistema, da sua execução.

318. Na sua qualidade de comissão funcional que presta apoio ao Conselho Económico e Social, a Comissão do Estatuto das Mulheres deverá ter um papel fulcral no acompanhamento da execução da Plataforma de Ação no âmbito do sistema das Nações Unidas e na assessoria ao Conselho, nesse domínio. A Comissão deverá dispor de um mandato claro e de recursos humanos e financeiros suficientes, mediante a redistribuição de recursos no orçamento corrente das Nações Unidas, por forma a poder desempenhar esse mandato.

319. A Comissão do Estatuto das Mulheres deverá prestar assistência ao Conselho Económico e Social, na coordenação deste com as organizações relevantes do sistema das Nações Unidas, para a elaboração de relatórios sobre a implementação da Plataforma de Ação.

320. Na formulação do seu programa de trabalho para o período 1996-2000, a Comissão do Estatuto das Mulheres deverá analisar as principais áreas críticas da Plataforma de Ação e determinar a forma de integrar no seu programa as atividades subsequentes da Conferência Mundial sobre as Mulheres. Neste contexto, a Comissão do Estatuto das Mulheres poderá analisar a forma de desenvolver o seu papel catalisador para a integração da perspetiva de género nas atividades das Nações Unidas.

Outras comissões funcionais

321. No âmbito dos seus mandatos, as outras comissões funcionais do Conselho Económico e Social deverão também prestar a devida atenção à Plataforma de Ação e assegurar a integração dos aspetos relativos ao género nas suas atividades respetivas.

Comité sobre a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres (CEDAW) e outros órgãos decorrentes de tratados

322. O Comité sobre a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres (CEDAW), no cumprimento das suas responsabilidades relativamente à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, deve, no âmbito do seu mandato, ter em conta a Plataforma de Ação, ao examinar os relatórios apresentados pelos Estados partes.

323. Os Estados partes na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, quando apresentarem informações referentes ao artigo 18, são convidados a incluir informação sobre medidas adotadas para aplicar a Plataforma de Ação, de forma que o Comité sobre a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres (CEDAW) possa mais facilmente acompanhar a capacidade efetiva das mulheres exercerem os direitos garantidos pela Convenção.

324. Devem ser reforçadas as competências do Comité sobre a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres (CEDAW) para acompanhar a implementação da Convenção, através da atribuição de recursos humanos e financeiros, no âmbito do orçamento corrente das Nações Unidas, incluindo assistência jurídica especializada e, de acordo com a resolução 49/164 da Assembleia-Geral e com a decisão adotada na reunião dos Estados partes na Convenção, realizada em maio de 1995, a atribuição de tempo suficiente de reunião para o Comité. O Comité deverá intensificar a sua coordenação com outros órgãos criados na sequência de tratados sobre direitos humanos, tendo presentes as recomendações da Declaração de Viena e o respetivo Programa de Ação.

325. No âmbito dos seus mandatos, outros órgãos criados na sequência de tratados deverão ter em devida conta a implementação da Plataforma de Ação e assegurar a integração da igualdade e dos direitos humanos das mulheres nas suas atividades.

Secretariado das Nações Unidas

Gabinete do Secretário-Geral

326. O Secretário-Geral é instado a assumir a responsabilidade de coordenação da política, no âmbito das Nações Unidas, para a implementação da Plataforma de Ação e para a integração da perspectiva de género em todo o sistema e atividades das Nações Unidas, tendo em conta os mandatos dos respetivos organismos. O Secretário-Geral deve prever medidas específicas para assegurar uma coordenação eficaz da implementação destes objetivos. Para esse efeito, o Secretário-Geral é convidado a criar um posto de alto nível no Gabinete do Secretário-Geral, servindo-se para tal dos recursos humanos e financeiros existentes, a fim de assessorar o Secretário-Geral sobre questões de género e para o apoiar na execução da Plataforma de Ação em todo o sistema das Nações Unidas, em colaboração estreita com a Divisão para o Progresso das Mulheres.

Divisão para o Progresso das Mulheres

327. A principal função da Divisão para o Progresso das Mulheres, integrada no Departamento para a Coordenação de Políticas e para o Desenvolvimento Sustentável, é a de prestar um apoio substantivo à Comissão do Estatuto das Mulheres e outros organismos intergovernamentais, no que diz respeito às questões relativas ao progresso das mulheres, bem como ao Comité sobre a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres (CEDAW). A Divisão foi designada como centro de coordenação da implementação das Estratégias de Nairobi para o Progresso das Mulheres. À luz da revisão do mandato da Comissão do Estatuto das Mulheres, conforme estabelecido no parágrafo 313 supra, será necessário rever também as funções da Divisão para o Progresso das Mulheres. O Secretário-Geral é instado a assegurar um funcionamento mais eficaz da Divisão, nomeadamente, *inter alia*, provendo-a de recursos humanos e financeiros suficientes provenientes do orçamento corrente das Nações Unidas.

328. A Divisão deverá analisar os obstáculos ao progresso das mulheres através da aplicação de análises de impacto do género nos estudos sobre políticas apresentados à Comissão do Estatuto das

Mulheres e através do apoio a outros organismos subsidiários. Após a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, a Divisão deverá ter um papel de coordenação na preparação da revisão do plano a médio prazo para o progresso das mulheres, aplicável a todo o sistema das Nações Unidas entre 1996-2001, e deverá continuar a assegurar o secretariado da coordenação interagências para o progresso das mulheres. Deverá igualmente continuar a assegurar o intercâmbio de informação com as comissões nacionais, com as instituições nacionais para o progresso das mulheres e com as organizações não-governamentais, no que respeita à execução da Plataforma de Ação.

Outras unidades do Secretariado das Nações Unidas

329. As diversas unidades do Secretariado das Nações Unidas deverão analisar os seus programas, para determinar a melhor forma de contribuir para uma execução coordenada da Plataforma de Ação. As propostas para a implementação da Plataforma deverão estar refletidas na revisão do plano a médio prazo para o progresso das mulheres, aplicável a todo o sistema das Nações Unidas, entre 1996 e 2001, bem como no projeto de plano a médio prazo das Nações Unidas para o período 1998-2002. O conteúdo das ações dependerá dos mandatos dos organismos respetivos.

330. Devem ser desenvolvidas ou estabelecidas novas articulações no seio do Secretariado, com vista a assegurar que, em todas as suas atividades, figure como dimensão central a perspetiva de género.

331. O Gabinete de Gestão de Recursos Humanos, em colaboração com os gestores de programas de todo o mundo, e em conformidade com o plano de ação estratégico para a melhoria do estatuto das mulheres no Secretariado (1995-2000), deverá continuar a conceder prioridade ao recrutamento e à promoção de mulheres para postos sujeitos a distribuição geográfica, principalmente de categorias superiores e de tomada de decisão, a fim de atingir os objetivos fixados pelas resoluções 45/125 e 45/239C da Assembleia-Geral e reafirmados nas resoluções 46/100, 47/93, 48/106 e 49/167 da Assembleia-Geral. O serviço de formação deve elaborar e realizar regularmente ações de formação para as questões de género, ou incluir formação nessa matéria em todas as suas atividades.

332. O Departamento de Informação Pública deverá procurar integrar uma perspectiva de género em todas as suas atividades gerais de informação e, de acordo com os recursos existentes, reforçar e melhorar os seus programas sobre mulheres e raparigas. Para este efeito, o Departamento deverá formular uma estratégia de comunicação multi-média para apoiar a implementação da Plataforma de Ação, tomando plenamente em consideração as novas tecnologias. As produções regulares do Departamento deverão promover os objetivos da Plataforma, particularmente nos países em desenvolvimento.

333. A Divisão de Estatística do Departamento de Informação Económica e Social e Análise de Políticas deverá desempenhar um papel relevante de coordenação no trabalho internacional de estatística, conforme descrito acima, no capítulo IV, objetivo estratégico H.3.

Instituto Internacional de Investigação e Formação para a Promoção das Mulheres (INSTRAW)

334. O INSTRAW tem como mandato promover investigação e formação sobre a situação das mulheres e o desenvolvimento. À luz da Plataforma de Ação, o INSTRAW deverá analisar o seu programa de trabalho e elaborar um programa para a execução dos aspetos da Plataforma de Ação que se enquadrem no seu mandato. Deverá identificar os tipos de investigação, bem como as metodologias de investigação a que deverá ser atribuída prioridade, reforçar as capacidades nacionais para desenvolver estudos sobre as mulheres e a investigação de género, incluindo os estudos sobre a situação das raparigas, e desenvolver redes de instituições de investigação que possam corresponder a estes objetivos. Deverá também identificar os tipos de educação e de formação que poderão ser efetivamente apoiados e promovidos pelo Instituto.

Fundo das Nações Unidas para as Mulheres (UNIFEM)

335. A UNIFEM tem como mandato melhorar as opções e oportunidades de desenvolvimento económico e social para as mulheres nos países em desenvolvimento, proporcionando assistência técnica e financeira com o objetivo de incorporar a dimensão das questões das

mulheres no desenvolvimento, a todos os níveis. Assim, a UNIFEM deverá rever e reforçar, conforme o caso, o seu programa de trabalho, tendo presente a Plataforma de Ação, no sentido do empoderamento político e económico das mulheres. Nas suas funções de intercessora, deverá centrar-se no incremento de um diálogo multilateral de políticas para o empoderamento das mulheres. Deverão ser disponibilizados os recursos necessários para o desempenho das suas funções.

Agências especializadas e outras organizações do sistema das Nações Unidas

336. Para reforçar o seu apoio às atividades a nível nacional e para valorizar a sua contribuição para um seguimento coordenado por parte das Nações Unidas, cada organização deve estabelecer as medidas concretas a tomar, incluindo os objetivos e as metas que permitam reajustar prioridades e redistribuir recursos, a fim de atender às prioridades globais identificadas na Plataforma de Ação. Deverá haver uma delimitação clara de atribuições e responsabilidades. Estas propostas deverão, por sua vez, refletir-se no plano a médio prazo para o progresso das mulheres, aplicável a todo o sistema das Nações Unidas entre 1996-2001.

337. Cada organização deverá comprometer-se a valorizar e apoiar o papel e a responsabilidade dos responsáveis pelas questões das mulheres na respetiva organização.

338. Além disso, as agências especializadas cujo mandato inclui a prestação de assistência técnica aos países em desenvolvimento, particularmente em África e nos países menos desenvolvidos, deverão cooperar melhor para assegurar a constante preocupação com o progresso das mulheres.

339. O sistema das Nações Unidas deverá considerar e proporcionar assistência técnica específica e outras formas de assistência aos países com economias em transição, tendo em vista facilitar a solução dos seus problemas específicos no que se refere ao progresso das mulheres.

340. Cada organização deverá conceder uma maior prioridade ao recrutamento e à promoção de mulheres dos quadros superiores, a

fim de alcançar o equilíbrio de gênero, especialmente em níveis de tomada de decisão. O principal critério na contratação de pessoal e na determinação das respectivas condições deverá ser a necessidade de garantir os mais altos padrões de eficiência, competência e integridade. Deverá ser prestada a devida atenção à importância de recrutar pessoal, tanto quanto possível, numa ampla base geográfica. As organizações deverão apresentar regularmente, aos seus organismos de tutela, relatórios sobre os progressos alcançados.

341. A fim de cumprir plenamente a Plataforma de Ação, a coordenação das atividades operacionais das Nações Unidas para o desenvolvimento, ao nível de cada país, deverá ser melhorada através do sistema de coordenadores residentes, em conformidade com as resoluções pertinentes da Assembleia-Geral, em particular a resolução 47/199.

2. Outras instituições e organizações internacionais

342. Para a implementação da Plataforma de Ação, as instituições financeiras internacionais devem ser encorajadas a analisar e rever as suas políticas, procedimentos e recursos humanos, no sentido de assegurar que os seus investimentos e programas beneficiem as mulheres e, em consequência, contribuam para um desenvolvimento sustentável. Devem também ser encorajadas a aumentar o número de mulheres nos postos de alto nível, a incrementar a formação de pessoal em análise de gênero e a estabelecer políticas e orientações para assegurar que seja plenamente tida em consideração a diferença de impacto, sobre as mulheres e sobre os homens, dos programas de empréstimos e outras atividades. A este respeito, as instituições de Bretton Woods, as Nações Unidas, assim como os seus Fundos e Programas e as agências especializadas, deverão estabelecer um diálogo regular e substantivo, incluindo diálogo a nível do terreno, para uma coordenação mais eficiente e efetiva da sua assistência, em ordem a reforçar a eficácia dos seus programas em benefício das mulheres e suas famílias.

343. A Assembleia Geral deve considerar a possibilidade de convidar a Organização Internacional do Comércio a estudar a forma de contribuir para a implementação da Plataforma de Ação, inclusive mediante a cooperação com o sistema das Nações Unidas.

344. As organizações não-governamentais internacionais desempenham um papel importante na execução da Plataforma de Ação. Deverá ser considerada a possibilidade de estabelecer um mecanismo de colaboração com as organizações não-governamentais para promover a implementação da Plataforma a vários níveis.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

345. Os recursos humanos e financeiros têm sido geralmente insuficientes para o progresso das mulheres, o que tem contribuído para a lentidão dos resultados alcançados na execução das Estratégias de Nairobi para o Progresso das Mulheres. Uma execução plena e efetiva da Plataforma de Ação, incluindo os compromissos pertinentes assumidos em anteriores cimeiras e conferências das Nações Unidas, requer um compromisso político que disponibilize recursos humanos e financeiros para o empoderamento das mulheres. Para tal, será necessária a integração de uma perspetiva de género nas decisões orçamentais sobre políticas e programas, bem como o financiamento adequado de programas específicos destinados a garantir a igualdade entre mulheres e homens. Para executar a Plataforma de Ação, há que identificar e mobilizar financiamentos, de todas as fontes e de todos os setores. Pode revelar-se necessário reformular políticas e redistribuir recursos, dentro de programas e entre programas diferentes, embora nem sempre as alterações de políticas tenham implicações financeiras. Pode mostrar-se igualmente necessária a mobilização de recursos adicionais, públicos e privados, incluindo recursos de fontes de financiamento inovadoras.

A. Nível nacional

346. A responsabilidade principal pela execução dos objetivos estratégicos da Plataforma de Ação compete aos Governos. Para atingir aqueles objetivos, os Governos devem desenvolver esforços no sentido de uma análise sistemática da forma como as mulheres beneficiam das despesas do setor público; proceder a ajustamentos dos orçamentos, para assegurar a igualdade de acesso às despesas do setor público, aumentando quer a capacidade produtiva, quer a resposta às necessidades sociais; e cumprir os compromissos em matéria de género assumidos em outras cimeiras e conferências das Nações Unidas. Para desenvolver com sucesso estratégias nacionais de execução da Plataforma de Ação, os Governos deverão atribuir recursos suficientes, incluindo os necessários para levar a cabo análises de impacto de

género. Os Governos devem também encorajar as organizações não-governamentais, o setor privado e outras instituições, no sentido de mobilizarem recursos adicionais.

347. Devem ser atribuídos recursos suficientes aos mecanismos nacionais para o progresso das mulheres, bem como a todas as instituições, conforme o caso, que possam contribuir para a implementação e acompanhamento da Plataforma de Ação.

348. Nos países onde ainda não existam mecanismos para o progresso das mulheres, ou onde não tenham sido estabelecidos com base permanente, os Governos devem esforçar-se por atribuir recursos suficientes e regulares a esses mecanismos.

349. Para facilitar a execução da Plataforma de Ação, os Governos devem reduzir, de maneira adequada, as despesas militares excessivas e os investimentos em produção e aquisição de armas, de forma compatível com os requisitos de segurança nacional.

350. As organizações não-governamentais, o setor privado e outros agentes da sociedade civil deverão ser encorajados a considerar a possibilidade de disponibilizar os recursos necessários para a execução da Plataforma de Ação. Os Governos deverão criar um ambiente favorável à mobilização de recursos pelas organizações não-governamentais, principalmente organizações e redes de mulheres, grupos feministas, setor privado e outros agentes da sociedade civil, por forma a permitir-lhes contribuir para aquele objetivo. Deverão ser reforçadas e valorizadas as competências das organizações não-governamentais nesta matéria.

B. Nível regional

351. Os bancos regionais de desenvolvimento, as associações empresariais regionais e outras instituições de carácter regional deverão ser convidados a contribuir e a mobilizar recursos, nas suas concessões de empréstimos e em outras atividades, tendo em vista a execução da Plataforma de Ação. Deverão também ser encorajados a tomar em consideração a Plataforma de Ação nas suas políticas e modalidades de financiamento.

352. As organizações regionais e sub-regionais e as comissões regionais das Nações Unidas devem, quando for caso disso, e no âmbito dos seus mandatos atuais, prestar assistência na mobilização de fundos para a implementação da Plataforma de Ação.

C. Nível internacional

353. A nível internacional, deverão ser assegurados recursos financeiros adequados à execução da Plataforma de Ação nos países em desenvolvimento, principalmente em África e nos países menos desenvolvidos. O reforço das capacidades nacionais de execução da Plataforma de Ação nos países em desenvolvimento vai requerer um esforço para que se cumpra a meta acordada de 0,7 por cento do produto nacional bruto dos países desenvolvidos, destinada à ajuda oficial ao desenvolvimento, a nível geral, e com a brevidade possível, assim como aumentar a percentagem de financiamento para atividades destinadas à execução da Plataforma de Ação. Além disso, os países envolvidos na cooperação para o desenvolvimento deverão proceder a uma análise crítica dos seus programas de assistência, no sentido de melhorar a qualidade e a eficácia dos seus programas de ajuda, mediante a integração de uma perspectiva de género.

354. As instituições financeiras internacionais, incluindo o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola e os bancos regionais de desenvolvimento, deverão ser convidados a analisar os seus subsídios e empréstimos e a concederem donativos e subsídios destinados a programas para execução da Plataforma de Ação em países em desenvolvimento, especialmente em África e nos países menos desenvolvidos.

355. O sistema das Nações Unidas deverá proporcionar cooperação técnica e outras formas de assistência aos países em desenvolvimento, principalmente em África e aos países menos desenvolvidos, para execução da Plataforma de Ação.

356. A execução da Plataforma de Ação nos países com economias em transição requer uma cooperação e ajuda internacional permanentes. As organizações e os organismos do sistema das Nações Unidas, incluindo as agências técnicas e setoriais, deverão facilitar os

esforços desses países na elaboração e execução de políticas e programas destinados ao progresso das mulheres. Para esse fim, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial deverão ser convidados a apoiar esses esforços.

357. As conclusões da Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social, no que se refere à gestão e redução da dívida, bem como de outras cimeiras e conferências mundiais das Nações Unidas, deverão ser implementadas tendo em vista facilitar a realização dos objetivos da Plataforma de Ação.

358. Para facilitar a execução da Plataforma de Ação, os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento interessados em assumir o compromisso mútuo de destinar, em média, 20 por cento da ajuda oficial ao desenvolvimento e 20 por cento dos orçamentos nacionais a programas de serviços sociais básicos deverão tomar em consideração uma perspectiva de género.

359. Os Fundos e Programas do sistema das Nações Unidas para o desenvolvimento deverão proceder de imediato a uma análise do modo como os seus programas e projetos estão orientados para a execução da Plataforma de Ação e, nos próximos ciclos de programação, deverão assegurar a adequação dos recursos da sua assistência técnica e de atividades de financiamento destinados à eliminação das disparidades entre mulheres e homens.

360. Reconhecendo as funções dos Fundos, Programas e agências especializadas das Nações Unidas, em particular o papel especial da UNIFEM e do INSTRAW na promoção do empoderamento das mulheres, e consequentemente na implementação da Plataforma de Ação no âmbito dos seus respetivos mandatos, *inter alia*, nas atividades de investigação, formação e informação para o progresso das mulheres, bem como na assistência técnica e financeira destinada a incorporar uma perspectiva de género nos esforços para o desenvolvimento, os recursos atribuídos pela comunidade internacional deverão ser suficientes e mantidos a um nível adequado.

361. Com o objetivo de melhorar a eficiência e a eficácia do sistema das Nações Unidas nos seus esforços para promover o progresso das mulheres e de aumentar a sua capacidade para alcançar os objetivos

da Plataforma de Ação, é necessário renovar, reformar e revitalizar os diversos componentes do sistema das Nações Unidas, principalmente a Divisão para o Progresso das Mulheres do Secretariado das Nações Unidas, bem como outras unidades e órgãos subsidiários com mandato específico de promoção do progresso das mulheres. Para tal, os órgãos diretivos relevantes do sistema das Nações Unidas são incentivados a tomar em especial consideração a aplicação efetiva da Plataforma de Ação e a rever as suas políticas, programas, orçamentos e atividades, tendo em vista conseguir uma utilização mais efetiva e eficaz dos fundos dedicados a este fim. Será também necessário providenciar recursos adicionais, no âmbito do orçamento corrente das Nações Unidas, em ordem a implementar a Plataforma de Ação.

NOTAS

- ¹ *Report of the World Conference to Review and Appraise the Achievements of the United Nations Decade for Women: Equality, Development and Peace, Nairobi, 15-26 July 1985* (United Nations publication Sales n.º E.85.1V10) chap. 1, sect. A.
- ² *Report of the World Conference on Human Rights, Vienna, 14-25 June 1993* (A/CONF.157/24 (Part 1) chap. III.
- ³ Resolução da Assembleia-Geral 34/180.
- ⁴ Resolução da Assembleia-Geral 45/164.
- ⁵ Resolução da Assembleia-Geral 44/82.
- ⁶ Resolução da Assembleia-Geral 48/126.
- ⁷ A/47/308-E/1 992/97.
- ⁸ Resolução da Assembleia-Geral 48/104.
- ⁹ Declaração de Viena e Programa de Ação, *Report of the World Conference on Human Rights...*, Chap. III, Para. 5.
- ¹⁰ Vide *The Results of the Uruguay Round of Multilateral Trade Negotiations: The Legal Texts* (Geneva, GATT secretariat, 1994).
- ¹¹ Resolução da Assembleia-Geral 44/25.
- ¹² *Final Report of the World Conference on Education for All: Meeting Basic Learning Needs, Jorntien, Thailand, 5-9 March 1990*, Inter-Agency Commission (UNDP, UNESCO, UNICEF, World Bank) for the World Conference on Education for All, New York, 1990, appendix 1.
- ¹³ Resolução da Assembleia-Geral 2200 A (XXI).
- ¹⁴ *Report of the International Conference on Population and Development, Cairo, 5-13 September 1994* (United Nations publication, Sales No. E.95X11.18) chap. I, resolution 1, annex.
- ¹⁵ *Report of the World Summit for Social Development, Copenhagen, 6-12 March 1995* (A/CONE166/9), chap. 1, resolution 1, anexos I e II.
- ¹⁶ Aborto inseguro é definido como um ato praticado por pessoas que não possuem as qualificações necessárias ou num meio em que não existem os requisitos médicos mínimos ou ambas as coisas, com o objetivo de pôr termo a uma gravidez indesejada (definição baseada na publicação da Organização Mundial de Saúde, *The Prevention and Management of Unsafe Abortion*, Report of a Technical Working Group, Geneva, Abril 1992 WI-10/MSM/92.5).

- ¹⁷ *Final Report of the International Conference on Nutrition, Rome, 5-11 December 1992* (Rome Food and Agriculture Organization of the United Nations, 1993), Part II.
- ¹⁸ *Report of the United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro, 3-14 June 1992, vol 1, Resolutions Adoted by the Conference* (United Nations publication, Sales no. E.93.1.8 and corrigenda), resolução 1, anexo 1.
- ¹⁹ Ibid., resolução 1, anexo II.
- ²⁰ Resolução da Assembleia-Geral 317 (IV).
- ²¹ Resolução da Assembleia-Geral 217 A (III).
- ²² Resolução da Assembleia-Geral 39/46.
- ²³ *Official Records of the General Assembly, Forty-seventh Session, Supplement No. 38 (A/47/38)*, chap. 1.
- ²⁴ *United Nations, Treaty Series*, vol. 75, n.º 973, p. 287.
- ²⁵ *Report of the World Conference on Human Rights ...*, Chap. III, sect. II, para. 38.
- ²⁶ Vide *The United Nations Disarmament Yearbook*, vol. 5:1980 (United Nations publication, Sales No. E.81.IX.4), appendix VII.
- ²⁷ Resolução da Assembleia-Geral 260 A (III).
- ²⁸ *United Nations, Treaty Series*, vol. 189, n.º 2545.
- ²⁹ Ibid., vol. 606, n.º 8795.
- ³⁰ Resolução da Assembleia-Geral 48/96, anexo.
- ³¹ Resolução da Assembleia-Geral 1386 (XIV).
- ³² Vide CIEDAW/SP/1995/2.
- ³³ Resolução da Assembleia-Geral 2106 A (XX).
- ³⁴ Resolução da Assembleia-Geral 41/128.
- ³⁵ Programa das Nações Unidas para o Ambiente, Convenção sobre a Diversidade Biológica (Environmental Law and Institutions Programme Activity Centre), junho 1992.

DECLARAÇÃO POLÍTICA

Aprovada na Sessão Especial
da Assembleia-Geral das Nações Unidas (Pequim+5)
2000

DECLARAÇÃO POLÍTICA

APROVADA NA SESSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA DAS NAÇÕES UNIDAS
(PEQUIM+5) 2000

Nós, os Governos participantes na Sessão Especial da Assembleia-Geral,

1. Reafirmamos o nosso compromisso relativamente aos fins e objetivos contidos na Declaração¹ e Plataforma² de Ação de Pequim, adotadas em 1995, na Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, bem como nas Estratégias para o Futuro sobre o progresso das mulheres até ao ano 2000³, adotadas em Nairobi, no culminar da Década das Nações Unidas para as Mulheres, 1976-1985;
2. Reafirmamos também o nosso compromisso relativamente à implementação das doze áreas críticas da Plataforma de Ação de Pequim, que são as mulheres e a pobreza, educação e formação das mulheres, as mulheres e a saúde, a violência contra as mulheres, as mulheres e os conflitos armados, as mulheres e a economia, as mulheres no poder e na tomada de decisão, mecanismos institucionais para o progresso das mulheres, os direitos humanos das mulheres, as mulheres e os meios de comunicação social, as mulheres e o meio ambiente, e a rapariga; e apelamos à implementação das conclusões acordadas e resoluções relativas ao seguimento da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres adotadas pela Comissão do Estatuto das Mulheres desde a trigésima nona sessão da Comissão;
3. Reconhecemos que é nossa a principal responsabilidade na implementação das Estratégias para o Futuro sobre o progresso das mulheres até ao ano 2000, de Nairobi, da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, e de todos os compromissos relevantes para o progresso das mulheres e, nestas condições, apelamos a uma cooperação internacional sistemática, incluindo a reafirmação dos esforços para cumprir a meta acordada, e ainda não atingida, de 0,7 por cento do produto nacional bruto dos países desenvolvidos destinada à ajuda oficial ao desenvolvimento, tão brevemente quanto possível;
4. Regozijamo-nos com o progresso alcançado até agora no que se refere à igualdade de género e à implementação da Plataforma de

Ação de Pequim e reafirmamos o nosso compromisso de acelerar a realização da ratificação universal da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres⁴, e, neste contexto, reconhecemos os esforços desenvolvidos, a todos os níveis dos Governos, sistema das Nações Unidas e organizações intergovernamentais, e outras organizações internacionais e regionais, e instamos para que se realizem esforços continuados para a plena implementação da Plataforma de Ação de Pequim;

5. Reconhecemos o papel e contribuição da sociedade civil, em particular das organizações não-governamentais e das organizações de mulheres, na implementação da Declaração e da Plataforma de Ação de Pequim e encorajamos a sua participação no processo subsequente de implementação e avaliação;

6. Sublinhamos de modo particular que os homens devem envolver-se e corresponsabilizar-se, juntamente com as mulheres, relativamente à promoção da igualdade de género;

7. Reafirmamos a importância da integração de uma perspectiva de género no processo de implementação dos resultados das outras grandes conferências e cimeiras das Nações Unidas e a necessidade de um acompanhamento coordenado de todas as grandes conferências e cimeiras, pelos Governos, organizações regionais, e todos os órgãos e organizações do sistema das Nações Unidas, no âmbito dos respetivos mandatos.

Nós, os Governos no início do novo milénio,

8. Reafirmamos o nosso compromisso para ultrapassar os obstáculos encontrados na implementação da Plataforma de Ação, de Pequim, e das Estratégias para o Futuro, de Nairobi, e para reforçar e salvaguardar um ambiente favorável, a nível nacional e internacional, e, com este objetivo, obrigamo-nos a promover novas ações para a sua implementação plena e acelerada, *inter alia*, através da promoção e proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, integrando uma perspectiva de género em todas as políticas e programas e promovendo a plena participação das mulheres e o seu empoderamento e uma cooperação internacional reforçada para uma plena implementação da Plataforma de Ação de Pequim;

9. Concordamos em proceder a uma avaliação regular da implementação da Plataforma de Ação de Pequim, com vista a uma reunião de todas as partes envolvidas, em 2005, para avaliar progressos e considerar novas iniciativas que se considerem adequadas, 10 anos depois da adoção da Plataforma de Ação de Pequim e 20 anos depois da adoção das Estratégias para o Futuro de Nairobi;

10. Comprometemo-nos a assegurar a realização de sociedades em que mulheres e homens trabalhem em conjunto com vista a um mundo em que cada indivíduo possa usufruir de igualdade, desenvolvimento e paz no século XXI.

INICIATIVAS E AÇÕES FUTURAS

Para implementação da Declaração e Plataforma de
Ação de Pequim
2000

INICIATIVAS E AÇÕES FUTURAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DE PEQUIM

I. Introdução

1. Os Governos reunidos na Sessão Especial da Assembleia-Geral reafirmaram o seu compromisso relativamente aos fins e objetivos contidos na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, adotadas na Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres em 1995, bem como contidas no relatório da Conferência. A Declaração e Plataforma de Ação têm como objetivos a igualdade de género, o desenvolvimento e a paz e constituíram uma agenda para o empoderamento das mulheres. Os Governos consideraram e avaliaram os progressos alcançados e identificaram os obstáculos e desafios do momento presente para implementação da Plataforma de Ação. Reconheceram que os objetivos e compromissos assumidos na Plataforma de Ação ainda não foram totalmente implementados e alcançados e acordaram em novas ações e iniciativas a nível local, nacional, regional e internacional para acelerar a sua implementação e para assegurar que os compromissos relativamente à igualdade de género, desenvolvimento e paz sejam integralmente cumpridos.

2. A Plataforma de Ação de Pequim identificou 12 áreas críticas prioritárias para se conseguir o progresso da situação das mulheres e o seu empoderamento. A Comissão do Estatuto das Mulheres reviu os progressos alcançados em cada uma das áreas críticas e desde 1996 adotou conclusões e recomendações para a sua rápida implementação. A Plataforma de Ação, conjuntamente com estas conclusões e recomendações, constitui a base do futuro progresso para a obtenção da igualdade de género, desenvolvimento e paz no século XXI.

3. O objetivo da Plataforma de Ação, em plena conformidade com os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas e o direito internacional, é o empoderamento de todas as mulheres. A plena realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as mulheres é essencial para o empoderamento das mulheres. Reconhecendo embora a necessidade de ter em conta o significado das particularidades nacionais e regionais, assim como os diversos antece-

dentes históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados, quaisquer que sejam os seus sistemas políticos, económicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. A implementação da Plataforma, bem como as ações e iniciativas futuras contidas neste documento, nomeadamente através de legislação nacional e da formulação de estratégias, políticas e programas e do desenvolvimento de prioridades, é da soberana responsabilidade de cada Estado, em conformidade com todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; tanto o significado como o pleno respeito pelos diferentes valores religiosos e éticos, os antecedentes culturais e as convicções filosóficas dos indivíduos e das suas comunidades devem contribuir para que as mulheres usufruam inteiramente dos seus direitos humanos, a fim de se alcançar a igualdade, o desenvolvimento e a paz.

4. A Plataforma de Ação sublinha o facto de as mulheres partilharem um conjunto de problemas comuns que só podem ser resolvidos trabalhando em concertação e parceria com os homens, de modo a alcançar-se o objetivo comum da igualdade de género em todo o mundo. Respeita e valoriza a plena diversidade de todas as situações e condições das mulheres e reconhece que algumas delas enfrentam obstáculos especiais ao seu empoderamento.

5. A Plataforma de Ação reconhece que as mulheres se deparam com obstáculos à igualdade e ao seu progresso devido a fatores como a raça, a idade, a língua, a origem étnica, a cultura, a religião ou a deficiência, a pertença a populações indígenas ou devido a qualquer outra situação. Muitas mulheres enfrentam obstáculos específicos que resultam da sua situação familiar, particularmente no caso das mães sós, e da sua situação socioeconómica, incluindo as condições de vida em áreas rurais, isoladas ou empobrecidas. Obstáculos acrescidos impendem ainda sobre as mulheres refugiadas, deslocadas, incluindo as deslocadas no seu próprio país, bem como sobre as imigrantes e as migrantes, inclusive as trabalhadoras migrantes. Muitas mulheres são também particularmente afetadas por catástrofes ambientais, por doenças graves e infecciosas e pelas várias formas de violência contra as mulheres.

II. Progressos e Obstáculos na Implementação das Doze Áreas Críticas da Plataforma de Ação

6. A avaliação dos progressos e obstáculos deve ser feita em relação aos compromissos assumidos na Plataforma de Ação de Pequim e suas doze áreas críticas, designadamente vendo quais as ações realizadas e os resultados alcançados, tal como indicado nos relatórios nacionais, bem como tendo em atenção os relatórios do Secretário-Geral e os resultados, conclusões e acordos dos cinco encontros regionais preparatórios da Sessão Especial da Assembleia-Geral e outras fontes pertinentes. Esta avaliação mostra que, não obstante verificar-se uma evolução positiva significativa, há obstáculos que permanecem e é ainda necessário continuar a implementar os objetivos e compromissos assumidos em Pequim. Um sumário de realizações e de obstáculos, novos ou persistentes, pode, assim, constituir um quadro global para a identificação de novas ações e iniciativas tendo em vista uma plena e rápida implementação da Plataforma de Ação a todos os níveis e em todas as áreas.

A. As mulheres e a pobreza

7. *Realizações:* Verifica-se um progresso considerável no reconhecimento crescente de dimensões relativas ao género na pobreza e no reconhecimento de que a igualdade de género é um dos fatores de significativa importância para a erradicação da pobreza, particularmente em relação à sua feminização. Foram feitos esforços pelos Governos, em cooperação com organizações não-governamentais, no sentido de integrar uma perspetiva de género em políticas e programas de erradicação da pobreza. As instituições financeiras multilaterais, internacionais e regionais têm também dado crescente atenção à incorporação de uma perspetiva de género nas suas políticas. Regista-se também progresso na prossecução de um enfoque dual de promoção do emprego e de atividades geradoras de rendimento, por um lado, e, por outro, de acesso a serviços sociais básicos, incluindo a educação e a saúde. O microcrédito e outros instrumentos financeiros para as mulheres emergiram como estratégias de sucesso para um empoderamento económico e fizeram expandir as oportunidades económicas para algumas mulheres que vivem em situações de pobreza, em particular nas áreas rurais. As políticas de desenvolvimento têm tido

em consideração as necessidades particulares das famílias monoparentais. A investigação tem ajudado a uma melhor compreensão dos diferentes impactos da pobreza nas mulheres e nos homens e têm sido desenvolvidos instrumentos de apoio a esta avaliação.

8. *Obstáculos:* Muitos fatores têm contribuído para um aumento da desigualdade económica entre mulheres e homens, incluindo a desigualdade no rendimento, o desemprego e o acentuar dos níveis de pobreza dos grupos mais vulneráveis e marginalizados. O peso da dívida, gastos militares excessivos, não consistentes com requisitos de segurança nacional, medidas coercivas unilaterais, não consentâneas com o direito internacional e a Carta das Nações Unidas, conflitos armados, ocupação estrangeira, terrorismo, níveis baixos de assistência oficial ao desenvolvimento e o não cumprimento do compromisso assumido de procurar o cumprimento da meta acordada de 0,7% do produto nacional bruto dos países desenvolvidos destinada à ajuda oficial ao desenvolvimento e de 0,15% a 0,2% para os países menos desenvolvidos, bem como a falta de um uso eficiente de recursos, entre outros fatores, podem prejudicar os esforços nacionais de combate à pobreza. Adicionalmente, as desigualdades e disparidades em função do género na partilha do poder económico, a desigual distribuição do trabalho não-remunerado entre mulheres e homens, a falta de apoio tecnológico e financeiro ao empresariado feminino, o desigual acesso e controlo do capital e dos recursos, particularmente em relação à terra e ao crédito, e o acesso aos mercados de trabalho, bem como as práticas nocivas tradicionais e habituais, limitaram o empoderamento económico das mulheres e exacerbaram a feminização da pobreza. A reestruturação económica fundamental experimentada por países com economias em transição conduziu também a uma escassez de recursos para programas de erradicação da pobreza tendo em vista o empoderamento das mulheres.

B. Educação e formação das mulheres

9. *Realizações:* Verifica-se que há uma consciência crescente de que a educação é um dos meios mais valiosos para se conseguir a igualdade de género e o empoderamento das mulheres. Houve progressos na educação e formação das mulheres e raparigas a todos os níveis, especialmente quando se verificou um compromisso político

e se atribuíram recursos significativos. Foram tomadas medidas em todas as regiões para dar início a sistemas alternativos de educação e formação dirigidos às mulheres e raparigas de comunidades indígenas e outros grupos desfavorecidos e marginalizados, tendo em vista encorajá-las a prosseguirem estudos em todas as áreas, particularmente áreas não tradicionais, e para eliminar preconceitos sexistas da educação e da formação.

10. *Obstáculos:* Em alguns países, os esforços para erradicar o analfabetismo e aumentar a alfabetização entre as mulheres e as raparigas e melhorar o seu acesso a todos os níveis e tipos de educação foram condicionados pela falta de recursos e por falta de vontade política e de empenho relativamente a uma melhoria das infraestruturas educativas e prossecução de reformas educativas; discriminação persistente, em função do género, e preconceitos também na formação de professores; estereótipos sexistas relativos às várias funções que subsistem nas escolas, instituições de educação superior e comunidades; falta de infraestruturas de apoio às crianças; uso persistente de estereótipos de género em materiais educativos; e atenção insuficiente que é prestada à relação que existe entre a participação das mulheres nas instituições de ensino superior e a dinâmica do mercado de trabalho. A localização remota de algumas comunidades e, em alguns casos, os salários e benefícios inadequados tornam difícil atrair e reter profissionais e podem ter como resultado uma educação de qualidade inferior. Para além disto, num certo número de países, as barreiras económicas, sociais e de infraestruturas, bem como as práticas discriminatórias, contribuíram para menores taxas de frequência e permanência das raparigas. Registaram-se poucos progressos na erradicação do analfabetismo em alguns países subdesenvolvidos, assim agravando a desigualdade relativamente às mulheres a nível económico, social e político. Em alguns destes países, a conceção e aplicação inadequadas das políticas de ajustamento estrutural tiveram um impacto particularmente severo no setor da educação, uma vez que resultaram num declínio no investimento em infraestruturas relativas à educação.

C. As mulheres e a saúde

11. *Realizações:* Foram implementados programas destinados a promover uma tomada de consciência de responsáveis pelo planea-

mento e decisores políticos sobre a necessidade de programas de saúde que cubram todos os aspetos da saúde das mulheres ao longo do seu ciclo de vida, os quais contribuíram para um aumento da esperança de vida em muitos países. Regista-se também: uma atenção crescente às altas taxas de mortalidade entre as mulheres e raparigas em consequência da malária, tuberculose, doenças transmitidas pela água, doenças infecciosas, diarreia e malnutrição; uma atenção crescente à saúde reprodutiva e aos direitos reprodutivos das mulheres, nos termos dos parágrafos 94 e 95 da Plataforma de Ação; em alguns países verifica-se também um crescente conhecimento e utilização do planeamento familiar e dos métodos contraceptivos, bem como uma consciência crescente, por parte dos homens, das suas responsabilidades no planeamento familiar e nos métodos contraceptivos e respetiva utilização; uma atenção crescente às infeções transmitidas sexualmente, incluindo o vírus da imunodeficiência humana e síndrome da imunodeficiência adquirida (VIH/SIDA), entre as mulheres e raparigas e métodos para se protegerem contra estas infeções; atenção crescente ao aleitamento materno, à nutrição e saúde das mães e das crianças; introdução de uma perspetiva de género na saúde, nas atividades educativas com ela relacionadas e nas atividades físicas, bem como programas de prevenção e reabilitação relativamente ao abuso de substâncias nocivas, incluindo tabaco, drogas e álcool, os quais têm sido objeto de uma perspetiva específica em função do género; atenção crescente à saúde mental das mulheres, condições de saúde no trabalho, considerações de carácter ambiental e reconhecimento das necessidades de saúde específicas das mulheres. A Sessão Especial das Nações Unidas em junho/julho de 99 avaliou os progressos e adotou ações prioritárias⁵ na área da saúde das mulheres, para uma implementação continuada do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento⁶.

12. *Obstáculos:* A nível mundial, o fosso entre e dentro de países ricos e pobres no que se refere às taxas de mortalidade infantil, mortalidade materna e taxas de morbilidade permanece inaceitável, bem como no que diz respeito a medidas dirigidas à saúde das mulheres, tendo em conta a sua particular vulnerabilidade no que se refere às infeções transmitidas sexualmente, incluindo o vírus da imunodeficiência humana e síndrome da imunodeficiência adquirida (VIH/SIDA) e outros problemas de saúde sexual e reprodutiva, conjuntamente com outras doenças endémicas, infecciosas e contagiosas, tais como

malária, tuberculose, diarreia e doenças transmitidas pela água e doenças crónicas não transmissíveis. Em alguns países, tais doenças endémicas, infecciosas e contagiosas continuam a ter uma incidência particular nas raparigas. Noutros países, doenças não contagiosas, tais como doenças cardiopulmonares e hipertensão, estão entre as principais causas de mortalidade e morbilidade das mulheres. Apesar dos progressos em alguns países, as taxas de mortalidade e morbilidade materna permanecem excessivamente elevadas na maior parte dos países. O investimento em cuidados obstétricos essenciais é insuficiente em muitos países. A ausência de um enfoque holístico relativamente à saúde e aos cuidados de saúde para as mulheres e raparigas, baseado no seu direito ao gozo do mais alto nível possível de saúde física e mental durante todo o seu ciclo de vida, constituiu um obstáculo ao progresso. Algumas mulheres continuam a enfrentar barreiras ao seu direito ao gozo do mais alto nível possível de saúde física e mental. O enfoque predominante dos sistemas de cuidados de saúde no tratamento da doença, mais do que sobre a manutenção da saúde, também impede essa perspetiva holística. Em alguns países não se tem prestado suficiente atenção ao papel dos determinantes económicos e sociais da saúde. Uma falta de acesso a água potável, nutrição adequada e saneamento básico, uma falta de investigação e de tecnologia tendo em conta o género, bem como falta de sensibilidade na prestação de informação sobre a saúde e nos cuidados e serviços de saúde, incluindo aqueles que têm a ver com riscos ambientais e de saúde ocupacional, têm afetado as mulheres nos países desenvolvidos e em desenvolvimento. A pobreza e a falta de desenvolvimento continuam a afetar a capacidade de muitos países em desenvolvimento de criar e desenvolver cuidados de saúde de qualidade. A escassez de recursos humanos e financeiros, em particular nos países em desenvolvimento, bem como a reestruturação do setor da saúde e/ou a tendência crescente para a privatização dos cuidados e serviços de saúde, em alguns casos, têm tido como resultado a existência de cuidados e serviços de saúde de fraca qualidade, reduzidos e insuficientes, e têm também conduzido a uma menor atenção prestada à saúde dos grupos mais vulneráveis de mulheres. Obstáculos tais como a desigual relação de poder entre homens e mulheres, em que frequentemente as mulheres não têm poder para insistir em práticas de sexo seguro e responsável, bem como uma falta de compreensão e de comunicação entre homens e mulheres sobre as necessidades de saúde das mulheres, entre outros

fatores, colocam em perigo a saúde das mulheres, particularmente porque aumentam a sua suscetibilidade às infecções transmitidas sexualmente, incluindo o VIH/SIDA, e afetam o acesso das mulheres aos cuidados de saúde e à educação, particularmente no que se refere à prevenção. Os adolescentes, e particularmente as raparigas adolescentes, continuam a não ter acesso à informação, educação e serviços de saúde sexual e reprodutiva. As mulheres utentes dos cuidados de saúde não são frequentemente tratadas com respeito, nem lhes é garantida privacidade e confidencialidade, e não recebem toda a informação sobre opções e serviços disponíveis. Em alguns casos, os serviços de saúde e os seus trabalhadores não respeitam plenamente os direitos humanos e não observam princípios éticos, profissionais e atentos ao género, na prestação de cuidados de saúde às mulheres, nem lhes possibilitam um consentimento responsável, voluntário e informado. Continua a existir uma falta de informação sobre disponibilidade e acesso a cuidados de saúde primários adequados, acessíveis e de boa qualidade, incluindo cuidados de saúde sexual e reprodutiva, falta de atenção suficiente relativamente a cuidados obstétricos, maternos e de emergência, bem como falta de prevenção, despistagem e tratamento relativamente ao cancro da mama, do colo do útero e dos ovários, assim como da osteoporose. A testagem e o desenvolvimento de métodos contraceptivos masculinos são ainda insuficientes. Mesmo que algumas medidas tenham sido tomadas em alguns países, as ações contidas nos parágrafos 106j e 106k da Plataforma de Ação sobre as consequências na saúde dos abortos inseguros e a necessidade de reduzir o recurso ao aborto não foram plenamente implementadas. A incidência crescente do uso do tabaco pelas mulheres, particularmente mulheres jovens, fez aumentar o risco de cancro e de outras doenças graves, bem como riscos específicos relativos ao género, resultantes do tabaco e dos ambientes de fumo.

D. A violência contra as mulheres

13. *Realizações:* É hoje generalizadamente aceite que a violência contra as mulheres e as raparigas, quer ocorra na vida pública ou na vida privada, é uma questão de direitos humanos. É também geralmente considerado que a violência contra as mulheres, quando perpetrada ou tolerada pelo Estado ou pelos seus agentes, constitui uma violação de direitos humanos. Aceita-se ainda que os Estados têm a obrigação de

exercer uma ação diligente para prevenir, investigar e punir atos de violência, quer esses atos sejam perpetrados pelo Estado, quer por pessoas privadas, e para proteger as vítimas. Há cada vez mais consciência e empenho em prevenir e combater a violência contra as mulheres e raparigas, incluindo a violência doméstica, a qual viola e prejudica ou anula o gozo dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, *inter alia*, através da introdução de melhorias na legislação, nas políticas e nos programas. Os Governos iniciaram reformas políticas e criaram mecanismos tais como comités interdepartamentais, diretrizes e protocolos, bem como programas nacionais multidisciplinares e coordenados para fazer face à violência. Alguns governos também introduziram e reformaram leis para proteger as mulheres e as raparigas contra todas as formas de violência, e leis para punir os agressores. Há um reconhecimento crescente, a todos os níveis, de que todas as formas de violência contra as mulheres afetam seriamente a sua saúde, tendo aqui os prestadores de cuidados de saúde um papel relevante. Regista-se algum progresso na criação de serviços dirigidos a mulheres e crianças vítimas de abusos, incluindo serviços de caráter legal, abrigos, serviços especiais de saúde e de aconselhamento, linhas verdes e unidades de polícia com treino especial. Tem também sido promovida a formação de agentes encarregados da aplicação da lei, membros do sistema judicial, prestadores de cuidados de saúde e trabalhadores sociais. Desenvolveram-se materiais pedagógicos para as mulheres e para campanhas de sensibilização do público, bem como investigação sobre as causas mais profundas da violência. Cada vez mais se promove investigação e estudos especializados acerca dos papéis em função do sexo, em particular os papéis dos homens e dos rapazes, e sobre todas as formas de violência contra as mulheres, bem como a situação das crianças e o impacto sobre aquelas que crescem em famílias onde se regista violência. Estabeleceu-se uma cooperação positiva entre organizações governamentais e não-governamentais na área de prevenção da violência contra as mulheres. O apoio ativo da sociedade civil, em particular das organizações de mulheres e de outras organizações não-governamentais, tem sido particularmente importante, entre outras coisas, na promoção de campanhas de sensibilização e na criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência. Os esforços desenvolvidos no sentido da erradicação de práticas nocivas tradicionais, incluindo a mutilação genital feminina, que é uma forma de violência contra as mulheres, têm recebido apoio político nacional,

regional e internacional. Muitos Governos introduziram programas educativos descentralizados, bem como medidas legislativas que criminalizam tais práticas. Para além disso, o apoio incluiu a designação de um Embaixador Especial para a Eliminação da Mutilação Genital Feminina, pelo Fundo das Nações Unidas para as Atividades da População (FNUAP).

14. *Obstáculos:* As mulheres continuam a ser vítimas de várias formas de violência. Os esforços para eliminar a violência contra as mulheres e as raparigas são prejudicados por uma incorreta compreensão das causas mais profundas de todas as formas de violência contra as mulheres e as raparigas. Sente-se a falta de programas integrados dirigidos aos agressores, incluindo, onde tal for apropriado, programas que os tornem capazes de resolver os problemas sem violência. Dados inadequados sobre a violência impedem também uma análise e decisão política bem informadas. Atitudes socioculturais discriminatórias e desigualdades económicas reforçam também o papel subordinado das mulheres na sociedade. Esta situação torna as mulheres vulneráveis a muitas formas de violência, tais como a violência física, sexual e psicológica que ocorre na família, incluindo maus-tratos, abuso sexual das meninas na esfera doméstica, violência relacionada com o dote, violação dentro do casamento, mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais nocivas às mulheres, violência não dirigida ao cônjuge e violência relacionada com a exploração. Em muitos países é ainda limitado o enfoque coordenado e multidisciplinar de resposta à violência, o qual deve incluir o sistema de saúde, os locais de trabalho, os *media* e o sistema educativo, bem como o sistema judicial. A violência doméstica, incluindo a violência sexual dentro do casamento, é ainda tratada como questão privada em muitos países. É ainda muito limitada a consciência acerca das consequências da violência doméstica, dos modos de a prevenir e dos direitos das vítimas. As medidas legais e legislativas tendo em vista a eliminação da violência contra as mulheres e as crianças, incluindo a violência doméstica e a pornografia infantil, embora tenham melhorado, especialmente na área da justiça criminal, são ainda fracas em muitos países. As estratégias de prevenção permanecem fragmentadas e reativas e regista-se uma falha de programas sobre estas questões. Verifica-se também que em muitos países surgiram novos problemas, que têm a ver com o uso das novas tecnologias da informação e da comunicação, em relação ao tráfico de mulheres e crianças, e variadas formas de exploração sexual e económica.

E. As mulheres e os conflitos armados

15. *Realizações:* Há um reconhecimento geral de que os conflitos armados têm um impacto destrutivo sobre mulheres e homens, e de que é importante adotar um enfoque sensível ao gênero na aplicação do direito internacional de direitos humanos e do direito internacional humanitário. Foram tomadas medidas a nível nacional e internacional para obviar aos abusos contra as mulheres, incluindo uma atenção crescente para acabar com a impunidade por crimes contra as mulheres em situações de conflito armado. O trabalho do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia e do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda constituiu uma contribuição importante para se enfrentar a violência contra as mulheres no contexto de conflitos armados. Revestindo-se igualmente de significado histórico é a adoção do Estatuto Criminal do Tribunal Penal Internacional⁷ que dispõe que a violação, a escravidão sexual, a prostituição forçada, a gravidez forçada, a esterilização forçada e outras formas de violência sexual são crimes de guerra, quando cometidos no contexto de conflitos armados, e também crimes contra a humanidade em circunstâncias definidas. A contribuição das mulheres para a construção da paz, estabelecimento da paz e resolução de conflitos é cada vez mais reconhecida. A educação e formação para a resolução de conflitos, de forma não violenta, tem sido introduzida. Registam-se também progressos na difusão e implementação das linhas diretrizes para a proteção das mulheres refugiadas e para resposta às necessidades das mulheres deslocadas. Em alguns países, a perseguição por motivos relacionados com o sexo é aceite como fundamento para obtenção do estatuto de refugiada. Por outro lado, é reconhecido pelos Governos, pela comunidade internacional e pelas organizações, em particular pelas Nações Unidas, que as mulheres e os homens têm experiências diferentes das emergências humanitárias e que é preciso um apoio de caráter mais global para as mulheres refugiadas e deslocadas, incluindo as que sofreram toda a espécie de abusos, incluindo abusos com base no sexo, para que lhes seja garantido igual acesso a alimentação e nutrição adequadas, água potável, saneamento básico, alojamento, educação, serviços sociais e de saúde, incluindo os cuidados de saúde reprodutiva e cuidados relativos à maternidade. Há também um maior reconhecimento da necessidade de se integrar uma perspectiva de gênero no planeamento, na conceção e na implementação da assistência humanitária, bem como de

concessão de recursos adequados. As agências de apoio humanitário e a sociedade civil, incluindo as organizações não-governamentais, têm desempenhado um papel cada vez mais relevante na prestação de assistência humanitária, bem como no delinear, onde tal é adequado, e na implementação de programas de resposta às necessidades das mulheres e das raparigas, incluindo as mulheres e raparigas refugiadas e deslocadas em situações de emergência humanitária, e em situações de conflito e pós-conflito.

16. *Obstáculos:* A paz está estreitamente ligada à igualdade entre mulheres e homens e ao desenvolvimento. Os conflitos armados e conflitos de outros tipos, as guerras de agressão, a ocupação estrangeira, a dominação colonial ou outra, bem como o terrorismo, continuam a levantar sérios obstáculos ao progresso das mulheres. A utilização de civis como alvos, incluindo mulheres e crianças, a deslocação de populações e o recrutamento de crianças como soldados, em clara violação da legislação nacional e internacional, por parte do Estado e/ou atores não estatais, que ocorrem em situações de conflito armado, têm tido um impacto particularmente adverso sobre a igualdade de género e sobre os direitos humanos das mulheres. Os conflitos armados criam ou fazem aumentar a já elevada percentagem de famílias chefiadas por mulheres, as quais, em muitos casos, vivem em situação de pobreza. A sub-representação das mulheres em postos de decisão, a todos os níveis, designadamente como enviadas especiais ou representantes especiais do Secretário-Geral na manutenção e construção da paz, na reconciliação e reconstrução depois dos conflitos, bem como uma falta de consciência dos problemas relativos ao género nestas áreas, estão na origem de obstáculos consideráveis. Tem também havido falhas na atribuição de recursos suficientes e na adequada distribuição desses recursos para dar resposta às necessidades de um número crescente de refugiados, na sua maioria mulheres e crianças; em particular nos países em desenvolvimento que recebem largos contingentes de refugiados, a assistência internacional não tem acompanhado o número crescente de refugiados. O número, também crescente, de pessoas deslocadas internamente e a resposta às suas necessidades, particularmente das mulheres e das crianças, continua a representar um esforço redobrado para os países afetados e os seus recursos financeiros. O treino inadequado das pessoas que tratam das necessidades das mulheres em situações de conflito armado ou como refugiadas, designadamente a escassez de programas específicos de

resposta para mulheres sofrendo de traumas, bem como a falta de formação específica, continuam a constituir um problema.

17. Gastos militares excessivos, incluindo gastos militares globais, o comércio de armas e os investimentos para a produção de armas, tendo em consideração os requisitos de segurança nacional, desviam uma possível atribuição de fundos do desenvolvimento económico e social, e em particular fundos para o progresso das mulheres. Em vários países, as sanções económicas tiveram um impacto social e humanitário sobre a população civil, em particular sobre as mulheres e as crianças.

18. Em alguns países, o progresso das mulheres tem sido negativamente afetado por medidas unilaterais, que não estão de acordo com o direito internacional e a Carta das Nações Unidas, e que criam obstáculos às relações comerciais entre Estados, impedem a plena realização do desenvolvimento social e económico e prejudicam o bem-estar da população dos países afetados, com consequências particulares para as mulheres e crianças.

19. Em situações de conflito armado ocorrem violações continuadas dos direitos humanos das mulheres, as quais constituem violações de princípios fundamentais da legislação internacional de direitos humanos e do direito humanitário internacional. Regista-se um aumento de todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo a escravidão sexual, a violação, a violação sistemática, o abuso sexual e as gravidezes forçadas em situações de conflito armado. Deslocação acompanhada pela perda da casa e dos bens, pobreza, desintegração familiar e separação e outras consequências dos conflitos armados afetam seriamente as populações, especialmente as mulheres e as crianças. As raparigas são também raptadas ou recrutadas, violando as leis internacionais, para situações de conflito armado, incluindo, *inter alia*, como combatentes, escravas sexuais ou prestadoras de serviços domésticos.

F. As mulheres e a economia

20. *Realizações:* A participação das mulheres no mercado de trabalho tem aumentado, com os ganhos subsequentes em autonomia econó-

mica. Alguns Governos introduziram um conjunto de medidas relativas aos direitos económicos e sociais das mulheres, ao igual acesso a recursos económicos e controlo dos mesmos e à igualdade no emprego. Outras medidas incluem a ratificação de convenções internacionais no domínio do trabalho, bem como a aprovação ou o reforço de legislação para a tornar compatível com estas convenções. Há também uma consciência acrescida da necessidade de compatibilizar o emprego e as responsabilidades familiares, e regista-se um efeito positivo de medidas tais como a licença de maternidade e de paternidade e serviços e benefícios para cuidado à família. Alguns Governos tomaram medidas para impedir comportamentos discriminatórios e abusivos no local de trabalho e condições de trabalho insalubres, e estabeleceram mecanismos de financiamento para promover os papéis das mulheres no empresariado, na educação e na formação, incluindo no que se refere a capacidades científicas e técnicas e acesso à decisão. Tem sido realizada investigação sobre as barreiras enfrentadas pelas mulheres para o seu empoderamento, incluindo a relação entre trabalho remunerado e não remunerado, estando a ser desenvolvidos instrumentos para esta avaliação.

21. *Obstáculos:* A importância da perspectiva de género no desenvolvimento de políticas macroeconómicas não é ainda suficientemente reconhecida. Há muitas mulheres ainda a trabalhar nas áreas rurais e na economia informal numa produção de subsistência, e no setor dos serviços com baixos níveis de rendimentos e reduzida segurança social e no trabalho. O salário igual para mulheres e homens por trabalho igual, ou trabalho de valor igual, ainda não foi plenamente concretizado. Persiste a discriminação em função do sexo na contratação e na promoção, bem como a discriminação ligada à gravidez, inclusive através de testes de gravidez, e o assédio sexual no local de trabalho. Em alguns países, o direito pleno e igual das mulheres de possuírem terra e outra propriedade, incluindo através do direito à herança, não é ainda reconhecido na legislação nacional. A progressão na profissão, na maior parte dos casos, é ainda mais difícil para as mulheres, por falta de estruturas e medidas que tenham em conta a maternidade e as responsabilidades familiares. Em certos casos, a persistência de estereótipos sexistas conduziu a um baixo estatuto dos trabalhadores masculinos enquanto pais e a um insuficiente encorajamento dos homens para que compatibilizem as responsabilidades profissionais e familiares. A falta de políticas «amigas da família» (*family-friendly*) no

que se refere à organização do trabalho faz aumentar estas dificuldades e não há ainda uma implementação efetiva e adequada da legislação e dos sistemas concretos de apoio. A combinação do trabalho remunerado e do trabalho na família, na casa e na comunidade acarreta ainda uma carga desproporcionada para as mulheres, porque não há ainda uma partilha razoável das tarefas e responsabilidades assumidas pelos homens. Assim, são ainda as mulheres que realizam a maior parte do trabalho não remunerado.

G. As mulheres no poder e na tomada de decisão

22. *Realizações:* Verifica-se uma aceitação crescente da noção de que é importante para a sociedade que as mulheres participem plenamente na tomada das decisões e no poder a todos os níveis e em todas as instâncias, incluindo os setores intergovernamentais, governamentais e não-governamentais. Em alguns países, as mulheres atingiram posições elevadas nestes setores. Um número crescente de países implementou políticas afirmativas e de ação positiva, incluindo sistemas de quotas ou acordos voluntários em alguns deles, metas ou objetivos quantificáveis, desenvolveu programas de formação para a liderança dirigidos a mulheres e introduziu medidas para conciliar as responsabilidades profissionais e familiares, para mulheres e homens. Foram criados mecanismos nacionais e outras instâncias para o progresso das mulheres, ou os existentes tiveram o seu estatuto e meios reforçados, bem como redes nacionais e internacionais de mulheres políticas, parlamentares, activistas e profissionais em várias áreas.

23. *Obstáculos:* Embora haja uma aceitação geral da necessidade de um equilíbrio de género nos órgãos de tomada de decisão a todos os níveis, persiste um fosso entre a igualdade *de jure* e a igualdade *de facto*. Não obstante os progressos substanciais da igualdade *de jure* entre mulheres e homens, a participação atual das mulheres nos níveis mais elevados da tomada de decisão nacional e internacional não mudou substancialmente desde Pequim 1995, e a significativa sub-representação das mulheres nos órgãos de tomada de decisão em todas as áreas, incluindo, *inter alia*, a política, mecanismos de prevenção e resolução de conflitos, a economia, o ambiente e os *media*, dificulta a inclusão de uma perspetiva de género nestas áreas críticas de influência. As mulheres continuam a estar sub-representadas a nível

legislativo, ministerial e subministerial, bem como nas esferas mais altas do setor empresarial e de outras instituições económicas e sociais. Os papéis tradicionalmente atribuídos em função do sexo limitam as opções das mulheres na educação e na carreira e obrigam-nas a assumir o peso das responsabilidades familiares. Os programas e iniciativas dirigidos a uma maior participação das mulheres na tomada de decisões foram prejudicados por uma falta de recursos humanos e financeiros destinados à formação e a ações de sensibilização para as carreiras políticas; por falta de atitudes sensíveis ao género no que se refere ao papel das mulheres na sociedade; de consciência, por parte das mulheres, em certos casos, da necessidade do seu compromisso na tomada de decisão; de não prestação de contas por parte das pessoas eleitas e dos partidos políticos relativamente à promoção da igualdade de género e à participação das mulheres na vida pública; de consciência social relativamente à importância de uma participação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisão; de vontade, por parte dos homens, de partilharem o poder; de diálogo e cooperação com as organizações não-governamentais de mulheres, bem como com estruturas políticas e organizativas, que possibilitem às mulheres a sua participação em todas as esferas de decisão política.

H. Mecanismos institucionais para o progresso das mulheres

24. *Realizações:* Foram instituídos ou reforçados mecanismos nacionais e simultaneamente reconhecidos como a base institucional para a atuação como catalizadores para a promoção da igualdade de género, a integração da perspectiva de género e o seguimento da implementação da Plataforma de Ação e, em muitos casos, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres⁸. Em muitos países alcançaram-se progressos em termos de visibilidade, estatuto, extensão e coordenação de atividades destes mecanismos. A integração da perspectiva de género foi amplamente reconhecida como uma estratégia para fazer realçar o impacto das políticas de promoção da igualdade de género. O objetivo desta estratégia é incorporar uma perspectiva de género em toda a legislação, políticas, programas e projetos. Estes mecanismos, apesar dos recursos financeiros limitados, deram um contributo significativo para o desenvolvimento dos recursos humanos na área dos estudos de género e

contribuíram igualmente para os crescentes esforços de produção e disseminação de dados desagregados por sexo e idade e para uma investigação e documentação mais sensíveis ao género. Dentro do sistema das Nações Unidas regista-se um progresso significativo na integração da perspectiva de género, designadamente através do desenvolvimento de instrumentos e da criação de pontos focais para as questões de género.

25. *Obstáculos:* Em certos países, os principais obstáculos enfrentados pelos mecanismos nacionais residem nos recursos humanos e financeiros, que não são adequados, bem como na falta de vontade e de compromisso políticos. Estas dificuldades são ainda exacerbadas por uma insuficiente consciência, por parte das estruturas governamentais, do que é a igualdade em função do género ou a integração da perspectiva de género, bem como por estereótipos sexistas que subsistem, atitudes discriminatórias, prioridades governamentais colocadas em competição e, em alguns países, mandatos pouco claros, localização marginal dentro das estruturas governamentais, falta de dados desagregados por sexo e idade em muitas áreas e métodos de avaliação de progresso que não são eficazmente aplicados, tudo isto a juntar a uma escassez de autoridade e a laços insuficientes com a sociedade civil. A atividade dos mecanismos nacionais foi também prejudicada por problemas estruturais e de comunicação dentro e entre as agências governamentais.

I. Os direitos humanos das mulheres

26. *Realizações:* Foram realizadas reformas legais para proibir todas as formas de discriminação e foram eliminadas disposições discriminatórias nas leis civis, penais e relativas ao estatuto pessoal que regem o casamento, e as relações familiares, as questões da violência, os bens das mulheres e o direito de propriedade, bem como os direitos políticos relacionados com o trabalho e o emprego das mulheres. Foram tomadas medidas para se conseguir obter um gozo efetivo, por parte das mulheres, dos seus direitos humanos, através da criação de um ambiente propício, incluindo a adoção de medidas políticas, o melhoramento de mecanismos de aplicação e seguimento e a implementação de informação legal e de campanhas de sensibilização a todos os níveis. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as

Mulheres a que aderiram ou que foi ratificada por 165 países, e a sua plena implementação tem sido promovida pelo Comité sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. A 54.^a Sessão da Assembleia-Geral adotou o Protocolo Opcional à Convenção⁹ que permite que as mulheres que se considerem vítimas de qualquer violação dos direitos contidos na Convenção, cometida por um Estado parte, possam apresentar a sua queixa ao Comité sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. As organizações não-governamentais contribuíram para este Protocolo através de ações de sensibilização e de apoio à sua adoção. As ONG de mulheres contribuíram também para a tomada de consciência de que os direitos das mulheres são direitos humanos, e deram também apoio à inclusão de uma perspetiva de género na elaboração do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Houve ainda progressos relativamente à integração dos direitos humanos das mulheres e de uma perspetiva de género no sistema das Nações Unidas, incluindo no trabalho do Departamento da Alta-Comissária para os Direitos Humanos e da Comissão dos Direitos Humanos.

27. *Obstáculos:* A discriminação com base no sexo e todas as outras formas de discriminação, em particular o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância com elas relacionada, continuam a impedir que as mulheres usufruam dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais. Em situações de conflito armado e de ocupação estrangeira, os direitos humanos das mulheres têm sido extensivamente violados. Embora um número considerável de países tenha ratificado a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, o objetivo de ratificação universal no ano 2000 não foi alcançado, e continua a registar-se um grande número de reservas à Convenção. Embora haja uma aceitação crescente do princípio da igualdade de género, muitos países ainda não implementaram plenamente as disposições da Convenção. Legislação discriminatória, práticas nocivas tradicionais e radicadas em costumes e estereótipos negativos de mulheres e homens continuam a existir. Leis ou códigos de família, de direito civil, penal, de trabalho e comercial, bem como regras e regulamentos administrativos, ainda não integraram plenamente a perspetiva de género. Lapsos legislativos e regulamentares, bem como falta de implementação e aplicação da legislação e dos regulamentos, perpetuam a desigualdade e a discriminação *de jure* e *de facto* e, em certos casos, verifica-se a introdução de novas leis discriminatórias. Em muitos países, as mulheres

não têm pleno acesso ao direito, em resultado do analfabetismo, do desconhecimento da lei, da falta de informação e de recursos, de falta de sensibilidade e de preconceitos, e há ainda falta de consciência dos direitos humanos das mulheres por parte dos responsáveis pela aplicação das leis e pelo sistema judicial, os quais, em muitos casos, não respeitam os direitos humanos das mulheres e a dignidade e o valor da pessoa humana. Há ainda um reconhecimento insuficiente dos direitos reprodutivos das mulheres e das raparigas, bem como barreiras ao pleno gozo destes direitos, os quais incluem certos direitos humanos, tal como definido na Plataforma de Ação de Pequim, parágrafo 95.

J. As mulheres e os meios de comunicação social

28. *Realizações:* A criação de redes de *media* de mulheres a nível local, nacional e internacional contribuiu para uma disseminação global da informação, para uma troca de pontos de vista e para o apoio a grupos de mulheres envolvidas em trabalho nos *media*. O desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, especialmente a Internet, proporcionou melhores oportunidades de comunicação para o empoderamento de mulheres e raparigas, tendo permitido que um número crescente de mulheres tenha contribuído para uma partilha de conhecimentos, estabelecimento de redes de contacto e atividades de comércio eletrónico. O número de organizações de *media* e de programas dirigidos por mulheres tem aumentado, tornando mais fácil a sua maior participação e a promoção de imagens positivas de mulheres nos *media*. Regista-se progresso no combate às imagens negativas de mulheres, através da adoção de orientações e de códigos de conduta que encorajam imagens corretas relativamente a homens e mulheres, bem como a utilização de uma linguagem não sexista nos programas.

29. *Obstáculos:* Aumentaram as imagens violentas e/ou degradantes de mulheres, incluindo a pornografia e as imagens estereotipadas transmitidas sob formas diversas e através do uso das novas tecnologias da comunicação em alguns casos, mantendo-se também os preconceitos contra as mulheres veiculados pelos *media*. O desenvolvimento e acesso às estruturas da Internet permanece limitado nos países em desenvolvimento, particularmente no que se refere às mulheres.

K. As mulheres e o meio ambiente

30. *Realizações:* As políticas e programas nacionais de desenvolvimento, em alguns casos, incorporaram perspectivas de género. Reconhecendo a ligação entre igualdade de género, erradicação da pobreza, desenvolvimento sustentável e proteção ambiental, os Governos incluíram nas suas estratégias de desenvolvimento atividades geradoras de rendimento para as mulheres, bem como formação em gestão de recursos naturais e proteção ambiental. Foram lançados projetos para preservar e utilizar os conhecimentos ecológicos tradicionais das mulheres, incluindo os das mulheres indígenas, na gestão dos recursos naturais e na preservação da biodiversidade.

31. *Obstáculos:* Há ainda uma falta de consciência por parte da opinião pública dos riscos ambientais que as mulheres enfrentam e dos benefícios que a igualdade de género pode trazer à promoção da proteção ambiental. O acesso limitado das mulheres a treino de carácter técnico, recursos e informação, em particular nos países em desenvolvimento, devido, entre outros fatores, a desigualdade em função do sexo, tem impedido uma efetiva participação das mulheres na tomada de decisões, no que se refere ao desenvolvimento sustentável, incluindo a nível internacional. A investigação, a ação, as estratégias bem direcionadas e a tomada de consciência por parte da opinião pública permanecem limitadas no que se refere ao impacto diferenciado e às implicações dos problemas ambientais para os homens e as mulheres. As soluções efetivas para os problemas ambientais, incluindo a degradação ambiental, têm de atacar as causas mais profundas destes problemas, como, por exemplo, a ocupação estrangeira. Em geral, falta às políticas e programas ambientais uma perspectiva de género e os mesmos não tomam em consideração o papel e a contribuição das mulheres para a sustentabilidade ambiental.

L. A rapariga

32. *Realizações:* Registam-se progressos, no que se refere às raparigas, no ensino primário, e, em menor escala, no ensino secundário e terciário, devido à criação de um ambiente escolar que tem sido mais sensível às questões de género, a infraestruturas educativas melhoradas, a um aumento das inscrições e da manutenção na escola, a

mecanismos de apoio a adolescentes grávidas e a mães adolescentes, a melhores oportunidades de educação não formal e a uma maior frequência de classes de ciências e de tecnologia. Tem sido dada uma maior atenção à saúde das raparigas, incluindo a saúde sexual e reprodutiva das adolescentes. Um número crescente de países introduziu legislação para banir a mutilação genital feminina e impôs sanções mais pesadas para o abuso sexual, o tráfico e todas as outras formas de exploração das raparigas, incluindo a exploração para fins comerciais. A adoção pela 54.^a Sessão da Assembleia-Geral dos Protocolos Opcionais à Convenção dos Direitos da Criança sobre a Participação das Crianças em Conflitos Armados¹⁰ e sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil¹¹ constituem progressos recentes.

33. *Obstáculos:* A persistência da pobreza, de atitudes discriminatórias em relação às mulheres e raparigas, de atitudes culturais e de práticas negativas a elas dirigidas, bem como estereótipos negativos de raparigas e rapazes, que limitam o potencial daquelas, e ainda uma consciência imperfeita da situação específica das raparigas, o trabalho infantil, a pesada carga de responsabilidades domésticas sobre as meninas, nutrição insuficiente, acesso inadequado aos serviços de saúde e falta de recursos que, frequentemente, impedem a prossecução e o completar da educação e formação, são fatores que têm contribuído para a falta de oportunidades e de possibilidades de as raparigas se tornarem adultas confiantes, seguras de si e independentes. A pobreza, a falta de apoio e orientação por parte dos pais, a falta de informação e de educação, os abusos e todas as formas de exploração e de violência contra as raparigas, em muitos casos, têm como resultado gravidezes não desejadas e a transmissão de VIH, que também podem levar a uma restrição de oportunidades educacionais. Os programas dirigidos às raparigas foram prejudicados por falta ou insuficiência de recursos financeiros ou humanos. Foram criados poucos mecanismos nacionais para implementação de políticas e programas dirigidos às raparigas e, em alguns casos, a coordenação entre as instâncias responsáveis revelou-se insuficiente. Uma consciência acrescida das necessidades de saúde, incluindo necessidades de saúde sexual e reprodutiva das adolescentes, ainda não teve como resultado uma adequada prestação de informação e os serviços necessários. Apesar dos progressos em termos de proteção legal, verifica-se um aumento dos abusos sexuais e da exploração sexual das raparigas. As adoles-

centes continuam a não dispor da educação e dos serviços necessários para as tornar capazes de lidar com a sua sexualidade de uma maneira positiva e responsável.

III. Desafios Presentes Que Afetam a Plena Implementação da Declaração e da Plataforma de Ação de Pequim

34. A revisão e avaliação da implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim ocorreu num contexto global de mudanças aceleradas. Desde 1995, um certo número de questões ganharam relevo e adquiriram novas dimensões que colocam desafios adicionais a uma implementação plena e rápida da Plataforma, tendo em vista a obtenção da igualdade de género, o desenvolvimento e a paz, pelos Governos, órgãos intergovernamentais, organizações internacionais, o setor privado, e as organizações não-governamentais, quando tal for adequado. A plena implementação da Plataforma de Ação requer um compromisso político constante, a todos os níveis.

35. A globalização apresenta novos desafios à realização dos compromissos assumidos e dos objetivos da Conferência de Pequim. Em alguns países, o processo de globalização teve como resultado mudanças políticas a favor de um comércio e de trocas financeiras mais abertos, da privatização de empresas estatais e, em muitos casos, de um menor financiamento público, em particular dos serviços sociais. Estas mudanças transformaram os padrões de produção e fizeram acelerar os avanços tecnológicos na informação e na comunicação e afetaram as vidas das mulheres, tanto como trabalhadoras como consumidoras. Em muitos países, particularmente nos países em desenvolvimento e nos países menos desenvolvidos, estas mudanças produziram também impactos adversos na vida das mulheres e fizeram aumentar as desigualdades, não se tendo ainda avaliado de forma sistemática o impacto destas mudanças em termos de género. A globalização tem também consequências a nível cultural, social e político, as quais afetam os valores culturais, os estilos de vida e as formas de comunicação, e tem igualmente implicações na obtenção de um desenvolvimento sustentável. Verifica-se uma distribuição desigual dos benefícios da crescente economia global, o que tem conduzido a maiores disparidades económicas, à feminização da pobreza, a um aumento da desigualdade entre mulheres e homens,

inclusive através de condições de trabalho muitas vezes degradadas e de ambientes de trabalho insalubres, particularmente na economia informal e nas áreas rurais. Se é verdade que a globalização proporcionou maiores oportunidades económicas e autonomia a algumas mulheres, também é certo que muitas outras têm sido marginalizadas, em razão das desigualdades crescentes entre e dentro dos países, privando-as deste modo dos benefícios deste processo. Embora, em muitos países, o nível de participação das mulheres no mercado de trabalho tenha aumentado, noutros casos a aplicação de certas políticas económicas teve um impacto negativo, de tal modo que o aumento do emprego feminino não foi regularmente acompanhado por melhorias nos salários, nas promoções e nas condições de trabalho. Em muitas situações, as mulheres continuam a auferir salários baixos, a trabalhar em tempo parcial e com contratos temporários marcados pela precariedade e por riscos de saúde e segurança no trabalho. Em muitos países, as mulheres, especialmente as que entram no mercado de trabalho, continuam a estar entre os primeiros a perder o emprego e os últimos a serem de novo contratados.

36. As crescentes disparidades da situação económica entre e dentro dos países, conjuntamente com uma crescente interdependência económica e dependência de fatores externos por parte dos Estados, bem como a crise financeira, nos anos mais recentes, alteraram as expectativas de crescimento e causaram instabilidade económica em muitos países, com um impacto considerável na vida das mulheres. Esta situação afetou a capacidade dos Estados proporcionarem proteção social e segurança social, bem como de concederem financiamentos para a implementação da Plataforma de Ação. Tais dificuldades refletiram-se também na transferência dos custos de proteção social, de segurança social e de outros benefícios sociais do setor público para a esfera doméstica. Os níveis decrescentes de financiamento disponível no âmbito da cooperação internacional contribuíram também para uma maior marginalização de um grande número de países em desenvolvimento e de países com economias em transição, nos quais as mulheres estão entre os mais pobres. A meta acordada de 0,7% do produto interno bruto dos países desenvolvidos para a ajuda oficial ao desenvolvimento em geral não foi cumprida. Estes fatores contribuíram para uma crescente feminização da pobreza, a qual prejudicou os esforços desenvolvidos a favor da igualdade. A existência de fundos limitados por parte dos Estados torna

absolutamente necessário que se encontrem abordagens inovadoras para a utilização dos recursos existentes, quer ao nível dos Governos, quer das ONG e do setor privado. Uma destas inovações tem a ver com a análise dos orçamentos públicos em termos de género, uma análise que vai emergindo como instrumento importante para se determinar o impacto diferente sobre os homens e as mulheres dos gastos públicos, tendo em vista uma utilização mais equitativa dos recursos existentes. Esta análise é crucial para se promover a igualdade entre homens e mulheres.

37. O impacto da globalização e dos programas de ajustamento estrutural, os custos elevados dos encargos com a dívida externa e uma deterioração das condições do comércio externo em vários países em desenvolvimento contribuíram para agravar os obstáculos existentes ao desenvolvimento, agravando também a feminização da pobreza. As consequências negativas dos programas de ajustamento estrutural, em resultado de uma conceção e aplicação inadequadas, continuam a pesar sobre as mulheres de forma desproporcionada, devido, entre outros fatores, a cortes orçamentais em serviços sociais básicos, incluindo a educação e a saúde.

38. Verifica-se que há um maior reconhecimento de que o crescente peso da dívida suportado pelos países em desenvolvimento mais endividados não é sustentável, e constitui um dos principais obstáculos ao desenvolvimento sustentado e baseado nas pessoas e à erradicação da pobreza. Em muitos países em desenvolvimento, bem como em países com economias em transição, os excessivos encargos com a dívida colocou constrangimentos graves à sua capacidade de promoção do desenvolvimento social e de prestação de serviços básicos, e afetou a plena implementação da Plataforma de Ação.

39. Nos países com economias em transição, as mulheres têm sofrido as dificuldades maiores resultantes da reestruturação económica e são as primeiras a perder o emprego em tempo de recessão. São elas que são afastadas dos setores em rápida expansão. Por outro lado, o desaparecimento de estruturas de guarda de crianças, em virtude da eliminação ou privatização de estruturas estatais, uma necessidade cada vez maior de apoio aos idosos sem as correspondentes infraestruturas, uma persistente desigualdade no acesso à formação com vista a um novo emprego e aos recursos produtivos para iniciar

ou expandir negócios, tudo isto são desafios atuais que as mulheres enfrentam nestes países.

40. A ciência e a tecnologia, enquanto componentes fundamentais do desenvolvimento, provocam a transformação dos padrões de produção, contribuindo para a criação de postos de trabalho, de novas classificações e tipos de trabalho e para o estabelecimento de uma sociedade baseada no conhecimento. A mudança tecnológica pode trazer novas oportunidades para todas as mulheres em todos os campos, se elas tiverem acesso igual e formação adequada. As mulheres devem também estar ativamente envolvidas na definição, delinear, desenvolvimento, implementação e avaliação do impacto, em termos de género, das políticas relacionadas com estas mudanças. Muitas mulheres, a nível mundial, estão ainda longe de poder realmente utilizar as novas comunicações para a criação de redes, ações de sensibilização, troca de informações relativas aos negócios, educação, consulta através dos *media* e iniciativas de comércio eletrónico. A título de exemplo, deve referir-se que milhões dos mais pobres, mulheres e homens, ainda não têm acesso nem usufruem dos benefícios da ciência e da tecnologia e são presentemente excluídos deste novo campo e das oportunidades que ele representa.

41. Os padrões dos fluxos migratórios estão em mudança. As mulheres e as raparigas participam cada vez mais nas migrações internas, regionais e internacionais, por razões de trabalho, prosseguindo uma variedade de ocupações, particularmente no trabalho agrícola, trabalho doméstico e formas ligadas às atividades de entretenimento. Se, por um lado, esta situação melhora as suas oportunidades de rendimento e de autoconfiança, por outro expõe-nas, particularmente as migrantes pobres, não educadas, não treinadas profissionalmente e/ou indocumentadas, a condições de trabalho inadequadas, maiores riscos de saúde, de tráfico, de exploração económica e sexual, de racismo, discriminação racial e xenofobia, e outras formas de abuso, as quais impedem o seu gozo dos direitos humanos e, em certos casos, constituem violações de direitos humanos.

42. Embora reconhecendo que os Governos têm a primeira responsabilidade no desenvolvimento e implementação de políticas para promover a igualdade entre homens e mulheres, é também cada vez mais reconhecida a necessidade de parcerias entre os Governos e os

diferentes atores da sociedade civil, enquanto mecanismos importantes para a obtenção deste objetivo. Há que desenvolver novas abordagens de caráter inovador para dinamizar esta colaboração.

43. Em alguns países, a atual evolução demográfica, que mostra que as baixas taxas de fertilidade, a maior esperança de vida e menores taxas de mortalidade têm contribuído para o envelhecimento da população e para um aumento de situações de doença crônica, com implicações relativamente aos sistemas de cuidados e gastos com a saúde, para os sistemas de cuidados informais e a investigação. Dado o fosso existente entre a esperança de vida de homens e mulheres, o número de viúvas e de mulheres solteiras idosas aumentou consideravelmente, conduzindo muitas vezes a situações de isolamento social e outras situações sociais difíceis. As sociedades têm muito a ganhar com os conhecimentos e a experiência de vida das mulheres idosas. Por outro lado, a geração atual de gente jovem é a maior da história e as raparigas adolescentes e mulheres jovens têm necessidades particulares que exigem uma atenção cada vez maior.

44. A progressão rápida e universal do VIH/SIDA, particularmente nos países em desenvolvimento, tem tido um impacto devastador sobre as mulheres. O comportamento responsável e a igualdade de homens e mulheres estão entre os requisitos importantes para a sua prevenção. São também necessárias estratégias mais eficazes para o empoderamento das mulheres, de modo que tenham controlo e decidam livre e responsabilmente sobre questões relacionadas com a sua sexualidade, tendo em vista a sua proteção relativamente a comportamentos irresponsáveis e de alto risco, que levam a infeções sexualmente transmitidas, incluindo o VIH/SIDA, e para a promoção de um comportamento responsável, seguro e respeitador por parte dos homens, bem como a promoção da igualdade. O VIH/SIDA é uma questão urgente de saúde pública, que está a ultrapassar os esforços para o conter e, em muitos casos, está a fazer reverter os ganhos do progresso, obtidos a custo. A tarefa de cuidar das pessoas com VIH/SIDA e das crianças que ficam órfãs por sua causa recai especialmente sobre as mulheres, já que as infraestruturas são inadequadas para responder às necessidades que surgem. As mulheres com VIH/SIDA são frequentemente discriminadas, estigmatizadas e vítimas de violência. Questões relacionadas com a prevenção, a transmissão do VIH/SIDA de mãe para filho, a amamentação, a informação e

educação, em particular dos jovens, o controlo dos comportamentos de alto risco, o uso de drogas intravenosas, os grupos de apoio, o aconselhamento e os testes voluntários, a notificação do parceiro e o fornecimento e custos avultados de medicamentos essenciais são questões que não foram ainda devidamente consideradas. No que se refere ao combate contra o VIH/SIDA, em alguns países, há sinais positivos de que a educação e os programas para jovens podem conduzir a uma visão mais positiva das relações de género e da igualdade, a uma iniciação sexual mais tardia e a menores riscos de infeções sexualmente transmitidas.

45. Um aumento crescente do abuso de drogas e fármacos entre as raparigas e as mulheres jovens, tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento, faz acentuar a necessidade de esforços mais intensos, tendo em vista a redução e o combate contra a produção ilícita, o fornecimento e o tráfico de drogas narcóticas e psicotrópicas.

46. O aumento de acidentes e de danos causados por desastres naturais fez tomar consciência da ineficácia e inadequação das abordagens existentes e dos métodos de intervenção, em resposta às situações de emergência, em que as mulheres, mais frequentemente do que os homens, são confrontadas com a responsabilidade de atender às necessidades diárias imediatas das suas famílias. Esta situação tornou claro que há que integrar uma perspetiva de género sempre que se desenvolverem e implementarem estratégias de prevenção de desastres, de socorro e de reconstrução.

47. Um contexto em mutação no que se refere às relações de género, bem como o debate sobre a igualdade de homens e mulheres, conduziu a uma crescente reavaliação dos papéis de homens e mulheres. Esta tem levado ainda mais longe a discussão sobre os papéis e as responsabilidades de mulheres e homens, no sentido de trabalharem juntos a favor da igualdade em função do género e da necessidade de alterar papéis estereotipados e tradicionais que limitam o pleno potencial das mulheres. É também essencial que haja uma participação equilibrada de mulheres e homens no trabalho remunerado e não remunerado. Por outro lado, o não reconhecimento e medição em termos quantitativos do trabalho não remunerado das mulheres, que geralmente não é considerado nas contas nacionais, tem como

consequência que a contribuição das mulheres para o desenvolvimento económico e social, na sua totalidade, seja subestimada e subavaliada. Enquanto a partilha de tarefas e responsabilidades com os homens for desajustada, a combinação de trabalho remunerado e de prestação de cuidados conduzirá a uma sobrecarga de trabalho desproporcionada para as mulheres em comparação com os homens.

IV. Iniciativas e Ações para Ultrapassar os Obstáculos e Conseguir Uma Implementação Plena e Rápida da Plataforma de Ação de Pequim

48. Tendo em vista a avaliação do progresso alcançado nos cinco anos que decorreram desde a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres no que se refere à implementação da Declaração e da Plataforma de Ação de Pequim, conforme contido no Capítulo II supra, bem como os atuais desafios que afetam a sua plena realização, conforme sublinhado no Capítulo III supra, os Governos comprometem-se agora de novo com a Declaração e com a Plataforma de Ação de Pequim e comprometem-se também a desenvolver novas ações e iniciativas para ultrapassar os obstáculos e enfrentar os desafios. Os Governos, avançando de forma continuada e acrescida no sentido dos objetivos da Plataforma, reconhecem que todos os direitos humanos – civis, culturais, económicos, políticos e sociais, incluindo o direito ao desenvolvimento – são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, e são essenciais para a realização da igualdade de género, para o desenvolvimento e a paz no século XXI.

49. As organizações do sistema das Nações Unidas e as instituições de Bretton Woods, bem como a Organização do Comércio Internacional e outras entidades intergovernamentais regionais e internacionais, os parlamentos e a sociedade civil, incluindo o setor privado e as ONG, sindicatos e outros parceiros, são instados a apoiar os esforços governamentais e, quando adequado, a desenvolver programas complementares próprios para alcançar a implementação plena e efetiva da Plataforma de Ação.

50. Os Governos e as organizações intergovernamentais reconhecem a contribuição e o papel complementar das ONG, respeitando inteiramente a sua autonomia, na garantia de uma efetiva implementação da

Plataforma de Pequim, e continuarão a reforçar as parcerias com ONG, particularmente com organizações de mulheres, na contribuição para a implementação efetiva e acompanhamento da Plataforma de Pequim.

51. A experiência tem demonstrado que o objetivo da igualdade de género só pode ser integralmente alcançado num contexto de novas relações entre os diferentes parceiros a todos os níveis. A plena e efetiva participação das mulheres numa base de igualdade em todas as esferas da sociedade é necessária para contribuir para este objetivo.

52. Alcançar a igualdade de género e o empoderamento das mulheres requer a correção das desigualdades entre mulheres e homens e entre raparigas e rapazes, e assegurar a igualdade dos seus direitos, responsabilidades, oportunidades e possibilidades. A igualdade de género implica que as necessidades, os interesses, os problemas, as experiências e as prioridades, tanto das mulheres como dos homens, constituam uma dimensão integral da conceção, implementação, controle nacional, e acompanhamento e avaliação, incluindo a nível internacional, de todas as ações em todas as áreas.

53. Ao adotar a Plataforma de Ação, os Governos e a comunidade internacional acordaram numa agenda comum para o desenvolvimento, com a igualdade de género e o empoderamento das mulheres como princípios subjacentes. Os esforços no sentido de assegurar a participação das mulheres no desenvolvimento têm aumentado, bem como a necessidade de combinar um enfoque sobre as condições e as necessidades básicas das mulheres com uma abordagem holística baseada na igualdade de direitos e em parcerias, e na promoção e proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. As políticas e os programas devem ser formulados no sentido de alcançarem o objetivo do desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas, de garantir as condições de vida e medidas adequadas de proteção social, incluindo redes de sustentação, sistemas reforçados de apoio às famílias, igualdade no acesso e no controle dos recursos económicos, e de eliminar a pobreza crescente e desproporcionada das mulheres. Todas as políticas e instituições económicas, e os responsáveis pela distribuição dos recursos, devem adotar uma perspetiva de género de modo a assegurar que os dividendos do desenvolvimento sejam repartidos numa base igualitária.

54. Reconhecendo o peso crescente e persistente da pobreza sobre as mulheres em muitos países, particularmente nos países em vias de desenvolvimento, é essencial manter uma perspectiva de género na revisão, alteração e implementação de políticas e programas macroeconómicos e sociais integrados, incluindo os relativos ao ajustamento estrutural e aos problemas da dívida externa, para assegurar o acesso universal e equitativo aos serviços sociais, particularmente à educação e a serviços de saúde acessíveis e de qualidade, e a igualdade de acesso e de controle dos recursos económicos.

55. São necessários esforços acrescidos para proporcionar o acesso igual à educação, à saúde e aos serviços sociais, e assegurar os direitos das mulheres e das raparigas à educação, bem como o gozo de um padrão, o mais elevado possível, de saúde física e mental e de bem-estar ao longo do ciclo de vida, bem como os cuidados e serviços de saúde adequados, e acessíveis a todos, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, particularmente em face da pandemia VIH/SIDA; aqueles são igualmente necessários tendo em vista a proporção crescente de mulheres idosas.

56. Dado que a maioria das mulheres de todo o mundo são produtoras de subsistência e utilizadoras dos recursos ambientais, torna-se necessário reconhecer e integrar os conhecimentos e as prioridades das mulheres na conservação e gestão daqueles recursos, no sentido de assegurar a sua sustentabilidade. São necessários programas e infraestruturas sensíveis à dimensão do género, para responder com eficácia a situações de catástrofe e de emergência que ameaçam o ambiente, as condições de vida, bem como a gestão dos requisitos básicos da vida quotidiana.

57. A sustentação das condições de vida das populações, nos Estados com recursos limitados ou escassos, incluindo pequenos Estados insulares em vias de desenvolvimento, está fundamentalmente dependente da preservação e proteção do ambiente. Os saberes, a gestão e o uso sustentável da biodiversidade, tradicionais das mulheres, deverão ser reconhecidos.

58. A vontade e o compromisso políticos, a todos os níveis, são cruciais para garantir a integração de uma perspectiva de género na adoção e implementação de políticas abrangentes e orientadas para a ação em

todas as áreas. Os compromissos políticos são essenciais para um maior desenvolvimento do quadro necessário para assegurar a igualdade de acesso e de controle das mulheres sobre recursos económicos e financeiros, formação, serviços e instituições, bem como a sua participação na tomada de decisão e na gestão. Os processos de decisão política requerem a parceria entre mulheres e homens a todos os níveis. Homens e rapazes devem também ser ativamente envolvidos e encorajados em todos os esforços para alcançar os objetivos da Plataforma de Ação e sua implementação.

59. A violência contra as mulheres e as raparigas é um obstáculo fundamental à realização dos objetivos de igualdade de género, desenvolvimento e paz. A violência contra as mulheres viola e, ao mesmo tempo, prejudica ou anula o gozo dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais. A violência baseada no género, como maus-tratos e outra violência doméstica, abuso sexual, escravatura e exploração sexual, tráfico internacional de mulheres e crianças, prostituição forçada e assédio sexual, bem como a violência contra as mulheres decorrente de preconceitos tradicionais, racismo e discriminação racial, xenofobia, pornografia, limpeza étnica, conflitos armados, ocupação estrangeira, extremismo religioso e antirreligioso e terrorismo, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e têm de ser combatidas e eliminadas.

60. As mulheres têm um papel decisivo na família. A família é a unidade básica da sociedade e constitui uma força importante para a coesão e integração social e, assim sendo, deve ser fortalecida. O apoio inadequado às mulheres e o apoio e proteção insuficientes às respetivas famílias afeta a sociedade no seu todo e prejudica os esforços para alcançar a igualdade de género. Em diferentes sistemas culturais, políticos e sociais, existem formas variadas de famílias, e os direitos, competências e responsabilidades dos membros da família devem ser respeitados. As contribuições económicas e sociais das mulheres para o bem-estar da família e o significado social da maternidade e da paternidade continuam a ser inadequadamente tratados. A maternidade e a paternidade e o papel dos pais e dos representantes legais, na família e na criação e educação dos filhos, e a importância de todos os membros da família para o bem-estar desta, são também reconhecidos e não devem constituir fundamento para a discriminação. As mulheres também continuam a suportar uma parte desproporcionada das responsabilidades domésticas e do cuidado dos

filhos, dos doentes e dos idosos. É necessário que este desequilíbrio seja firmemente abordado através de políticas e programas apropriados, particularmente os dirigidos à educação, e através de legislação, quando adequado. Para se alcançar uma partilha equilibrada, nas esferas pública e privada, deverá ser dada às mulheres e aos homens a possibilidade de conciliar e partilhar igualmente as responsabilidades profissionais e as responsabilidades familiares.

61. A existência de mecanismos nacionais fortes para o progresso das mulheres e para a promoção da igualdade de género depende de um empenhamento político ao mais alto nível, e de todos os recursos humanos e financeiros para iniciar, recomendar e facilitar o desenvolvimento, adoção e controle de políticas, programas e desenvolvimento de competências para o empoderamento das mulheres, e para funcionarem como catalisadores de um debate público sobre a igualdade de género como um objetivo de toda a sociedade. Só assim aqueles mecanismos poderão promover o progresso das mulheres e integrar uma perspetiva de género na política e nos programas de todas as áreas, desempenhar um papel de defesa daqueles princípios e assegurar a igualdade de acesso a todas as instituições e recursos, bem como incentivar o desenvolvimento de competências das mulheres em todos os setores. É essencial proceder a reformas para responder aos desafios de um mundo em mudança, para assegurar a igualdade de acesso das mulheres às instituições e organizações. As mudanças institucionais e conceptuais constituem um aspeto estratégico e importante na criação de um ambiente que propicie a implementação da Plataforma de Pequim.

62. As linhas programáticas para melhoria das oportunidades, potencialidades e atividades das mulheres têm de ter um duplo enfoque: por um lado, programas destinados a responder às necessidades básicas e específicas das mulheres para desenvolvimento de competências, desenvolvimento organizacional e empoderamento; por outro lado, a integração da perspetiva de género na formulação de todos os programas e nas atividades de implementação. É particularmente importante o alargamento a novas áreas de planeamento, para promover a igualdade de género em resposta aos desafios atuais.

63. As raparigas e as mulheres de todos os grupos etários com alguma forma de deficiência encontram-se geralmente entre as mais vulneráveis e marginalizadas da sociedade. É portanto necessário ter em

consideração e dar resposta aos seus interesses na conceção e planeamento de todas as políticas. São necessárias medidas especiais a todos os níveis para as integrar no processo de desenvolvimento.

64. Planos e programas eficazes e coordenados para a plena implementação da Plataforma de Ação requerem um conhecimento claro da situação das mulheres e raparigas, um conhecimento claro baseado na investigação, e dados desagregados por sexo, metas temporais de curto e longo prazo, e objetivos quantificáveis, bem como instrumentos de acompanhamento para avaliar os progressos. É necessário desenvolver esforços para assegurar o desenvolvimento de competências de todos os agentes envolvidos na prossecução destes objetivos. São também necessários esforços a nível nacional para aumentar a transparência e responsabilização.

65. A realização e concretização dos objetivos de igualdade de género, desenvolvimento e paz precisam de ser apoiadas pela atribuição dos necessários recursos humanos, financeiros e materiais a atividades específicas e com metas fixadas para garantir a igualdade de género a nível local, nacional, regional e internacional, bem como uma crescente e mais alargada cooperação internacional. É igualmente essencial uma atenção explícita a estes objetivos nos processos orçamentais a nível nacional, regional e internacional.

A. Medidas a adotar a nível nacional

Pelos Governos:

66. (a) Estabelecer e encorajar o uso de metas ou objetivos quantificáveis explícitos, de curto ou longo prazo, incluindo, quando for pertinente, quotas, para promover o progresso no sentido do equilíbrio de género, incluindo a igualdade de acesso das mulheres a uma plena participação numa base de igualdade com os homens, em todas as áreas e a todos os níveis da vida pública, especialmente nos postos de tomada de decisão e de elaboração de políticas, nos partidos políticos e na atividade política, em todos os ministérios e em instituições-chave da tomada de decisão política, bem como em organismos e autoridades de desenvolvimento local;

(b) Eliminar as barreiras enfrentadas pelas mulheres, particularmente pelas indígenas e outras mulheres marginalizadas, quanto ao acesso e participação na política e na tomada de decisão, nomeadamente no tocante à falta de formação, à dupla responsabilidade das mulheres no trabalho remunerado e não remunerado, e às atitudes sociais negativas e estereótipos.

67. (a) Estabelecer políticas que garantam o acesso igual à educação e a eliminação das disparidades de género na educação, incluindo formação profissional, ciência e tecnologia, bem como a educação básica completa para as raparigas, especialmente para as que vivem em zonas rurais e carenciadas, assim como oportunidades para prosseguir os estudos em todos os níveis, para todas as mulheres e raparigas;

(b) Apoiar a implementação de planos e programas de ação que garantam a qualidade da educação e aumentem as taxas de retenção dos matriculados, rapazes e raparigas, e a eliminação da discriminação de género e dos estereótipos de género nos currículos e materiais escolares, bem como no processo educativo;

(c) Acelerar a ação e reforçar o compromisso político no sentido de anular o fosso entre os géneros no ensino primário e secundário até 2005, e garantir o ensino primário obrigatório, gratuito e universal para raparigas e rapazes até ao ano 2015, conforme defendido em várias conferências mundiais, e eliminar as políticas que têm demonstrado agravar e perpetuar as diferenças de género;

(d) Desenvolver um currículo sensível às questões de género a partir do ensino pré-primário, escolas básicas, formação profissional e universidades, tendo em vista a consideração dos estereótipos de género como uma das causas de fundo da segregação na vida profissional.

68. (a) Elaborar e implementar políticas que promovam e protejam o gozo, pelas mulheres, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, e criem um ambiente que não tolere as violações dos direitos das mulheres e das raparigas;

(b) Criar e manter um quadro legal não discriminatório e sensível ao género, através da revisão da legislação tendo em vista um esforço para remover as disposições discriminatórias o mais rapidamente possível, desejavelmente até 2005, e eliminar os vazios legislativos que deixam as mulheres e as raparigas sem proteção dos seus direitos e sem recurso efetivo contra as discriminações baseadas no sexo;

(c) Ratificar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, limitar a extensão das reservas à Convenção e revogar as reservas que sejam contrárias ao objeto e finalidade da Convenção ou incompatíveis com o direito internacional;

(d) Ponderar a assinatura e ratificação do Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres;

(e) Ponderar a assinatura e ratificação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional;

(f) Desenvolver, rever e implementar leis e processos no sentido de proibir e eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres e as raparigas;

(g) Tomar medidas, incluindo programas e políticas, para assegurar que a maternidade, a função materna e a função parental, bem como o papel das mulheres na procriação, não sejam usados como fundamento para a discriminação, nem restrinjam a plena participação das mulheres na sociedade;

(h) Garantir que a legislação nacional e os processos de reforma administrativa, incluindo os relacionados com a reforma agrária, com a descentralização e reestruturação da economia, promovam os direitos das mulheres, particularmente das mulheres rurais e das que vivem em situação de pobreza, e tomar medidas para promover e implementar aqueles direitos através da igualdade de acesso e de controle dos recursos económicos, incluindo a terra, direitos de propriedade, direito à herança, ao crédito e aos esquemas tradicionais de poupança, tais como os bancos e cooperativas de mulheres;

(i) Integrar a perspectiva de género nas políticas, regulamentos e práticas nacionais de imigração e de asilo, conforme se revele adequado, tendo em vista promover e proteger os direitos de todas as mulheres, nomeadamente ponderando a possibilidade de reconhecer as perseguições e a violência baseadas no género aquando da avaliação dos fundamentos para concessão do estatuto de refugiado ou de asilo;

(j) Tomar todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação e a violência contra as mulheres e raparigas por qualquer pessoa, organização ou empresa;

(k) Tomar as medidas necessárias, dirigida ao setor privado e aos estabelecimentos de ensino, para facilitar e reforçar o cumprimento da legislação não discriminatória.

69. (a) Rever e alterar, de forma prioritária, quando pertinente, a legislação, tendo em vista a criação de legislação eficaz, nomeadamente sobre a violência contra as mulheres, e tomar outras medidas necessárias para garantir que todas as mulheres e raparigas estejam protegidas contra todas as formas de violência física, psicológica e sexual, e que lhes seja proporcionado o recurso à justiça;

(b) Proceder judicialmente contra os responsáveis por todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e condená-los adequadamente, desenvolver ações destinadas a ajudar e motivar os agressores a quebrarem o ciclo da violência, e tomar medidas para providenciar formas de reparação às vítimas;

(c) Tratar todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas de todos os grupos etários como um atentado criminoso punível por lei, incluindo a violência baseada em todas as formas de discriminação;

(d) Estabelecer legislação e/ou reforçar os mecanismos adequados para tratar das questões penais relacionadas com todas as formas de violência doméstica, incluindo a violação dentro do casamento e o abuso sexual de mulheres e raparigas, e assegurar que estes casos sejam levados a tribunal rapidamente;

(e) Desenvolver, adotar e implementar cabalmente as leis e outras medidas, conforme adequado, tais como políticas e programas educativos destinados a erradicar as práticas nocivas correntes ou tradicionais, incluindo a mutilação genital feminina, os casamentos precoces ou forçados e os chamados crimes de honra, os quais constituem violações dos direitos humanos das mulheres e das raparigas e obstáculos ao pleno gozo, pelas mulheres, dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais; e intensificar esforços, em cooperação com grupos de mulheres a nível local, para incentivar a consciência coletiva e individual sobre a forma como estas práticas nocivas correntes ou tradicionais violam os direitos humanos das mulheres;

(f) Prosseguir com os esforços de investigação para desenvolver uma melhor compreensão das razões de fundo de todas as formas de

violência contra as mulheres, de modo que se concebam programas e tomem medidas para a eliminação daquelas formas de violência;

(g) Tomar medidas para, através de políticas e programas, combater o racismo e a violência de motivação racial contra mulheres e raparigas;

(h) Tomar medidas concretas relativamente ao impacto da violência sobre as mulheres indígenas, como prioridade e com a sua plena e voluntária participação, no sentido de implementar programas e serviços adequados e eficazes para eliminar todas as formas de violência;

(i) Promover o bem-estar mental das mulheres e das raparigas, integrar os serviços de saúde mental nos sistemas de cuidados de saúde primários, desenvolver programas de apoio sensíveis à dimensão de género e dar formação aos trabalhadores da saúde para que reconheçam a violência baseada no género e providenciem cuidados às raparigas e mulheres de todos os grupos etários que tenham sido vítimas de qualquer forma de violência;

j) Adotar e promover uma abordagem holística para tratar todas as formas de violência e de abuso contra raparigas e mulheres de todos os grupos etários, incluindo raparigas e mulheres com deficiência, bem como mulheres e raparigas vulneráveis e marginalizadas, tendo em vista atender às suas várias necessidades, incluindo educação, cuidados e serviços de saúde adequados e serviços sociais básicos;

(k) Aprovar e promover uma abordagem holística para combater a violência contra as mulheres durante todo o seu ciclo de vida e em todas as circunstâncias.

70. (a) Tomar as medidas adequadas em relação às causas de fundo, incluindo as externas, que encorajam o tráfico de mulheres e raparigas para fins de prostituição e outras formas de comercialização do sexo, de casamentos forçados e trabalho forçado, por forma a eliminar o tráfico de mulheres, inclusivamente através do reforço das legislações existentes, com o fim de proporcionar uma melhor proteção dos direitos das mulheres e das raparigas e a punição dos criminosos, através de medidas criminais e civis;

(b) Delinear, impor e reforçar medidas eficazes para combater e eliminar todas as formas de tráfico de mulheres e raparigas, através de

uma ampla estratégia antitráfico consistindo, *inter alia*, em medidas legislativas, campanhas de prevenção, troca de informações, assistência e proteção para a reintegração das vítimas e instauração de processos a todos os transgressores envolvidos, incluindo os intermediários;

(c) Ponderar a possibilidade, dentro do quadro legal e de acordo com as políticas nacionais, de não perseguir as vítimas de tráfico, em particular mulheres e raparigas, por entrada ou residência ilegal, tendo em conta que se trata de vítimas de exploração;

(d) Considerar a criação ou o reforço de um mecanismo de coordenação nacional, por exemplo um relator nacional ou um organismo interagências, com a participação da sociedade civil, incluindo organizações não-governamentais, com o fim de encorajar a troca de informações e informar sobre dados, causas de fundo, fatores e tendências da violência contra as mulheres, em particular do tráfico;

(e) Proporcionar proteção e apoio às mulheres e respetivas famílias e desenvolver e reforçar as políticas de apoio à segurança familiar.

71. (a) Ponderar a adoção, quando se mostre adequado, de legislação nacional compatível com a Convenção sobre Diversidade Biológica¹² para proteger o conhecimento, inovações e práticas de mulheres de comunidades indígenas e locais relacionadas com medicinas tradicionais, biodiversidade e tecnologias indígenas;

(b) Adaptar as políticas e mecanismos ambientais e agrícolas, quando necessário, para incorporar uma perspetiva de género e, em cooperação com a sociedade civil, apoiar os agricultores, particularmente as mulheres agricultoras e as que vivem em zonas rurais, através de programas de educação e formação.

72. (a) Adotar políticas e implementar medidas dirigidas, prioritariamente, às especificidades de género dos desafios, constantes e emergentes, na área da saúde, tais como malária, tuberculose, VIH/SIDA e outras doenças com um impacto desproporcionado sobre a saúde das mulheres, incluindo as que conduzem às taxas de mortalidade e morbilidade mais elevadas;

(b) Garantir que a redução da morbilidade e da mortalidade maternas constitua uma prioridade do setor da saúde e que as

mulheres tenham acesso rápido a cuidados obstétricos essenciais, a serviços de saúde materna bem equipados e adequadamente providos de pessoal, a um atendimento especializado no parto, a cuidados obstétricos de emergência, a um encaminhamento e transporte eficazes para serviços mais especializados quando necessário, a cuidados pós-parto e ao planeamento familiar, tendo em vista, *inter alia*, promover uma maternidade segura, e ainda prestar uma atenção prioritária a medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento do cancro da mama, cervical e dos ovários, e da osteoporose, bem como de infecções sexualmente transmitidas, incluindo o VIH/SIDA;

(c) Tomar medidas para responder a necessidades não satisfeitas no que se refere a serviços de planeamento familiar de qualidade e de contraceção, nomeadamente tendo em vista o défice existente no que se refere a serviços, oferta e uso;

(d) Coligir e divulgar dados atualizados e fiáveis sobre mortalidade e morbilidade femininas, e promover mais investigação sobre o modo como os fatores sociais e económicos afetam a saúde das raparigas e das mulheres de todos os grupos etários, bem como a investigação sobre a disponibilização de serviços de saúde às raparigas e às mulheres e os padrões de utilização desses serviços, e sobre a consistência dos programas para a prevenção da doença e para a promoção da saúde das mulheres;

(e) Garantir o acesso universal e igualitário a serviços sociais relativos à saúde, incluindo educação, água potável e saneamento básico, nutrição, segurança alimentar e programas de educação para a saúde, por parte de mulheres e homens, durante todo o ciclo de vida;

(f) Garantir condições de trabalho seguras aos trabalhadores da saúde;

(g) Adotar, promulgar, rever e reformular, quando necessário ou adequado, e implementar legislação, políticas e programas para a saúde, ouvidas as organizações de mulheres e outros agentes da sociedade civil, e atribuir os necessários recursos orçamentais, para assegurar um padrão, o mais elevado possível, de saúde física e mental, de forma que todas as mulheres tenham pleno e igual acesso a cuidados, informação, educação e serviços de saúde amplos, acessíveis e de alta qualidade ao longo do seu ciclo de vida; responder às novas necessidades de serviços e cuidados para mulheres e

raparigas, devidas à pandemia VIH/SIDA e aos novos conhecimentos sobre as necessidades das mulheres relativamente a programas específicos de saúde mental e ocupacional e ao processo de envelhecimento; e proteger e promover os direitos humanos através da garantia de que todos os serviços e trabalhadores da saúde ajam em conformidade com padrões éticos e profissionais sensíveis à dimensão do género na prestação de serviços de saúde às mulheres, inclusive através do estabelecimento ou reforço, conforme adequado, de mecanismos reguladores e coercivos;

(h) Eliminar a discriminação contra as mulheres e as raparigas no acesso à informação para a saúde, cuidados de educação e saúde e serviços de saúde;

(i) A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não a mera ausência de doença ou enfermidade, em todos os aspetos relacionados com o sistema reprodutivo e com as suas funções e processos. A saúde reprodutiva implica, portanto, a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória e sem riscos, bem como a capacidade de procriar e a liberdade de decidir se, quando e com que espaçamento se deseja ter filhos. Nesta última condição está implícito o direito, das mulheres e dos homens, a serem informados e a terem acesso aos métodos de planeamento familiar da sua escolha, que sejam seguros, eficazes, acessíveis e bem aceites, bem como a outros métodos para a regulação da fecundidade que não sejam ilegais; igualmente o direito de acesso a cuidados de saúde apropriados que possibilitem gravidezes e partos sem riscos e deem aos casais as máximas possibilidades de terem filhos saudáveis. Em consonância com esta definição de saúde reprodutiva, os cuidados de saúde reprodutiva definem-se como o conjunto de métodos, técnicas e serviços que contribuem para a saúde e o bem-estar reprodutivos, evitando e solucionando os problemas relacionados com a saúde reprodutiva. Incluem também a saúde sexual, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida e das relações pessoais, e não meramente o aconselhamento e os cuidados relacionados com a reprodução e as doenças sexualmente transmissíveis;

(j) Tendo em conta a definição contida no parágrafo anterior, os direitos reprodutivos abarcam certos direitos humanos que estão já reconhecidos nas legislações nacionais, nos documentos internacionais sobre direitos humanos e noutros documentos aprovados por consenso.

Estes direitos fundamentam-se no reconhecimento do direito básico de todos os casais e indivíduos a decidir livre e responsavelmente sobre o número de filhos, o intervalo entre os nascimentos e a altura em que deverão ocorrer, para o que deverão dispor da informação e dos meios necessários, e do direito a alcançar o nível mais elevado de saúde sexual e reprodutiva. Os direitos reprodutivos incluem igualmente o direito de tomar decisões relativas à reprodução sem qualquer tipo de discriminação, coação ou violência, em conformidade com o estabelecido nos documentos sobre direitos humanos. No exercício deste direito, os casais e os indivíduos devem ter em conta as necessidades dos filhos já nascidos ou futuros e as suas responsabilidades para com a comunidade. A promoção do exercício responsável destes direitos por todos os indivíduos deve ser a base primordial das políticas e programas governamentais e comunitários na esfera da saúde reprodutiva, incluindo o planeamento familiar. Como parte deste compromisso, deve ser prestada especial atenção à promoção de relações de respeito mútuo e de igualdade entre mulheres e homens, e particularmente às necessidades dos adolescentes em matéria de educação e de serviços, a fim de que possam assumir a sua sexualidade de modo positivo e responsável. A saúde reprodutiva está fora do alcance de muitas pessoas em todo o mundo devido a fatores como: conhecimentos insuficientes sobre a sexualidade humana e inadequação ou má qualidade da informação e dos serviços em matéria de saúde reprodutiva; prevalência de comportamentos sexuais de alto risco; práticas sociais discriminatórias; atitudes negativas em relação às mulheres e às raparigas; e o limitado poder de decisão que muitas mulheres e raparigas têm sobre a sua vida sexual e reprodutiva. Na maioria dos países, os adolescentes são particularmente vulneráveis devido à sua falta de informação e de acesso a serviços adequados. Por outro lado, as mulheres e os homens de mais idade têm problemas específicos em matéria de saúde sexual e reprodutiva, que muitas vezes não são tratados da maneira mais adequada;

(k) Os direitos humanos das mulheres incluem o direito de controlar os aspetos relacionados com a sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, e de decidir livre e responsavelmente sobre essas questões, sem coação, discriminação ou violência. As relações igualitárias entre mulheres e homens no domínio da sexualidade e da reprodução, incluindo o respeito pleno pela integridade da pessoa, exigem o respeito e consentimento recíprocos, e uma partilha das

responsabilidades no que se refere ao comportamento sexual e às suas consequências;

(l) Elaborar e implementar programas para encorajar e capacitar os homens no sentido de adotarem comportamentos sexuais e reprodutivos seguros e responsáveis, e de utilizarem métodos eficazes de prevenção de gravidezes não desejadas e de infecções sexualmente transmitidas, incluindo o VIH/SIDA;

(m) Adotar todas as medidas necessárias para acabar com as intervenções médicas prejudiciais à saúde, medicamente desnecessárias ou coercivas, e com a medicação inadequada ou excessiva das mulheres, e garantir que todas as mulheres disponham de informação completa sobre as opções que lhes são oferecidas, nomeadamente sobre os benefícios e efeitos secundários possíveis, através de pessoal devidamente formado;

(n) Adotar medidas que assegurem a não discriminação contra, e o respeito pela privacidade, dos portadores de VIH/SIDA e infecções sexualmente transmitidas, incluindo mulheres e jovens, por forma a que não lhes seja negada a informação necessária para prevenir a futura transmissão do VIH/SIDA e doenças sexualmente transmitidas e que lhes seja dada a possibilidade de acesso a tratamento e a serviços de saúde sem receio de estigmatização, discriminação ou violência;

o) À luz do disposto no parágrafo 8.25 do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, que estabelece:

«Em nenhum caso se deve promover o aborto como método de planeamento familiar. Apela-se a todos os Governos e organizações intergovernamentais e não-governamentais relevantes que reforcem o seu compromisso relativamente à saúde das mulheres, que encarem as consequências dos abortos inseguros* sobre a saúde como um problema importante de saúde pública, e que reduzam o recurso ao aborto através da prestação de mais amplos e melhores serviços de planeamento familiar. Deve ser dada a mais alta prioridade à

* *Aborto inseguro é definido como um ato praticado por pessoas que não possuem as qualificações necessárias ou num meio em que não existem os requisitos médicos mínimos ou ambas as coisas, com o objetivo de pôr termo a uma gravidez indesejada (definição baseada na publicação da Organização Mundial de Saúde The Prevention and Management of Unsafe Abortion, Report of a Technical Working Group, Geneva, April 1992 (WHO/MSM/92.5).*

prevenção das gravidezes não desejadas, e devem desenvolver-se todos os esforços para eliminar a necessidade de recurso ao aborto. As mulheres com gravidezes não desejadas devem ter acesso rápido a informação fidedigna e a um aconselhamento compreensivo. Quaisquer medidas ou alterações relacionadas com o aborto no âmbito do sistema de saúde só poderão ser determinadas, a nível nacional ou local, em conformidade com o processo legislativo nacional. Nos casos em que o aborto não é contrário à lei, deve ser realizado em condições de segurança. Em todos os casos, as mulheres devem ter acesso a serviços de qualidade para tratamento de complicações resultantes de aborto. Devem ser oferecidos com prontidão serviços de aconselhamento pós-aborto, de educação e de planeamento familiar, os quais ajudarão também a evitar a repetição dos abortos», considerar a possibilidade de rever as leis que preveem medidas punitivas contra as mulheres que abortaram ilegalmente;

(p) Promover e melhorar estratégias, amplas e sensíveis às questões de género, de prevenção e controle do tabagismo dirigidas a todas as mulheres, particularmente adolescentes e grávidas, podendo incluir programas e serviços de educação, prevenção e suspensão do hábito, e a redução da exposição das pessoas a ambientes poluídos pelo fumo do tabaco, e apoiar o desenvolvimento da convenção quadro internacional da Organização Mundial de Saúde para controle do tabagismo;

(q) Promover ou melhorar os programas de informação e outras medidas, incluindo tratamentos, para a eliminação do crescente consumo de drogas entre as mulheres e as adolescentes, e promover campanhas de informação sobre os riscos para a saúde e outras consequências, e o seu impacto sobre as famílias.

73. (a) Integrar uma perspectiva de género nas políticas chave de carácter macroeconómico e de desenvolvimento social e programas de desenvolvimento nacional;

(b) Incorporar uma perspectiva de género na elaboração, desenvolvimento, adoção e execução de todos os procedimentos orçamentais, conforme apropriado, com o objetivo de promover uma distribuição equitativa, eficaz e adequada dos recursos e estabelecer uma atribuição

orçamental adequada para apoio de programas para a igualdade entre mulheres e homens e para o desenvolvimento, que contribuam para o empoderamento das mulheres, e desenvolver os instrumentos e mecanismos analíticos e metodológicos necessários para o seu acompanhamento e avaliação;

(c) Aumentar, quando apropriado, e utilizar com eficácia os recursos, financeiros e outros, do setor social, particularmente na educação e na saúde, para alcançar a igualdade de género e o empoderamento das mulheres, como estratégia fulcral para se atingir o desenvolvimento e a erradicação da pobreza;

(d) Envidar esforços para reduzir a presença desproporcionada das mulheres entre os pobres, em particular nas zonas rurais, através da implementação de programas nacionais de erradicação da pobreza, que tenham em conta uma perspetiva de género e o empoderamento das mulheres, fixando objetivos de curto e longo prazo.

74. (a) Empreender políticas socioeconómicas que promovam o desenvolvimento sustentável, e apoiar e realizar programas para a erradicação da pobreza, especialmente dirigidos a mulheres, através, *inter alia*, da formação de competências, da igualdade de acesso e de controle de recursos, financiamentos, crédito, incluindo microcrédito, informação e tecnologia, e da igualdade de acesso aos mercados, para beneficiar as mulheres de todas as idades, em particular as que vivem em situação de pobreza, bem como as mulheres marginalizadas, nomeadamente mulheres rurais, indígenas e responsáveis únicas pela família;

(b) Criar, e assegurar o acesso, a sistemas de proteção social, tendo em conta as necessidades específicas de todas as mulheres vivendo em situação de pobreza, as alterações demográficas e as mudanças verificadas na sociedade, no sentido de proporcionar defesas contra a insegurança e as alterações das condições de trabalho associadas à globalização, e desenvolver esforços para assegurar que as formas de trabalho novas, flexíveis e emergentes sejam adequadamente cobertas pela proteção social;

(c) Prosseguir com a revisão, alteração e implementação de políticas e programas macroeconómicos e sociais, *inter alia*, através de uma análise, segundo uma perspetiva de género, dos que decorrem do ajustamento estrutural e dos problemas da dívida externa, com o

objetivo de garantir às mulheres o acesso igual aos recursos e um acesso universal aos serviços sociais básicos.

75. Facilitar o emprego das mulheres através, *inter alia*, da promoção de proteção social adequada, simplificação dos procedimentos administrativos, remoção de obstáculos fiscais, quando adequado, e outras medidas, tais como o acesso a capitais de risco, esquemas de crédito, microcrédito e outros financiamentos, facilitando o estabelecimento de microempresas e de pequenas e médias empresas.

76. (a) Estabelecer ou reforçar os mecanismos institucionais existentes a todos os níveis, para que cooperem com os mecanismos nacionais no sentido de aumentar o apoio da sociedade à igualdade de género, em cooperação com a sociedade civil, particularmente com as ONG de mulheres;

(b) Desenvolver ações ao mais alto nível para o progresso contínuo das mulheres, em particular reforçando a capacidade de intervenção dos mecanismos nacionais para a integração da perspectiva de género, no sentido de acelerar o empoderamento das mulheres em todas as áreas, e de assegurar o empenhamento em relação a políticas para a igualdade de género;

(c) Prover os mecanismos nacionais com os recursos humanos e financeiros necessários, nomeadamente através da exploração de esquemas inovadores de financiamento, de modo que a perspectiva de género seja integrada em todas as políticas, programas e projetos;

(d) Ponderar o estabelecimento de comissões eficazes ou outras instituições para promoção da igualdade de oportunidades;

(e) Aumentar os esforços para implementar plenamente planos de ação nacionais estabelecidos com o objetivo de executar a Plataforma de Ação de Pequim e, quando necessário, ajustar ou desenvolver planos nacionais para o futuro;

(f) Garantir que a elaboração de todas as políticas e estratégias governamentais de informação sejam sensíveis ao género.

77. (a) Apoiar institucional e financeiramente os departamentos nacionais de estatística tendo em vista a coleta, compilação e divulgação de dados desagregados por sexo, idade e outros fatores pertinentes, em

termos acessíveis ao público e aos decisores políticos, por forma a facilitar, *inter alia*, a análise, acompanhamento e avaliação de impacto numa perspetiva de género, bem como apoiar a inovação no desenvolvimento de estatísticas e de indicadores, sobretudo em áreas onde a informação é particularmente insuficiente;

(b) Compilar e publicar regularmente estatísticas relativas a crimes, e acompanhar as tendências na aplicação da lei no que se refere a violações dos direitos das mulheres e das raparigas, para uma maior consciencialização que possibilite políticas mais eficazes;

(c) Desenvolver as competências nacionais para empreender investigações e estudos de impacto orientados para a ação e relativos ao género, por parte das universidades e dos institutos nacionais de investigação/formação, por forma a tornar possível uma tomada de decisão científica e sensível à dimensão do género.

B. Outras medidas a adotar a nível nacional

Pelos Governos, setor privado, organizações não-governamentais e outros agentes da sociedade civil:

78. (a) Encorajar a criação de programas de formação e de informação legal que incrementem e apoiem as competências das organizações de mulheres na defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das mulheres e das raparigas;

(b) Encorajar a colaboração, quando adequado, entre Governos, ONG, organizações de base e líderes tradicionais e comunitários para a promoção e proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres e das raparigas, da dignidade e do valor da pessoa humana e da igualdade de direitos para mulheres e homens;

(c) Encorajar a cooperação entre autoridades governamentais, parlamentares e outras autoridades relevantes, e organizações de mulheres, incluindo ONG, quando pertinente, para garantir que a legislação seja não discriminatória;

(d) Proporcionar formação sensível às questões de género a todos os agentes, incluindo polícias, delegados do ministério público e magistrados, tendo em consideração o seu contacto com vítimas de

violência, incluindo de violência sexual, particularmente mulheres e raparigas.

79. (a) Adotar uma abordagem holística relativamente à saúde física e mental das mulheres ao longo do ciclo de vida; tomar novas medidas para a reformulação da informação, dos serviços e da formação dos profissionais de saúde que promovam a sua sensibilidade às questões de género; promover o equilíbrio de género em todos os níveis do sistema de saúde, e ter em atenção a perspetiva das mulheres, bem como o seu direito à privacidade, à confidencialidade e ao consentimento voluntário e informado;

(b) Aumentar os esforços para garantir o acesso universal, até ao ano 2015, a cuidados de saúde primários de elevada qualidade ao longo do ciclo de vida, incluindo os cuidados de saúde sexual e reprodutiva;

(c) Rever e alterar as políticas, programas e legislação nacionais a fim de implementar ações-chave para uma mais cabal execução do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, adotado pela Assembleia-Geral na sua vigésima-primeira Sessão Especial, prestando particular atenção à necessidade de atingir os objetivos fixados de redução da mortalidade materna, de aumento da proporção de partos assistidos por pessoal especializado, de disponibilização de um leque, o mais amplo possível, de métodos contraceptivos e de planeamento familiar seguros e eficazes, e de redução do risco de VIH/SIDA para os jovens;

(d) Reforçar as medidas para melhoria das condições de nutrição de todas as raparigas e mulheres, reconhecendo os efeitos da malnutrição grave ou mitigada, as consequências da malnutrição ao longo da vida e a relação entre a saúde da mãe e a da criança, promovendo e aumentando o apoio a programas de redução da malnutrição, tais como programas de refeições escolares, programas de nutrição mãe-criança e suplementos de micronutrientes, prestando especial atenção à necessidade de vencer as diferenças de género no domínio da nutrição;

(e) Rever, com a plena participação das mulheres, e avaliar o impacto das iniciativas de reforma do setor da saúde sobre a saúde das mulheres e sobre o gozo dos seus direitos humanos, tendo em atenção, particularmente, a prestação de serviços de saúde a mulheres

das zonas rurais e urbanas vivendo em situação de pobreza; assegurar que as reformas garantam o pleno e igual acesso a cuidados de saúde e serviços disponíveis e de elevada qualidade a todas as mulheres, tendo em conta as suas necessidades específicas;

(f) Conceber e implementar programas, com pleno envolvimento das e dos adolescentes, quando pertinente, para lhes proporcionar educação, informação e serviços adequados, específicos, adaptados aos utilizadores e acessíveis, sem discriminação, no sentido de responder eficazmente às suas necessidades de saúde sexual e reprodutiva, tendo em consideração o seu direito à privacidade, confidencialidade, respeito e consentimento informado, bem como as responsabilidades, direitos e deveres dos pais e representantes legais das crianças, quanto à prestação de orientações, adequadas às capacidades da criança, para que esta possa exercer os direitos que lhe são reconhecidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança¹³, em conformidade com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres; assegurar que, em todas as ações envolvendo crianças, o interesse destas seja prioritário. Estes programas deverão, *inter alia*, contribuir para a autoestima das raparigas e ajudá-las a tomar a responsabilidade das suas próprias vidas; promover a igualdade de género e um comportamento sexual responsável; aumentar o grau de consciência das infeções sexualmente transmissíveis, incluindo o VIH/ SIDA, bem como da sua prevenção e tratamento, e da violência e do abuso sexual; proporcionar aconselhamento aos adolescentes no sentido de evitar as gravidezes precoces e não desejadas;

(g) Conceber e implementar programas para apoio e prestação de serviços sociais a adolescentes grávidas e mães adolescentes, particularmente garantindo-lhes a possibilidade de continuar e completar a sua educação;

(h) Prestar particular atenção ao desenvolvimento e melhoria do acesso a tecnologias novas e mais avançadas, e a medicamentos e tratamentos seguros e acessíveis, que respondam às necessidades de saúde das mulheres, nomeadamente doenças cardiopulmonares, hipertensão, osteoporose, cancro da mama, cervical e dos ovários, bem como planeamento familiar e métodos contraceptivos, para ambos os sexos.

80. Desenvolver e utilizar quadros de referência, guiões e outros instrumentos práticos, bem como indicadores, que permitam acelerar

a integração do género em todas as políticas, nomeadamente através da introdução da perspectiva de género na investigação, nas metodologias e instrumentos analíticos, na formação, nos estudos de caso, nas estatísticas e na informação.

81. (a) Proporcionar oportunidades iguais e condições favoráveis às mulheres de todos os grupos etários e de todas as origens, em igualdade com os homens, encorajando a sua entrada na política e a sua participação a todos os níveis;

(b) Incentivar a apresentação de mais candidaturas femininas, incluindo, *inter alia*, através dos partidos políticos, de quotas ou metas quantificáveis ou outros meios adequados, com vista à eleição para os parlamentos ou outras estruturas legislativas, a fim de incentivar a sua proporção numérica e a sua contribuição para a formulação de políticas públicas;

(c) Desenvolver e manter processos e mecanismos consultivos, em parceria com organizações de mulheres, nomeadamente ONG e grupos comunitários, no sentido de garantir que todas as mulheres, e particularmente aquelas que enfrentam barreiras especiais à sua participação na vida pública, sejam plenamente envolvidas e informadas das decisões com impacto sobre as suas vidas.

82. (a) Promover e proteger os direitos das mulheres trabalhadoras, e desenvolver ações para abolir as barreiras legais e estruturais, bem como as atitudes estereotipadas, em relação à igualdade entre mulheres e homens no trabalho, prestando atenção, *inter alia*, aos preconceitos de género no recrutamento, às condições de trabalho, à segregação profissional e ao assédio, à discriminação nos benefícios de proteção social, à higiene e segurança no trabalho das mulheres, à desigualdade de oportunidades no desenvolvimento da carreira profissional e à insuficiente partilha, pelos homens, das responsabilidades familiares;

(b) Promover programas que possibilitem às mulheres e aos homens conciliarem as suas responsabilidades profissionais e familiares e que encorajem os homens a partilhar, em igualdade com as mulheres, as responsabilidades domésticas e o cuidado dos filhos;

(c) Desenvolver ou reforçar políticas e programas de apoio aos múltiplos papéis desempenhados pelas mulheres, que contribuem para o bem-estar da família sob várias formas, e que reconheçam o

significado social da maternidade e da função materna, da paternidade, do papel dos pais e dos representantes legais na criação e educação dos filhos e nos cuidados prestados a outros membros da família. Tais políticas e programas deverão também promover a partilha das responsabilidades entre o pai e a mãe, mulheres e homens e a sociedade no seu todo;

(d) Conceber, implementar e promover políticas e serviços que tenham em conta os interesses da família (*family friendly*), nomeadamente serviços de guarda de crianças e de outros dependentes, acessíveis e de qualidade, esquemas de licença parental ou outras, e campanhas para sensibilizar a opinião pública e outros agentes relevantes para a partilha igualitária das responsabilidades profissionais e familiares entre mulheres e homens;

(e) Desenvolver políticas e programas para aumentar a empregabilidade das mulheres e o seu acesso a empregos de qualidade, através de uma melhoria do seu acesso à formação, quer formal, quer não formal e profissional, ao ensino e à requalificação profissional ao longo da vida, à educação à distância, nomeadamente nas áreas das tecnologias da informação e da comunicação e de qualificação para o empresariado, sobretudo nos países em desenvolvimento, no sentido de contribuir para o empoderamento das mulheres nas diferentes etapas da sua vida;

(f) Promover ações para o incremento da participação das mulheres e para atingir uma representação equilibrada de mulheres e homens em todos os setores e profissões do mercado de trabalho, através, *inter alia*, do incentivo à criação ou expansão de redes institucionais de apoio ao desenvolvimento e promoção da carreira profissional das mulheres;

(g) Desenvolver e/ou reforçar programas e políticas de apoio às mulheres empresárias, incluindo as criadoras de novas empresas, através do acesso a informação, formação, incluindo formação profissional, novas tecnologias, redes de contacto, crédito e serviços financeiros;

(h) Adotar ações positivas no sentido de promover a igualdade de remuneração para trabalho igual ou de valor igual, e de diminuir os diferenciais de rendimento entre mulheres e homens;

(i) Encorajar e apoiar a educação das raparigas nas áreas das ciências, matemática, novas tecnologias, incluindo tecnologias da infor-

mação, e áreas técnicas, e encorajar as mulheres, nomeadamente através de aconselhamento relativo à carreira, e na procura de emprego em setores e profissões em crescimento e bem remunerados;

j) Desenvolver políticas e implementar programas, particularmente para homens e rapazes, no sentido da mudança de atitudes e comportamentos estereotipados do ponto de vista dos papéis e responsabilidades de mulheres e homens, com o fim de promover a igualdade de género e atitudes e comportamentos positivos;

(k) Reforçar as campanhas de sensibilização às questões de género e a formação para a igualdade de género, dirigidas a mulheres e homens e a raparigas e rapazes, a fim de eliminar estereótipos prejudiciais e persistentes;

(l) Analisar e, quando necessário, agir sobre as principais razões que levam a que mulheres e homens possam ser afetados de forma diferente pelo processo de criação de emprego e pela recessão, associado às economias em transição e à transformação estrutural das economias, incluindo o processo de globalização;

(m) Promover a sensibilidade às questões de género e a responsabilidade social do setor privado, através, *inter alia*, da gestão do tempo de trabalho e da disseminação de campanhas de informação e de defesa sobre as questões de género.

83. (a) Reforçar ou estabelecer, quando pertinente, mecanismos nacionais de cooperação e de divulgação regular, com a participação de ONG, especialmente organizações de mulheres, para acompanhar o progresso da implementação das políticas, programas e metas nacionais, com o objetivo de alcançar a igualdade de género;

(b) Apoiar o trabalho das ONG e das organizações de base comunitária na ajuda a mulheres carenciadas, particularmente das zonas rurais, para facilitar o seu acesso a instituições financeiras com o objetivo de criação de negócios e outros meios sustentáveis de modo de vida;

(c) Tomar medidas que possibilitem a todas as mulheres idosas participarem ativamente em todos os aspetos da vida, e assumirem diversos papéis na comunidade, na vida pública e na tomada de decisão, e desenvolver e implementar políticas e programas que lhes garantam o pleno gozo dos direitos humanos e da qualidade de vida,

bem como responder às suas necessidades, com vista a contribuir para a realização de uma sociedade para todas as idades;

(d) Conceber e implementar políticas e programas que respondam plenamente às necessidades específicas das mulheres e raparigas com deficiência, garantindo a sua igualdade de acesso a todos os graus de ensino, incluindo formação técnica e profissional e programas adequados de reabilitação, a cuidados e serviços de saúde e a oportunidades de emprego, no sentido de proteger e de promover os seus direitos humanos e, quando pertinente, de eliminar as desigualdades existentes entre mulheres e homens com deficiência.

C. Medidas a adotar a nível internacional

Pelo sistema das Nações Unidas e por organizações internacionais e regionais, conforme o caso:

84. (a) Prestar assistência aos Governos, quando requerida, para o estabelecimento de uma competência institucional e para o desenvolvimento de planos de ação nacionais, ou para continuar a executar planos de ação já existentes, com vista à implementação da Plataforma de Ação;

(b) Apoiar organizações não-governamentais, especialmente organizações de mulheres, no desenvolvimento de competências para a defesa, implementação, avaliação e acompanhamento da Plataforma de Ação;

(c) Atribuir recursos suficientes aos programas regionais e nacionais de implementação da Plataforma de Ação nas suas 12 áreas críticas;

(d) Prestar assistência aos Governos de países com economias em transição para prosseguirem com o desenvolvimento e implementação de planos e programas destinados ao empoderamento económico e político das mulheres;

(e) Encorajar o Conselho Económico e Social a requerer das comissões regionais, no âmbito dos seus respetivos mandatos e recursos, que construam uma base de dados, a ser atualizada regularmente, da qual constem todos os programas e projetos realizados por agências ou organizações do sistema das Nações Unidas, nas suas

respetivas regiões; que promovam a sua divulgação, bem como a avaliação do seu impacto sobre o empoderamento das mulheres através da implementação da Plataforma de Ação.

85. (a) Prosseguir com a implementação, avaliação e acompanhamento do mandato de trabalho das agências das Nações Unidas, aproveitando toda a experiência disponível no âmbito do sistema das Nações Unidas, bem como as conclusões aprovadas pelo Conselho Económico e Social e outros programas e iniciativas, tendo em vista integrar a perspetiva de género em todas as políticas, programas e planeamento do sistema das Nações Unidas, nomeadamente através de um acompanhamento integrado e coordenado de todas as principais Conferências e Cimeiras das Nações Unidas; e ainda assegurar a atribuição de recursos suficientes e a manutenção das unidades e pontos focais (*focal points*) relativos ao género, para alcançar aquele objetivo;

(b) Prestar assistência aos países, a seu pedido, no desenvolvimento de métodos e na compilação de estatísticas sobre as contribuições de mulheres e homens para a sociedade e para a economia, e sobre a situação socioeconómica de mulheres e homens, particularmente no que se refere à pobreza e ao trabalho, remunerado e não remunerado, em todos os setores;

(c) Apoiar os esforços nacionais, particularmente nos países em desenvolvimento, para alargar o acesso às novas tecnologias da informação como parte do esforço para desenvolver as potencialidades de colaboração na investigação, formação e disseminação de informação, nomeadamente através do sistema de informação e cooperação para a sensibilização sobre as questões de género que tem vindo a ser desenvolvido pelo Instituto Internacional de Investigação e Formação para a Promoção das Mulheres (INSTRAW), e apoiar, simultaneamente, os métodos tradicionais de disseminação de informação, de investigação e de formação;

(d) Garantir que todo o pessoal das Nações Unidas e os funcionários dos Departamentos Centrais e em trabalho de campo, especialmente em operações, recebem formação para a integração de uma perspetiva de género no seu trabalho, incluindo a análise de impacto segundo o género, e assegurar o adequado acompanhamento daquela formação;

(e) Apoiar a Comissão do Estatuto das Mulheres, no âmbito do seu mandato, na avaliação e no progresso da implementação da Plataforma de Ação de Pequim, bem como no seu acompanhamento;

(f) Prestar assistência aos Governos, a seu pedido, na incorporação da perspectiva de género, como uma dimensão do desenvolvimento, nos planos nacionais para o desenvolvimento;

(g) Prestar assistência aos Estados Partes, a seu pedido, na criação de competências para implementar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e, nesse sentido, encorajar os Estados Partes a ter em atenção os comentários finais, bem como as recomendações gerais do Comité.

86. (a) Prestar assistência aos Governos, a seu pedido, no desenvolvimento de estratégias sensíveis ao género para a prestação de assistência e, quando pertinente, para responder a crises humanitárias resultantes de conflitos armados e de catástrofes naturais;

(b) Garantir e apoiar a plena participação das mulheres a todos os níveis da tomada de decisão e de execução nas atividades relacionadas com o desenvolvimento e nos processos de paz, incluindo a prevenção e resolução de conflitos, a reconstrução pós-conflitos, a construção e manutenção da paz e, com este objetivo, apoiar o envolvimento das organizações de mulheres, as organizações de base comunitária e organizações não-governamentais;

(c) Fomentar o envolvimento das mulheres na tomada de decisão a todos os níveis e alcançar um equilíbrio de género nas nomeações de mulheres e de homens, em pleno respeito pelo princípio de uma distribuição geográfica equilibrada, nomeadamente como enviados especiais e representantes especiais, e na prossecução de tarefas em representação do Secretário-Geral, *inter alia*, em assuntos relacionados com a construção e manutenção da paz e em atividades operacionais, incluindo como coordenadores residentes;

(d) Proporcionar formação sensível às questões de género a todos os agentes, conforme apropriado, em missões de manutenção da paz e no relacionamento com as vítimas de violência, incluindo violência sexual, particularmente mulheres e raparigas;

(e) Continuar com medidas que sejam eficazes para ultrapassar os obstáculos à realização do direito dos povos à autodeterminação,

em particular povos sujeitos a ocupação colonial ou estrangeira, a qual continua a afetar negativamente o seu desenvolvimento económico e social.

87. (a) Apoiar atividades destinadas à eliminação de todas as formas de violência contra mulheres e raparigas, nomeadamente através do apoio a atividades de redes e organizações de mulheres no âmbito do sistema das Nações Unidas;

(b) Ponderar o lançamento de uma campanha internacional de «tolerância zero» à violência contra as mulheres.

88. Incentivar a implementação de medidas destinadas a alcançar o objetivo de um equilíbrio de 50/50 entre os géneros, em todos os cargos, incluindo o nível profissional e de chefia, em particular nos graus mais elevados dos secretariados, e nomeadamente nas missões de manutenção da paz, nas negociações de paz e em todas as atividades; elaborar relatórios sobre estas questões, conforme apropriado, e estabelecer mecanismos de controle de responsabilidades.

89. Tomar medidas, com a plena participação das mulheres, no sentido de criar, a todos os níveis, um ambiente favorável à construção e manutenção da paz, da democracia, da resolução pacífica de conflitos, com pleno respeito pelos princípios da soberania, integridade territorial e independência política dos Estados, e da não intervenção em assuntos essencialmente da jurisdição de cada Estado, em concordância com a Carta das Nações Unidas e com o direito internacional; e à promoção e proteção de todos os direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento, e das liberdades fundamentais.

D. Medidas a adotar a nível nacional e internacional

Pelos Governos, organizações regionais e internacionais, incluindo o sistema das Nações Unidas, instituições financeiras internacionais e outros agentes, conforme o caso:

90. Tomar medidas no sentido de evitar e reprimir qualquer medida unilateral que esteja em desacordo com o direito internacional e com a Carta das Nações Unidas, que impeça a obtenção plena do desen-

volvimento económico e social pelas populações dos países afetados, em particular mulheres e crianças, que prejudique o seu bem-estar e que crie obstáculos ao pleno gozo dos seus direitos humanos, incluindo o direito de todas as pessoas a um padrão de vida adequado à sua saúde e bem-estar e o seu direito à alimentação, aos cuidados de saúde e aos necessários serviços sociais. Assegurar que a alimentação e os cuidados médicos não sejam utilizados como instrumento de pressão política.

91. Tomar medidas urgentes e eficazes, em concordância com o direito internacional, no sentido de minorar o impacto negativo das sanções económicas sobre as mulheres e as crianças.

92. (a) Promover a cooperação internacional para apoio aos esforços, nacionais e regionais, para o desenvolvimento e utilização de análises e de estatísticas relacionadas com o género, através, *inter alia*, da atribuição de apoio institucional e financeiro aos departamentos nacionais de estatística, quando o requeiram, com o objetivo de os capacitar a responderem aos requisitos de dados desagregados por sexo e idade, a fim de serem utilizados pelos Governos nacionais na formulação de indicadores estatísticos sensíveis à dimensão do género que permitam o acompanhamento e a avaliação do impacto das políticas e programas, bem como a execução de inquéritos estratégicos regulares;

(b) Desenvolver, com a plena participação de todos os países, um consenso internacional sobre indicadores e instrumentos de medida da violência contra as mulheres, e ponderar o estabelecimento de uma base de dados, a que se possa aceder com rapidez, sobre estatísticas, legislação, modelos de formação, boas práticas, experiência obtida e outros recursos, no que se refere a todas as formas de violência contra as mulheres, nomeadamente contra as trabalhadoras migrantes;

(c) Em parceria, quando apropriado, com instituições relevantes, promover, melhorar, sistematizar e financiar a recolha de dados desagregados por sexo, idade e outros fatores pertinentes, sobre a saúde e acesso a serviços de saúde, incluindo uma ampla informação sobre o impacto do VIH/SIDA sobre as mulheres, ao longo do ciclo de vida;

(d) Eliminar os preconceitos de género na investigação biomédica, clínica e social, nomeadamente através de experiências clínicas volun-

tárias envolvendo mulheres, com o devido respeito pelos seus direitos humanos, e em estrita conformidade com os padrões legais, éticos, médicos, de segurança e científicos, aceites internacionalmente; e ao mesmo tempo analisar, e pôr à disposição das instituições adequadas e dos utilizadores finais, informação sobre dosagem, efeitos secundários e eficácia dos medicamentos, incluindo contraceptivos e métodos destinados a prevenir infecções sexualmente transmissíveis, de uma forma que tenha em atenção as diferenças de género.

93. (a) Desenvolver e apoiar as competências das universidades e dos institutos nacionais de investigação e formação, bem como outras instituições de investigação pertinentes, para desenvolverem investigação na área do género e orientada para a ação, com o objetivo de proporcionar informação aos decisores políticos, e de promover a plena implementação da Plataforma de Ação e o seu acompanhamento;

(b) Desenvolver um programa de cooperação entre países do Sul tendo em vista apoiar o reforço dos mecanismos nacionais para a igualdade, através, *inter alia*, da partilha de saberes, conhecimentos e experiências, de mecanismos nacionais para o empoderamento das mulheres, questões de género e metodologias e abordagens da integração da perspectiva de género, nas 12 áreas críticas da Plataforma de Ação;

(c) Apoiar os Governos nos seus esforços para instituir programas e medidas orientados para a ação de modo a acelerarem a implementação da Plataforma de Ação, com metas temporais e/ou objetivos quantificáveis, bem como métodos de avaliação, incluindo avaliação do impacto de género, com plena participação das mulheres na medição e análise dos progressos alcançados;

(d) Proceder à recolha adequada de dados e à investigação sobre mulheres indígenas, com a sua plena participação, em ordem a pôr em prática políticas, programas e serviços acessíveis, cultural e linguisticamente adequados;

(e) Prosseguir com a investigação sobre todas as tendências atuais que possam contribuir para novas disparidades de género, tendo em vista proporcionar a base para uma ação política.

94. (a) Tomar medidas para desenvolver e implementar programas sensíveis às questões de género destinados a estimular o empresariado

e a iniciativa privada das mulheres, e apoiar as mulheres proprietárias do seu próprio negócio no sentido de participarem e recolherem benefícios, *inter alia*, do comércio internacional, da inovação tecnológica e do investimento;

(b) Respeitar, promover e realizar os princípios contidos na Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho e o seu acompanhamento, e ponderar seriamente a ratificação e plena implementação das Convenções da Organização Internacional do Trabalho particularmente relevantes para a garantia dos direitos das mulheres no trabalho;

(c) Encorajar o reforço das instituições de microcrédito já existentes ou emergentes, bem como as suas competências, nomeadamente através do apoio de instituições financeiras internacionais, de forma que o crédito e serviços inerentes, destinados à criação do próprio emprego e a atividades geradoras de rendimento, possam ser disponibilizados a um número crescente de pessoas vivendo em situações de pobreza, particularmente mulheres, e desenvolver, quando pertinente, outros instrumentos de microfinanciamento;

(d) Reafirmar o compromisso com o desenvolvimento sensível à dimensão do género, e apoiar o contributo das mulheres para padrões de consumo e produção sustentáveis e ecologicamente corretos e para uma abordagem da gestão dos recursos naturais;

(e) Adotar medidas que garantam que o trabalho das mulheres rurais, que continuam a ter um papel vital para a segurança alimentar e para a nutrição, e que se ocupam da produção agrícola e das empresas relacionadas com a agricultura, pesca, bem como na gestão dos recursos e no trabalho realizado no domicílio, especialmente no setor informal, seja reconhecido e valorizado em ordem a melhorar a sua segurança económica, o seu acesso e controle dos recursos e dos esquemas de crédito, serviços e benefícios, e o seu empoderamento.

95. (a) Encorajar e implementar a alteração dos currículos de formação dos funcionários públicos, de forma a torná-los inteiramente sensíveis às questões de género;

(b) Reforçar e promover programas de apoio à participação das mulheres jovens nas organizações de juventude e encorajar o diálogo entre os jovens de países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento;

(c) Apoiar os esforços nacionais para promover a educação formal e não formal, bem como programas de orientação para mulheres e raparigas, tendo em vista capacitá-las para adquirirem conhecimentos, desenvolverem a autoestima e competências para a liderança, defesa dos seus direitos e resolução de conflitos;

(d) Desenvolver uma ampla ação para proporcionar às mulheres e às raparigas formação profissional a todos os níveis, tendo em vista erradicar a pobreza, em especial a feminização da pobreza, através de esforços nacionais e internacionais;

(e) Com a plena e voluntária participação das mulheres indígenas, desenvolver e implementar programas de educação e formação que respeitem a sua história, cultura, espiritualidade, língua e aspirações, e assegurar o seu acesso a todos os níveis de educação formal e não-formal, incluindo educação de grau superior;

(f) Prosseguir no apoio e reforço de programas nacionais, regionais e internacionais de alfabetização de adultos, com a cooperação internacional, em ordem a alcançar um aumento de 50% nos níveis de alfabetização de adultos até 2015, em particular das mulheres, e um acesso equitativo à educação básica e contínua para todos os adultos;

(g) Prosseguir com a análise do declínio nas taxas de matrícula, e do aumento do abandono escolar de raparigas e rapazes nos graus de ensino primário e secundário, nalguns países, e, com a cooperação internacional, conceber programas nacionais adequados destinados a eliminar as suas causas profundas; apoiar a aprendizagem ao longo da vida para mulheres e raparigas, tendo em vista alcançar as metas internacionais relevantes em matéria de educação, estabelecidas nas conferências internacionais relevantes;

(h) Assegurar a igualdade de oportunidades às mulheres e às raparigas nas atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como na participação no atletismo e em atividades físicas, a nível nacional, regional e internacional, no que se refere ao acesso, formação, competição, remuneração e prémios;

(i) Prosseguir com o desenvolvimento de esforços para a promoção do respeito pela diversidade cultural e para o diálogo entre e no seio de comunidades civilizacionais, de forma a contribuir para a implementação da Plataforma de Ação, que tem por objetivo o empoderamento das mulheres e a realização plena de todos os direitos humanos e

liberdades fundamentais para todas as mulheres, de forma a assegurar que a igualdade de género e o gozo pleno de todos os direitos humanos pelas mulheres não sejam prejudicados;

(j) Pôr em prática e apoiar medidas positivas que proporcionem às mulheres, particularmente às indígenas, acesso igual ao desenvolvimento de competências e programas de formação, para aumentar a sua participação na tomada de decisão em todos os campos e a todos os níveis.

96. (a) Aumentar a cooperação, as respostas de carácter político, a implementação efetiva da legislação nacional e outras medidas de prevenção e proteção destinadas à eliminação da violência contra as mulheres e as raparigas, em especial todas as formas de exploração sexual de carácter comercial, bem como a exploração económica, incluindo o tráfico de mulheres e crianças, o infanticídio feminino, os crimes de honra, os crimes passionais, os crimes raciais, o rapto e a venda de crianças, a violência e as mortes relacionadas com o dote, o arremesso de ácidos e as práticas correntes ou tradicionais nocivas, como a mutilação genital feminina, e os casamentos precoces ou forçados;

(b) Aumentar a consciência e o conhecimento do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que estabelece que a violação, a escravatura sexual, a prostituição forçada, a gravidez forçada, a esterilização forçada e outras formas de violência sexual constituem crimes de guerra e, em determinadas circunstâncias, crimes contra a humanidade, com o objetivo de evitar a ocorrência desses crimes, e tomar medidas que apoiem a instauração de processos a todas as pessoas responsáveis por tais crimes e providenciar medidas de reparação às vítimas; e ainda incrementar a consciência da extensão da utilização destes crimes como arma de guerra;

(c) Proporcionar apoio às organizações não-governamentais, em colaboração com o sistema das Nações Unidas, *inter alia*, através da colaboração regional e internacional, incluindo as organizações de mulheres e os grupos comunitários, no combate a todas as formas de violência contra mulheres e raparigas, nomeadamente com programas de combate à violência contra mulheres e raparigas com base na raça ou na etnia;

(d) Encorajar e apoiar campanhas públicas, conforme pertinente, para aumentar a consciência do público sobre a inaceitabilidade e os

custos sociais da violência contra as mulheres, e desenvolver atividades de prevenção que promovam relações saudáveis e equilibradas baseadas na igualdade de gênero.

97. (a) Intensificar a cooperação entre os Estados de origem, de trânsito e de destino no sentido de prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças;

(b) Apoiar as negociações em curso sobre um projeto de protocolo de prevenção, supressão e punição do tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, que complementa o projeto de Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado¹⁴;

(c) Conforme pertinente, executar e apoiar estratégias a nível nacional, regional e internacional destinadas a reduzir os riscos a que estão sujeitas as mulheres e as raparigas, incluindo as deslocadas e refugiadas, de se tornarem vítimas de tráfico; reforçar a legislação nacional através da definição do crime de tráfico em todas as suas componentes, e do consequente reforço da sua penalização; decretar políticas e programas económicos e sociais, bem como iniciativas de carácter informativo e de consciencialização, destinados a prevenir e combater o tráfico de pessoas, sobretudo de mulheres e de crianças; processar os responsáveis pelo tráfico; providenciar medidas de apoio, assistência e proteção das pessoas vítimas de tráfico nos seus países de origem e de destino; e facilitar o seu regresso e reintegração nos seus países de origem.

98. (a) Melhorar o conhecimento e a consciência sobre os meios disponíveis de reparação de violações dos direitos humanos das mulheres;

(b) Promover e proteger os direitos humanos de todas as mulheres migrantes e implementar políticas que respondam às necessidades específicas das mulheres migrantes legalizadas e, quando necessário, combater a desigualdade existente entre homens e mulheres migrantes no sentido de assegurar a igualdade de género;

(c) Promover o respeito pelo direito de mulheres e homens à liberdade de pensamento, consciência e religião. Reconhecer o papel central da religião, da espiritualidade e das crenças nas vidas de milhões de mulheres e homens;

(d) Encorajar, através dos meios de comunicação social e de outros meios, um alto grau de consciência dos efeitos nocivos de certas práticas correntes ou tradicionais que afetam a saúde das mulheres, algumas das quais aumentam a sua vulnerabilidade ao VIH/SIDA e a outras infecções sexualmente transmitidas, e intensificar esforços no sentido de eliminar essas práticas;

(e) Tomar as medidas necessárias para proteger os indivíduos, os grupos e os órgãos da sociedade empenhados na promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres;

(f) Encorajar os Estados partes a continuar a incluir a perspectiva de género nos seus relatórios aos órgãos dos Tratados; encorajar igualmente estes órgãos a continuar a tomar em consideração a perspectiva de género na implementação dos seus mandatos, tendo em conta a necessidade de evitar duplicações e sobreposições desnecessárias do seu trabalho; e encorajar os mecanismos de direitos humanos a continuar a ter em atenção uma perspectiva de género no seu trabalho;

(g) Apoiar programas inovadores que permitam às mulheres idosas aumentarem a sua contribuição para o desenvolvimento e para os esforços de combate à pobreza, bem como para os seus benefícios.

99. (a) Promover amplos programas de educação para os direitos humanos, *inter alia*, em cooperação, quando pertinente, com as instituições de educação e de direitos humanos, com os agentes relevantes da sociedade civil, em particular organizações não-governamentais e redes de *media*, no sentido de assegurar uma disseminação alargada de informação sobre os instrumentos de direitos humanos, em particular os relativos aos direitos humanos das mulheres e das raparigas;

(b) Tomar medidas através, *inter alia*, do apoio e do reforço dos mecanismos existentes incumbidos da acusação dos responsáveis por violações dos direitos humanos das mulheres, com o objetivo de eliminar a sua impunidade;

(c) Tomar medidas para eliminar as violações do direito internacional e da Carta das Nações Unidas. Muitas destas violações têm um impacto negativo sobre a promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres;

(d) Abordar ampla e permanentemente as causas profundas dos conflitos armados, bem como as diferenças de impacto dos conflitos

armados sobre as mulheres e os homens, e tomá-las em consideração nas políticas e programas relevantes, de forma a, *inter alia*, aumentar a proteção da população civil, particularmente mulheres e crianças;

(e) Assegurar a libertação de reféns, particularmente mulheres e crianças, incluindo os que foram subsequentemente feitos prisioneiros, em situações de conflito armado;

(f) Desenvolver e apoiar políticas e programas para proteção das crianças, especialmente do sexo feminino, durante os estados de guerra, tendo em vista tornar interdito o seu recrutamento forçado e a sua utilização por todos os atores; promover e/ou reforçar os mecanismos para a sua reabilitação e reintegração, tendo em conta as experiências e as necessidades específicas das raparigas;

(g) Melhorar e reforçar as capacidades das mulheres afetadas por situações de conflitos armados, incluindo mulheres refugiadas e deslocadas, através, *inter alia*, do seu envolvimento na conceção e gestão das atividades humanitárias, de modo que possam beneficiar dessas atividades na mesma base que os homens;

(h) Convidar o Alto-Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, outras agências relevantes das Nações Unidas, no âmbito dos seus respetivos mandatos, e outras organizações humanitárias relevantes, bem como os Governos, a continuarem a proporcionar um apoio adequado aos países que acolhem grande número de refugiados ou aos que têm populações deslocadas, nos seus esforços para proporcionar proteção e assistência, prestando particular atenção às necessidades das mulheres e crianças refugiadas ou deslocadas;

(i) Procurar assegurar a plena e igual participação das mulheres na promoção da paz, em especial através da plena implementação da Declaração e Programa de Ação para uma Cultura da Paz¹⁵;

(j) Proporcionar apoio e empoderar as mulheres, no âmbito das suas famílias, no importante papel que desempenham como fatores estabilizadores em situações de conflito e pós-conflito;

(k) Aumentar os esforços no sentido do desarmamento geral e completo, sob estrito e efetivo controle internacional, com base nas prioridades estabelecidas pelas Nações Unidas no campo do desarmamento, de forma que os recursos assim libertados possam ser usados, *inter alia*, em programas sociais e económicos que beneficiem as mulheres e as raparigas;

(l) Explorar novas formas de gerar recursos financeiros públicos e privados, *inter alia*, através de uma adequada redução das despesas militares excessivas, comércio de armas e investimentos na produção e aquisição de armas, incluindo as despesas militares globais, tendo em consideração os requisitos de segurança nacional, de forma a permitir a atribuição possível de fundos adicionais para o desenvolvimento social e económico, *inter alia*, para o progresso das mulheres;

(m) Tomar medidas para assegurar a proteção de refugiados, especialmente mulheres e raparigas, e o seu acesso a serviços sociais básicos apropriados e sensíveis às questões de género, incluindo educação e saúde.

100. (a) Cooperar e trabalhar com parceiros do setor privado e com redes de *media*, a nível nacional e internacional, no sentido de promover a igualdade de acesso a mulheres e a homens, enquanto produtores e consumidores, particularmente na área das tecnologias da informação e da comunicação, nomeadamente através do encorajamento dos meios de comunicação social e da indústria da informação, salvaguardada a liberdade de expressão, para adotarem ou desenvolverem novos códigos de conduta, guias profissionais e de autorregulação, a fim de remover estereótipos de género e promover imagens equilibradas de mulheres e homens;

(b) Desenvolver programas de apoio à capacidade das mulheres de criar, aceder e promover trabalho em rede, em particular através da utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação, nomeadamente através do estabelecimento e apoio a programas de criação de competências das ONG de mulheres nesta matéria;

(c) Aproveitar as novas tecnologias da informação, incluindo a Internet, para uma melhor partilha global da informação, da investigação, capacidades, das lições recolhidas das experiências das mulheres, incluindo a visão feminina da História (*Herstories*¹⁶), tendentes a alcançar a igualdade de género, o desenvolvimento e a paz, e estudar outros papéis que as novas tecnologias possam vir a desempenhar para alcançar aquele objetivo.

101. (a) Tomar medidas eficazes para abordar os desafios da globalização, nomeadamente através de uma maior e mais efetiva participação dos países em desenvolvimento no processo de tomada de decisão na

política económica internacional, tendo em vista, *inter alia*, garantir a igual participação das mulheres, em especial as dos países em desenvolvimento, no processo de tomada de decisão macroeconómica;

(b) Tomar medidas, com a plena e efetiva participação das mulheres, para assegurar novas abordagens da cooperação internacional para o desenvolvimento, baseadas na estabilidade, crescimento e equidade com uma maior e mais efetiva participação e integração dos países em desenvolvimento numa economia mundial em globalização, e dirigidas para a erradicação da pobreza e para a redução da desigualdade de género, no âmbito de um contexto geral de construção de um desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas;

(c) Conceber e reforçar estratégias para a erradicação da pobreza, com a plena e efetiva participação das mulheres, que reduzam a feminização da pobreza e aumentem a capacidade e o poder das mulheres no combate aos impactos negativos da globalização;

(d) Intensificar esforços para a implementação de programas de erradicação da pobreza e avaliar, com a participação das mulheres, a extensão do impacto destes programas sobre o empoderamento das mulheres vivendo em situação de pobreza, no que se refere ao acesso a educação e formação de qualidade, a cuidados de saúde física e mental, ao emprego, a serviços sociais básicos, às heranças e ao acesso e controle da terra, à habitação, ao rendimento, ao microcrédito e a outros instrumentos e serviços financeiros, bem como introduzir melhorias naqueles programas, tendo em vista os objetivos citados;

(e) Reconhecendo a ligação, que mutuamente se reforça, entre igualdade de género e erradicação da pobreza, elaborar e implementar, quando apropriado, em diálogo com a sociedade civil, estratégias abrangentes de erradicação da pobreza sensíveis à problemática de género, dirigidas a questões sociais, estruturais e macroeconómicas;

(f) Encorajar o estabelecimento, em parceria com instituições financeiras privadas, quando pertinente, de balcões de empréstimos (*lending windows*) e outros serviços financeiros acessíveis, com procedimentos simplificados concebidos expressamente para as poupanças e necessidades de crédito e de seguros por parte das mulheres;

(g) Desenvolver uma ampla ação para proporcionar e apoiar uma formação profissional de qualidade, a todos os níveis, a mulheres e raparigas, com base em estratégias prosseguidas com a sua plena

e efetiva participação, para alcançar metas fixadas para erradicação da pobreza, em particular a feminização da pobreza, através de esforços a nível nacional, regional e internacional. É necessário que os esforços nacionais sejam complementados por uma cooperação regional e internacional mais intensa em ordem a enfrentar os riscos, responder aos desafios e garantir que as oportunidades criadas pela globalização beneficiem as mulheres, particularmente nos países em desenvolvimento;

(h) Estabelecer, com a plena e efetiva participação das mulheres e em diálogo com a sociedade civil, particularmente as ONG, e em tempo oportuno, fundos de desenvolvimento social, quando pertinente, no sentido de minorar os efeitos negativos sobre as mulheres, associados aos programas de ajustamento estrutural e de liberalização comercial, bem como o peso desproporcionado suportado pelas mulheres que vivem em situação de pobreza;

(i) Identificar e implementar soluções duráveis, orientadas para o desenvolvimento e que integrem a perspetiva de género, para a dívida externa e para os problemas dos encargos da dívida dos países em desenvolvimento, incluindo os menos desenvolvidos, *inter alia*, através do perdão da dívida, nomeadamente a opção de cancelamento da dívida da ODA, tendo em vista ajudá-los a financiar programas e projetos orientados para o desenvolvimento, incluindo o progresso das mulheres;

(j) Apoiar a Iniciativa de Colónia para a redução da dívida, em especial uma implementação rápida da Iniciativa sobre a dívida dos países pobres com forte e crescente endividamento; assegurar a disponibilização de fundos adequados para a sua implementação e aplicar o princípio segundo o qual os fundos assim libertados deverão ser utilizados no apoio a programas antipobreza que contemplem a dimensão do género;

(k) Promover e acelerar a implementação da Iniciativa 20/20, que integra uma perspetiva de género para benefício de todos, particularmente mulheres e raparigas;

(l) Apelar para uma cooperação internacional continuada, incluindo a reafirmação do esforço para cumprir a meta internacionalmente acordada, mas ainda não conseguida, de 0,7% do produto nacional bruto dos países desenvolvidos ser gasta na assistência oficial global ao desenvolvimento, o mais cedo possível, aumentando, desse modo,

o fluxo de recursos destinados à igualdade de gênero, desenvolvimento e paz;

(m) Facilitar a transferência de tecnologia adequada, particularmente as novas e modernas tecnologias, para os países em desenvolvimento e países com economias em transição, e encorajar os esforços, por parte da comunidade internacional, para eliminar as restrições a essa transferência, como um modo eficaz de complementar os esforços nacionais destinados a mais rapidamente se alcançarem os objetivos de igualdade de gênero, desenvolvimento e paz;

(n) Recomendar ao Comité Preparatório da Assembleia do Milénio que envide esforços, no contexto da integração das questões de gênero no sistema das Nações Unidas, para que se tenha em conta uma perspectiva de gênero em todas as atividades e documentos relacionados com a Assembleia e com a Cimeira do Milénio, nomeadamente ao considerar a erradicação da pobreza;

(o) Criar um ambiente propício e conceber e implementar políticas que promovam e protejam o gozo de todos os direitos humanos – civis, culturais, económicos, políticos e sociais, incluindo o direito ao desenvolvimento – e das liberdades fundamentais, como parte dos esforços para alcançar a igualdade de gênero, desenvolvimento e paz.

102. (a) Criar e reforçar um ambiente favorável, de acordo com as leis nacionais, para ajudar as ONG a desenvolverem as suas capacidades de mobilizar recursos que assegurem a sustentabilidade das suas atividades para o desenvolvimento;

(b) Encorajar o estabelecimento e reforço de parcerias/cooperação entre os vários parceiros a todos os níveis, entre organizações internacionais e intergovernamentais, com os agentes relevantes da sociedade civil, incluindo as ONG, o setor privado e os sindicatos, bem como as organizações de mulheres, e ainda os setores de comunicações e os *media*, no sentido de se apoiarem os objetivos da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres;

(c) Encorajar parcerias e a cooperação entre Governos, organizações internacionais, em particular organizações financeiras internacionais, e organizações multilaterais, instituições do setor privado e sociedade civil, incluindo ONG, especialmente organizações de mulheres e de base comunitária, no sentido de apoiar iniciativas para a erradicação da pobreza com enfoque nas mulheres e raparigas;

(d) Reconhecer o papel crucial e o apoio dado pelas mulheres, pelas ONG de mulheres e pelas organizações de base comunitária, para a implementação da Agenda 21¹⁷, através da integração de uma perspectiva de género na formulação, conceção e implementação de mecanismos, programas e infraestruturas ambientais e de gestão dos recursos, de carácter sustentável.

103. (a) Promover programas para um envelhecimento ativo e saudável, que sublinhem a independência, a igualdade, a participação e a segurança das mulheres mais idosas, e desenvolver investigação e programas sensíveis à dimensão do género, no sentido de abordar as suas necessidades;

(b) Como questão prioritária, especialmente nos países mais afetados, e em parceria com as ONG, sempre que possível, intensificar a educação, os serviços e as estratégias de mobilização de base comunitária, para proteger as mulheres, de todos os grupos etários, do VIH/SIDA e de outras infeções sexualmente transmissíveis, nomeadamente através do desenvolvimento de métodos seguros, disponíveis, eficazes e facilmente acessíveis, controlados pelas mulheres, como microbicidas e preservativos femininos que protejam contra as infeções sexualmente transmissíveis e o VIH/SIDA; de testes e aconselhamento voluntário e confidencial sobre o VIH; da promoção de comportamentos sexuais responsáveis, incluindo a abstinência e o uso do preservativo; e o desenvolvimento de vacinas, de diagnósticos simples e baratos e de tratamentos em dose única para as infeções sexualmente transmissíveis;

(c) Proporcionar o acesso a tratamentos, acompanhamento e cuidados adequados e acessíveis a todas as pessoas, especialmente mulheres e raparigas, infetadas com doenças sexualmente transmitidas ou vivendo com doenças incuráveis, incluindo VIH/SIDA e infeções oportunistas associadas, como a tuberculose. Proporcionar outros serviços, incluindo habitação adequada e proteção social, nomeadamente durante a gravidez e a amamentação; dar assistência aos órfãos de ambos os sexos, em resultado da pandemia VIH/SIDA; e proporcionar sistemas de apoio sensíveis às questões de género às mulheres e outros membros da família responsáveis pelo cuidado a pessoas afetadas por graves condições de saúde, incluindo o VIH/SIDA;

(d) Tomar medidas eficazes e expeditas para a mobilização da opinião pública nacional e internacional no que se refere aos efeitos

das diferentes dimensões dos problemas da droga no mundo sobre as mulheres e raparigas, e garantir a disponibilização de recursos adequados para este fim.

104. Encorajar as parcerias entre Governos e ONG na implementação dos compromissos assumidos na Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres e noutras conferências e cimeiras mundiais, em ordem a promover a igualdade de género, desenvolvimento e paz no século XXI.

NOTAS

- ¹ *Report of the Fourth World Conference on Women, Beijing, 4-15 September 1995* (United Nations publication, Sales N.º E.96.IV.13), resolution 1, annex I.
- ² *Ibid.*, annex II.
- ³ *Report of the World Conference to Review and Appraise the Achievements of the United Nations Decade for Women: Equality, Development and Peace, Nairobi, 15-26 July 1985* (United Nations publication, Sales N.º E.85.IV.10), chap. 1, sect. A.
- ⁴ Resolução da Assembleia-Geral 34/180, anexo.
- ⁵ Resolução da Assembleia-Geral S-21/2, anexo.
- ⁶ *Report of the International Conference on Population and Development, Cairo, 5-13 September 1994* (United Nations publication, Sales N.º E.95.XIII.18), chap. I, resolution 1, annex.
- ⁷ A/CONF.183/9.
- ⁸ Resolução da Assembleia-Geral 34/180.
- ⁹ Resolução da Assembleia-Geral 54/4, anexo.
- ¹⁰ Resolução da Assembleia-Geral 54/263, anexo I.
- ¹¹ *Ibid.*, anexo II.
- ¹² Vide Programa das Nações Unidas para o Ambiente, *Convenção sobre a Diversidade Biológica* (Environmental Law and Institutions Programme Activity Centre), junho 1992.
- ¹³ Resolução da Assembleia-Geral 44/25, anexo.
- ¹⁴ Resolução da Assembleia-Geral 54/126.
- ¹⁵ Resolução da Assembleia-Geral 53/243.
- ¹⁶ “*Herstories*” é um termo amplamente utilizado que significa o recontar de acontecimentos, quer históricos, quer contemporâneos, segundo o ponto de vista das mulheres.
- ¹⁷ *Report of the United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro, 3-14 June 1992, vol. I, Resolutions Adopted by the Conference* (United Nations publication, Sales N.º E.93.I.8 and corrigenda), resolution 1, annex II.

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO
DO ESTATUTO DAS MULHERES
DAS NAÇÕES UNIDAS
POR OCASIÃO DO DÉCIMO ANIVERSÁRIO
DA 4.^a CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE AS
MULHERES

2005

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DO ESTATUTO DAS MULHERES DAS NAÇÕES UNIDAS POR OCASIÃO DO DÉCIMO ANIVERSÁRIO DA 4.^a CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE AS MULHERES

Março 2005 (E/CM.6/2005/L1)

Nós, representantes dos Governos reunidos na quadragésima nona sessão da Comissão do Estatuto das Mulheres, em Nova Iorque, por ocasião do décimo aniversário da 4.^a Conferência Mundial sobre Mulheres que teve lugar em Pequim em 1995, no contexto da revisão dos documentos aprovados nessa Conferência e na vigésima terceira sessão especial da Assembleia-Geral, documento intitulado «Mulheres 2000: Igualdade de género, desenvolvimento e paz para o vigésimo primeiro milénio», no âmbito das suas contribuições para o Encontro Plenário de Alto Nível da Assembleia-Geral na revisão da Declaração do Milénio das Nações Unidas, que terá lugar de 14 a 16 de setembro de 2005,

1. Reafirmamos a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim adotada na Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres e os documentos aprovados na vigésima terceira Sessão Especial da Assembleia-Geral;
2. Apreciamos os progressos feitos até hoje no sentido da igualdade de género e sublinhamos os desafios e obstáculos que permanecem na implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e dos documentos aprovados na vigésima terceira sessão especial da Assembleia-Geral e comprometemo-nos a tomar as medidas necessárias para assegurar a sua completa e rápida implementação;
3. Sublinhamos que a implementação completa e eficaz da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim é essencial para atingir os objetivos de desenvolvimento internacionalmente acordados, incluindo os contidos na Declaração do Milénio, reforçando a necessidade de assegurar a integração da perspectiva de género no plenário de alto nível que terá lugar aquando da revisão da Declaração do Milénio;

4. Reconhecemos que a implementação da Declaração e da Plataforma de Ação de Pequim e o cumprimento das obrigações contidas na Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres se reforçam mutuamente no sentido da realização da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres;
5. Solicitamos ao sistema das Nações Unidas, às organizações internacionais, regionais e a todos os setores da sociedade civil, incluindo as organizações não-governamentais, assim como a todas as mulheres e a todos os homens, que se empenhem a fundo e que intensifiquem a sua contribuição para a implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, bem como dos documentos aprovados na vigésima terceira sessão especial da Assembleia-Geral.

DECLARAÇÃO MINISTERIAL
DA UNIÃO EUROPEIA
CONFERÊNCIA DE MINISTROS
PARA A IGUALDADE DE GÉNERO

2005

DECLARAÇÃO MINISTERIAL

CONFERÊNCIA DE MINISTROS PARA A IGUALDADE DE GÉNERO

Luxemburgo, 4 de fevereiro

Nós, Ministros dos 25 Estados-membros da União Europeia responsáveis pela política de igualdade de género, participantes na Conferência Ministerial Europeia realizada no Luxemburgo, em 4 de fevereiro de 2005, no contexto da Revisão da Implementação da Plataforma de Ação de Pequim e dos Documentos Resultantes da 23.^a Sessão da Assembleia-Geral em 2000 de Pequim +10;

Reconhecendo as conclusões do relatório da Presidência Luxemburguesa sobre os progressos realizados pela União Europeia alargada, no seguimento da Plataforma de Ação de Pequim, e os resultados da conferência da Presidência sobre a Revisão da Implementação da Plataforma de Ação de Pequim realizada nos dias 2 e 3 de fevereiro de 2005, também no Luxemburgo;

Reafirmamos o nosso reforçado apoio e compromisso com a implementação total e efetiva da Declaração de Pequim e da Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, a Declaração Política de Pequim+5 e o Documento Resultante da 23.^a Sessão Especial da Assembleia-Geral das Nações Unidas, bem como as conclusões acordadas adotadas nas sessões da Comissão do Estatuto das Mulheres desde Pequim;

Relembramos o nosso compromisso em atingir a implementação total e efetiva da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e o seu Protocolo Opcional;

Reafirmamos o nosso reforçado apoio e compromisso com vista à total implementação do Programa de Ação do Cairo, adotado na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, em 1994, bem como de ações-chave para aprofundar a implementação do Programa de Ação da CIPD acordado na CIPD+5 e do Programa de Ação e Declaração de Copenhaga;

Sublinhamos que a igualdade de género não pode ser alcançada sem a garantia dos direitos sexuais e de saúde reprodutiva das mulheres, e reafirmamos que a melhoria do acesso a serviços de saúde e informação sexual, bem como de saúde reprodutiva, são essenciais para concretizar a Plataforma de Ação de Pequim, o Programa de Ação do Cairo e os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio;

Sublinhamos que a igualdade de género é um objetivo importante por si só, essencial para concretizar todos os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio e que a perspetiva de género deve ser totalmente integrada na revisão de alto nível da Declaração do Milénio, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio;

Reconhecemos que o pleno gozo de todos os direitos humanos pelas mulheres e meninas é uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais, sendo essencial para o avanço das mulheres e meninas, da paz e do desenvolvimento;

Encorajamos o envolvimento ativo dos homens e dos meninos na concretização da igualdade de género;

Asseguramos que todas as medidas adotadas são coerentes com os princípios de não discriminação internacionalmente reconhecidos – incluindo discriminação múltipla baseada no sexo, origem racial ou étnica, religião ou credo, deficiência, idade ou orientação sexual, e que têm em consideração o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais das vítimas destas discriminações;

Reconhecemos igualmente que, apesar dos progressos realizados na última década, com vista a alcançar a igualdade de género, persistem ainda desigualdades e múltiplas barreiras na maioria das áreas estratégicas da Plataforma de Ação de Pequim para a igualdade de género, o avanço e o empoderamento das mulheres;

Realçamos que é essencial que os países membros da União Europeia atuem como parceiros, com vista a aproveitar a oportunidade proporcionada pela 49.^a Sessão da Comissão do Estatuto das Mulheres, para uma total, inequívoca e universal reafirmação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e do Documento Resultante da 23.^a Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, e que revejam e apreciem os

progressos realizados desde Pequim e Pequim+5 para identificar obstáculos e desafios atuais e procurar um consenso sobre ações e iniciativas com vista a dar continuidade à implementação e promoção da igualdade entre mulheres e homens.

1. Mecanismos Institucionais

Sublinhamos que as estruturas e mecanismos institucionais ao nível europeu e nacional são os principais veículos através dos quais a Plataforma de Ação pode ser alcançada, e que os mesmos devem agir como catalisadores da integração de uma perspetiva de género em todas as políticas e da igualdade de género.

Acordamos

Assegurar que as estruturas e organismos para a igualdade de género tenham os recursos e capacidades humanas e financeiras necessárias para funcionarem eficazmente. Garantir um forte compromisso político, ao mais alto nível, bem como mandatos e funções claras, de forma a garantir o empoderamento e avanço das mulheres e a implementação de legislação, a desenvolver ações específicas, bem como para integrar a perspetiva de género em todas as políticas;

Acentuar o diálogo e a cooperação com a sociedade civil e os parceiros sociais;

Garantir a igualdade de género na lei e perante esta, e criar um ambiente que permita transpor os direitos para a realidade;

Tomar medidas concretas para implementar quer a integração de uma perspetiva de género em todas as políticas, quer ações específicas para alcançar a igualdade de género, incluindo a definição e implementação de planos nacionais plurianuais para a igualdade de género e o aprofundamento do desenvolvimento de formação e especialistas em género;

Identificar processos e ferramentas que fomentem uma maior responsabilidade na abordagem das questões de igualdade de género;

Desenvolver métodos e ferramentas para a integração de uma perspetiva de género em todas as políticas, tais como a orçamentação de género, a auditoria de género e a avaliação do impacto no género como uma prioridade para o futuro;

Continuar a melhorar a recolha, compilação e disseminação de dados atualizados, fiáveis e comparáveis, desagregados por sexo;

Estabelecer objetivos definidos no tempo e atualizá-los progressivamente, inclusivamente através do envolvimento de organizações de estatística nacionais e internacionais.

Acompanhar os progressos através da avaliação de resultados e elaboração de relatórios regulares de forma a possibilitar um acompanhamento e avaliação da implementação da Plataforma de Pequim mais coerente e sistemático.

2. Igualdade de Género e Emprego, Economia e Pobreza

Reconhecemos que a igualdade de género é fundamental para alcançar pleno emprego e crescimento económico, o reforço da proteção social e a erradicação da pobreza;

Frisamos a ligação entre a implementação da Plataforma de Ação de Pequim, os Objetivos do Milénio e a Estratégia de Lisboa, adotada pelo Conselho Europeu em 2000, de maneira a reforçar a reforma económica e a coesão social como parte de uma economia baseada no conhecimento mais forte em toda a União;

Reconhecemos que as taxas de emprego das mulheres, o desemprego das mulheres, a desigualdade salarial entre homens e mulheres, a segregação sexual no mercado de trabalho, a divisão desigual, entre homens e mulheres, do fardo do trabalho não remunerado e os desequilíbrios específicos de género na tomada de decisão permanecem desafios para a União Europeia.

Acordamos

Reforçar esforços para combater a exclusão social e remover obstáculos à participação das mulheres no mercado de trabalho, incluindo através de medidas para combater a discriminação e exploração nos locais de trabalho;

Desenvolver, juntamente com medidas para aumentar a competitividade e a produtividade, estratégias para aumentar o número de mulheres empregadas e em empregos de qualidade, para assegurar e proteger os direitos das mulheres trabalhadoras e eliminar barreiras comportamentais, estruturais e legais que se oponham à igualdade de género no trabalho;

Dar destaque a políticas que permitam às mulheres e aos homens conciliar o trabalho com a sua vida privada e responsabilidades familiares; reformar o sistema fiscal e de proteção social, sempre que tal se justificar, de forma a criar incentivos financeiros para que as mulheres acedam, permaneçam e regressem ao trabalho, e encorajar os homens a partilhar responsabilidades e tarefas no seio da família;

Lidar com a desigualdade salarial entre homens e mulheres através de uma abordagem multifacetada dirigida aos fatores subjacentes, incluindo a segregação ocupacional e setorial, a educação e a formação, as classificações de serviço e os sistemas de remuneração; promover e apoiar o emprego por conta própria das mulheres, o desenvolvimento de pequenas empresas e o acesso das mulheres ao crédito, incluindo o microcrédito, e ao capital em termos iguais aos dos homens;

Integrar a análise de género na conceção, implementação e avaliação de medidas, especialmente as relacionadas com políticas macro-económicas e redução da pobreza. Utilizar medições quantitativas, objetivos e *benchmarks* de forma a permitir uma adequada monitorização e avaliação dos progressos;

Eliminar barreiras e promover oportunidades para as mulheres, incluindo mulheres migrantes e outras mulheres marginalizadas, acederem e participarem na tomada de decisão económica a todos os níveis.

3. Igualdade de Género e Direitos Humanos, Construção da Paz, Violência e Tráfico e Outras Áreas Preocupantes

Reafirmamos que a plena realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais é essencial para o empoderamento das mulheres e meninas e para alcançar uma verdadeira democracia;

Reafirmamos o nosso compromisso para a promoção da igualdade de género e o empoderamento das mulheres, incluindo através da cooperação e parcerias para o desenvolvimento, e reconhecemos que a igualdade de género e o empoderamento das mulheres possuem uma importância fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza.

Acordamos

Assegurar o pleno gozo, por todas as mulheres e meninas, incluindo mulheres migrantes, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, e desenvolver estratégias específicas e *benchmarks* para medir os progressos.

Apoiar, encorajar e disseminar pesquisas e reunir estatísticas, desagregadas por sexo e por idade, sobre os fatores e as barreiras múltiplas que afetam o pleno gozo, pelas mulheres, dos seus direitos económicos, sociais, culturais, civis e políticos, incluindo o seu direito ao desenvolvimento, e sobre violações que são específicas às mulheres e meninas, e disseminar os resultados e utilizar os dados recolhidos na aferição da implementação dos direitos humanos das mulheres;

Desenvolver métodos preventivos para combater a violência baseada no sexo e no tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual e outras formas de exploração e monitorizar a sua implementação;

Intensificar ações para prevenir e combater todas as formas de tráfico de mulheres e meninas, através de uma estratégia antitráfico coordenada, abrangente e multidisciplinar;

Reforçar medidas direcionadas a todos os fatores que encorajam o tráfico de mulheres e meninas, reforçando legislação existente com vista a assegurar uma melhor proteção dos direitos das mulheres e

meninas e processar e punir os criminosos, através de medidas criminais, bem como civis, e tomar medidas abrangentes para desencorajar a procura;

Integrar uma perspectiva de género nas políticas, regulamentos e práticas nacionais de imigração e asilo, de forma adequada de modo a promover e proteger os direitos de todas as mulheres e meninas, incluindo a observação dos passos para reconhecer perseguições e violência relacionadas com o género durante a apreciação de motivos para a atribuição do estatuto de refugiado/a e de asilo;

Implementar e encorajar iniciativas, políticas e programas e monitorizar a sua implementação, sempre que tal se justificar, no seguimento da Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre mulheres, paz e segurança e a Resolução, o Programa de Ação e a Declaração do Conselho da Europa sobre a democratização, prevenção de conflitos e construção da paz, para promover os papéis das mulheres e dos homens na prevenção e resolução de conflitos, construção da paz e processos democráticos pós-conflitos, em particular através da plena realização dos direitos humanos das mulheres e da resolução não violenta de conflitos, da participação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisão, da promoção da igualdade de género e da integração de uma perspectiva de género em todas as políticas, do combate à violência com base no género contra populações civis, em particular no tocante a mulheres e meninas;

Assegurar que as necessidades das mulheres em situações de auxílio e reconstrução pós-catástrofe sejam compreendidas de forma adequada e contempladas em programas, promovendo o papel dos homens e das mulheres na reconstrução e pós-catástrofe, incluindo na tomada de decisão;

Assegurar o igual acesso das mulheres à informação sobre redução de catástrofes através da educação formal e não formal, incluindo através de sistemas de alerta atempado sensíveis ao género, e do empoderamento das mulheres de forma a que estas possam agir de modo atempado e apropriado;

Intensificar os esforços no sentido de apoiar os países em desenvolvimento na integração da perspectiva de género e no empoderamento

das mulheres nas políticas e programas, através de assistência técnica e financeira adequadas;

Continuar a desenvolver, adotar e implementar totalmente leis e outras medidas, sempre que tal se revelar necessário, tais como políticas e programas educacionais, para erradicar práticas tradicionais nocivas, incluindo mutilação genital feminina, casamentos precoces e forçados e crimes de honra, os quais são obstáculos ao pleno gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, por parte das mulheres e meninas;

Tomar medidas concretas para criar um ambiente social e educacional que encoraje mulheres e homens, meninas e meninos, a atingir todo o seu potencial e para integrar uma perspetiva de género em todas as políticas e programas educacionais;

Atingir o objetivo de participação igualitária de mulheres e homens na tomada de decisão e assegurar uma igual participação política, económica e social das mulheres em todas as esferas, de forma a criar o equilíbrio necessário para reforçar a democracia; aumentar a participação e o acesso das mulheres à expressão e tomada de decisão através dos meios de comunicação social e das novas tecnologias de comunicação;

Promover uma imagem equilibrada e não-estereotipada das mulheres nos meios de comunicação social;

Destacar a necessidade urgente de associar a luta contra o VIH/SIDA ao apoio à saúde e direitos sexuais e reprodutivos, em particular para assegurar um forte compromisso político e financiamento para pesquisa, serviços e informação sobre a saúde sexual e reprodutiva, garantindo o acesso a estes últimos, ampliando o tratamento e cuidados e assegurando opções reprodutivas a pessoas afetadas pelo VIH, de acordo com o Plano da Ação da CIPD.

A Bulgária e Roménia, Países em vias de adesão, a Turquia e a Croácia, Países Candidatos, e a Islândia e a Noruega, Países da EFTA, que participaram na conferência ministerial como observadores, alinham-se com esta declaração.



GOVERNO DE
PORTUGAL



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu